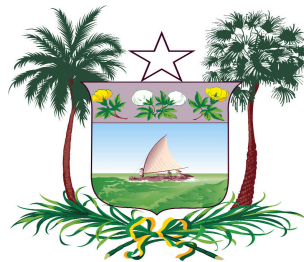


Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.135 NATAL, 09 DE MARÇO DE 2022 • QUARTA - FEIRA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.302, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Regulamenta a Lei Estadual nº 10.799, de 18 de novembro de 2020, que veda a nomeação para cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação para cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Administração Direta e Indireta, bem como em todos os Poderes do Estado do Rio Grande do Norte fica condicionada à apresentação, pelo pretendente ao cargo, de:

I - certidão de antecedentes criminais expedida pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte (TJRN);

II - certidão de antecedentes criminais expedida pelo Tribunal de Justiça no âmbito dos 2 (dois) últimos domicílios do pretendente ao cargo.

Art. 2º Caso verificada a existência de decisão condenatória por crimes previstos na Lei Federal nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha), com trânsito em julgado e até o comprovado cumprimento da pena, o ato de nomeação deverá ser tornado sem efeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

DECRETO Nº 31.303, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Campus Central, em Mossoró/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto no art. 11, § 1º, e 14 da Resolução nº 01/2012-CEE/RN, de 1º de agosto de 2012, e no art. 36 da Resolução nº 05/2020-CEE/RN, de 16 de dezembro de 2020,

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação (CEE/RN), reunido em 20 de outubro de 2021, na qual acolheu o Parecer nº 07/2021, originário da Câmara de Educação Superior, aprovado, à unanimidade, nos autos do Processo SEI nº 04410086.001679/2020-97;

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE/RN, expedido pelo Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, publicado em 8 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Estado (DOE),

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Contábeis - Bacharelado, ofertado no Campus Central, em Mossoró/RN.

Art. 2º O prazo de validade da renovação do reconhecimento de que trata o art. 1º será de 3 (três) anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

DECRETO Nº 31.304, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Campus Central, em Mossoró/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto no art. 11, § 1º, e 14 da Resolução nº 01/2012-CEE/RN, de 1º de agosto de 2012, e no art. 36 da Resolução nº 05/2020-CEE/RN, de 16 de dezembro de 2020,

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação (CEE/RN), reunido em 13 de outubro de 2021, na qual acolheu o Parecer nº 06/2021, originário da Câmara de Educação Superior, aprovado, à unanimidade, nos autos do Processo SEI nº 04410086.001535/2020-31; e

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE/RN, expedido pelo Exmo. Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 5 de fevereiro de 2022,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), o reconhecimento do Curso de Graduação em Ciências Econômicas - Bacharelado, ofertado no Campus Central, em Mossoró/RN.

Art. 2º O prazo de validade da renovação do reconhecimento de que trata o art. 1º será de 4 (quatro) anos, contados a partir de 1º de novembro de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JEAN JONATHAN ALBINO DA COSTA do cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura da Casa de Cultura Popular de Timbaúba dos Batistas/RN, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear WECSLEY DISRAELY SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Agente de Cultura da Casa de Cultura Popular de Timbaúba dos Batistas/RN, da Fundação José Augusto (FJA).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 106, § 1º, observadas as alterações ocorridas na Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, por meio da Lei Complementar nº 454, de 05 de julho de 2011 e tendo em vista o que consta do processo nº 01910034.000889/2021-71,

R E S O L V E prorrogar a cessão da servidora SEVERINA NANCY DE MEDEIROS SANTOS SILVA, matrícula nº 85.717-3, cargo de Auxiliar de Infraestrutura - GNO / 11NG I, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), para a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410029.008255/2021-77/SEEC,

R E S O L V E prorrogar o afastamento da servidora ANA CRISTINA SANTOS COSTA, ocupante do cargo de Especialista Permanente Nível/III (DEC JUD)/C, matrícula nº 131.701-6, vínculo 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Assessoria Técnica e de Planejamento-ATP/SEEC, em Natal/RN, devendo a publicação do ato de autorização ter efeito retroativo à 01 de março até 31 de maio de 2022, para frequentar curso de Mestrado em Educação, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em Natal-RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais de acordo com o art. 110, inciso I, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 (Regime Jurídico Único dos Servidores Cíveis Públicos do Estado), c/c o art. 53, da Lei Complementar 322/2006, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410038.000181/2020-31/SEEC,

R E S O L V E prorrogar o afastamento da servidora ANA VILMA DE MEDEIROS PEREIRA, ocupante do cargo de Especialista Permanente Nível/IV (DEC JUD)/A, matrícula nº 132.632-5, vínculo 1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), exercendo suas atividades funcionais na Escola Estadual Professora Calpúnia Caldas de Amorim, em Caicó/RN, devendo a publicação do ato de autorização ter efeito retroativo à 01 de março até 31 de agosto de 2022, para frequentar curso de Doutorado em Educação, ofertado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, em Natal-RN.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, em razão da decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0802517-78.2021.8.20.0000 - Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, protocolado sob o nº 00810007.000470/2022-47 - SEI,

R E S O L V E nomear, em caráter efetivo, o candidato DAILTON CALIXTO DA SILVA, 11º classificado no concurso público Edital 001/2015 -

SEARH/SEEC, para provimento de cargo efetivo de Professor de História, 5ª DIREC - Ceará Mirim/RN, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Getúlio Marques Ferreira

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS:

VALIDADE DE 30 DIAS: Atestado de Sanidade Mental, emitido por Médico Psiquiatra.

VALIDADE DE 90 DIAS: Hemograma, Glicemia em Jejum, Sumário de Urina com Sedimentoscopia, Parasitológico de Fezes.

VALIDADE DE 6 MESES: Eletrocardiograma com parecer do Médico Cardiologista, Raios-X do Tórax em PA e Perfil (com laudo do Radiologista), candidatas gestantes: Laudo de Ginecologista atestando, por estarem isentas dos exames de radiologia.

VALIDADE DE 12 MESES: Dosagem PSA, para candidatos do sexo masculino, com idade igual ou superior a 45 anos. Citologia Oncótica, para candidatos do sexo feminino, com parecer de Médico Ginecologista. Mamografia, para candidatos do sexo feminino, com idade igual ou superior a 45 anos, com parecer de Médico Mastologista. OBS: A Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários. LOCAL PARA INSPEÇÃO MÉDICA ADMISSIONAL - Comissão Permanente de Inspeção Médica Oficial, situada na sede da SEAD/RN, Centro Administrativo do Estado- BR 101, Km 0, Lagoa Nova - CEP: 59064-901- Natal/RN. O agendamento deverá ser feito através do site <http://www.centraldocidadao.rn.gov.br/>.

(Obs.: O atendimento só será realizado mediante agendamento, no horário de 8h às 12h).

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

*CÓPIAS COM ORIGINAIS.

- Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente.

- Documentos Pessoais:

a) Cópia de Cédula de Identidade;

b) Cópia de Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Comprovante de residência;

d) Cópia do Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

e) Cópia da Certidão de Reservista (sexo masculino);

f) Cópia da CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência social (Cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);

g) Cópia do PIS ou PASEP;

h) Cópia de Certidão de Nascimento ou Casamento;

i) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), habilitando o candidato para o exercício do cargo, expedido por junta médica oficial;

j) Número da Conta bancária e Agência em nome do Titular do Contrato (conta do Banco do Brasil);

k) Certidão negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais expedidas pelas Justiças Estadual (<http://esaj.tjrn.jus.br/esaj/>) e Federal (<https://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx>).

l) Cópia da última Declaração do Imposto de Renda (caso tenha declarado no último ano);

m) Cópia da carteira de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física (para os Convocados em Educação Física).

n) Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

05ª DIREC - CEARÁ MIRIM ENDEREÇO: Av. Luiz Lopes Varela, 1125 CEP: 59570-000 - CEARÁ MIRIM/RN - Telefones: (84) 3274-5996.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, nos termos da Lei nº 7.993, de 26 de outubro de 2001, que alterou o art. 8º da Lei nº 7.909, de 04 de janeiro de 2001, do art. 2º, III, "c", do Decreto nº 25.256, de 03 de junho de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 08710001.000190/2022-38,

R E S O L V E autorizar a cessão da servidora ÉRICA POLIANA NUNES DE SOUZA CUNHA, matrícula nº 134.112-0, vínculo 1, Professor Permanente Nível V(DEC JUD)/B, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), para ter exercício no Instituto de Educação Superior Presidente Kennedy (IFESP).

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794

Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Daniel Cabral de Oliveira
Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm

Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm

Total cm/pág. 174 cm

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)

Diário Oficial: do@rn.gov.br

Horário: 08:00 às 17:00 horas.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com artigo 77, caput, artigo 78, inciso II, § 1º, e artigo 79, caput, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, alterada pela Lei Estadual nº 5.209, de 26 de agosto de 1983, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob nº 01510108.000117/2022-21 - Polícia Militar,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, o TENENTE CORONEL QOPM JOÃO CARLOS ASSUNÇÃO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula Nº 113.490-6, a contar de 18 de outubro de 2021, por haver ultrapassado 01 (um) ano contínuo de licença para tratamento de saúde própria.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais, nos termos do artigo 152, inciso I, da Lei Complementar nº. 122, 30 de junho de 1994, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 068/2016, protocolado sob o nº 163026/2013-1 - SEEC,

R E S O L V E demitir, por abandono de cargo, o servidor JOÃO PINHEIRO BORGES, matrícula nº 78.707-8, ocupante do cargo de Professor Permanente Nível III, pertencente ao Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC), nos termos dos artigos 149 e 143, II, da Lei Complementar nº. 122, de 30 de junho 1994, retroagindo seus efeitos a 31 de agosto de 2013.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes
Getúlio Marques Ferreira

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, da Constituição Estadual, combinado com o art. 77, inc. III; art. 79; art. 90, inc. II; art. 92, inc. XI; da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, alterada pela Lei Ordinária nº 5.209, de 29 de julho de 1983, pela Lei Complementar Nº 392, de 29 de julho de 2009, pela Lei Complementar nº 455, de 18 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o nº 231431/2011-4 - PMRN,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, para fins de Transferência, "ex-offício", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, o CORONEL QOPM LUCIANO QUEIROZ DE ARAÚJO, matrícula nº 051.324-5, a contar de 26 de março de 2012, por haver permanecido durante 90 (noventa) dias no Posto de Coronel PM, para o qual foi promovido, por requerimento.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no Protocolo SEI nº 231431/2011-4,

Considerando o Parecer emitido pela Douta Procuradoria Geral do Estado - PGE/RN, de 04 de novembro de 2010, inserido no Processo protocolado sob o nº 191312/2010-2;

Considerando o Parecer nº 168/2022- ASJUR/PM - GAB, de 24 de fevereiro de 2022, acolhido pelo Gabinete do Comandante Geral, desta Instituição, mediante o Encaminhamento, de 03 de março de 2022, insertos no Processo SEI nº 231431/2011-4;

Considerando o tempo de serviço prestado a iniciativa privada no total de 01 (um) ano, 08 (oito) meses e 22 (vinte e dois) dias, conforme Certidão de Tempo de Serviço, de 06 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

1. Transferir, "ex-offício", para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado o CORONEL QOPM LUCIANO QUEIROZ DE ARAÚJO, matrícula nº 051.324-5, desta Corporação, filho de SEBASTIÃO FLORENCIO DE QUEIROZ E LUZIA NEVES DE QUEIROZ, conforme o artigo 90, inciso II; artigo 92, inciso XI; artigo 124, § 2º, e artigo 125, incisos I, II e III, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976 (Estatuto dos Policiais Militares/RN), remunerado por subsídio, fixado em parcela única, do posto de CORONEL PM, do Nível X, contando com 34 (trinta e quatro) anos, 01 (um) mês e 03 (três) dias; de efetivo serviço, em 25 de março de 2012, de acordo com a Certidão de Tempo de Serviço, de 06 de fevereiro de 2020, e com o que preceitua o artigo 1º, e Anexo I, da Lei Complementar Nº 463, de 03 de janeiro de 2012 (Dispõe sobre o subsídio dos Militares do Estado, e dá outras providências), alterada pela Lei Complementar nº 514, de 06 de junho de 2014 alterado pela Lei Complementar nº 657, de 14 de novembro de 2019, publicado no DOE Ed. nº 14.541, de 15 de novembro de 2019.

2. Estabelecer que este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 26 de março de 2012, data a partir da qual foi promovido, por requerimento, ao posto de CORONEL PM, e haver permanecido pelo período de 90 (noventa) dias no posto de CORONEL PM.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, inc. V, da Constituição Estadual, combinado com art. 80, parágrafo único e o art. 81, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com a nova redação dada pelo art. 3º, da Lei Estadual nº 5.209, de 26 de agosto de 1983, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob nº 00510033.000683/2022-18,

R E S O L V E reverter ao respectivo quadro, o CORONEL QOPM MARLON DE GÓIS BAY, matrícula nº 112.791-8, a contar de 22 de fevereiro de 2022, por ter cessado o motivo de sua agregação (encontrava-se à disposição da Corregedoria Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social - SESED).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 77, caput, § 1º, inc. IV, § 5º, art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob nº 01510108.000145/2022-48 - Polícia Militar,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, o TENENTE CORONEL QOPM GEOVANNE MEDEIROS PINHEIRO, matrícula nº 112.746-2, a contar de 24 de fevereiro de 2022, data que a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), tomou conhecimento do seu requerimento, para fins de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, por preencher os requisitos.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, inc. V, da Constituição Estadual, combinado com art. 80, parágrafo único e o art. 81, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com a nova redação dada pelo art. 3º, da Lei Estadual nº 5.209, de 26 de agosto de 1983, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob nº 08810057.000230/2022-41,

R E S O L V E reverter ao respectivo quadro, o MAJOR QOSPM MÚCIO AURÉLIO DO NASCIMENTO LUZIA, matrícula nº 168.035-8, a contar de 23 de fevereiro de 2022, por ter cessado o motivo de sua agregação (encontrava-se à disposição do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 04 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00

Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

PUBLICAÇÕES

cm/colunaR\$ 32,00

EXEMPLAR AVULSO

Do dia R\$ 1,50

AtrasadoR\$ 4,00

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 77, caput, § 1º, inc. IV, § 5º, art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob nº 01510108.000144-2022-01 - PMRN,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, o CORONEL QOSPM RICARDO JORGE DE QUEIROZ E SILVA, matrícula nº 166.068-3, a contar de 22 de fevereiro de 2022, data que a Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte (PMRN), tomou conhecimento do seu requerimento, para fins de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, por preencher os requisitos.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com o art. 12, "a", "2", do Decreto 8.330/1982, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob o SEI nº 08810057.000221/2022-50,

R E S O L V E passar à disposição do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), com ônus para o órgão de origem, o CORONEL QOSPM JOSÉ MARTINS DE MENDONÇA NETO, matrícula nº 095.223-0, e o TENENTE CORONEL QOSPM ANTÔNIO AUGUSTO SANTIAGO SOBRINHO, matrícula nº 166.069-1, do Quadro de Oficiais de Saúde (QOS) da Polícia Militar do Rio Grande do Norte (PMRN), para o exercício de função de natureza policial militar, nos termos do artigo 21, § 1º, 3 do Decreto Federal 88.777/1983, a contar da publicação deste Decreto.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 64, inciso V, da Constituição Estadual, combinado com artigo arts. 77, caput e § 1º, inciso I, § 2º e o art. 79, caput e §§ 1º, 2º, da Lei Estadual 4.630/76, de 16 de dezembro de 1976, combinado com o artigo 21, § 1º, 3 do Decreto Federal 88.777/1983, e tendo em vista o que consta no Processo protocolado sob SEI nº 08810057.000221/2022-50,

R E S O L V E agregar ao respectivo quadro, o CORONEL QOSPM JOSÉ MARTINS DE MENDONÇA NETO, matrícula nº 095.223-0, e o TENENTE CORONEL QOSPM ANTÔNIO AUGUSTO SANTIAGO SOBRINHO, matrícula nº 166.069-1, por terem passado à disposição do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (CBMRN), da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social (SESED), para o exercício de função de natureza policial militar, conforme publicação do Diário Oficial do Estado.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 07 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando da atribuição que lhe confere o art. 64, incisos XIII e XIX, da Constituição Estadual, combinado com o art. 10, inc. I e II, art. 18, art. 20, da Lei Estadual nº 4.533, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.892, de 19 de abril de 1976, o art. 59, da Lei Estadual nº 4.630, de 16 de dezembro de 1876, e tendo em vista o que consta do Processo SEI nº 01510114.000389/2022-41 - PMRN e;

Considerando o Acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 0802599-46.2020.8.20.0000, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando as exceções previstas no art. 6º, do Decreto Estadual nº 23.627, de 02 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de agosto de 2013, Edição nº 13.006, transcrito para o BG nº 146, de 05 de agosto de 2013, que estabelece medidas de contenção de despesas públicas no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, e dá outras providências;

R E S O L V E promover ao Posto de 2º Tenente do Quadro de Oficiais de Administração Policial Militar - QOAPM, da Polícia Militar do Rio Grande do Norte, pelo critério de bravura por determinação judicial, a contar de 15 de fevereiro de 2022, o Subtenente PM abaixo relacionado:

ORD	NOME	MATRÍCULA
01	UBIRAJARA ARMANDO DA SILVA	113323-3

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 08 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Francisco Canindé de Araújo Silva

Procuradoria Geral do Estado

PGRN SECRETARIA GERAL RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR POR PERÍODO DE 04/03/2022 ATÉ 04/03/2022 CITACÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES		
Setor: ASSESSORIA TÉCNICA		
Procurador	Processo	
ANTONIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0061] 0081 [001865-2021-02] [023] 0004-0.009-21/2020-5-2] Total de Processos (2)	

Setor: CONTENCIOSO	
Procurador	Processo
ADRIANA TORQUATO DA SILVA	[0826-488-27-2021.8.20.5001] [0837482-17-2021.8.20.5001] [0839134-49-2021.8.20.5001] [0819225-41-2021.8.20.5001] [0841172-62.8.20.5001] [0841952-91.2021.8.20.5001] [08486-59-75-2021.8.20.5001] [0840807-58-2021.8.20.5001] [08596-15-53-2021.8.20.5001] [0837927-35.8.20.5001] [0800273-35-2022.8.20.5001] [085091-91-2021.8.20.5001] [0842167-47-2021.8.20.5001] [08186-18-28-2021.8.20.5001] [0842343-46.2021.8.20.5001] [081596-36-2021.8.20.5001] [08406-57-40-2021.8.20.5001] [084245-71-2020.8.20.5001] [084929-21-2018.8.20.5001] [0836256-39.2021.8.20.5001] [0874846-57-2020.8.20.5001] [0831731-49-2021.8.20.5001] [0832270-15-2021.8.20.5001] [084207-59-2021.8.20.5001] [082877-82.2021.8.20.5001] [0834206-75-2021.8.20.5001] [0840833-55-2021.8.20.5001] [0840483-39-2021.8.20.5001] [0844421-13-2021.8.20.5001] [0810524-59.2021.8.20.0000] [081408-49-2015.8.20.5001] [08136-53-07-2021.8.20.5001] [084528-77-2021.8.20.5001] [0857394-64-2020.8.20.5001] [0800633-31.2020.8.20.501] [083896-59-2019.8.20.5001] [0841040-23-2021.7.8.20.5001] [0843246-85-2019.8.20.5001] [083040-80-2021.8.20.5001] [0844139-72.8.20.5001] [0807563-07-201.8.20.5124] [0826694-41-2021.8.20.5001] [0809214-38-2022.8.20.5001] [0808078-81-2022.8.20.5001] [0805601-02.2021.8.20.0000] [0821918-37-2017.8.20.5001] [0802255-29-2022.8.20.5001] [0825950-40-2017.8.20.5001] [084576-29-2019.8.20.5001] [0807186-75.2022.8.20.5001] [0814023-79-2020.8.20.5001] [081028-17-55-2009.8.20.0000] [0846665-73-2014.8.20.5001] [0800450-68-2020.8.20.5140] [001171-67.2014.8.20.0122] [0814289-70-2021.8.20.5001] [0806126-67-2022.8.20.5001] [0805150-07-2015.8.20.5001] [0832420-93-2021.8.20.5001] [0803207-30.2021.8.20.5102] [0842754-89-2021.8.20.5001] [0854925-88-2015.8.20.5001] [0859835-51-2021.8.20.5001] [0806813-28-2021.8.20.5001] [0861039-33.2021.8.20.5001] [085891-94-2016.8.20.5001] [080801-14-2021.8.20.5001] [0849108-07-2020.8.20.5001] [08378-12-2021.8.20.5001] [0847495-75.2021.8.20.5001] [08319-55-2022.8.20.5001] [080960-63-2022.8.20.5001] [0859489-08-2018.8.20.5001] [0808306-56-2022.8.20.5001] [0803051-20.2022.8.20.5001] [0855033-10-2021.8.20.5001] [0836210-22-2020.8.20.5001] [0861733-02-2021.8.20.5001] [080780-62-2022.8.20.5001] [0807189-30.2022.8.20.5001] [0854806-20-2021.8.20.5001] [0807730-63-2022.8.20.5001] [0808375-88-2022.8.20.5001] [080564-59-2022.8.20.5001] [0813071-12.2018.8.20.5001] [0808058-90-2022.8.20.5001] [0846158-43-2021.8.20.5001] [0820273-98-2021.8.20.5001] [0808399-72-2022.8.20.5001] [0808066-25.2022.8.20.5001] [0803932-11-2021.8.20.5121] [0802718-68-2022.8.20.5001] [0804118-20-2022.8.20.5001] [0842057-44-2016.8.20.5001] [0803066-25.2020.8.20.0000] [0800992-77-2019.8.20.5126] [0865582-16-2020.8.20.5001] [0830586-55-2021.8.20.5001] [0807820-59-2019.8.20.5141] [0813272-33.2020.8.20.5001] [0829946-52-2021.8.20.5001] Total de Processos (101)
ÁLVARO VERA SCASTROMELO	[084094-96-2021.8.20.5001] [0812072-54-2021.8.20.5001] [0854676-02-2021.8.20.5001] [081365-46-2017.8.20.5001] [0805560-31.2021.8.20.5001] [0808702-35-2021.8.20.0000] [0807673-47-2021.8.20.0000] [0836875-72-2019.8.20.5001] [0801728-47-2018.8.20.5121] [0807650-02-2022.8.20.5001] [0802352-29-2022.8.20.5001] [0855762-75-2021.7.8.20.5001] Total de Processos (12)
BRUNO PROENÇA ALENCAR	[0861396-13-2021.8.20.5001] [0821390-66-2018.8.20.5001] [080620-27-2016.8.20.5001] [080809-93-2019.8.20.5001] [0805176-85.2020.8.20.5001] [081182-16-2017.8.20.5001] [080370-64-2020.8.20.5001] [0805269-49-2019.8.20.5001] [080436-12-2020.8.20.5001] [0816749-30.2021.8.20.5001] [0806191-04-2021.8.8.20.5001] [086999-12-2020.8.20.5001] [0842665-03-2020.8.20.5001] [0806719-11-2020.8.20.5001] [0812201-93.2020.8.20.5001] [0842008-61-2020.8.20.5001] [0823578-95-2019.8.20.5001] [0805432-15-2021.8.20.5001] [086138-91-2021.8.20.5001] [0863093-06.2020.8.20.5001] [083314-49-2021.8.20.5001] [085155-96-2018.8.20.5001] [0861166-42-2021.8.20.5001] [0861161-42-2021.8.20.5001] [0858394-84.2020.8.20.5001] [0830460-73-2019.8.20.5001] [0878836-54-2018.8.20.5001] [084016-50-2016.8.20.5001] [0853921-79-2016.8.20.5001] [0861161-46.2021.8.20.5001] [080876-62-2019.8.20.5001] [081333-51-45-2021.8.20.5001] [0802635-31-2021.8.20.5001] [0849026-41-2017.8.20.5001] [081216-90.2021.8.20.5001] [0803316-52-2021.8.20.5001] [080809-32-2019.8.20.5001] [0808736-76-2020.8.20.5001] [085941-60-2020.8.20.5001] [0808379-55.2022.8.20.5001] [0809662-40-2022.8.20.5001] [0806232-29-2022.8.20.5001] [0805332-46.2022.8.20.5001] [0820992-27-2015.8.20.5001] [0806923-43-2022.8.20.5001] [0837891-90-2021.8.20.5001] [0818313-44-2021.8.20.5001] [0842793-86.2021.8.20.5001] [0818946-60-2018.8.20.5001] [0813171-37-2019.8.20.5001] [0811368-46-2018.8.20.5001] [0846462-75-2019.8.20.5001] [0816652-30.2021.8.20.5001] [080064-23-1999.8.20.0000] [0808958-83-2016.8.20.5001] [087789-39-2020.8.20.5001] [0815171-37-2018.8.20.5001] [080105-81.2021.8.20.5001] [0856390-64-2021.7.8.20.5001] [0819863-79-2018.8.20.5001] [0831432-72-2021.8.20.5001] [0821145-21-2019.8.20.5001] [0817460-06.2020.8.20.5001] [0809396-94-2019.8.20.5001] [0807905-91-2021.8.20.5001] [0824215-46-2019.8.20.5001] [083720-75-2020.8.20.5001] [0847684-87.2020.8.20.5001] [0807044-47-2017.8.20.5001] [0816095-19-2016.8.20.5001] [0858134-63-2019.8.20.5001] [08159-14-81-2017.8.20.5001] [0811035-26.2020.8.20.5001] [0855925-50-2020.8.20.5001] [0810406-86-2019.8.20.5001] [0806246-81-2020.8.20.5001] [0813456-91-2017.8.20.5001] [0803964-80.2021.8.20.5001] [084708-21-2020.8.20.5001] [0829236-66-2020.8.20.5001] [0804538-13-2014.8.20.600] [0809502-68-2019.8.20.5001] [0802440-37.2017.8.20.5001] [0819420-27-2015.8.20.5001] [0847019-95-2020.8.20.5001] [0825501-76-2020.8.20.5001] [080270-23-2019.8.20.5001] [0802666-25.2018.8.20.5001] [087893-29-2020.8.20.5001] [0840870-34-2019.8.20.5001] [0872482-15-2020.8.20.5001] [0801081-82.2021.8.20.5001] [0846159-70.2020.8.20.5001] [0825808-90-2016.8.20.5001] [0816960-76-2015.8.20.5001] [083504-71-2021.8.20.5001] [0827961-58-2015.8.20.5001] [0822772-89.2021.8.20.5001] [0800821-15-2016.8.20.5001] [08055-73-2021.8.20.5001] [083374-71-2021.8.20.5001] [0812248-33-2021.8.20.5001] [0811888-98.2021.8.20.5001] [0856473-80-2021.7.8.20.5001] [0816915-62-2021.8.20.5001] [083396-87-2021.8.20.5001] [0830384-15-2020.8.20.5001] [0804805-94.2022.8.20.5001] [0822166-03-2017.8.20.5001] [0828281-35-2020.8.20.5001] [0807611-05-2022.8.20.5001] [0810816-13-2020.8.20.5001] [0840369-08.2020.8.20.5001] [0813808-43-2019.8.20.5001] [0852576-30-2021.8.20.5001] [0834011-05-2015.8.20.5001] Total de Processos (18)
CÁSSIO CARVALHO CORREIA DE ANDRADE	[0001026-68-2022.5.21.0003] [0831686-55-2015.8.20.5001] [000220-24-2021.5.21.0043] [0801221-19-2020.8.20.5153] [081300-54-2019.8.20.5124] [0830461-24-2020.8.50.5001] [0830032-23-2021.8.20.5001] [0826291-34-2021.8.20.5001] [0800953-52-2020.8.20.5124] [0814936-65.2021.8.20.5001] [0845672-66-2021.8.20.5001] Total de Processos (11)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[081383-41-2021.6.8.20.5001] [081148-06-2021.8.20.5124] [0824181-05-2021.8.20.5001] [080580-78-2018.8.20.5001] [080251-77.2021.8.20.5001] [080137-88-2022.8.20.5001] [0805729-04-2020.8.20.5001] [0837179-91-2018.8.20.5001] [0801029-37-2011.8.20.0001] [0856869-57.2017.8.20.5001] [0807680-68-2020.8.20.5001] [0800667-85-2019.5.21.0009] [01510127.000331-2022-49] [0810007.000552-2022-91] [0001391-63-2017.5.21.0008] [0800446-95-2017.5.21.0041] [0806395-77.2021.8.20.5001] [0816076-65-2021.8.20.5001] [08001-17.5-2020.8.20.5001] [08001-17.5-2020.8.20.5001] [081054-95-2020.8.20.5001] [080567-97.2022.8.20.0000] [0823717-47-2019.8.20.5001] [0800626-16-2019.5.21.0043] [0801826-71-2016.5.21.0008] [081237-12-2021.8.20.5001] [0806452-27.2022.8.20.5001] [080044-87-2021.8.20.5001] [0800065-12-2022.8.20.5001] [0831991-25-2014.8.20.5001] [080655-79-2022.8.20.5001] [0808949-41.2022.8.20.5001] [0817971-04-2021.9.8.20.5001] [0823763-12-2021.8.20.5001] [0829447-39-2019.8.20.5001] [0836358-15-2020.8.20.5001] [0813993-82.2020.8.20.5001] [0807814-35-2020.8.20.5001] [0862465-80-2021.8.20.5001] [0899630-86-2018.8.20.5001] [0800552-94-2022.8.20.5001] [0846555-42.2018.8.20.5001] [0805541-47-2019.8.20.5001] [0812299-22-2021.8.20.5001] [084314-24-2021.8.20.5001] [0811206-50-2021.8.20.5001] [0806124-27.2021.8.20.5001] [0808751-31-2015.8.20.5001] [0810948-75-2017.8.20.5001] [080528-06-2019.8.20.5001] [084444-32-2016.8.20.5001] [0800052-46.2019.8.20.5148] [0814052-70-2020.8.20.5001] [0860922-42-2021.8.20.5001] [0888242-30-2018.8.20.5001] [081267-08-2021.8.20.5001] [0877928-96.2020.8.20.5001] [0806244-31-2014.8.20.6000] [0826468-70-2020.8.20.5001] [0828366-55-2019.8.20.5001] [0844772-20-2020.8.20.5001] [0844801-70.2020.8.20.5001] [0845228-67-2020.8.20.5001] [0837511-67-2021.8.20.5001] [084238-24-2021.8.20.5001] [084806-49-2020.8.20.5001] [0835399-28.2021.8.20.5001] [080879-90-2018.8.20.5001] [0814621-82-2020.8.20.5001] [0847074-70-2020.8.20.5001] [0844007-15-2021.8.20.5001] [0848064-86-2015.8.20.5001] [080480-09-2020.8.20.5001] [0852920-59-2016.8.20.5001] [080889-10.2021.8.20.5001] [0808994-38-2021.8.20.5001] [0848212-24-2020.8.20.5001] [0806439-70.2020.8.20.5001] [085206-15-2021.8.20.5001] [0805296-33-2019.8.20.5001] [0840339-70.2020.8.20.5001] [0811755-61-2018.8.20.5001] [0839974-84-2018.8.20.5001] [08040811-08-2019.8.20.5001] [0814652-91-2020.8.20.5001] [0809997-42.2021.8.20.5001] [0856107-70-2019.8.20.5001] [0840053-34-2016.8.20.5001] [0865094-36-2020.8.20.5001] [0808538-39-2020.8.20.5001] [0826837-40.2015.8.20.5001] [0847840-12-2019.8.20.5001] [080825-95-2021.8.20.5102] [083594-57-2020.8.20.5001] [0831704-76-2015.8.20.5001] [0811415-49.2020.8.20.5001] [0820545-05-2016.8.20.5001] [0816445-65-2020.8.20.5001] [0806221-68-2020.8.20.5001] [085946-73-2019.8.20.5001] [0833405-33.2019.8.20.5001] [0816752-19-2020.8.20.5001] [0819651-53-2021.8.20.5001] [0818870-28-2018.8.20.5001] [0818359-93-2014.8.20.5001] [0817439-35.2016.8.20.5001] [080270-19-2011.8.20.0000] [084531-45-2020.8.20.5001] [08

Setor: PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA	
Procurador	Processo
DANIEL COSTA DE MELO	[0002529-93.2011.8.20.0124] [0104157-23.2014.8.20.0124] [0824058-10.2011.8.20.0100] [0016660-11.2013.8.20.0147] [0268745-07.2016.8.20.0000] [0019525-85.2011.8.20.0001] [0019377-54.2022.8.20.0001] [0061685-49.20053.20.0000] [00006057-57.1997.8.20.0124] [0000072-32.1999.8.20.0149] [0000653-25.2021.8.20.0000] [00144517-53.2017.8.20.0151] Total de Processos (12)
	[01110038.000959.2022-40] [01110064.000317.2022-59] Total de Processos (2)
	[0808479-98.2018.8.20.0501] [00030460-91.2007.8.20.0001] [0000082-70.2010.8.20.0156] [0000884-99.1997.8.20.0001] [0808046-60.2018.8.20.5124] [000159-87.2001.8.20.0124] [0185133-08.2008.8.20.0001] [0824074-41.2011.8.20.0501] [0004899-76.2017.8.20.5001] [083780-22.2016.8.20.5001] [011786-90.2014.8.20.0100] [0836287-02.2018.8.20.0001] [0806507-77.2021.8.20.0000] [0020765-40.2012.8.20.0001] Total de Processos (14)
Setor: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS	
Procurador	Processo
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[0021038.0046457-2021-70] [00210066.002167.2021-86] [00110083.0049942020-89] Total de Processos (3)
Setor: PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL	
Procurador	Processo
ANA KARENINA DE FIGUEIREDO FERREIRA STABILE	[0821394-35.2020.8.20.0001] [08007175-71.2021.8.20.5004] [0818612-55.2020.8.20.5001] [0812422-47.2018.8.20.5001] [080926-78.2020.8.20.0000] [0805492-03.2021.8.20.0000] [0011377-58.2008.8.20.0001] [0817584-52.2020.8.20.5001] [0814573-08.2020.8.20.5001] [0814734-76.2020.8.20.5001] [080650-46.2021.8.20.0000] [080771-51.2020.8.20.0001] [010545-53.2014.8.20.0124] [0806741-93.2020.8.20.0000] [0807341-54.2017.8.20.5001] [080035-36.2010.8.20.7001] [0816122-60.2020.8.20.5001] [0809019-70.2018.8.20.5001] [080580-09.2019.8.20.5001] [010255-36.2017.8.20.0107] [080950-49.2021.8.20.0000] [0802776-40.2015.8.20.5001] [0102329-38.2017.8.20.0107] [08058042-77.2021.8.20.5001] [08007175-34.2018.2.010000] [08007757-82.2020.8.20.0000] [0833329-77.2017.8.20.5001] Total de Processos (28)
	[0001568-60.1995.8.20.0001] [0004758-85.2003.8.20.0001] [082686-63.2021.8.20.5001] [0844742-67.2021.8.20.5001] [0016910-34.2004.8.20.0001] [0814573-84.2018.8.20.0000] Total de Processos (6)
	[0813822-28.2020.8.20.5001] [081095-16.2021.8.20.0000] [0804686-36.2022.8.20.5001] [0804139-25.2016.8.20.5124] [0847069-97.2020.8.20.5001] [0816429-14.2020.8.20.5001] [0800007-06.2019.8.20.5107] [0801253-89.2022.8.20.0000] [0805706-59.2021.8.20.5001] [0805806-44.2022.8.20.5001] [0802744-08.2018.8.20.5001] [0848201-58.2021.8.20.5001] [0808436-48.2022.8.20.5001] [08013601-26.2021.8.20.5001] [0801782-20.5001] [0809795-11.2017.8.20.5001] [00150021.000368.2020-51] [0100573-88.2014.8.20.0124] [0800580-33.2020.8.20.9000] [0805845-78.2011.8.20.0104] [0805339-38.2022.8.20.5001] [00020351.0209.8.20.0000] [0812329-16.2020.8.20.5001] [0802367-93.2020.8.20.5001] [081751-19.2021.8.20.5001] [0805149-14.2020.8.20.0000] [0800072-53.2021.8.20.9000] [0831179-84.2021.8.20.5001] Total de Processos (28)
Setor: PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL	
Procurador	Processo
MARJORIE MADRUGA ALVES PINHEIRO	[0809703-55.2021.8.20.0000] [0800373-80.2016.4.05.8400] [0801627-29.2020.4.05.0000] [0800473-21.2019.4.05.8400] [0807393-50.2017.8.20.5001] [0804050-57.2021.8.20.5001] [0800222-03.2015.4.05.8400] Total de Processos (7)
NIVALDO BRUM VILAR SALDANHA	[01110045.000180.2022-40] [0809588-68.2020.8.20.0000] [01110044.000788.2022-40] [01110044.000789.2022-40] [0110037.001361.2019-72] [0110009.000005.2021-95] [0110037.000864.2021-45]
	[01110037.001577.2019-12] [0110037.001569.2019-39] [0110037.001359.2019-01] [01110045.000002.2022-71] [01110044.000072.2022-43] [0110037.001138.2021-40] [0110047.002838.2020-18] [0110086.000990.2021-58] Total de Processos (15)
Setor: REGIONAL DE MOSSORÓ	
Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[01510127.000509.2022-40] [0801142-12.2021.4.05.8400] [0801028-04.2022.4.05.8400] [0800490-47.2020.4.05.8400] [0822404-54.2021.8.20.5104] [0814419-36.2021.8.20.5104] [0800282-59.2021.8.20.5104] [0802786-22.2020.8.20.5104] [080066-69.2016.8.20.0141] [0802371-11.2022.8.20.5104] [0800245-38.2021.8.20.5104] [0820996-64.2020.8.20.5104] [0801167-42.2021.8.20.5113] [0800258-79.2022.4.05.8400] [0800017-02.2022.4.05.8400] [0800846-49.2016.5.21.0000] [0800039-41.2020.5.21.0012] [0800578-12.2021.5.21.0012] Total de Processos (18)
	[0800023-43.2025.21.0013] [0800086-52.2021.5.21.0012] [0800470-47.2021.5.21.0014] [0800025-25.2022.5.21.0014] [0800050-44.2019.5.21.0013] [0800684-71.2017.5.21.0014] [0800287-56.2019.5.21.0011] [0801441-22.2021.4.05.8400] [0800940-44.2011.5.21.0016] [0800003-71.2021.8.20.5104] [0805821-30.2020.8.20.5104] [0801408-52.2021.8.20.5104] [0800379-72.2021.8.20.5104] [08003136-77.2020.8.20.5100] [0800207-11.2021.7.05.8400] [0802138.10.2021.4.05.8400] [0800098-21.2022.4.05.8400] [08041002.000512.2022-16] Total de Processos (18)
	[08001527-03.2018.8.20.5104] [0800206-12.2019.8.20.5104] [0801995-95.2020.8.20.5104] [08017864-04.2021.8.20.5104] [08014554-38.2018.8.20.0119] [0800247-67.2006.8.20.0113] [0800193-38.2018.8.20.0113] [0801581-35.2021.8.20.5112] [08018794-93.2012.8.20.0106] [0800705-66.2020.8.20.5163] [08001201-56.2012.8.20.5104] [08026726-32.2015.8.20.5104] [0801680-28.2009.8.20.0113] [08001010-98.2018.8.20.5113] [0800017-77.2006.8.20.0113] [0800061-61.2015.8.20.0113] [0800080-64.2020.8.20.0113] [080282-67.2021.8.20.5104] [0800393-02.2015.8.20.5106] [08002601-86.2021.8.20.0104] [0808296-22.2021.8.20.5104] Total de Processos (21)
	[0800065-68.2025.21.0014] [0800038-23.2021.7.5.21.0016] [0800686-41.2021.7.5.21.0016] [0800038-08.2021.5.21.0014] [0800394-56.2017.5.21.0016] [0800631-40.2022.5.21.0013] [08013144-52.2021.8.20.5104] [080229-47.2022.8.20.5104] [080221.8.20.5104] [0802208-31.2022.8.20.5104] [0802170-19.2022.8.20.5104] [0802846-69.2019.8.20.5104] [0802195-66.2021.8.20.5104] [0800402-92.2021.8.20.5106] [081486-69.2019.8.20.5104] [01110013.000691.2020-18] Total de Processos (16)
Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS	
Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0000076-84.2022.4.05.8400] [0800285-82.2019.8.20.5135] [0800227-45.2020.8.20.5135] [08013902-63.2021.8.20.5108] [0800049-38.2022.8.20.5120] [0800289-27.2021.4.05.8400] [0800180-18.36.2022.4.05.8400] [0800430-46.2021.4.05.8400] [0800448-67.2021.4.05.8400] [0800053-41.2022.4.05.8400] [0800195-79.2021.4.05.8400] [08013144-52.2021.8.20.5104] [080229-47.2022.8.20.5104] [080221.8.20.5104] [0802208-31.2022.8.20.5104] [0802170-19.2022.8.20.5104] [0802846-69.2019.8.20.5104] [0802195-66.2021.8.20.5104] [0800402-92.2021.8.20.5106] [081486-69.2019.8.20.5104] [01110013.000691.2020-18] Total de Processos (16)
Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS	
Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0000076-84.2022.4.05.8400] [0800285-82.2019.8.20.5135] [0800227-45.2020.8.20.5135] [08013902-63.2021.8.20.5108] [0800049-38.2022.8.20.5120] [0800289-27.2021.4.05.8400] [0800180-18.36.2022.4.05.8400] [0800430-46.2021.4.05.8400] [0800448-67.2021.4.05.8400] [0800053-41.2022.4.05.8400] [0800195-79.2021.4.05.8400] [08013144-52.2021.8.20.5104] [080229-47.2022.8.20.5104] [080221.8.20.5104] [0802208-31.2022.8.20.5104] [0802170-19.2022.8.20.5104] [0802846-69.2019.8.20.5104] [0802195-66.2021.8.20.5104] [0800402-92.2021.8.20.5106] [081486-69.2019.8.20.5104] [01110013.000691.2020-18] Total de Processos (16)
Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS	
Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0000076-84.2022.4.05.8400] [0800285-82.2019.8.20.5135] [0800227-45.2020.8.20.5135] [08013902-63.2021.8.20.5108] [0800049-38.2022.8.20.5120] [0800289-27.2021.4.05.8400] [0800180-18.36.2022.4.05.8400] [0800430-46.2021.4.05.8400] [0800448-67.2021.4.05.8400] [0800053-41.2022.4.05.8400] [0800195-79.2021.4.05.8400] [08013144-52.2021.8.20.5104] [080229-47.2022.8.20.5104] [080221.8.20.5104] [0802208-31.2022.8.20.5104] [0802170-19.2022.8.20.5104] [0802846-69.2019.8.20.5104] [0802195-66.2021.8.20.5104] [0800402-92.2021.8.20.5106] [081486-69.2019.8.20.5104] [01110013.000691.2020-18] Total de Processos (16)
Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS	
Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0000076-84.2022.4.05.8400] [0800285-82.2019.8.20.5135] [0800227-45.2020.8.20.5135] [08013902-63.2021.8.20.5108] [0800049-38.2022.8.20.5120] [0800289-27.2021.4.05.8400] [0800180-18.36.2022.4.05.8400] [0800430-46.2021.4.05.8400] [0800448-67.2021.4.05.8400] [0800053-41.2022.4.05.8400] [0800195-79.2021.4.05.8400] [08013144-52.2021.8.20.5104] [080229-47.2022.8.20.5104] [080221.8.20.5104] [0802208-31.2022.8.20.5104] [0802170-19.2022.8.20.5104] [0802846-69.2019.8.20.5104] [0802195-66.2021.8.20.5104] [0800402-92.2021.8.20.5106] [081486-69.2019.8.20.5104] [01110013.000691.2020-18] Total de Processos (16)
Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS	
Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0000076-84.2022.4.05.8400] [0800285-82.2019.8.20.5135] [0800227-45.2020.8.20.5135] [08013902-63.2021.8.20.5108] [0800049-38.2022.8.20.5120] [0800289-27.2021.4.05.8400] [0800180-18.36.2022.4.05.8400] [0800430-46.2021.4.05.8400] [0800448-67.2021.4.05.8400] [0800053-41.2022.4.05.8400] [0800195-79.2021.4.05.8400] [08013144-52.2021.8.20.5104] [080229-47.2022.8.20.5104] [080221.8.20.5104] [0802208-31.2022.8.20.5104] [0802170-19.2022.8.20.5104] [0802846-69.2019.8.20.5104] [0802195-66.2021.8.20.5104] [0800402-92.2021.8.20.5106] [081486-69.2019.8.20.5104] [01110013.000691.2020-18] Total de Processos (16)
Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS	
Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0000076-84.2022.4.05.8400] [0800285-82.2019.8.20.5135] [0800227-45.2020.8.20.5135] [08013902-63.2021.8.20.5108] [0800049-38.2022.8.20.5120] [0800289-27.2021.4.05.8400] [0800180-18.36.2022.4.05.8400] [0800430-46.2021.4.05.8400] [0800448-67.2021.4.05.8400] [0800053-41.2022.4.05.8400] [0800195-79.2021.4.05.8400] [08013144-52.2021.8.20.5104] [080229-47.2022.8.20.5104] [080221.8.20.5104] [0802208-31.2022.8.20.5104] [0802170-19.2022.8.20.5104] [0802846-69.2019.8.20.5104] [0802195-66.2021.8.20.5104] [0800402-92.2021.8.20.5106] [081486-69.2019.8.20.5104] [01110013.000691.2020-18] Total de Processos (16)
Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS	
Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0000076-84.2022.4.05.8400] [0800285-82.2019.8.20.5135] [0800227-45.2020.8.20.5135] [08013902-63.2021.8.20.5108] [0800049-38.2022.8.20.5120] [0800289-27.2021.4.05.8400] [0800180-18.36.2022.4.05.8400] [0800430-46.2021.4.05.8400] [0800448-67.2021.4.05.8400] [0800053-41.2022.4.05.8400] [0800195-79.2021.4.05.8400] [08013144-52.2021.8.20.5104] [080229-47.2022.8.20.5104] [080221.8.20.5104] [0802208-31.2022.8.20.5104] [0802170-19.2022.8.20.5104] [0802846-69.2019.8.20.5104] [0802195-66.2021.8.20.5104] [0800402-92.2021.8.20.5106] [081486-69.2019.8.20.5104] [01110013.000691.2020-18] Total de Processos (16)
Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS	
Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0000076-84.2022.4.05.8400] [0800285-82.2019.8.20.5135] [0800227-45.2020.8.20.5135] [08013902-63.2021.8.20.5108] [0800049-38.2022.8.20.5120] [0800289-27.2021.4.05.8400] [0800180-18.36.2022.4.05.8400] [0800430-46.2021.4.05.8400] [0800448-67.2021.4.05.8400] [0800053-41.2022.4.05.8400] [0800195-79.2021.4.05.8400] [08013144-52.2021.8.20.5104] [080229-47.2022.8.20.5104] [080221.8.20.5104] [0802208-31.2022.8.20.5104] [0802170-19.2022.8.20.5104] [0802846-69.2019.8.20.5104] [0802195-66.2021.8.20.5104] [0800402-92.2021.8.20.5106] [081486-69.2019.8.20.5104] [01110013.000691.2020-18] Total de Processos (16)
Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS	
Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0000076-84.2022.4.05.8400] [0800285-82.2019.8.20.5135] [0800227-45.2020.8.20.5135] [08013902-63.2021.8.20.5108] [0800049-38.2022.8.20.5120] [0800289-27.2021.4.05.8400] [0800180-18.36.2022.4.05.8400] [0800430-46.2021.4.05.8400] [0800448-67.2021.4.05.8400] [0800053-41.2022.4.05.8400] [0800195-79.2021.4.05.8400] [08013144-52.2021.8.20.5104] [080229-47.2022.8.20.5104] [080221.8.20.5104] [0802208-31.2022.8.20.5104] [0802170-19.2022.8.20.5104] [0802846-69.2019.8.20.5104] [0802195-66.2021.8.20.5104] [0800402-92.2021.8.20.5106] [081486-69.2019.8.20.5104] [01110013.000691.2020-18] Total de Processos (16)
Setor: REGIONAL DE PAU DOS FERROS	
Procurador	Processo
RODRIGO PINHEIRO NOBRE	[0000076-84.2022.4.05.8400] [0800285-82.2019.8.20.5135] [0800227-45.2020.8.20.5135] [08013902-63.2021.8.20.5108] [0800049-38.2022.8.20.5120] [0800289-27.2021.4.05.8400] [0800180-18.36.2022.4.05.8400] [0800430-46.2021.4.05.8400] [0800448-67.2021.4.05.8400] [0800053-41.2022.4.05.8400] [0800195-79.2021.4.05.8400] [08013144-52.2021.8.20.5104] [080229-47.2022.8.20.5104] [080221.8.20.5104] [0802208-31.2022.8.20.5104] [0802170-19.2022.8.20.5104] [0802846-69.2019.8.20.510

97.2020.8.20.5001	[0810182-56.2016.8.20.5001]	[0876083-97.2018.8.20.5001]	[0847339-58.2019.8.20.5001]
58.2019.8.20.5001	[0840446-51.2019.8.20.5001]	[0853696-25.2017.8.20.5001]	[0805741-27.2019.8.20.5001]
27.2019.8.20.5001	[0825334-76.2018.8.20.5001]	[0816209-16.2020.8.20.5001]	[0803465-23.2019.8.20.5001]
23.2019.8.20.5001	[0856668-60.2020.8.20.5001]	[0804688-91.2014.8.20.6001]	[0829433-84.2021.8.20.5001]
84.2021.8.20.5001	[0855391-43.2019.8.20.5001]	[0814792-33.2017.8.20.5001]	[0849626-91.2019.8.20.5001]
91.2019.8.20.5001	[0833173-89.2017.8.20.5001]	[0830699-43.2020.8.20.5001]	[0858344-82.2016.8.20.5001]
82.2016.8.20.5001	[0836060-46.2017.8.20.5001]	[0822195-82.2019.8.20.5001]	[0870009-56.2020.8.20.5001]
56.2020.8.20.5001	[0844288-05.2020.8.20.5001]	[0816597-50.2019.8.20.5001]	[0859297-41.2019.8.20.5001]
41.2019.8.20.5001	[0829897-45.2020.8.20.5001]	[0816380-36.2021.8.20.5001]	[0809093-22.2021.8.20.5001]
22.2021.8.20.5001	[0808625-58.2021.8.20.5001]	[0861754-75.2021.8.20.5001]	[0809095-89.2021.8.20.5001]
89.2021.8.20.5001	[0816625-52.2018.8.20.5001]	[0835221-50.2019.8.20.5001]	[0808562-33.2021.8.20.5001]
33.2021.8.20.5001	[0861247-17.2021.8.20.5001]	[0821848-15.2020.8.20.5001]	[0826153-42.2020.8.20.5001]
42.2020.8.20.5001	[0861052-32.2021.8.20.5001]	[0819409-41.2014.8.20.5001]	[0829162-17.2017.8.20.5001]
17.2017.8.20.5001	[0832765-59.2021.8.20.5001]	[0804972-14.2022.8.20.5001]	[0805129-84.2022.8.20.5001]
84.2022.8.20.5001	[0805085-65.2022.8.20.5001]	[0805458-96.2022.8.20.5001]	[0805630-38.2022.8.20.5001]
38.2022.8.20.5001	[0804944-46.2022.8.20.5001]	[0803992-67.2022.8.20.5001]	[0833288-08.2020.8.20.5001]
08.2020.8.20.5001	[0834157-34.2021.8.20.5001]	[0815190-43.2018.8.20.5001]	[0854667-78.2015.8.20.5001]
78.2015.8.20.5001	[0845816-40.2021.8.20.5001]	[0849430-24.2019.8.20.5001]	[0810993-74.2020.8.20.5001]
74.2020.8.20.5001	[0858907-71.2019.8.20.5001]	[0803226-57.2014.8.20.0001]	[0847596-83.2019.8.20.5001]
83.2019.8.20.5001	[0868026-22.2020.8.20.5001]	[0859828-98.2017.8.20.5001]	[0830285-21.2015.8.20.5001]
Total de Processos (234)			

FRANCISCO IVO CAV ALCANTINI NETTO	[0813132-46.2021.4.05.8400] [0800456-84.2021.5.21.0007] [0828065-11.2021.9.8.20.5001] [0818134-13.2021.8.20.5001] [0858628-17.2021.8.20.5001] [0849994-54.2021.8.20.5001] [0836195-87.2019.8.20.5001] [089102-85.2021.8.20.5001] [0843538-03.2020.8.20.5001] [0825819-74.2021.8.20.5001] [0827606-38.2021.8.20.5001] [0837904-89.2021.8.20.5001] [0800301-21.2022.8.20.5001] [0834197-1.8.2021.8.20.5001] [0829048-08.2021.8.20.5001] [0840887-22.2021.8.20.5001] [0870095-62.2020.8.20.5001] [0828337-38.2021.8.20.5001] [0800535-91.2021.8.20.5001] [0844953-84.2021.8.20.5001] [0871990-23.2020.8.20.5001] [0854825-86.2021.8.20.5001] [0825133-84.2021.8.8.20.5001] [0845488-31.2021.8.20.5001] [0856735-88.2021.8.20.5001] [0874898-53.2020.8.20.5001] Total de Processos (26)
-----------------------------------	---

HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0001396-41.2004.8.20.0001]
[0861099-06.2021.8.20.5001]	[0861318-19.2021.8.20.5001]
[0837013-44.2016.8.20.5001]	[0003005-35.1999.8.20.0001]
[0840602-68.2021.8.20.5001]	[0808191-69.2021.8.20.5001]
[0846672-94.2021.8.20.5001]	[0821826-25.2018.8.20.5001]
[0841354-11.2019.8.20.5001]	[0838555-97.2016.8.20.5001]
[0827423-04.2020.8.20.5001]	[0100158-79.2017.8.20.0149]
[0822355-73.2020.8.20.5001]	[0846893-84.2021.8.20.5001]
[0810705-68.2016.8.20.5001]	[0014118-15.2001.8.20.0001]
[0832607-38.2020.8.20.5001]	[0801887-19.2020.8.20.5121]
[0026924-87.1998.8.20.0001]	[0818726-91.2020.8.20.5001]
[0804349-86.2018.8.20.5001]	[0873152-53.2020.8.20.5001]
[0813853-14.2021.8.20.5001]	[0001473-67.2015.8.20.0001]
[0821957-68.2016.8.20.5001]	[0809743-40.2019.8.20.5001]
[0862142-12.2020.8.20.5001]	[0815685-92.2015.8.20.5001]
[0003947-11.2015.8.20.0000]	[0839573-80.2021.8.20.5001]
[0823710-26.2017.8.20.5001]	[0835883-43.2021.8.20.5001]
[0800992-05.2014.8.20.0001]	[0859021-39.2021.8.20.5001]
[0821976-35.2020.8.20.5001]	[0817257-20.2014.8.20.5001]
[0855757-48.2020.8.20.5001]	[0868618-66.2020.8.20.5001]
[0856785-85.2019.8.20.5001]	[0803766-96.2021.8.20.5001]
[0852431-80.2020.8.20.5001]	[0870075-36.2020.8.20.5001]
[0845632-55.2019.8.20.5001]	[0844816-73.2019.8.20.5001]
[0814532-24.2015.8.20.5001]	[0829212-72.2019.8.20.5001]
[0819974-92.2020.8.20.5001]	[0844168-30.2018.8.20.5001]
[0807715-41.2015.8.20.5001]	[0860814-47.2020.8.20.5001]
[0876182-67.2018.8.20.5001]	[0814523-62.2018.8.20.5001]
[0800552-68.2019.8.20.5001]	[0809708-12.2021.8.20.5001]
[0832667-74.2021.8.20.5001]	[0809892-02.2020.8.20.5001]
[0805184-74.2018.8.20.5001]	[0867574-12.2020.8.20.5001]
[0869519-34.2020.8.20.5001]	[0812985-36.2021.8.20.5001]
[0811769-45.2018.8.20.5001]	[0820054-56.2020.8.20.5001]
[0815982-26.2020.8.20.5001]	[0800925-18.2019.8.20.5125]
[0804118-88.2020.8.20.5001]	[0807437-64.2020.8.20.5001]
[0825877-74.2021.8.20.5001]	[0856798-84.2019.8.20.5001]
[0801827-72.2020.8.20.5129]	[0864567-12.2020.8.20.5001]
[0833598-27.2021.8.20.5001]	[0822657-05.2020.8.20.5001]
[0806488-49.2013.8.20.0001]	[0805196-49.2022.8.20.5001]
[0844241-31.2020.8.20.5001]	[0800933-17.2014.8.20.5001]
[0805928-30.2022.8.20.5001]	[0800296-40.2021.8.20.5136]
[0806461-86.2022.8.20.5001]	[0806043-51.2022.8.20.5001]
[0861012-50.2021.8.20.5001]	[0861259-31.2021.8.20.5001]
[0870006-04.2020.8.20.5001]	[0844853-66.2020.8.20.5001]
[0843157-97.2021.8.20.5001]	[0821371-55.2021.8.20.5001]
[0803764-92.2022.8.20.5001]	[0842315-20.2017.8.20.5001]
[0836686-65.2017.8.20.5001]	[0841016-08.2017.8.20.5001]
[0848487-46.2015.8.20.5001]	[0827131-82.2021.8.20.5001]
[0847456-20.2017.8.20.5001]	[0842356-84.2017.8.20.5001]
[0823031-55.2019.8.20.5001]	[0829892-86.2021.8.20.5001]
[0852508-26.2019.8.20.5001]	[0808827-35.2021.8.20.5001]
[0852059-62.2018.8.20.5001]	[0838515-42.2021.8.20.5001]
[0804055-38.2014.8.20.0001]	[0810507-02.2014.8.20.5001]
[0869871-89.2020.8.20.5001]	[0869693-14.2018.8.20.5001]
[0805887-63.2022.8.20.5001]	[0809690-88.2020.8.20.5001]
[0805003-48.2012.8.20.5001]	[0816233-49.2017.8.20.5001]
[0844651-94.2017.8.20.5001]	[0840697-35.2020.8.20.5001]
[0850120-53.2019.8.20.5001]	[0839021-18.2021.8.20.5001]
[0868637-72.2020.8.20.5001]	[0819242-53.2016.8.20.5001]
[0830698-58.2020.8.20.5001]	[0816004-24.2019.8.20.5001]
[0819016-43.2019.8.20.5001]	[0820763-33.2016.8.20.5001]
[0841334-83.2020.8.20.5001]	[0842241-92.2019.8.20.5001]
[0871303-46.2020.8.20.5001]	[0800351-25.2020.8.20.5136]
[0810027-53.2018.8.20.5001]	[0809566-76.2019.8.20.5001]
[0822821-67.2020.8.20.5001]	[0807378-76.2020.8.20.5001]
[0864866-76.2020.8.20.5001]	[0801343-37.2019.8.20.5001]
[0833674-72.2019.8.20.5001]	[0834206-12.2020.8.20.5001]
[0841206-39.2015.8.20.5001]	[0870375-66.2018.8.20.5001]
[0816031-04.2019.8.20.5001]	[0840581-63.2019.8.20.5001]
[0803584-13.2021.8.20.5001]	[0824546-28.2019.8.20.5001]
[0810481-91.2020.8.20.5001]	[0820112-25.2021.8.20.5001]
[0817426-70.2015.8.20.5001]	[0823361-52.2019.8.20.5001]
[0852551-65.2016.8.20.5001]	[0800267-87.2021.8.20.5136]
[0826076-04.2018.8.20.5001]	[0825890-10.2020.8.20.5001]
[0841963-53.2019.8.20.5001]	[0850978-84.2019.8.20.5001]
[0842996-48.2021.8.20.5001]	[0829490-05.2021.8.20.5001]
[0850998-80.2016.8.20.5001]	[0813647-34.2020.8.20.5001]
[0830902-78.2015.8.20.5001]	[0846330-95.2018.8.20.5001]
[0809585-48.2020.8.20.5001]	[0811003-55.2019.8.20.5001]
Total de Processos (233)	
JOAO CARLOS GOMES COQUE	[0802038-54.2020.8.20.5001]
[081619.8.20.5001]	[0824889-29.2016.8.20.5001]
[0816408-72.2019.8.20.5001]	[0850586-81.2018.8.20.5001]
[0807547-97.2019.8.20.5001]	[0839874-32.2018.8.20.5001]
[0813811-33.2019.8.20.5001]	[0830088-90.2020.8.20.5001]

90.2020.8.20.5001	[0823684-23.2020.8.20.5001]	[0818536-36.2017.8.20.5001]	[0817519-91.2019.8.20.5001]
91.2019.8.20.5001	[0813462-30.2019.8.20.5001]	[0842213-90.2020.8.20.5001]	[0841458-03.2019.8.20.5001]
03.2019.8.20.5001	[0827175-70.2020.8.20.5001]	[0801908-35.2018.8.20.5001]	[0867466-29.2020.8.20.5001]
29.2020.8.20.5001	[0830724-56.2020.8.20.5001]	[0842248-32.2019.8.20.5001]	[0809879-71.2018.8.20.5001]
71.2018.8.20.5001	[0813228-48.2019.8.20.5001]	[0844350-79.2019.8.20.5001]	[0844365-19.2017.8.20.5001]
19.2017.8.20.5001	[0831715-03.2018.8.20.5001]	[0830768-51.2015.8.20.5001]	[0805663-96.2020.8.20.5001]
96.2020.8.20.5001	[0830639-75.2017.8.20.5001]	[0836286-46.2020.8.20.5001]	[0807936-82.2019.8.20.5001]
82.2019.8.20.5001	[0811717-20.2016.8.20.5001]	[0815372-58.2020.8.20.5001]	[0838581-90.2019.8.20.5001]
90.2019.8.20.5001	[0856634-85.2020.8.20.5001]	[0800001-54.2020.8.20.5001]	[0820211-42.2018.8.20.5001]
42.2018.8.20.5001	[0803536-88.2020.8.20.5001]	[0801994-69.2019.8.20.5001]	[0813495-25.2016.8.20.5001]
25.2016.8.20.5001	[0821104-20.2020.8.20.5001]	[0802332-52.2012.8.20.0001]	[0850089-38.2016.8.20.5001]
38.2016.8.20.5001	[0858614-72.2017.8.20.5001]	[0877943-65.2020.8.20.5001]	[0872306-07.2018.8.20.5001]
07.2018.8.20.5001	[0806046-45.2018.8.20.5001]	[0805090-58.2020.8.20.5001]	[0834855-16.2018.8.20.5001]
16.2018.8.20.5001	[0853820-76.2015.8.20.5001]	[0833929-98.2017.8.20.5001]	[0808219-76.2017.8.20.5001]
76.2017.8.20.5001	[0819802-24.2018.8.20.5001]	[0815259-17.2014.8.20.5001]	[0811065-61.2020.8.20.5001]
61.2020.8.20.5001	[0800407-58.2020.8.20.5136]	[0805390-37.2014.8.20.6001]	[0847702-11.2020.8.20.5001]
11.2020.8.20.5001	[0835111-22.2017.8.20.5001]	[0811454-22.2015.8.20.5001]	[0808098-43.2020.8.20.5001]
43.2020.8.20.5001	[0849036-51.2018.8.20.5001]	[0806373-24.2017.8.20.5001]	[0815266-96.2020.8.20.5001]
96.2020.8.20.5001	[0819752-61.2019.8.20.5001]	[0802441-62.2016.8.20.5001]	[0825983-70.2020.8.20.5001]
70.2020.8.20.5001	[0835258-77.2019.8.20.5001]	[0858060-69.2019.8.20.5001]	[0846437-76.2017.8.20.5001]
76.2017.8.20.5001	[0823218-63.2019.8.20.5001]	[0851384-08.2019.8.20.5001]	[0842808-89.2020.8.20.5001]
89.2020.8.20.5001	[0834298-24.2019.8.20.5001]	[0827158-70.2018.8.20.5001]	[0829713-94.2017.8.20.5001]
94.2017.8.20.5001	[0855270-49.2018.8.20.5001]	[0849348-40.2019.8.20.5001]	[0841178-95.2020.8.20.5001]
95.2020.8.20.5001	[0855764-40.2020.8.20.5001]	[0826782-55.2016.8.20.5001]	[0806561-17.2017.8.20.5001]
17.2017.8.20.5001	[0815030-81.2019.8.20.5001]	[0817450-98.2015.8.20.5001]	[0812496-43.2014.8.20.5001]
43.2014.8.20.5001	[0807627-27.2020.8.20.5001]	[0845386-93.2018.8.20.5001]	[0807136-28.2019.8.20.5001]
59.2016.8.20.5001	[0828748-82.2018.8.20.5001]	[0811971-61.2014.8.20.5001]	[0803665-61.2020.8.20.5001]
61.2020.8.20.0000	[0807384-49.2021.8.20.5001]	[0832526-31.2016.8.20.5001]	[0843844-73.2017.8.20.5001]
73.2017.8.20.5001	[0807296-54.2013.8.20.0001]	[0847939-79.2019.8.20.5001]	[0802507-69.2017.8.20.5001]
13.2014.8.20.5001	[0803753-39.2017.8.20.5001]	[0851158-08.2016.8.20.5001]	[0807922-69.2017.8.20.5001]
69.2017.8.20.5001	[0801924-35.2014.8.20.6001]	[0847034-79.2016.8.20.5001]	[0806798-21.2014.8.20.5001]
21.2014.8.20.5001	[0804163-63.2018.8.20.5001]	[0801399-46.2014.8.20.5001]	[0829377-01.2015.8.20.5001]
51.2015.8.20.5001	[0823070-23.2017.8.20.5001]	[0841929-87.2017.8.20.5001]	[0818406-03.2019.8.20.5001]
46.2017.8.20.5001	[0808488-81.2021.8.20.5001]	[0819311-17.2018.8.20.5001]	[0843739-91.2020.8.20.5001]
77.2017.8.20.5001	[0800570-80.2021.8.20.5001]	[081793-65.2016.8.20.5001]	[0853225-29.2016.8.20.5001]
22.2016.8.20.5001	[0862209-74.2020.8.20.5001]	[0809873-69.2015.8.20.5001]	[0825001-03.2016.8.20.5001]
09.2017.8.20.5001	[0812455-76.2014.8.20.5001]	[0800459-85.2010.8.20.0001]	[0814790-01.2015.8.20.5001]
77.2017.8.20.5001	[0801708-91.2019.8.20.5001]	[0846568-24.2017.8.20.5001]	[0836450-01.2016.8.20.5001]
79.2018.8.20.5001	[0848334-76.2016.8.20.5001]	[082246-46.2018.8.20.5001]	[0800416-01.2016.8.20.5001]
02.2019.8.20.5001	[0813220-76.2016.8.20.5001]	[0863692-47.2016.8.20.5001]	[0847537-37.2017.8.20.5001]
22.2018.8.20.5001	[0842752-61.2017.8.20.5001]	[0857114-97.2019.8.20.5001]	[0808227-01.2016.8.20.5001]
08.2019.8.20.5001	[0812145-60.2020.8.20.5001]	[0839181-19.2016.8.20.5001]	[0806439-91.2020.8.20.5001]
03.2020.8.20.5001	[0855230-04.2017.8.20.5001]	[0813881-84.2018.8.20.5001]	[0806724-91.2020.8.20.5001]
03.2020.8.20.5001	[0813201-41.2014.8.20.5001]	[0850877-86.2015.8.20.5001]	[0831873-01.2015.8.20.5001]
24.2019.8.20.5001	[0854421-43.2019.8.20.5001]	[0817916-53.2019.8.20.5001]	[0813617-01.2015.8.20.5001]
96.2020.8.20.5001	[0838515-52.2015.8.20.5001]	[080266-48.2018.8.20.5001]	[0855466-01.2016.8.20.5001]
89.2019.8.20.5001	[082143-32.2020.8.20.5001]	[0835360-65.2020.8.20.5001]	[0858567-01.2016.8.20.5001]
71.2020.8.20.5001	[0856863-84.2016.8.20.5001]	[0820253-15.2019.8.20.5001]	[0830458-01.2016.8.20.5001]
96.2019.8.20.5001	[0806718-19.2019.8.20.5001]	[0801617-40.2015.8.20.5001]	[0821161-01.2016.8.20.5001]
10.2015.8.20.5001	[0853034-43.2018.8.20.5001]	[0800434-29.2018.8.20.5001]	[0829710-01.2016.8.20.5001]
13.2015.8.20.5001	[0845566-70.2015.8.20.5001]	[0800494-53.2017.8.20.0000]	[0861026-01.2016.8.20.5001]
76.2021.8.20.5001	[0808592-92.2018.8.20.5124]	[0811096-08.2017.8.20.5124]	[0843715-01.2016.8.20.5001]
59.2017.8.20.5001	[0802741-91.2013.8.20.5001]	[0855498-92.2016.8.20.5001]	[0842108-01.2016.8.20.5001]
21.2017.8.20.5001	[0830149-82.2019.8.20.5001]	[0804020-63.2019.8.20.5001]	[0811353-01.2016.8.20.5001]
43.2019.8.20.5001	[0830010-72.2015.8.20.5001]	[0809895-71.2018.8.20.5124]	[0818388-01.2016.8.20.5001]
54.2019.8.20.5001	[0805382-22.2019.8.20.5001]	[0816153-51.2018.8.20.5001]	[0879886-01.2016.8.20.5001]
38.2018.8.20.5001	[0875082-16.2020.8.20.5001]	[0823926-79.2020.8.20.5001]	[0811613-01.2016.8.20.5001]
36.2020.8.20.5001	[0847636-65.2019.8.20.5001]	[0838167-63.2017.8.20.5001]	[0856789-01.2016.8.20.5001]
25.2019.8.20.5001	[0805938-45.2020.8.20.5001]	[0840816-30.2019.8.20.5001]	[0800157-01.2016.8.20.5001]
42.2020.8.20.5001	[0834580-96.2018.8.20.5001]	[0809328-23.2020.8.20.5001]	[0854353-01.2016.8.20.5001]
59.2020.8.20.5001	[0858309-25.2016.8.20.5001]	[0841415-66.2019.8.20.5001]	[0838794-01.2016.8.20.5001]
96.2019.8.20.5001	[0805287-13.2020.8.20.5001]	[0823330-95.2020.8.20.5001]	[0837400-01.2016.8.20.5001]
51.2015.8.20.5001	[0846157-37.2019.8.20.5001]	[0807164-85.2020.8.20.5001]	[0852898-01.2016.8.20.5001]
93.2019.8.20.5001	[0800886-68.2020.8.20.5001]	[0858603-38.2020.8.20.5001]	[0807542-01.2016.8.20.5001]
41.2020.8.20.5001	[0804649-19.2016.8.20.5001]	[0816619-16.2016.8.20.5001]	[0854027-01.2016.8.20.5001]
36.2019.8.20.5001	[0806368-78.2019.8.20.5001]	[0876409-57.2018.8.20.5001]	[0810454-01.2016.8.20.5001]
45.2019.8.20.5001	[0821048-84.2020.8.20.5001]	[0851688-12.2016.8.20.5001]	[0847656-01.2016.8.20.5001]
56.2019.8.20.5001	[0858608-94.2019.8.20.5001]	[0800708-02.2011.8.20.0001]	[0806808-01.2016.8.20.5001]
32.2016.8.20.5001	[0803363-74.2014.8.20.5001]	[0873712-92.2020.8.20.5001]	[0874917-01.2016.8.20.5001]
59.2020.8.20.5001	[0800664-08.2017.8.20.5001]	[0835381-75.2019.8.20.5001]	[0809806-01.2016.8.20.5001]
55.2019.8.20.5001	[0800631-89.2016.8.20.0000]	[0809545-03.2019.8.20.5001]	[0869910-01.2016.8.20.5001]
36.2020.8.20.5001	[0862661-65.2020.8.20.5001]	[0870319-62.2020.8.20.5001]	[0870625-01.2016.8.20.5001]
51.2020.8.20.5001	[0851277-43.2019.8.20.5001]	[0805137-71.2016.8.20.5001]	[0821047-01.2016.8.20.5001]
70.2018.8.20.5001	[0837790-92.2017.8.20.5001]	[0817346-33.2020.8.20.5001]	[0832602-01.2016.8.20.5001]
50.2019.8.20.5001	[0829299-91.2020.8.20.5001]	[0838139-95.2017.8.20.5001]	[0836878-01.2016.8.20.5001]
96.2020.8.20.5001	[0802147-77.2013.8.20.0001]	[0830855-07.2015.8.20.5001]	[0110560-01.2016.8.20.5001]
23.2013.8.20.0001	[0848638-12.2015.8.20.5001]	[0844993-68.2019.8.20.5001]	[0833464-01.2016.8.20.5001]
39.2017.8.20.5001	[0804634-28.2014.8.20.6001]	[0807976-98.2018.8.20.5001]	[0805122-01.2016.8.20.5001]
73.2014.8.20.5001	[0811965-49.2017.8.20.5001]	[0841573-92.2017.8.20.5001]	[0806848-01.2016.8.20.5001]
31.2013.8.20.5001	[0832214-55.2016.8.20.5001]	[0845015-32.2018.8.20.5001]	[0859253-01.2016.8.20.5001]
22.2019.8.20.5001	[0836922-46.2019.8.20.5001]	[0853482-34.2017.8.20.5001]	[0836813-01.2016.8.20.5001]
33.2017.8.20.5001	[0821114-06.2016.8.20.5001]	[0803537-15.2016.8.20.5001]	[0808559-01.2016.8.20.5001]
33.2018.8.20.5001	[0807772-54.2018.8.20.5001]	[0800817-36.2020.8.20.5001]	[0801086-01.2016.8.20.5001]
55.2015.8.20.5001	[0851256-27.2015.8.20.5001]	[0807004-31.2018.8.20.5001]	[0828144-01.2016.8.20.5001]
59.2019.8.20.5001	[0846959-35.2019.8.20.5001]	[0810826-96.2016.8.20.5001]	[0821443-01.2016.8.20.5001]
30.2017.8.20.5001	[0808374-84.2014.8.20.5001]	[0872546-58.2017.8.20.5001]	[0826513-01.2016.8.20.5001]
40.2021.8.20.5001	[0814214-70.2017.8.20.5001]	[0827541-71.2018.8.20.5001]	[0851296-01.2016.8.20.5001]
57.2019.8.20.5001	[0822662-90.2021.8.20.5001]	[0821655-34.2019.8.20.5001]	[0800036-01.2016.8.20.5001]
52.2016.5.21.0008	[0838254-48.2019.8.20.5001]	[0805397-75.2021.8.20.5001]	[0845602-01.2016.8.20.5001]
20.2019.8.20.5001	[0815838-62.2014.8.20.5001]	[0849839-05.2016.8.20.5001]	[0800647-01.2016.8.20.5001]
54.2020.8.20.5001	[0813740-94.2020.8.20.5001]	[0800667-31.2015.8.20.5001]	[0872859-01.2016.8.20.5001]
33.2020.8.20.5001	[0800266-10.2018.8.20.5136]	[0801844-63.2013.8.20.0001]	[0800249-01.2016.8.20.5001]
33.2020.8.20.5145	[0829817-52.2018.8.20.5001]	[0826738-36.2016.8.20.5001]	[0857056-01.2016.8.20.5001]
55.2017.8.20.5001	[0842805-42.2017.8.20.5001]	[0809703-55.2021.8.20.0001]	[0820000-01.2016.8.20.5001]
01.11.0050.000049.2022-24	[00110013.013741.2021-42]	[00110013.020845.2022.0000]	[0821144-94.2018.8.20.5001]
0809918.43.2017.4.05.8400	[0834528-32.2020.8.20.5001]	[0821414-94.2018.8.20.5001]	[0821414-94.2018.8.20.5001]
00110013.02758.2022-55	[00110013.00284.2022-15]	[00110013.015967.2021-88]	[0821414-94.2018.8.20.5001]
0221.00002.000894.2022-55	[00110013.002310.2022-31]	[00110013.002128.2022-81]	[0821414-94.2018.8.20.5001]
00110013.000499.2022-28	[0001296-44.2014.5.21.0006]	[0823964-28.2019.8.20.5001]	[0821414-94.2018.8.20.5001]
0833315-25.2019.8.20.5001	[0806502-96.2014.8.20.0001]	[00110013.000281.2022-73]	[0821414-94.2018.8.20.5001]
0827270-68.2020.8.20.5001	[0842553-68.2019.8.20.5001]	[0839130-42.2015.8.20.5001]	[0821414-94.2018.8.20.5001]
0868227-14.2020.8.20.5001	[0829490-44.2017.8.20.5001]	[00110013.001593.2022-02]	[0821414-94.2018.8.20.5001]
00110013.001802.2022-18	Total de Processos (317)		

Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEEC, nos termos do artigo 40, §1º, III, "b" e §§ 3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 47, incisos I, II e III e 67, §§ 1º, 9º, 12 e 13 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com as seguintes vantagens: Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994; Gratificação de Aperfeiçoamento, Especialização e Atualização Profissional, no percentual de 15% (quinze por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n.º 203/2001. PUBLIQUE-SE. NEREU BATISTA LINHARES Presidente do IPERN

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

CNPJ 08.314.874/0001-25
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
Ficam os Senhores Acionistas da DATANORTE - Companhia de Processamento de Dados do RN, convocados, nos termos do Art. 12 e seus parágrafos, do Estatuto Social, à reunião em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará em sua Sede Social, na Praça Augusto Severo, 264/66, Ribeira, nesta Capital, no dia 18/03/2022, às 10:00 horas, a fim de decidirem sobre a ordem do dia:
a) Eleição do Diretor Presidente;
b) Eleição do Diretor Administrativo e Financeiro condicionada à deliberação da Assembleia;
c) Eleição do Diretor Imobiliário e Patrimonial;
d) Eleição de novos membros do Conselho de Administração e
e) Outros assuntos de interesse da Companhia.
Natal (RN), 07 de março de 2022.
ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA
Diretora Presidente

Secretaria de Estado do Trabalho,
da Habitação e da Assistência Social

PORTARIA SEI Nº 4 DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Indicação das novas representações para as ações intersetorias do Grupo BPC NA ESCOLA do Estado do Rio Grande do Norte

As Secretarias de Estado do Trabalho da Habitação e da Assistência Social, das Mulheres Juventude da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos, de Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer e de Saúde Pública no uso da atribuição que lhes confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, Considerando que a intersetorialidade das ações constitui a principal diretriz do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiências Beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (Programa BPC NA ESCOLA), instituído pela Portaria Interministerial no 18/MEC/MDS/MS/SEDH-PR, de 24 de abril de 2007; Considerando que as principais ações estabelecidas pela citada Portaria Interministerial no 18/MEC/MDS/MS/SEDH-PR, de 2007, pressupõem uma ação conjugada entre os órgãos do Governo Federal responsáveis pelo Programa BPC NA ESCOLA; Considerando que o desenvolvimento de ações intersetoriais de promoção do acesso e permanência na escola, direcionadas às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, exige a identificação das pessoas desse universo que se encontram fora da escola em cada Município do país, bem como a identificação das principais barreiras que impedem ou inibem a participação dessas pessoas no sistema de ensino; Considerando ainda a necessidade de definição de estratégias operacionais e o planejamento e detalhamento de ações de forma articulada pelos órgãos do Governo Estadual responsáveis pelo Programa BPC NA ESCOLA, de maneira a assegurar às diversas formas de acessibilidade, autonomia e educação às pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, por meio da implementação do Programa, em consonância com a legislação federal e com os objetivos do Governo Federal presentes no Plano de Desenvolvimento da Educação e no Plano Social, resolvem:
Art. 1º - Esta Portaria apresenta a atualização dos membros do Grupo Gestor Estadual do Programa de Acompanhamento e Monitoramento do Acesso e Permanência na Escola das Pessoas com Deficiência Beneficiária do Benefício de Prestação Continuada (Programa BPC NA ESCOLA), com prioridade para aquelas na faixa etária de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos;
Art. 2º - Para este grupo serão indicados membros titulares e suplentes das Secretarias de Estado: Trabalho, Habitação e Assistência Social; Mulheres, Juventude Igualdade Racial e Direitos Humanos; Educação, Cultura e Lazer e Saúde Pública:
Art. 3º - Ficam assim indicados os seguintes membros:

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL.
Titular: Ikaro Flávio de Freitas Cosme
Mat: 2403323
Suplente: Edvania Freitas de Lima
Mat: 214.107-8

SECRETARIA DE ESTADO DAS MULHERES DA JUVENTUDE DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
Titular: Décio Gomes Santiago
Mat: 203.444
Suplente: Luiz Alberto Araújo do Nascimento Junior
Mat: 241.731-6

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA DO ESPORTE E DO LAZER.
Titular: Andreia Gomes da Silva
Mat: 129.773-2
Suplente: Vera Lúcia da Silva da Costa
Mat: 128.773-7

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Titular: Maria Aparecida da Silva
Mat: 205.810-3
Suplente: Andréa Carla Gonçalves Costa Carmo
Mat: 2015.569-9

Natal/RN 10 de Janeiro 2022
Atenciosamente
Iris Maria de Oliveira
Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social.
Júlia Arruda
Secretária de Estado das Mulheres da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos.
Getúlio Marques Ferreira
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer.
Cipriano Maia Vasconcelos
Secretário de Estado da Saúde Pública

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB

*EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL - REURB-S
O GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB) está executando o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S), no Conjunto Sítio Boa Vista, Localizado no Município de Serra de São Bento/RN, nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11/07/2017, com área de 7.389,21m², inicia-se a descrição esquemática desta área no vértice 1 de coordenadas E 200.292,78m e N 9.289.492,00m, vértice 2 de coordenadas E 200.297,83m e N 9.289.479,00m, vértice 3 de coordenadas E 200.308,05m e N 9.289.483,00m, vértice 4 de coordenadas E 200.313,42m e N 9.289.469,00m, vértice 5 de coordenadas E 200.320,19m e N 9.289.472,00m, vértice 6 de coordenadas E 200.331,89m e N 9.289.442,00m, vértice 7 de coordenadas E 200.315,55m e N 9.289.436,00m, vértice 8 de coordenadas E 200.321,61m e N 9.289.420,00m, vértice 9 de coordenadas E 200.323,77m e N 9.289.416,00m, vértice 10 de coordenadas E 200.327,47m e N 9.289.405,00m, vértice 11 de coordenadas E 200.310,27m e N 9.289.399,00m, vértice 12 de coordenadas E 200.306,30m e N 9.289.399,00m, vértice 13 de coordenadas E 200.276,64m e N 9.289.387,00m, vértice 14 de coordenadas E 200.272,92m e N 9.289.386,00m, vértice 15 de coordenadas E 200.253,73m e N 9.289.379,00m, vértice 16 de coordenadas E 200.250,45m e N 9.289.388,00m, vértice 17 de coordenadas E 200.249,30m e N 9.289.392,00m, vértice 18 de coordenadas E 200.236,69m e N 9.289.424,00m, vértice 19 de coordenadas E 200.236,48m e N 9.289.424,00m, o vértice 20 de coordenadas E 200.230,83m e N 9.289.436,00m, vértice 21 de coordenadas E 200.226,98m e N 9.289.448,00m. vértice 22 de coordenadas E 200.225,86m e N 9.289.447,00m, vértice 23 de coordenadas E 200.222,63m e N 9.289.454,00m, vértice 24 de coordenadas E 200.243,20m e N 9.289.461,00m, vértice 25 de coordenadas E 200.242,30m e N 9.289.463,00m, vértice 26 de coordenadas E 200.275,41m e N 9.289.477,00m e vértice 27 de coordenadas E 200.272,70m e N 9.289.484,00m até ponto inicial da descrição deste perímetro.
Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação/GPS Base IBGE SAT-96500 Natal, encontram-se representadas no sistema UTM, Zona 25S, referenciadas ao Meridiano Central 33º, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetro foram calculados no plano de projeto UTM.
O referido imóvel não possui registro de titularidade da propriedade em favor de terceiros, conforme Ofício nº 34/2018, de 01.112018, emitido pelo Ofício único de Serra de São Bento/RN.
Conforme estudos urbanísticos realizados, foi identificado o confrontante do imóvel, que se encontram no perímetro da área de intervenção:
DEPARTAMENTO DE ESTRADA E RODAGEM (DER)
Dessa forma, ficam eventuais interessados notificados para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação do presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, apresentar na CEHAB, situada na BR 101, KM 0, no Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, CEP 59064-901, impugnação ao processamento da demarcação urbanística realizada, com a prova do registro de propriedade ou outro direito real e a indicação da respectiva matrícula.
Informações complementares à disposição na sede da Funcern situada na Av. Sen. Salgado Filho, 1559, Tirol, Natal - RN, CEP 59015-000, pelo e-mail reurbfuncern@gmail.com ou pelo telefone (84) 99835-3145.
Natal, 08 de março de 2022.
*Replicado por incorreção

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 028/2022 - GP Natal, 08 de março de 2022.
O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, § VI, da Lei Complementar 614/2018 de 05 de janeiro de 2018.
RESOLVE:
I - Tornar público, a Renovação por mais 6 (seis) meses e 1 (hum) dia, de 16/03/2022 a 17/09/2022, dos Contratos temporários por tempo determinado, de prestação de serviços nesta Fundação, conforme dados abaixo dispostos:

RELAÇÃO DE SERVIDORES PRORROGADOS		
MAT./CPF	NOME	CARGO
221.860-7	FRANCISCO FELIX DA SILVA MARIZ	AGENTE SOCIOEDUCATIVO
220.474-6	EMANUEL DIEGO PINHEIRO	AGENTE SOCIOEDUCATIVO

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Publique-se e Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente da FUNDASE/RN

PORTARIA Nº 027/2022 - GP Natal, 07 de março de 2022.
O Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, § VI, da Lei Complementar 614/2018 de 05 de janeiro de 2018.
RESOLVE:
I - Determinar a ABERTURA DE SINDICÂNCIA em desfavor do servidor IVAN RUY DE LIMA PEREIRA, Agente Socioeducativo matrícula nº 171.979-9, para apurar fato que, em princípio, caracteriza transgressão disciplinar tipificada no Artigo 129, incisos I, III e IV e Artigo 130 IV, alínea "a" da Lei Complementar nº 122/1994, sem prejuízo de outra tipificação que no curso da apuração seja constatada, consoante Processo SEI / RN, sob nº 03510029.007410/2021-99.
II - Designar a Comissão Permanente de Disciplina da FUNDASE, instituída pela Portaria nº 126/2020-GP de 19/11/2020 e publicada no DOE nº 14.805, de 20 de novembro de 2020 (p.4), para dar cumprimento ao disposto no item precedente;
III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMpra-SE.
HERCULANO RICARDO CAMPOS
Presidente da FUNDASE/RN

Secretaria de Estado da Agricultura,
da Pecuária e da Pesca - SAPE

PORTARIA-SEI Nº 19, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

Designa servidores para exercer a função de Fiscal Titular, e Gestor do convênio abaixo

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE/RN, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 1º do Decreto nº. 11.519, de 24.11.92, publicado no Diário Oficial do Estado de 25.11.92. CONSIDERANDO que cabe à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade; CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:
1. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Instituto;
2. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
3. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
4. Indicar eventuais glosas das faturas.
CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 71000.061714/2017-99, firmado com a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social

RESOLVE:

Art. 1º - designar o Servidor FELIPE ARAUJO NUNES DE CARVALHO, matrícula nº 220.927-6, ocupante do cargo de Coordenador de Infraestrutura Rural, do Quadro de Cargos Comissionado da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE, para exercer a atividade de Gestor do Convênio para a Implementação de tecnologias sociais, vinculado ao Convênio de nº 34/2017-SAPE, pelo período compreendido pela vigência do convênio.

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Natal, 08 de março 2022.

GUILHERME MORAES SALDANHA

Secretário da Agricultura, da Pecuária e da Pesca

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

PORTARIA-SEI Nº 19/2022-IDIARN

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 5º da Lei Complementar nº 324 de 29 de março de 2006, através do Processo SEI nº 02610007.000271/2022-11. RESOLVE: conceder a ALEXSANDRA FERREIRA, matrícula nº 205.050-1, ocupante do cargo de Agente Fiscal Estadual Agropecuário, do Quadro de Pessoal deste Instituto, Gratificação Adicional Quinquenal de 5% (cinco) por cento para 10% (dez) por cento , a partir de 27/04/2020, conforme Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994 retroagindo seus efeitos a partir de 27/04/2020. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Mário Victor Freire Manso

Diretor Geral/IDIARN

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar do RN

PORTARIA-SEI Nº 893, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

LICENCIAMENTO DE PRAÇA A PEDIDO

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe confere o artigo 15, da Lei Complementar Nº 090, de 04 de janeiro de 1991; c/c o artigo 112, inciso I, § 1º, da Lei Nº 4.630, de 16 de dezembro de 1976, com o artigo 4º, do Decreto Estadual Nº 11.519, de 24 de novembro de 1992, com o inciso VII, artigo 1º, da Portaria Nº 2820-CG/PMRN, de 16 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 17 de julho de 2021 - Edição 14.974, transcrita no BG Nº 136, de 19 de julho de 2021 e tendo em vista o constante no Processo protocolado sob o Nº 01510190.000055/2022-65, RESOLVE:

1. Licenciar, a pedido, do efetivo da Polícia Militar, a contar de 01 de março de 2022, o CABO PM Nº 2004.0624 HERIBERTO CABRAL DA SILVA, matrícula Nº 176.202-8, do Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM), do efetivo adido à Diretoria de Pessoal - DP, filho de JOSÉ CABRAL DA SILVA e de EXPEDITA CABRAL DA SILVA, nascido em 10 de março de 1978, na cidade de Macaíba/RN, considerado APTO para deixar o serviço ativo militar, conforme Sessão Nº 021/2022, expedida pela Junta Policial Militar de Saúde - JPMS, datada de 23 de fevereiro de 2022, publicada no BG Nº 040, de 03 de março de 2022.

2. Determinar que o Comandante imediato do ex-militar presente na Diretoria de Pessoal - DP/Identificação, a Cédula de Identificação funcional e na Diretoria de Apoio Logístico - DAL, o fardamento do ex-militar em epigrafe, até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação desta Portaria.

3. Determinar que os órgãos competentes adotem as providências decorrentes.

4. Determinar ao Comandante do policial militar acima relacionado a devida atualização no SISGP, para fins de registro em seu cadastro.

5. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

6. Determinar à Diretoria de Pessoal - DP/1 para encaminhar a presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado, à Ajudância Geral após publicação, transcrever para o Boletim Geral da Corporação, e, em seguida, à Diretoria de Pessoal - DP/2 para arquivar.

Quartel do Comando Geral da Polícia Militar em Natal/RN, 07 de março de 2022.

Arthur Emílio Monteiro de Araújo - Cel PM

DIRETOR DE PESSOAL

Delegacia Geral de Polícia Civil - DEGEPOL

PORTARIA Nº 163/2022-SP/PCRN, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado edição 14.368, de 08/03/2019,

CONSIDERANDO o disposto no art. 142, I, da LC nº 270/04, c/c com o art. 117, I, da LC no 122/94, juntamente com as Orientações Normativas da PGE/RN de nos. 24 e 26, integrantes da Portaria conjunta de nº. 01/CGE/PGE, de 09 de agosto de 2002 e EC nº 103/2019.

CONSIDERANDO o requerimento do servidor ERINALDO DO NASCIMENTO, no processo SEI nº 11910278.000011/2022-80,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR a averbação, nos assentamentos funcionais, de ERINALDO DO NASCIMENTO, matrícula nº 165.194-3, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, do tempo de serviço prestado ao MINISTÉRIO DA DEFESA - COMANDO DA AERONÁUTICA, como Atividade Policial, no período de 01/08/1987 a 31/07/1988, totalizando 366 (trezentos e sessenta e seis) dias, ou seja, 01 (um) ano e 01 (um) dia, computando-se para os efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicional por tempo de serviço.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 168/2022 - SP/PCRN, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 941/2021/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910263.001309/2021-95,

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR NATANION DE FREITAS, matrícula nº 165.357-1, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, para, com prejuízo das funções do seu cargo, no 2º Distrito Policial/Natal - 2º DP - NATAL, substituir ANDRÉ GUSTAVO VIDERES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 219.900-9, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, na 1ª Delegacia de Plantão de Natal - 4ª EQUIPE, no período de 01/01/2022 a 30/01/2022, durante as férias regulamentares deste, relativas ao ano aquisitivo de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 169/2022 - SP/PCRN, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 663/2021/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910263.000795/2021-24, e

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ALEXANDRO GOMES BEZERRA DOS SANTOS, matricula nº 168.166-4, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, no 1º Distrito Policial/Natal, NATANION DE FREITAS, matrícula nº 165.357-1, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial, no 2º Distrito Policial/Natal, no período de 06/10/2021 a 31/10/2021, durante Licença Médica deste.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 173/2022-SP/PCRN, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 026/2019 - GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 14.368, de 08/03/2019;

CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 8/2022/PCRN - DHPP - FT PARNAM - CART/PCRN - DHPP - FT PARNAM - GD/PCRN - DHPP - GD/PCRN - GABINETE DG, oriundo do 11ª Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa de Paranaimirim/RN - DHPP Paranaimirim/RN (protocolo nº 11910357.000086/2022-81- SEI);

CONSIDERANDO que o servidor EPC Robson Luis Fernandes Medeiros, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR ROBSON LUIS FERNANDES MEDEIROS, matrícula nº 207.461-3, Escrivão de Polícia Civil, Classe 3, para o exercício da função de Chefe de Cartório do 11ª Delegacia de Homicídios e de Proteção à Pessoa de Paranaimirim/RN - DHPP Paranaimirim/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 174/2022 - SP/PCRN, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 328/2021/DPCIN - SERVI-DORES/PCRN - DPCIN/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910431.000197/2021-76,

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR TADEU PEIXOTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 199.622-3, Escrivão de Polícia Civil, Classe 1, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Santa Cruz/RN - DM - SANTA CRUZ, substituir MARCIA FILGUEIRA GUEDES NUNES, matrícula nº 219.676-0, Escrivã de Polícia Civil, Classe 1, na Delegacia Municipal de Polícia Civil de Tangará/RN - DM - TANGARA, como também nas Delegacias Municipais de Boa Saúde, Senador Eloi de Souza, Serra Caiada e Sítio Novo, no período de 30/11/2021 a 28/01/2022, em virtude de licença médica deste.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 175/2022 - SP/PCRN, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e CONSIDERANDO o que consta no Memorando nº 167/2021/PCRN - DEAM ZN/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG, Processo SEI nº 11910056.001602/2021-06,

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ELISÂNGELA NASCIMENTO DE MOURA, matrícula nº 176.109-9, Agente de Polícia Civil, Classe 3, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, substituir FRANCISCA DE KATIA MATIAS CAVALCANTI CAMPOS, matrícula nº 98.375-6, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, na Chefia de Investigação da Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Natal - Zona Norte - DEAM/ZN, no período de 01/09/2021 a 30/09/2021, durante as férias regulamentares desta, relativas ao ano aquisitivo de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 177/2022 - SP/PCRN, DE 04 DE MARÇO DE 2022.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e CONSIDERANDO o que consta no ofício nº 89/2022/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000081/2022-05,

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR PATRICIA CHRISTINA GOMES DE OLIVEIRA, matrícula nº 219.682-4, Escrivã de Polícia Civil, Classe 1, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, em sua Unidade de lotação, substituir MELAINE GOMES COUTINHO DA COSTA, matrícula nº 128.537-8, Escrivã de Polícia Civil, Classe 1, na Delegacia Especializada de Capturas - DECAP, no período de 01/02 a 02/03/2022, durante Licença para Tratamento de Saúde desta.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO

Ordenadora de Despesas/PCRN

PORTARIA Nº 179/2022 - SP/PCRN, DE 07 DE MARÇO DE 2022.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Portaria nº 026/2019-GDG/PCRN, de 01/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.368, de 08/03/2019, e CONSIDERANDO o que consta no ofício nº 156/2022/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000063/2022-15,

CONSIDERANDO que os serviços prestados pela supracitada Delegacia não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR ÁQUILA MILCA BRITO DE ARAÚJO, matrícula nº 219.679-4, Escrivã de Polícia Civil, Classe 1, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, em sua Unidade de lotação, substituir EUDES JERONIMO DA SILVA, matrícula nº 190.957-6, Escrivão de Polícia Civil, Classe 5, na Delegacia Municipal de Polícia Civil de São José de Mipibu/RN - DM - SAO JOSE DE MIPIBU, no período de 01/02 a 15/02/2022, durante parte das férias regulamentares deste, relativas ao ano aquisitivo de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARIA DO CARMO ALVES MACEDO - Ordenadora de Despesas/PCRN

Gabinete da Delegada Geral - GDG/PC

Processo nº 11910249.000001/2020-20

EDITAL Nº 006/2022-GDG/PCRN, DE 08 DE MARÇO DE 2022

6ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PCRN), no uso de suas atribuições legais, e nos termos estabelecidos dos subitens 21.8 e 21.12 do Edital nº 01/2020, referente ao concurso público para a Polícia Civil/RN, torna pública a presente retificação ao Edital supracitado, com a inclusão do subitem 14.12, contendo a seguinte redação:

"14.12 A investigação social será realizada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) até o encerramento dos encargos contratuais, conforme previsto no respectivo instrumento. Com o início do Curso de Formação Profissional (5ª etapa), a investigação social dos candidatos prosseguirá sob responsabilidade da Polícia Civil do Rio Grande do Norte (PCRN), que será disciplinada por portaria do Delegado-Geral de Polícia Civil/RN."

Natal/RN, 08 de março de 2022.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 055/2022-GDG/PCRN, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022. (*)

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 270, de 13/02/2004,

CONSIDERANDO o disposto na Lei 13.460/2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

CONSIDERANDO o contido no Ofício Circular nº 2/2022/CONTROL - TRANSPARÊNCIA/CONTROL - GC-CONTROL, Processo nº 02510012.000243/2022-80, que solicita providências para atendimento a dispositivo da Lei de Acesso à Informação (LAI);

CONSIDERANDO que as servidoras MUNIK ALESSANDRA LIMA DE OLIVEIRA e CARLA FIRMINO DANTAS foram indicadas, nos autos do processo nº 02510012.001684/2019-01, para atuarem no tratamento das manifestações de Ouvidoria de competência deste órgão (Despacho id. 3255099);

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir esses interesses,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR MUNIK ALESSANDRA LIMA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 123.111-1, e CARLA FIRMINO DANTAS, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 207.077-4 para, sem prejuízo de suas atribuições, atuarem no tratamento das manifestações de Ouvidoria, no âmbito da Polícia Civil/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

* Republicada por incorreção

PORTARIA Nº 056/2022-GDG/PCRN, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VI, a Lei Complementar Estadual nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910264.000111/2022-65;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 048/2022-GDG/PCRN, de 22/02/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.126, de 23/02/2022, que designou RICARDO RÔMULO AGUIAR DA SILVA, Agente de Polícia Civil, Classe 3, matrícula nº 207.234-3, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na Diretoria de Polícia Civil do Interior (DPCIN), atuar na 1ª Equipe do Serviço de Atendimento à Mulher, instituído pela Portaria nº 032/2019-GDG/PCRN, de 29/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.384, de 30/03/2019, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 057/2022-GDG/PCRN, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VI, a Lei Complementar Estadual nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910264.000111/2022-65;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 049/2022-GDG/PCRN, de 22/02/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.126, de 23/02/2022, que designou JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Civil, Classe 3, matrícula nº 207.356-0, para, sem prejuízo do exercício de suas funções no Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil Adjunto, atuar na 2ª Equipe do Serviço de Atendimento à Mulher, instituído pela Portaria nº 032/2019-GDG/PCRN, de 29/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.384, de 30/03/2019, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 058/2022-GDG/PCRN, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VI, a Lei Complementar Estadual nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910264.000111/2022-65;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 050/2022-GDG/PCRN, de 22/02/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.126, de 23/02/2022, que designou IASHIN EVARISTO DA SILVA, Agente de Polícia Civil, Classe Especial, matrícula nº 157.865-0, para, sem prejuízo do exercício de suas funções no Gabinete do Delegado-Geral da Polícia Civil Adjunto, atuar na 3ª Equipe do Serviço de Atendimento à Mulher, instituído pela Portaria nº 032/2019-GDG/PCRN, de 29/03/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.384, de 30/03/2019, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 059/2022-GDG/PCRN, DE 03 DE MARÇO DE 2022.

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VI, a Lei Complementar Estadual nº 270, de 13/02/2004, tendo em vista o que consta no Processo nº 11910264.000111/2022-65;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 051/2022-GDG/PCRN, de 22/02/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.126, de 23/02/2022, e republicada no mesmo veículo de imprensa ofício de nº 15.128, de 25/02/2022, que designou ALDRIN ALVES COSTA, Agente de Polícia Civil, Classe 1, matrícula nº 220.140-2, para, sem prejuízo do exercício de suas funções na Diretoria de Polícia Civil do Interior (DPCIN), atuar na 4ª Equipe da 1ª Delegacia de Plantão/Zona Sul, até ulterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRASE.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

Secretaria de Estado da Infra - Estrutura

Departamento Estadual de Trânsito

Portaria nº 163/2022-GADIR Natal(RN), 04 de março de 2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regulamento Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 6.883 de 31 de março de 1976;

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria 1125/2019, de Credenciamento de Entidades de Serviços Médicos e Psicológicos, publicada no DOE nº 14.520 de 16/10/2019, e nos termos da Resolução CONTRAN nº 425/2012;

CONSIDERANDO que compete ao Departamento Estadual de Trânsito cumprir e fazer cumprir as normas de trânsito, no âmbito de sua jurisdição;

R E S O L V E:

Art 1º. Renovar o Credenciamento da Médica a Sra. Waleska Cecília Costa de Oliveira (CREMERN nº 6920), junto à Clínica Médica de Trânsito RN LTDA (Climetran), CNPJ/MF nº 16.993.505/0001-34, para a realização de exames de aptidão física e mental necessários à obtenção da autorização para conduzir ciclomotor - ACC, permissão e renovação da Carteira Nacional de Habilitação, e a adição e mudança de categoria.

Art 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 164/2022 - GADIR Natal/RN, 04 de março de 2022

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial ao disposto no Art. 32, inciso VIII; Art. 33, incisos I, XI e XXI e Art. 35, inciso II,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Administrativo 003/2022 entre PRODUART (JAIR F. DA SILVA) e o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO/RN

CONSIDERANDO a previsão normativa de indicação de servidores responsáveis pela fiscalização de seus contratos administrativos, conforme Lei 8.666/93, Art. 67;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LUIZ FLÁVIO CÂMARA DE SOUSA, matrícula 199.110-8, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado deverá:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e submeter ao gestor do Contrato, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados e/ou materiais fornecedor pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante toda a vigência da avença contratual;

III - Propor ao gestor a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

IV - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e/ou aos materiais fornecidos, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Designar o servidor, MARIA DE FÁTIMA PAZ COSTA, matrícula 110.387-3, para exercer as funções de fiscal do contrato, nas ausência e impedimentos do FISCAL DO CONTRATO.

Art. 4º - Designar o servidor DILIANO FÁBIO ARAÚJO DA COSTA FARIA, matrícula 241.934-3, para a função de GESTOR DO CONTRATO e FRANCISCO JOSE DOMINGOS DA SILVA, matrícula 225.325-9, para exercer as funções de Gestor do contrato, nas ausência e impedimentos do GESTOR DO CONTRATO.

Art. 5º - Os servidores indicados pela presente portaria permanecerão na função designada durante toda a vigência contratual, incluindo seus termos aditivos, salvo decisão em contrário;

Art. 6º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/02/2022.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

DIRETOR GERAL - DETRAN/RN

Portaria nº 165/2022-GADIR Natal(RN), 04 de março de 2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, inciso I e XI do Regime Geral desta Autarquia, aprovado pelo Decreto nº 8.636 de 22 de Abril de 1983;

R E S O L V E:

Art 1º Conceder por 01 (um) ano, a partir da data da publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução 358/10 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria 2.027/2010-GADIR de 08 de novembro de 2010, o credenciamento da DIRETORA DE ENSINO, a pessoa física, MARACRISTIANE COSTA DE PAULA MORAIS, CPF Nº 050.965.364-24, para atuar como Instrutor (a) para Formação, Atualização e Reciclagem de Condutores.

Art 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 168/2022 - GADIR Natal, 07 de março de 2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 154 da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994,

RESOLVE:

Art 1º Instaurar processo sindicante com a finalidade de identificar a autoria e materialidade acerca dos fatos constantes do processo SEI nº 02910021.002244/2021-57;

Art 2º Determinar que a referida apuração seja concluída dentro do prazo legal pela Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito, designada pela Portaria nº 116/2019-GADIR, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.121, de 16 de fevereiro de 2022, na forma estabelecida pela Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral - DETRAN/RN

Portaria nº 169/2022-GADIR Natal (RN), 07 de março de 2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO NORTE - DETRAN/RN, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 33, Inciso I e XI do Regimento Geral desta autarquia, aprovado pelo Decreto Nº. 8636, de 22 de abril de 1983 e

RESOLVE:

Art 1º Autoriza, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do Artigo 11 da Resolução Nº 358 de 13 de agosto de 2010, do Conselho Nacional de Trânsito e dos §§ 4º e 8º do Artigo 11 da Portaria Nº 2.027-GADIR de 08 de Novembro de 2010, a mudança de endereço da Pessoa Jurídica CFC CAICÓ LTDA, CNPJ: 27.075.252/0001-36, passando a ter o funcionamento no endereço sito à Rua Afonso Pena, 149, Boa Passagem, Caicó/RN CEP: 59300-000, para os processos de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores de veículos automotores da categoria "AB", junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Rio Grande do Norte - DETRAN/RN.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JONIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Diretor Geral

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER

***TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte (DER) e o o Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final, devidamente assinado pela Comissão Julgadora, inserido no Processo SEI n.º 03310014.000855/2021-18, documento nº 13239373, tornam público a HOMOLOGAÇÃO do Resultado final do processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas relativas às bolsas de pesquisa e inovação, regido pelo Edital FAPERN/DER n.º 29/2021, tudo consoante ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 16/2021 (doc SEI nº 12601294).

1. DA CONVOCAÇÃO

Ficam os classificados convocados para comparecerem à sede do DER, a fim de fazerem o cadastramento para a assinatura do Termo de Compromisso de Concessão de Bolsa (TCCB), no dia 21 de março de 2022, às 9 horas, e, em até 01 (um) dia útil após a sua assinatura, apresentar-se para o início das atividades relativas à bolsa de pesquisa, sob pena de desligamento, conforme cláusula 5.2.3 e 5.2.4 do Edital.

2. DO RESULTADO FINAL

RESULTADO FINAL

NOME DO CANDIDATO	Área/bolsa pretendida	Média	Resultado Final
LETÍCIA AZEVEDO DE FARIA PEREIRA	Subcoordenadoria	6,83	Classificado
JULIANA RAYSSA SILVA COSTA	Coord. Téc. Geral	7,30	Aprovado
EDUARDA DUANE DANTAS ALVES	Coord. Téc. Geral	6,63	Aprovado
MARIA CLAUDIA ABEL DA SILVA	Coord. Téc. Geral	5,57	Aprovado
MAVIGSON FRANCISCO DA SILVA	Coord. Téc. Geral	8,23	Classificado
VICTORYA E. N. T. DE CARVALHO	FAPERN	8,17	Classificado
ALUSK MACIEL DOS SANTOS	FAPERN	5,70	Aprovado
BRUNO JOSÉ BEZERRA SILVA	Setor contabilidade	7,20	Classificado
DANIEL AUGUSTO M. DA SILVA	Setor contabilidade	6,83	Aprovado
ELLITAMARA ALVES DE O. MELO	Setor contabilidade	7,30	Classificado
KAUANY MIRANDA AIQUOC	Ass. Jurídica	2,23	Reprovada
LEONARDO PEREIRA BEZERRA	Ass. Jurídica	6,30	Classificado
FRANCEMBERG FERREIRA DUTRA	Biologo/eng ambiental	8,23	Classificado
EWERTON GOMES VIANA	Biologo/eng ambiental	5,27	Aprovado
VICTOR MATHEUS DE M. MENDES	Biologo/eng ambiental	7,53	Aprovado
CRISTIANO ARAUJO MACIEL ALVES	Eng civil	6,50	Classificado
CAIQUE FERREIRA BORGES	Eng civil	5,63	Classificado
THALITA MARIA RAMOS PORTO	Transportes	8,97	Classificado
ANA KÁTIA GURGEL	Eng civil	5,83	Classificado

Natal (RN), 07 de Março de 2022.
Eng.º Civil Manoel Marques Dantas
Diretor Geral-DER/RN
*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 0010/2022.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, do Regulamento Geral do DER, aprovado pelo Decreto nº 5.209 de 06 de novembro de 1969 e suas alterações pelo Decreto nº 7.067 de 26.01.1977, RESOLVE conceder ao servidor abaixo, Adicional de Tempo de Serviço - ADTS, de acordo com o artigo 75, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 122 de 30.06.94.

Nº	Nome	Matricula	Cargo	Percentual		Vigência
				Ant.	Atual	
01	ITALO DE ARAUJO TEIXEIRA	126451-6	ASG	15%	20%	01.01.22

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se
Natal(RN), 08 de Março de 2022.
Engº Civil Manoel Marques Dantas
Diretor Geral-DER/RN

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Secretário de Desenvolvimento Econômico do Rio Grande do Norte (SEDEC RN) e o Diretor Presidente da Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado do Rio Grande do Norte (FAPERN), no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado final, devidamente assinado pela Comissão Julgadora, inserido no Processo SEI n.º 01910007.002816/2020-60, documento nº 13358556, tornam público a HOMOLOGAÇÃO do Resultado final do processo seletivo simplificado para o preenchimento de vagas relativas às bolsas de pesquisa e inovação, regido pelo Edital SEDEC/FAPERN n.º 01/2022, tudo consoante ao Acordo de Cooperação Técnica n.º 04/2021 (doc SEI nº 9323750).

1. DA CONVOCAÇÃO

Fica o candidato classificado convocado para comparecer à sede da SEDEC, a fim de realizar o cadastramento para a assinatura do Termo de Compromisso de Concessão de Bolsa (TCCB), no dia 10 de março de 2022, às 9 horas, e, em até 01 (um) dia útil após a sua assinatura, apresentar-se para o início das atividades relativas à bolsa de pesquisa, sob pena de desligamento, conforme cláusula 5.2.3 e 5.2.4 do Edital.

2. DO RESULTADO FINAL RESULTADO FINAL

NOME DO CANDIDATO	MÉDIA	RESULTADO FINAL
André Soares Pereira	8,33	Classificado
Thaís Herrera Gobetti	5,87	Aprovado

Natal/RN, 03 de março de 2022.

Portaria nº 12-GS/SEDEC Natal, 24 de março de 2020.

O Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Conceder Licença-Prêmio de 90 m(noventa) dias, conforme Parecer nº

012/2022/SEDEC - ASSEJUR/SEDEC, constando no Processo nº 01910030.000450/2022-69-SEDEC, por assiduidade a JOSÉ ARNALDO MAURÍCIO DE SOUZA, matrícula n 160.659-0, Auxiliar de Serviços "A", lotado nesta Secretaria, com fundamento no Art. 102, da Lei Complementar nº 122 de 30.06.94, referente ao período aquisitivo de 01.06.2007 a 01.06.2012, a ser usufruído no 07.03.2022 a 04.06.2022.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE

E CUMPRA-SE

Silvio Torquato Fernandes

Secretário Adjunto de Estado do Desenvolvimento Econômico

Secretaria de Estado da Saúde Pública

DELIBERAÇÃO Nº 1740/21-CIB/RN

A Comissão Intergestores Bipartite/RN, no uso de suas atribuições legais, preconizadas no Regimento Interno, reunida em sua 309ª Reunião Ordinária, realizada aos 17 de novembro de 2021 e considerando:

- a) O anexo XXXIX, art. 3º da Portaria de Consolidação nº 002/17-GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece que os processos administrativos relativos à Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) sejam definidos e deliberados nos âmbitos das Comissões Intergestores Bipartite;
- b) a necessidade de organizar a assistência a pacientes com queimaduras, em serviços hierarquizados e regionalizados, com estreita relação com os Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgências e Emergências e com base nos princípios da universalidade e integralidade das ações de saúde;

c) o anexo VIII, da Portaria de Consolidação nº 003/17-GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que versa sobre as Redes Estaduais de Assistência a Queimados; e,

d) a pactuação entre os segmentos Conselho de Secretários Municipais de Saúde - COSEMS /RN e Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP/RN.

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Aprovar a Habilitação do Centro de Assistência a Queimados do Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, (CNES 2653923), situado na Cidade do Natal/Rio Grande do Norte, em conformidade com a Portaria de Consolidação nº 003/17-GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Artigo 2º - Publique-se e cumpra-se.

Natal, 17 de novembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Presidente da CIB/RN

DELIBERAÇÃO Nº 1741/2021-CIB/RN

A Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Norte - CIB/RN, no uso de suas atribuições legais, preconizadas no Regimento Interno e reunida em sua 309ª Reunião Ordinária, realizada aos 17 de novembro de 2021 e considerando:

a) o anexo XXXIX, art. 3º da Portaria de Consolidação nº 002/17-GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece que os processos administrativos relativos à Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) sejam definidos e deliberados nos âmbitos das Comissões Intergestores Bipartite;

b) a Lei nº 8.080/90, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

c) a Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 e dispõe sobre a reorganização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

d) o anexo X, art.1º Portaria de Consolidação nº 5, de 17 de setembro de 2017, que institui o Programa Nacional de Vigilância, Prevenção e Controle das IST e do HIV/AIDS;

e) o que preconiza no Manual de Orientações do Ministério da Saúde para apresentação de propostas com recursos do Ministério da Saúde e a necessidade de aprovação de Projetos pelo Colegiado da Comissão Intergestores Bipartite, e;

f) a pactuação entre os segmentos Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS/RN) e Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN).

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Aprovar o Plano Estadual de Enfrentamento da Transmissão Vertical de sífilis, HIV, hepatites virais B e C e do HLTV.

Artigo 2º - Publique-se e cumpra-se.

Natal, 17 de novembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Presidente da CIB/RN

DELIBERAÇÃO Nº 1742/2021-CIB/RN

A Comissão Intergestores Bipartite do Rio Grande do Norte - CIB/RN, no uso de suas atribuições legais, preconizadas no Regimento Interno e reunida em sua 309ª Reunião Ordinária, realizada aos 17 de novembro de 2021 e considerando:

a) o anexo XXXIX, art. 3º da Portaria de Consolidação nº 002/17-GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece que os processos administrativos relativos à Gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) sejam definidos e deliberados nos âmbitos das Comissões Intergestores Bipartite;

b) o que preconiza o Manual de Orientações do Ministério da Saúde para cancelamento de propostas com recursos do Ministério da Saúde e a necessidade de aprovação pelo Colegiado da Comissão Intergestores Bipartite;

c) o Ofício 168/2021 - SMS Touro que solicita ratificação da Comissão Intergestores Bipartite para efetivar o cancelamento de proposta no SISMOB;

d) a pactuação entre os segmentos Conselho de Secretarias Municipais de Saúde (COSEMS/RN) e Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP/RN).

D E L I B E R A:

Artigo 1º - Aprovar o Cancelamento de 01 (uma) Proposta de Construção de uma Academia de Saúde (Academia de Boqueirão) do município de Touros/RN, cadastrada no Sistema de Monitoramento de Obras - SISMOB do Ministério da Saúde, sob o número 18325.6780001/18-001.

Artigo 2º - Publique-se e cumpra-se.

Natal, 17 de novembro de 2021.

Cipriano Maia de Vasconcelos

Presidente da CIB/RN

*RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 27/2022-SESAP, DE 07 DE MARÇO DE 2022

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO				AUTORIZAÇÃO
	MATRÍCULA/VÍNCULO	PERÍODO	DIAS*	REGIME/NATUREZA	
Benedito Freire da Cunha Segundo	83.657-5	11/05/1971 a 15/04/1972	330	Pública	66234/2011-1 juntado ao 39904/2013-7
		24/06/1975 a 14/10/1975	111	Geral	
		20/10/1975 a 03/04/1976	164	Geral	
		13/05/1976 a 30/10/1976	168	Geral	
		17/11/1976 a 14/12/1976	28	Geral	
		03/01/1977 a 29/05/1977	147	Geral	
		08/06/1977 a 05/07/1977	28	Geral	
		12/07/1977 a 27/09/1977	76	Geral	
		19/10/1977 a 12/12/1977	54	Geral	
		20/12/1977 a 24/02/1978	65	Geral	
		18/07/1978 a 18/09/1978	61	Geral	
		18/10/1978 a 27/03/1979	160	Geral	
		11/02/1980 a 11/03/1980	31	Geral	
		01/04/1980 a 10/01/1983	1010	Geral	
		01/02/1984 a 04/12/1984	304	Geral	
		10/06/1985 a 09/12/1985	180	Geral	

Publique-se e cumpra-se.

Elenimar Costa Bezerra

Coordenadora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/SESAP

*Repblicado por incorreção

RESENHA DE AVERBAÇÃO DE TEMPO Nº 28/2022-SESAP, DE 08 DE MARÇO DE 2022

SERVIDOR(A)	TEMPO AVERBADO				AUTORIZAÇÃO
	MATRÍCULA /VÍNCULO	PERÍODO	DIAS	REGIME/ NATUREZA	
ANECI ANDRADE TRIGUEIRO	89.887-2/1	1/3/1986 a 30/6/1994	609	Fictício	Proc. Judicial nº0840280-53.2018.8.20.5001 Proc. Administrativo nº 00610489.000312/2022-22

Publique-se e Cumpra-se.

LYANE RAMALHO CORTEZ - Secretária de Estado Adjunta SESAP/RN

Secretaria de Estado da Tributação

*PORTARIA SEI Nº 179/2022/SET, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Procede à adequação funcional dos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria em razão de alteração da Lei Complementar Estadual nº 420, de 31 de março de 2010, introduzida pela Lei Complementar Estadual nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, art. 54, incisos I e XIII,

Considerando a alteração promovida na Lei Complementar Estadual nº 420, de 31 de março de 2010, pela Lei Complementar Estadual nº 698, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores do quadro permanente dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta que especifica, uniformiza critérios de promoção e dá outras providências,

Considerando a transformação dos níveis remuneratórios do vencimento mensal básico dos cargos públicos de provimento efetivo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Tributação (SET) estabelecida no art. 10-A da Lei Complementar Estadual nº 420, de 2010, de acordo com a redação dada pelo art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 698, de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Proceder à adequação funcional dos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria em razão de alteração da Lei Complementar Estadual nº 420, de 31 de março de 2010, introduzida pela Lei Complementar Estadual nº 698, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de março de 2022.

Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 24 de fevereiro de 2022.

Carlos Eduardo Xavier

Secretário de Estado da Tributação

*Republicada por incorreção

ANEXO ÚNICO					
MATRÍCULA	VÍNCULO	NOME COMPLETO	CARGO	NÍVEL ANTERIOR	NÍVEL ATUAL
971820	1	FRANCISCO BENTO DE ARAÚJO	Analista de Administração e Finanças	XIV	H
839574	1	MARIO ROBERTO DE PAULA FERNANDES	Analista de Administração e Finanças	XIV	H
831794	1	HEBE NAVARRO MESQUITA DA ROCHA	Analista de Administração e Finanças	XV	I
881392	1	MARIA EDILEUZA DE FARIAS	Analista de Administração e Finanças	XV	I
900630	1	NAARA PAULA D'ALBUQUERQUE BARBOSA BEZERRA	Analista de Administração e Finanças	XV	I
831808	2	JOSÉ GENIALDO DE LIMA	Analista de Administração e Finanças	XVI	J
881341	1	WANEIDE TAVARES SILVA	Analista de Administração e Finanças	XVI	J
1225677	1	LEONOR LAURENTINA VIEIRA PINHEIRO PITA	ASG	IX	C
1258630	1	KARINE DA COSTA MARTINS	ASG	VII	A
1231596	1	SUZANE RIBEIRO DE LIMA	ASG	VII	A
1250469	1	JOSÉ JONAS DA SILVA	ASG	VIII	B
997633	1	ELIETE PINHEIRO GALVÃO DE LIMA	ASG	XII	F
962970	1	FRANCISCO DAS CHAGAS SILVEIRA	ASG	XII	F
998338	1	GILDENOR SILVA	ASG	XII	F
963054	1	JOSÉ FABRÍCIO DA SILVA	ASG	XII	F
974056	1	JOSECLIDA ARAÚJO DANTAS	ASG	XII	F
963003	1	MANOEL TEMÓTEO DANTAS	ASG	XII	F
983039	2	SIRLEY MAGNÓLIA BAUMGARTNER CÂMARA DE OLIVEIRA	ASG	XII	F
1185675	1	WASHINGTON LUIZ BEZERRA ANTUNES	ASG	XII	F
824844	1	JOAQUIM BATISTA DA TRINDADE JÚNIOR	ASG	XII	F
968285	1	DAIR DA SILVA TEIXEIRA	ASG	XIII	G
825590	1	JAILSON RODRIGUES DE ARAÚJO	ASG	XIII	G
963771	1	KERGINALDO SOARES DA CUNHA	ASG	XIII	G
976105	1	RAMISÉS RAMMAN MACEDO ALVES	ASG	XIII	G
899976	1	FRANCINETE DE BARROS FERREIRA	ASG	XIV	H
987263	1	JANICE AGOSTINHO DA SILVA	ASG	XIV	H
853089	1	JOSÉ SÉSION BEZERRA	ASG	XIV	H
840157	1	MICHEL BRITTO DE MELO	ASG	XIV	H
901750	2	PAULO JOSÉ GOMES COELHO	ASG	XIV	H
28266	1	RONALDO ANSELMO DE LIMA	ASG	XIV	H
841641	1	VALMIR BARTOLOMEU GOMES	ASG	XIV	H
900478	1	ANDRÉA CÂMARA DE MEDEIROS	ASG	XV	I
983276	1	CRISTINA LINS DA SILVA	ASG	XV	I
824216	2	IRENE SOARES DE ARAÚJO	ASG	XV	I
830640	1	IVANALDO DE MORAIS	ASG	XV	I
840165	1	LINDALVA MARIA DA SILVA	ASG	XV	I
357030	1	MARCELIO BATISTA DE MELO	ASG	XV	I
824305	1	MARLUCE DA SILVA NAZÁRIO	ASG	XV	I
881414	1	QUINTINO ANTONIO GALVÃO DE SANTANA	ASG	XV	I
89125	1	CARLOS ALBERTO PEREIRA DE MELO	ASG	XVI	J
752240	1	JORGE RODRIGUES DE ARAÚJO	ASG	XVI	J
814326	1	MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO DE MEDEIROS	ASG	XVI	J
844730	1	MARIA SEGUNDA BORGES FERNANDES	ASG	XVI	J
769215	1	OTÁVIO LUCAS DA SILVA	ASG	XVI	J
28240	1	JOSÉ ALDEMIR DE QUEIROZ	ASG	XVII	J
655228	1	RITA MARIA FONSECA DE FÁRIA	ASG	XX	K
12890	1	JOSÉ LAURENTINO DA SILVA	ASG	XXI	K
1602640	1	GILSON DE AGUIAR	Assistente de Administração e Finanças	IX	C
1601717	1	LUCIANO PESSOA DE SOUZA	Assistente de Administração e Finanças	X	D
1605798	1	JUVINO EDUARDO NETO	Assistente de Administração e Finanças	X	D
964530	1	CARLOS ALBERTO JACOME DE AQUINO	Assistente de Administração e Finanças	XI	E
983837	1	ELAINE DE ARAÚJO BEZERRA	Assistente de Administração e Finanças	XI	E
971880	1	JACQUELINE NORONHA CORREIA	Assistente de Administração e Finanças	XI	E
983853	1	MARIA HELENA DA SILVA LIMA	Assistente de Administração e Finanças	XI	E
1601644	1	JOSÉ ROBERTO CÂMARA SOBRAL	Assistente de Administração e Finanças	XII	F
1601245	2	AMARILTON FRANÇA	Assistente de Administração e Finanças	XII	F
969923	1	EDILMA LEITE DOS SANTOS	Assistente de Administração e Finanças	XII	F
1525972	1	ELIETE MARIA DA SILVA	Assistente de Administração e Finanças	XII	F
1602594	1	GENIVALDO DE OLIVEIRA DUTRA	Assistente de Administração e Finanças	XII	F
758230	1	HELIO LIRA DE OLIVEIRA	Assistente de Administração e Finanças	XII	F
1526049	1	ITAMAR DE SOUZA CÂMARA LOPES	Assistente de Administração e Finanças	XII	F
971855	1	JOANA ELEONORA DE ARAÚJO PIRES	Assistente de Administração e Finanças	XII	F
1525913	1	JOSEPH CHARLES GONÇALVES ALVES	Assistente de Administração e Finanças	XII	F
1605399	1	MARIA DO CARMO BESSA	Assistente de Administração e Finanças	XII	F
1601903	1	NILSON DINIZ CORREIA DA COSTA	Assistente de Administração e Finanças	XII	F
971898	1	ROBERTO PEREIRA DO RÉGO	Assistente de Administração e Finanças	XII	F
983888	1	WILSON LIMA DE OLIVEIRA	Assistente de Administração e Finanças	XII	F
971863	1	AILTON JORGE NICÁCIO	Assistente de Administração e Finanças	XIII	G
987271	1	ANITAMACIEL XEREZ	Assistente de Administração e Finanças	XIII	G
964565	1	DENISE LEITE DE ASSIS	Assistente de Administração e Finanças	XIII	G
997323	1	EDNA DANTAS DE PAIVA	Assistente de Administração e Finanças	XIII	G
1188518	1	FÁBIA ALVES DOS SANTOS	Assistente de Administração e Finanças	XIII	G
971901	1	IDIVAN MARIA DA SILVA	Assistente de Administração e Finanças	XIII	G
1188500	1	YURI DA SILVA FURTADO	Assistente de Administração e Finanças	XIII	G
841579	1	ANTONIO BENEDITO DA SILVA	Assistente de Administração e Finanças	XIV	H
1600621	1	FRANCISCO BASÍLIO NETO	Assistente de Administração e Finanças	XIV	H
839612	1	FRANCISCO DO REGO CAVALCANTI JÚNIOR	Assistente de Administração e Finanças	XIV	H
1602780	1	JOÃO LUIZ PEREIRA PINTO	Assistente de Administração e Finanças	XIV	H
987280	1	MARIA DO CARMO FERREIRA DE MENEZES	Assistente de Administração e Finanças	XIV	H
1682555	2	TÂNIA MARIA DE LIMA	Assistente de Administração e Finanças	XIV	H
93580	1	VANJA SUELY BEZERRA DE OLIVEIRA	Assistente de Administração e Finanças	XIV	H
665010	2	MARIA AMÉLIA RÉGIS DE ALBUQUERQUE	Assistente de Administração e Finanças	XIX	K
920169	1	MARIA VÊNUS HORÁCIO DA SILVA	Assistente de Administração e Finanças	XIX	K
1603914	1	FRANCISCO CESÁRIO DA COSTA FILHO	Assistente de Administração e Finanças	XV	I
870854	1	FRANCISCO EVANGELISTA NETO	Assistente de Administração e Finanças	XV	I
880213	1	GILMAR DUARTE DA SILVA	Assistente de Administração e Finanças	XV	I
880191	1	HILDEMAR CÂMARA DE ARAÚJO	Assistente de Administração e Finanças	XV	I
917982	1	JOSÉ UMBERTO DOS SANTOS	Assistente de Administração e Finanças	XV	I
1034006	2	MARIA BETHÂNIA MORAES DE MELLO	Assistente de Administração e Finanças	XV	I
1033212	1	MARIA ROSELITA DE MEDEIROS	Assistente de Administração e Finanças	XV	I
1582941	1	FELINTO DE PAIVA GADELHA NETO	Assistente de Administração e Finanças	XVI	J
766690	2	FRANCISCO CANINDÉ BENEDITO DE ALMEIDA	Assistente de Administração e Finanças	XVI	J
85570	1	FRANCISCO RAMUNDO FERNANDES	Assistente de Administração e Finanças	XVI	J
681660	1	HIRAN FERNANDES DE SOUZA COSTA	Assistente de Administração e Finanças	XVI	J
839582	2	JERISON NUNES DA SILVA	Assistente de Administração e Finanças	XVI	J
994553	1	JOSÉ LUIZ FERNANDES	Assistente de Administração e Finanças	XVI	J
1012827	1	REGINA CÉLIA RIBEIRO DOS SANTOS	Assistente de Administração e Finanças	XVI	J
920223	1	UBIRATAN FRANÇA DE MEDEIROS	Assistente de Administração e Finanças	XVI	J
1603671	2	CARLOS MAGNO DE SÁ FERREIRA	Assistente de Administração e Finanças	XVII	J

379662	1	RAINÉRIO LOPES COSTA	Assistente de Administração e Finanças	XVII	J
664979	1	FÁTIMA CRISTINA LEITE PESSOA	Assistente de Administração e Finanças	XVIII	J
28258	1	LOURENÇA ANTONIA MARTINS MELO	Assistente de Administração e Finanças	XVIII	J
665029	1	MARIA LUSENI GURGEL DE FREITAS	Assistente de Administração e Finanças	XVIII	J
642630	1	MARISE VARELA DE MELO ALVES	Assistente de Administração e Finanças	XX	K
968307	1	JOÃO MANOEL DOS SANTOS	MOTORISTA	XIII	G

PORTARIA-SEI Nº 203, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Altera a Portaria-SEI nº 1200, de 30 de dezembro de 2021, que estabelece disposições complementares relativas à concessão da isenção do ICMS incidente nas operações internas de óleo diesel destinadas ao transporte urbano de passageiros, e aos procedimentos internos necessários à execução das disposições contidas no Decreto Estadual nº 31.233, de 27 de dezembro de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o pleito da empresa Transporte Trampolim da Vitória LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.592.351/0001-64, formulado por meio do Processo SEI nº 00310231.000013/2022-76,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria-SEI nº 1200, de 30 de dezembro de 2021, cujo item 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Ordem	CNPJ	EMPRESA	Cota Mensal (l)
10	02592351000164	TRANSPORTE TRAMPOLIM DA VITÓRIA LTDA	155.000

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Tributação, em Natal, 08 de março de 2022.

Álvaro Luiz Bezerra

Secretário de Estado da Tributação

Em Substituição Legal

PORTARIA-SEI Nº 205, DE 08 DE MARÇO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições previstas no art. 63, IX do Regulamento da Secretaria de Estado da Tributação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 22.088, de 16 de dezembro de 2010, e no art. 54, XI, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 05 de fevereiro de 1999,

Considerando o que consta no Processo SEI nº 00310013.008724/2018-87,

Considerando o disposto no Memorando nº 4/2022/SET - UCP/SET - SECRETÁRIO, anexado ao Processo SEI nº 00310030.000447/2022-32,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar os trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instituída pela Portaria SEI nº 708/2021/SET, de 10 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) do dia 11 de setembro de 2021, prorrogada pela Portaria SEI nº 957/2021/SET, de 10 de novembro de 2021, publicada no DOE do dia 11 de novembro de 2021 e reconduzida pela Portaria SEI nº 38/2022/SET, de 10 de janeiro de 2022, publicada no DOE do dia 11 de janeiro de 2022.

Art. 2º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Tributação em Natal, 8 de março de 2022.

Álvaro Luiz Bezerra

Secretário de Estado da Tributação

Em Substituição Legal

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

PORTARIA Nº 146/2022 - GS/SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições legais, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 566/2016, bem como nos termos do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994, Processo SEI nº 06010045.000176/2022-35,

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover a servidora ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionada no quadro

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
LUCIA DE FATIMA DA SILVA LIMA	169.186-4	COMPLEXO PENAL JOÃO CHAVES CPJC - FEMININO	PENITENCIÁRIA ESTADUAL DE PARNAMIRIM - PEP

abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em Natal/RN, 08 de março de 2022.

PEDRO FLORENCIO FILHO - Secretário de Estado da Administração Penitenciária

CONTRATOS EDITAIS E AVISOS

Secretaria de Estado da Administração - SEAD

Modalidade: Concorrência Nacional nº 002/2021.

Tipo: Técnica e Preço Global.

Processo SEI: 055322/2015-4

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

A Secretaria de Estado da Administração - SEAD do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da sua Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 18/2022 - GS/SEAD, de 13/01/2022, publicada no DOE, edição nº 15.098 de 15/01/2022, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados o resultado do julgamento das propostas técnicas das empresas participantes da CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 002/2021-SEARH, cujo objeto consiste na contratação de empresa ou instituição, pessoa jurídica, especializada na prestação de serviços de organização, realização, processamento e resultado final para homologação de concurso, assim como toda e qualquer logística à execução dos serviços, conforme especificações contidas no Projeto Básico e no Edital de Licitação, para seleção de candidatos ao provimento de Cargos Efetivos da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do Rio Grande do Norte - Fundase/RN, conforme tabelas e suas respectivas pontuações abaixo, analisadas e definidas pela Comissão Especial do Concurso Público (CECP):

TABELAS DE PONTUAÇÃO TÉCNICA				
ITEM	DESCRIÇÃO	EXPERIÊNCIA/FORMAÇÃO	PONTOS	MÁXIMO DE PONTOS
01	01 COORDENADOR GERAL: com a coordenação de trabalhos de realização de concursos públicos, processos seletivos ou vestibulares ou similares para o setor público ou privado, a ser comprovada através da apresentação de declaração/atestado de participação na execução satisfatória dos referidos trabalhos, fornecido por pessoa jurídica que contratou o processo seletivo. Será pontuada a maior experiência, não sendo cumulativo.	Experiência de 01 ano até 3 anos	1,0 ponto por cada ano de experiência	15
		Experiência de 03 ano até 5 anos	2,0 ponto por cada ano de experiência	
		Experiência acima de 5 anos	3,0 ponto por cada ano de experiência	

02	EQUIPE DE APOIO: composta por profissionais de graduação plena a ser comprovada mediante diploma de nível superior reconhecido pelo MEC e experiência na execução de trabalhos de realização de concursos públicos, processos seletivos e de vestibulares. Será pontuada a maior experiência, não sendo cumulativos.	Experiência de 01 ano até 3 anos	1,0 ponto por cada ano de experiência	15
		Experiência de 03 ano até 5 anos	2,0 pontos por cada ano de experiência	
		Experiência acima de 5 anos	3,0 ponto por cada ano de experiência	
03	EQUIPE PEDAGÓGICA: composta de profissionais pós-graduados que tenham formação na área da Educação, Direitos da Criança e do Adolescente, Direitos Humanos, Administração Pública e Socioeducação, sendo no mínimo 02(dois) profissionais dessas áreas.	Mestrado ou Doutorado	4,0 ponto por profissional	20

EQUIPE TÉCNICA – PONTUAÇÃO PARA CADA LICITANTE			
AOCP			
ITENS	EXPERIÊNCIA	PROFISISONAIS	TOTAL DE PONTOS
COORDENADOR	13	-	15
EQUIPE DE APOIO	10	-	15
EQUIPE PEDAGOGICA	-	04	16
TOTAL DE PONTOS	-	-	46

INSTITUTO ACESSO			
ITENS	EXPERIÊNCIA	PROFISISONAIS	TOTAL DE PONTOS
COORDENADOR	00	-	00
EQUIPE DE APOIO	00	-	00
EQUIPE PEDAGOGICA	-	00	00
TOTAL DE PONTOS	-	-	00

IBFC			
ITENS	EXPERIÊNCIA	PROFISISONAIS	TOTAL DE PONTOS
COORDENADOR	01	-	01
EQUIPE DE APOIO	00	-	00
EQUIPE PEDAGOGICA	-	02	08
TOTAL DE PONTOS	-	-	09

EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO - REFERÊNCIA PARA PONTUAÇÃO
MÍNIMO DE PONTOS PARA EXPERIÊNCIA DA EMPRESA 30 (TRINTA) PONTOS
PONTUAÇÃO MÁXIMA - 50 (CINQUENTA) PONTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE CANDIDATOS / DIVERSIDADE DE CARGOS	SOMATÓRIO DOS PONTOS	MÁXIMO DE PONTOS
01	Experiência em Concurso Público, para cargo ou emprego público, específico para a área socioeducativa, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, com a realização de prova objetiva e discursiva.	De 4.000 a 8.000 candidatos	2,5	15,0
		De 8.001 a 15.000 candidatos	5,0	
		Acima de 15.000 candidatos	7,5	
02	Concurso Público ou Processo Seletivo para cargo ou emprego público da União, dos Estados e do Distrito Federal, em que se tenha ofertado vaga, ou cadastro de reserva, pra cargos da área da Socioeducação, Administração Pública, segurança pública.	De 4.000 a 8.000 candidatos	2,5	15,0
		De 8.001 a 15.000 candidatos	5,0	
		Acima de 15.000 candidatos	7,5	
03	Experiência em Concurso Público ou Processo Seletivo com a realização de prova objetiva e discursiva, simultaneamente, em pelo menos 03 (três) cidades, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.	De 4.000 a 8.000 candidatos	2,5	15,0
		De 8.001 a 15.000 candidatos	5,0	
		Acima de 15.000 candidatos	7,5	
04	Experiência Concurso Público ou Processo Seletivo para cargo ou emprego público da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.	Acima de 5.000 candidatos	0,5 (zero vírgula cinco) pontos por certame	5,0

AOCP - EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO			
DESCRIÇÃO	Nº CANDIDATOS / DIVERSIDADE DE CARGOS	SOMATÓRIO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
Experiência em Concurso Público para cargo ou emprego público, específico para a área socioeducativa da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios com a realização de prova objetiva e discursiva.	De 4.000 a 8.000 candidatos	2,5	0,0
	De 8.001 a 15.000	5,0	0,0
	Acima de 15.000 candidatos	7,5	0,0
Concurso Público ou Processo Seletivo para cargo ou emprego público da União, dos Estados e do Distrito Federal ou dos municípios, em que se tenha oferecido vaga ou cadastro de reserva para cargos da área da Socioeducação, Administração Pública e Segurança Pública.	De 4.000 a 8.000 candidatos	2,5	2,5
	De 8.001 a 15.000 candidatos	5,0	5,0
	Acima de 15.000	7,5	7,5
Experiência em Concurso Público ou Processo Seletivo com a realização de prova objetiva e discursiva, simultaneamente, em pelo menos 03(três) cidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.	De 4.000 a 8.000 candidatos	2,5	0,0
	De 8.001 a 15.000	5,0	5,0
	Acima de 15.000	7,5	7,5
Experiência em Concurso Público ou Processo Seletivo para cargo ou emprego público da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.	Acima de 5.000 candidatos	0,5 pontos por certame	5,0
TOTAL			32,5

IBFC - EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO			
DESCRIÇÃO	Nº CANDIDATOS / DIVERSIDADE DE CARGOS	SOMATÓRIO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
Experiência em Concurso Público para cargo ou emprego público, específico para a área socioeducativa da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios com a realização de prova objetiva e discursiva.	De 4.000 a 8.000 candidatos	2,5	0,0
	De 8.001 a 15.000	5,0	0,0
	Acima de 15.000 candidatos	7,5	7,5
Concurso Público ou Processo Seletivo para cargo ou emprego público da União, dos Estados e do Distrito Federal ou dos municípios, em que se tenha oferecido vaga ou cadastro de reserva para cargos da área da Socioeducação, Administração Pública e Segurança Pública.	De 4.000 a 8.000 candidatos	2,5	0,0
	De 8.001 a 15.000 candidatos	5,0	5,0
	Acima de 15.000	7,5	7,5
Experiência em Concurso Público ou Processo Seletivo com a realização de prova objetiva e discursiva, simultaneamente, em pelo menos 03(três) cidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.	De 4.000 a 8.000 candidatos	2,5	0,0
	De 8.001 a 15.000 candidatos	5,0	5,0
	Acima de 15.000	7,5	7,5
Experiência em Concurso Público ou Processo Seletivo para cargo ou emprego público da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.	Acima de 5.000 candidatos	0,5 pontos por certame	5,0
TOTAL			37,5

INSTITUTO ACESSO - EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO			
DESCRIÇÃO	Nº CANDIDATOS / DIVERSIDADE DE CARGOS	SOMATÓRIO DE PONTOS	PONTOS OBTIDOS
Experiência em Concurso Público para cargo ou emprego público, específico para a área socioeducativa da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios com a realização de prova objetiva e discursiva.	De 4.000 a 8.000 candidatos	2,5	0,0
	De 8.001 a 15.000	5,0	0,0
	Acima de 15.000 candidatos	7,5	0,0
Concurso Público ou Processo Seletivo para cargo ou emprego público da União, dos Estados e do Distrito Federal ou dos municípios, em que se tenha oferecido vaga ou cadastro de reserva para cargos da área da Socioeducação, Administração Pública e Segurança Pública.	De 4.000 a 8.000 candidatos	2,5	2,5
	De 8.001 a 15.000 candidatos	5,0	5,0
	Acima de 15.000	7,5	7,5
Experiência em Concurso Público ou Processo Seletivo com a realização de prova objetiva e discursiva, simultaneamente, em pelo menos 03(três) cidades da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.	De 4.000 a 8.000 candidatos	2,5	0,0
	De 8.001 a 15.000 candidatos	5,0	5,0
	Acima de 15.000	7,5	7,5
Experiência em Concurso Público ou Processo Seletivo para cargo ou emprego público da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.	Acima de 5.000 candidatos	0,5 pontos por certame	0,0
TOTAL			27,5

EQUIPE TÉCNICA- TOTAL DA PONTUAÇÃO				
LICITANTE	COORDENADOR GERAL	EQUIPE DE APOIO	EQUIPE PEDAGÓGICA	TOTAL DE PONTOS
AOCP	15	15	16	46
ACESSO	00	00	00	00
IBFC	01	00	08	09

EXPERIÊNCIA DA INSTITUIÇÃO - TOTAL DA PONTUAÇÃO					
LICITANTE	Item 01	Item 02	Item 03	Item 04	Total de pontos
AOCP	0,0	15,0	12,5	5,0	32,5
ACESSO	0,0	15,0	12,5	0,0	27,5
IBFC	7,5	12,5	12,5	5,0	37,5

NOTA DA PROPOSTA TÉCNICA				
LICITANTE	ET = pontuação da equipe técnica	EI = Pontuação da Experiência da Instituição	ET+EI	NPT = nota da proposta técnica
AOCP	46,0	32,5	78,5	0,785
ACESSO	0,0	27,5	27,5	0,275
IBFC	9,0	37,5	46,5	0,465

Destarte, de acordo com o somatório de pontos realizados pela CECp e consoante subitens 7.3.1 e 7.3.2 do Edital nº 002/2021 - CONCORRÊNCIA NACIONAL/2021, que versam sobre pontuação mínima de 30 (trinta) pontos para Equipe Técnica e 30 (trinta) pontos para Experiência da Instituição como requisito de classificação, a CPL informa aos interessados que a licitante INSTITUTO AOCP, CNPJ: 12.667.012/0001-53 (NPT = 0,785), foi declarada CLASSIFICADA em sua proposta técnica e habilitada à fase de julgamento das Propostas Financeiras, ficando as demais licitantes, INSTITUTO ACESSO DE ENSINO, PESQUISA, AVALIAÇÃO, SELEÇÃO E EMPREGO, CNPJ: 01.757.321/0001-06 (NPT = 0,275) e INSTITUTO BRASILEIRO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO, CNPJ Nº 09.211.443/0001-04 (NPT = 0,465) declaradas DESCLASSIFICADAS no referido quesito.

O prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis, previsto no subitem 14.2 do edital supra referenciado, iniciará a partir da publicação deste aviso no Diário Oficial do Estado do Rio Grande Norte e em jornal de grande circulação, ficando os autos do processo com vista franqueada aos interessados pelo prazo necessário à interposição de recursos.

Natal, 08 de março de 2022.

Alexandre Costa Rodrigues de Sousa
Presidente da CPL/SEAD

Companhia de Processamento de Dados do RN - DATANORTE

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020
CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE/RN
CNPJ: 08.314.874/0001-25
CONTRATADA: NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA
CNPJ: 02.201.535/0001-56

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a alteração da "CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS", bem como da "CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO" do Contrato originário, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor mensal pela execução dos serviços é de R\$ 11.759,91 (onze mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor global contratual de R\$ 141.118,91 (cento e quarenta e um mil cento e dezoito reais e noventa e um centavos)."

"8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, a partir de 09 de março de 2022 até 08 de março de 2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se for interesse da CONTRATANTE."

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas, alíneas, parágrafos e condições do Contrato originário ora aditado, não expressamente modificadas por este Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 08 de março de 2022.

Pelas partes assinam: Srª. ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA, Diretora Presidente e o Sr. ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS NETO, Diretor Administrativo e Financeiro pela parte CONTRATANTE e a Srª. ELBA DE MOURA ALVES, Sócia Proprietária e a Srª. MARLI ALVES BEZERRA GABRIEL, Sócia Proprietária pela parte CONTRATADA.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2020

CONTRATANTE: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO RIO GRANDE DO NORTE - DATANORTE/RN

CNPJ: 08.314.874/0001-25

CONTRATADA: NATAL TECNOLOGIA E SEGURANÇA LTDA

CNPJ: 02.201.535/0001-56

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a alteração da "CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS", bem como da "CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO" do Contrato originário, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"5 - CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor mensal pela execução dos serviços é de R\$ 11.759,91 (onze mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), perfazendo o valor global contratual de R\$ 141.118,91 (cento e quarenta e um mil cento e dezoito reais e noventa e um centavos)."

"8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1O prazo de vigência deste termo será de 12 (doze) meses, a partir de 09 de março de 2022 até 08 de março de 2023, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se for interesse da CONTRATANTE."

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam mantidas e inalteradas todas as demais cláusulas, alíneas, parágrafos e condições do Contrato originário ora aditado, não expressamente modificadas por este Instrumento.

DATA DA ASSINATURA: Natal/RN, 08 de março de 2022.

Pelas partes assinam: Srª. ROSÂNGELA MARIA FONSECA DE OLIVEIRA, Diretora Presidente e o Sr. ALFREDO RODRIGUES REBOUÇAS NETO, Diretor Administrativo e Financeiro pela parte CONTRATANTE e a Srª. ELBA DE MOURA ALVES, Sócia Proprietária e a Srª. MARLI ALVES BEZERRA GABRIEL, Sócia Proprietária pela parte CONTRATADA.

Secretaria de Estado do Trabalho,
da Habitação e da Assistência Social

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2021.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS JOVENS SAMURAI LUTANDO PARA LUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.393.943/0001-06.

PROCESSO SEI Nº 02010011.001919/2021-59.

OBJETO: alterar o Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento nº 10/2021.

ALTERAÇÃO:

A Cláusula Quinta "PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 50.000,00)" do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento nº 10/2021, passa a prever a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Luvas para box	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
2	Manoplas desgov	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
3	Manoplas de soco	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
4	Thai pad	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
5	Saco de Parede	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
6	Bola teto <i>suport</i>	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
7	Caneleira para treino	7	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
8	Bebedouro industrial	1	R\$ 3.484,00	R\$ 3.484,00
9	Ventiladores	4	R\$ 266,50	R\$ 1.066,00
10	Tatame 8/10	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
11	Fardamentos para crianças/ Camisas	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
12	Fardamentos para crianças/ Shorts	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
13	Bandagens	4	R\$ 20,50	R\$ 82,00
14	Massa corrida	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
15	Tinta Coral lavável de 18 Lts.	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
16	Placas de gesso 1/1	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
17	Ara mes galvanizado	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
18	Lixa para para parede	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
19	Selador	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
20	Saco de gesso	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00

21	Porta de vidro	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
22	Luz de led	3	R\$ 230,00	R\$ 690,00
23	Porta para banheiro	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
24	Sanitário acoplado	1	R\$ 478,00	R\$ 478,00
25	Pintor/10 dias	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
26	Pedreiro/5 dias	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
27	Gesseiro/5 dias	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
28	Eletricista/2 dias	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
TOTAL				R\$ 50.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 43, inciso II, alínea "b" do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e suas posteriores alterações.

Natal, 30 de novembro de 2021.

IRIS MARIA DE OLIVEIRA pela

Administração Pública - SETHAS.

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 10/2021.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO RIO GRANDE DO NORTE - SETHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.277.824/0001-15

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO DE ARTES MARCIAIS JOVENS SAMURAI LUTANDO PARA LUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.393.943/0001-06.

PROCESSO SEI Nº 02010011.001919/2021-59.

OBJETO: alterar o Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento nº 10/2021.

ALTERAÇÃO:

A Cláusula Quinta "PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 50.000,00)" do Plano de Trabalho anexo ao Termo de Fomento nº 10/2021, passa a prever a seguinte redação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Luvas para box	20	R\$ 250,00	R\$ 5.000,00
2	Manoplas desgov	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
3	Manoplas de soco	15	R\$ 200,00	R\$ 3.000,00
4	Thai pad	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
5	Saco de Parede	5	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00
6	Bola teto <i>suport</i>	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
7	Caneleira para treino	7	R\$ 150,00	R\$ 1.050,00
8	Bebedouro industrial	1	R\$ 3.484,00	R\$ 3.484,00
9	Ventiladores	4	R\$ 266,50	R\$ 1.066,00
10	Tatame 8/10	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00
11	Fardamentos para crianças/ Camisas	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
12	Fardamentos para crianças/ Shorts	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
13	Bandagens	4	R\$ 20,50	R\$ 82,00
14	Massa corrida	5	R\$ 130,00	R\$ 650,00
15	Tinta Coral lavável de 18 Lts.	5	R\$ 350,00	R\$ 1.750,00
16	Placas de gesso 1/1	60	R\$ 30,00	R\$ 1.800,00
17	Ara mes galvanizado	10	R\$ 25,00	R\$ 250,00
18	Lixa para para parede	100	R\$ 5,00	R\$ 500,00
19	Selador	2	R\$ 100,00	R\$ 200,00
20	Saco de gesso	30	R\$ 35,00	R\$ 1.050,00
21	Porta de vidro	2	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00
22	Luz de led	3	R\$ 230,00	R\$ 690,00
23	Porta para banheiro	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
24	Sanitário acoplado	1	R\$ 478,00	R\$ 478,00
25	Pintor/10 dias	10	R\$ 200,00	R\$ 2.000,00
26	Pedreiro/5 dias	5	R\$ 150,00	R\$ 750,00
27	Gesseiro/5 dias	5	R\$ 220,00	R\$ 1.100,00
28	Eletricista/2 dias	2	R\$ 250,00	R\$ 500,00
TOTAL				R\$ 50.000,00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 43, inciso II, alínea "b" do Decreto Federal nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e suas posteriores alterações.
Natal, 30 de novembro de 2021.
IRIS MARIA DE OLIVEIRA pela
Administração Pública - SETHAS.

Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca - SAPE

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN

Aviso
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2022-EMPARN
A EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE S/A - EMPARN, através de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 006/2021, de 30/06/2021-Emparn, torna público, para conhecimento dos interessados, que, conforme processo nº 03410026.000300/2022-62-Emparn, a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por item, objetivando aquisição de material de consumo destinado a alimentação de todo o plantel de aves caipiras da EMPARN, conforme especificações do Edital.
Data: 22-03-2022 - Hora: 10:00 hs, no local abaixo indicado.
O Edital referente ao certame licitatório encontra-se à disposição dos interessados no endereço Av. Eliza Branco Pereira dos Santos, s/n, Parque das Nações, Cep 59158-160, Parnamirim/RN, no site www.emparn.rn.gov.br. INFORMAÇÕES pelo fone: (084) 3232-5864, no horário das 8:00 às 13:00 horas de segunda a sexta feira.
Iranilson de Freitas Monteiro
CPL/EMPARN

Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL - SESED/RN.
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022. PROCESSO nº 00510050.000016/2021-46, TIPO: MENOR PREÇO, PORLOTE. A SESED, através de sua Pregoeira, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade acima, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VIATURAS CARACTERIZADAS TIPO PICK-UP 4X4 E VIATURA A CARATERIZADA TIPO PICK-UP 4X4, COM RÁDIO TRANSCÉPTOR, conforme faculta o inciso I, do Art. 15, do Decreto Estadual nº 20.103/2007, de acordo com as disposições constantes do Termo de Referência (Anexo I) e da Minuta do Contrato (Anexo II), partes integrantes do Edital. Este se encontra à disposição dos interessados, na internet, no site: www.licitacoes-e.com.br sob o nº 926177, a partir do dia 10/03/2022, às 10h. DATA DA SESSÃO: 22/03/2022, HORÁRIO (Brasília/DF): às 10:00 horas, LOCAL: www.licitacoes-e.com.br. Qualquer informação será prestada pela CPL/SESED, com endereço na Rua Carlos Chagas, 3466-A, Candelária, Natal/RN, Fone(84) 3232-7118, no horário das 08 às 17h ou pelo email: cplsessed@gmail.com. Natal, 08 de março de 2022.
Maretânea Medeiros de Araújo
Pregoeira da SESED.

Delegacia Geral de Policia Civil - DEGEPOL

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2017
PROCESSO SEI Nº 430106/2016-1
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADO: JM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.229.408/0001-65
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a alteração da Cláusula Oitava, em relação a reajuste anual e Cláusula Nona do contrato originário, em relação à vigência contratual, a qual será ser prorrogada por mais 12 (doze) meses, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.
VALOR: Por este instrumento contratual, o contrato sofrerá reajuste com a aplicação de índice IPCA de 10,655380% sobre o valor global do contrato, que passará para R\$ 287.419,44 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), sendo R\$ 234.158,47 (duzentos e trinta e quatro reais e cento e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos) para 2022 e R\$ 53.260,97 (cinquenta e três reais e duzentos e sessenta reais e noventa e sete centavos) para o exercício de 2023.
VIGÊNCIA: Por meio deste Instrumento o prazo de vigência será prorrogado por mais 12 (doze) meses, qual seja, do período de 08 de março de 2022 a 07 de março de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo aditivo estão prevista no orçamento/2022 da seguinte forma: PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 - 299701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.39 - Outros serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 0.1.00.
Natal/RN, 03 de março de 2022.
ASSINATURAS: Polícia Civil do RN: Maria do Carmo Alves Macêdo e JM: João Maria do Nascimento
TESTEMUNHAS: Joana Vieira - CPF: 063.794.284-10 e João Paulo Alves - CPF: 061.361.294-93

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20/2019
PROCESSO SEI Nº 11910296.000018/2019-88
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADO: PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, CNPJ nº 01.611.866/0001-00.
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a prorrogação da vigência (Cláusula Nona), a qual será prorrogada por mais 12 (doze) meses, e reajuste anual (Cláusula Oitava) do contrato originário, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.
VALOR: Considerado a aplicação do índice IPCA/IBGE de 10,20%, o valor estimado da contraprestação total será majorado para R\$ 77.371,87 (setenta e sete mil,

trezentos e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), sendo R\$ 55.879,72 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos) para o exercício 2022 e R\$ 21.492,15 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e dois reais e quinze centavos) para o exercício 2023.
VIGÊNCIA: Através deste Instrumento o prazo de vigência será prorrogado por mais 12 (doze) meses, qual seja, do período de 11 de abril de 2022 a 10 de abril de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento/2022 da seguinte forma: PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 - 299701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 3390.3900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS/PES-SOA JURÍDICA - Subitem 41 - Fornecimento de Alimentação - Fonte 0.1.00.
Natal/RN, 02 de março de 2022.
ASSINATURAS: Polícia Civil do RN: Maria do Carmo Alves Macêdo e PJ Refeições: Lenilson Tenório de Souza.
TESTEMUNHAS: Sáskia S G de A Lima Hermes.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 08/2021
PROCESSO SEI Nº 11910002.005818/2020-87
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADO: X-SOLUTION DOC BUREAL EIRELI-EPP, CNPJ nº 04.280.584/0001-57
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a alteração da Cláusula Segunda do Instrumento Contratual nº 08/2021, no que se refere a alteração de vigência, permanecendo as demais cláusulas inalteradas.
VIGÊNCIA: Através deste Instrumento o prazo de vigência será prorrogado por mais 12 (doze) meses e se iniciará em 12 de abril de 2022 a 11 de abril de 2023, quando se encerra a vigência contratual originária.
VALOR: Por este instrumento aditivo, o contrato em tela permanecerá com valor global de 699.579,04 (seiscentos e noventa e nove mil, quinhentos e setenta e nove reais e quatro centavos), conforme serviço devidamente executado, sendo R\$ 501.364,98 (quinhentos e um mil, trezentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) para o exercício de 2022 e R\$ 198.214,06 (cento e noventa e oito mil, duzentos e catorze reais e seis centavos) para o exercício de 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento/2022 da seguinte forma: PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 - 299701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.39 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 0.1.00.
Natal/RN, 02 de março de 2022.
ASSINATURAS: Polícia Civil do RN: Maria do Carmo Alves Macêdo e X-Solution: Hugo Gurgel Tavares
TESTEMUNHAS: Sáskia S G de A Lima Hermes.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 24/2021
PROCESSO SEI Nº 11910288.000031/2021-51
CONTRATANTE: POLÍCIA CIVIL DO RN
CONTRATADO: NATAL MODA OUTLET DESENVOLVIMENTO E GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº 23.800.869/0001-16.
OBJETO: O objeto do presente termo aditivo é a renovação da vigência do contrato de locação de imóvel localizado na Av. Francisco Duarte de carvalho, 600, Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59.293-750, destinado à instalação da sede da Força Tarefa de São Gonçalo do Amarante, por mais 12 (doze) meses, com reajuste anual do valor da locação.
VIGÊNCIA: Fica prorrogado, pelo período de 12 (doze) meses a vigência do contrato, referente à locação do imóvel acima descrito, com início a partir do dia 01 de maio de 2022 e término em 30 de abril de 2023.
VALOR: Considerado a aplicação do índice IPCA/IBGE de 10,06%, o valor estimado da contraprestação total será majorado para a quantia mensal de R\$ 2.193,52 (dois mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos), e total anual de R\$ 26.322,24 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), sendo R\$ 17.548,16 (dezessete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) para o exercício 2022 e R\$ 8.774,08 (oito mil, setecentos e setenta e quatro reais e oito centavos) para o exercício 2023.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento/2022 da seguinte forma: PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 - 299701 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.39- Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte 0.1.00.
Natal/RN, 08 de março de 2022.
ASSINATURAS: Polícia Civil do RN: Maria do Carmo Alves Macêdo e Natal Moda Outlet: Ricardo Luiz Câmara Rocha.
TESTEMUNHAS: Sáskia S G de A Lima Hermes.

Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.000384/2022-69- 2ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ALDIR MELO DO NASCIMENTO CPF 095.234.324-00, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO BARBOSA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO-RECURSOS HUMANOS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 16/02/2022 a 15/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 029.560.034-96
CPF nº 035.010.774-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.000397/2022-38- 2ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E CLÍVIA MAÍRA RAMOS BEZERRA CPF 010.098.224-70, ESCOLA ESTADUAL DOUTOR ANTONIO DE SOUZA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO-RECURSOS HUMANOS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/02/2022 a 22/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 029.560.034-96
CPF nº 035.010.774-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000068/2022-39 - 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ROBSON MENDONÇA DE SOUZA CPF 027.698.154-58, ESCOLA ESTADUAL SENADOR JESSÉ PINTO FREIRE DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: Administração/Recursos Humanos
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17/02/2022 a 16/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 150.368.124-68
CPF nº 025.891.024-02

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410040.000521/2022-46 - 12ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E KARLA RAPHAELA CARDOSO CPF 070.003.994-57, ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ABEL FREIRE COELHO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: INFORMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/02/2022 a 22/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 597.877.244-49
CPF nº 967.965.374-91

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.000326/2022-35 - 2ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JEFERSON DO NASCIMENTO REIS CPF 066.908.464-66, ESCOLA ESTADUAL PRESIDENTE ROOSEVELT DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 24/01/2022 a 23/01/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 029.560.034-96
CPF nº 035.010.774-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000058/2022-01- 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ISABELLE CRISTINA DANTAS DE MAFRA LIMA CPF 044.357.844-32, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DJANIRA BRASILINO DE SOUZA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017. DISCIPLINA: Administração/Recursos Humanos
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 18/02/2022 a 17/02/2023

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 150.368.124-68
CPF nº 025.891.024-02

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410031.000321/2022-01- 3ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JANAÍNA SILVA DE SANTANA CPF 009.595.594-18, ESCOLA ESTADUAL JOSE LUCIO RIBEIRO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: SEGURANÇA DO TRABALHO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17/02/2022 a 16/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 033.995.354-30
CPF nº 897.824.704-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410030.000076/2022-33- 2ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E HENRIQUE EDUARDO DE OLIVEIRA CPF 634.394.334-04, ESCOLA ESTADUAL DOUTOR ANTONIO DE SOUZA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: ADMINISTRAÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 18/01/2022 a 17/01/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 029.560.034-96
CPF nº 035.010.774-24

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000075/2022-31- 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E THAISE SOUSA DA SILVA CPF 012.274.864-64, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA DIANIRA BRASILINO DE SOUZA DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: Meio Ambiente
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/02/2022 a 22/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 465.838.314-49
CPF nº 150.368.124-68

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000071/2022-52- 1ª DIREC DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E DAIANNE JÉSSICA DINIZ CPF 089.361.904-31, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA AMAZONINA TEIXEIRA DE CARVALHO DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTAD-UAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017.
DISCIPLINA: MANUTENÇÃO E SUPORTE EM INFORMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 21/02/2022 a 20/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 150.368.124-68
CPF nº 025.891.024-02

7ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CON-TRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO
Nº 00410034.000198/2021-17
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ELIVÂNIA FERREIRA CPF 027.352.464-00, ESCOLA ESTAD-UAL JOSÉ JOAQUIM COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29/01/2022 até 28/01/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito cen-tavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 607.613.934-04
CPF nº 021.542.764-58

1ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CON-TRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO
Nº 00410133.000306/2021-25
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E LUCIANA FERREIRA DE MELO CPF 655.208.154-53, ESCOLA ESTADUAL JOÃO FLORÊNCIO DA HORA COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 23/02/2022 até 22/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito cen-tavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 150.368.124-68
CPF nº 025.891.024-02

7ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CON-TRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO
Nº 00410034.000196/2021-10
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 068.093.814-14, ESCO-LA ESTADUAL MANOEL FERNANDES COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 29/01/2022 até 28/01/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito cen-tavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 535.754.234-15
CPF nº 021.542.764-58

1ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CON-TRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO
Nº 00410133.000305/2021-81
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ELTIDEMIA AQUINO GUEDES CPF 074.127.564-35, ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO JESSE PINTO FREIRE FILHO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: MATEMÁTICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 19/02/2022 até 18/02/2023

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito cen-tavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 465.838.314-49
CPF nº 150.368.124-68

1ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CON-TRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO
Nº 00410133.000323/2021-62
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E IANY SILVA DE SANTANA CPF 073.735.264-70, ESCOLA ESTADUAL MASCARENHAS HOMEM COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: QUÍMICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 19/02/2022 até 18/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito cen-tavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 150.368.124-68
CPF nº 025.891.024-02

1ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CON-TRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO
Nº 00410133.000226/2021-70
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E TEREZINHA CRISTINA GOMES BULHOES CPF 429 272 854 20, ESCOLA ESTADUAL LOURDES GUILHERME COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 02/02/2022 até 01/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito cen-tavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 150.368.124-68
CPF nº 025.891.024-02

1ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CON-TRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO
Nº 00410133.000247/2021-95
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E TELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA CPF 282.417.544-34, ESCOLA ESTADUAL DOUTOR MANOEL DANTAS COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/02/2022 até 11/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito cen-tavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 150.368.124-68
CPF nº 025.891.024-02

4ª DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CON-TRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO
Nº 00410032.000482/2021-03
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ANABELYS LUCAS TAVARES CPF 042.606.114-45, ESCOLA

ESTADUAL DESEMBARGADOR VICENTE LEMOS COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018. DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 12/02/2022 até 11/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 552.157.504-91 -CPF nº 761.854.434-49

4º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO
Nº 00410032.000515/2021-15
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E JOANA DARCY AVELINO CPF 637.750.184-68, ESCOLA ESTADUAL DEMÉTRIO URBANO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018. DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL/INTERPRETE DE LIBRAS
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 03/02/2022 até 02/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 552.157.504-91 -CPF nº 761.854.434-49

4º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO
Nº 00410032.000477/2021-92
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E DIEGO LEOPOLDO SOUZA RIBEIRO CPF 105.130.074-66, ESCOLA ESTADUAL MAURICIO FREIRE COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018. DISCIPLINA: EDUCAÇÃO FÍSICA
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 10/02/2022 até 09/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 552.157.504-91 - CPF nº 761.854.434-49

4º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO
Nº 00410032.000516/2021-51
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E ROMULO ARAUJO BASILIO CPF 035.005.844-03, ESCOLA ESTADUAL MANOEL SEVERIANO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018. DISCIPLINA: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 05/02/2022 até 04/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 552.157.504-91 - CPF nº 761.854.434-49

6º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO
Nº 00410035.000713/2021-41
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE

SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE BEZERRA MENDES CPF 054.751.284-80, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA DE LOURDES BEZERRA COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018.
DISCIPLINA: ENSINO RELIGIOSO
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 19/02/2022, até 18/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 282.479.654-53 - CPF nº 460.477.004-20

4º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO
Nº 00410032.000508/2021-13
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA IZABEL CALIXTO DA SILVA CPF 261.744.644-15, ESCOLA ESTADUAL DEMÉTRIO URBANO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018. DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 09/02/2022 até 08/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 552.157.504-91
CPF nº 761.854.434-49

6º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO
Nº 00410035.000426/2021-31
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E IGOR ALESSANDRO DA SILVA MELO CPF 028.155.124-32, ESCOLA ESTADUAL DUQUE DE CAXIAS COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018. DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 11/02/2022 até 10/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 282.479.654-53
CPF nº 460.477.004-20

10º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO
Nº 00410038.000907/2021-16
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DAS VITÓRIAS DA SILVA CPF 916.466.854-15, ESCOLA ESTADUAL ANTONIO DE AZEVEDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018. DISCIPLINA: Atividade Polivalente
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 15 de fevereiro de 2022 até 14 de fevereiro de 2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 020.200.814-23 -CPF nº 021.205.394-99

5º DIREC - RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO
RENOVAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO POR TEMPO DETERMINADO DE 12 MESES, IMPRORROGÁVEIS, A PARTIR DA DATA DO FIM DO CONTRATO ORIGINAL. REFERENTE AO PROCESSO
Nº 00410033.000319/2021-22
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER E SEVERINA HÉLIA DE MORAIS BATISTA CPF 422.310.944-87, ESCOLA ESTADUAL IMACULADA CONCEIÇÃO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, COM PUBLICAÇÃO NO DOE DE 27.06.2013 E ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017 E PELA LEI Nº 10.323 DE 09 DE JANEIRO DE 2018. DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL
CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 19/02/2022 até 18/02/2023
CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO
O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 3.031,18(Três mil e trinta e um reais e dezoito centavos) até o décimo dia do mês subsequente ao vencido.
Natal/RN 07/03/2022
GETÚLIO MARQUES FERREIRA
Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer
Testemunhas:
CPF nº 792.330.664-87
CPF nº 792.360.224-72

RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO NO D.O.E Nº 15.114, PÁGINA 22, DE 05.02.2022 ONDE SE LÊ: CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17/12/2021 a 16/12/2023
LEIA-SE: CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO
O presente contrato terá vigência de 17/12/2021 a 16/12/2022

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 007/2021 - SIN PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: 12510012.000722/2020-61 e o 02210140.001211/2021- 11-SIN
LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA Nº 014/2020 - SIN/RN.
PARTES: A COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO (CEHAB), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN), E A EMPRESA ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA,
OBJETO DO CONTRATO: CONSTITUI O PRESENTE OBJETO A EXECUÇÃO DE 156 (CENTO E CINQUENTA E SEIS) UNIDADES HABITACIONAIS COM ÁREA CONSTRUÍDA DE 45M², BEM COMO A INFRAESTRUTURA DO ENTORNO DAS REFERIDAS UNIDADES, ITENS INTEGRANTES DA REPACTUAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-MORADIA, A SEREM DIVIDIDAS ENTRE OS SEGUINTES MUNICÍPIOS, COM SUAS RESPECTIVAS QUANTIDADES, CONFORME CONTRATO ORIENTAL SUL - CR Nº 0164309-60/:2005. OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de vigência do contrato e execução dos serviços, por mais 180 (cento e oitenta dias) dias, conforme justificativa técnica e cronograma de execução que integram o presente instrumento, contados a partir do dia subsequente ao término dos prazos de vigência e execução anteriores.
EFICÁCIA: O presente Termo Aditivo terá eficácia com a publicação no Diário Oficial do Estado.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
Natal/RN, 29 de dezembro de 2021.
GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO
Responsável legal da INTERVENIENTE
PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ
Responsável legal da CONTRATANTE
ANDRÉ CERVEIRA DE FARIA
ACF CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA

Departamento de Estradas de Rodagem do Rio Grande do Norte - DER

Termo de Inexigibilidade de Licitação
Processo nº 03310008.000216/2022-12.
Firma: COSERN.
Objeto: Referente custeio para pagamento de contas de energia durante o exercício de 2022 para o DER/RN.
Valor: R\$ 200.000,00
Fundamento Legal: artigo 25 Caput da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Data e Assinatura: 08/03/2022 - Nicodemus Ferreira da Silva - Diretor Administrativo e Financeiro.
O referido Termo teve ratificada sua Dispensa de Licitação em: 08/03/2022, pelo o Engº Civil Manoel Marques Dantas - Diretor Geral do DER/RN - Ordenador da Despesa.

Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - AQUISIÇÃO PELO MÉTODO DE LICITAÇÃO MODALIDADE SHOPPING OBRAS - SDP Nº 406/2022
O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo, por força dos poderes delegados pelo Decreto n.º 28.957, de 26 de junho de 2019, no uso de suas atribuições e com base nas informações da Comissão Especial de Licitação do projeto, resolve Homologar e Adjudicar o resultado do Shopping nº 406/2022, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA NECESSÁRIOS AO LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANATOMOHISTOCITOPATOLOGIA, processo nº. 00210060.002366/2021-94, à empresa A.R. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº. 40.761.454/0001-08, com o menor preço avaliado de R\$ 948.635,48 (novecentos e quarenta e oito mil, seiscen-

tos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos), consignados sob a seguinte dotação Orçamentária: 1 19131 04 122 0021 140901 0.1.48 44.90. Sub-ação 140901 - Fortalecimento do Sistema Único de Saúde. Elementos de Despesa 44.90.51 - Obras e Instalações. Fonte: 0.1.48, constante no orçamento de 2022. O presente ato, em suas razões de decidir, vincula-se integralmente às conclusões e atos da CMEI (ID nº. 13380256), bem como ao relatório de avaliação feito pelo setor de engenharia (ID nº 13369691), apurando-se o aspecto formal do procedimento. Natal/RN, 08 de março de 2022. Fernando Wanderley Vargas da Silva Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais

EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2018. PRODUÇÃO DE VÍDEOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING DO PROJETO. Processo nº: 00210038.000559/2022-79 Beneficiário: Secretaria de Estado do Planejamento e das Finanças- SEPLAN. Financiador: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD. Contratada: ESTÚDIO FOTOGRÁFICO GIOVANNI SERGIO E PRODUÇÕES LTDA, CNPJ: 40.782.161/0001-07. Objeto: Prorrogação do prazo, ficando acrescido ao prazo de vigência 09 (nove) meses e 03 (três) dias. Amparo Normativo: Artigo 57, § 1º, II da Lei nº 8.666/93. Valor: O presente aditivo não repercutirá em qualquer alteração ?nanceira sobre o valor original do contrato. Data de Assinatura: 08/03/2022 Assinaturas: Fernando Wanderley Vargas da Silva, pela Contratante, Giovanni Sérgio Do Rêgo, pela Contratada.

ATO Nº 2, DE 08 DE MARÇO DE 2022 TERMO DE CONTRATAÇÃO DIRETA O Secretário de Estado Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que dispõe o item 3.9 (b), das DIRETRIZES PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADAS POR EMPRÉSTIMOS DO BIRD E CRÉDITOS E DOAÇÕES DA AID PELOS MUTUÁRIOS DO BANCO MUNDIAL; CONSIDERANDO que o CONSÓRCIO Q/S-OITICICA, CNPJ nº. 42.621.637/0001-45 preenche os pré-requisitos nesta modalidade. RESOLVE: Declarar a contratação direta do CONSÓRCIO Q/S-OITICICA, CNPJ nº. 42.621.637/0001-45, para execução dos Serviços de Consultoria Especializada em Engenharia para apoiar a UGP e a SEMARH na Supervisão e controle de qualidade das obras de estabilização e melhoramento das estruturas e instalações que compõem o equipamento hídrico, conhecido como açude Lucrécia no município de Lucrécia/RN, tudo conforme consta nos autos do processo nº. 00210060.002167/2021-86, tendo o contrato o valor de R\$ 1.569.735,94 (um milhão, quinhentos e sessenta e nove mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos), consignado sob a seguinte Dotação Orçamentária: 19131 04 122 0026 141101 0.1.48 44.90., Desenvolvimento Regional Sustentável - Governo Cidadão, no Elemento de Despesa: 44.90.35 - Serviços de Consultoria - PJ e 44.90.93 - Indenizações e Restituições, Fonte: 0.1.48 - Operações de Crédito Externas em moeda, constantes no orçamento de 2022, com 09 (nove) meses de prazo de execução, com base no item item 3.9 (b), das DIRETRIZES PARA SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE CONSULTORES FINANCIADAS POR EMPRÉSTIMOS DO BIRD E CRÉDITOS E DOAÇÕES DA AID PELOS MUTUÁRIOS DO BANCO MUNDIAL, aplicado com permissivo no artigo 42, §5º da Lei 8.666/93. O presente termo deverá ser publicado na imprensa oficial, conforme determina o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93. Publique-se. Fernando Wanderley Vargas da Silva Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais CONTRATANTE

AVISO DE PARALISAÇÃO TEMPORÁRIA O Secretário Extraordinário para Gestão de Projetos e Metas de Governo e de Relações Institucionais - SEGRI, no desempenho de suas atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 28.957, de 26 de junho de 2019, considerando o teor do processo administrativo nº. 00210038.000256/2022-56, especialmente quanto às informações contidas nos despachos de IDs 13342070 e 13368892, resolve retificar o Aviso de Paralisação Temporária de ID 12910069, para determinar a suspensão temporária, do Contrato nº. 23/2021, cujo objeto é a contratação de um profissional especializado em Articulação Territorial para apoiar a Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP/SEPLAN na operacionalização, monitoramento e controle da gestão Projeto Integrado de Desenvolvimento Sustentável, em razão do gozo de licença maternidade da consultora, pelo período de 73 (setenta e três) dias, ou seja, de 14 de janeiro de 2022 a 27 de março de 2022. Publique-se. Cumpra-se. Fernando Wanderley Vargas da Silva SECRETÁRIO EXTRAORDINÁRIO PARA GESTÃO DE PROJETOS E METAS DE GOVERNO E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

EXTRATO DO CONTRATO Nº 22.00359 - SEI: 03210327.000270/2021-20 - CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: USIFER TERMO CONEXÕES LTDA. OBJETO: Aquisição de Materiais Isolantes, conforme Termo de Referência, Ordem de Licitação nº 9689 e Processo Licitatório nº 0228/2021. VALOR: R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais). PRAZO: O prazo total de fornecimento do objeto, efetuado de uma única vez, não será superior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da Ordem Inicial de Fornecimento. FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CAERN, conforme Reserva Orçamentária nº 000128/2022. VIGÊNCIA:

A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 do Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios - RILCC. Natal/RN, 08 de março de 2022. Ícaro Emanuel Bezerra Santos - Assessor de Editais e Contratos em Substituição Legal

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18.03019 - SEI: 03210005.002764/2021-81 - CONTRATANTES: CAERN/PRM EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a renovação do prazo, reajustamento dos preços e estabelecer valor para o contrato cujo objeto é a Contratação de empresa para a execução dos serviços de instalações e supressão de ramais prediais na cidade de Mossoró/RN. PRAZO: O prazo estabelecido na Cláusula Quarta do Contrato original fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados de 11 de março de 2022 a 11 de março de 2023. VALOR: R\$ 857.618,32 (oitocentos e cinquenta e sete mil seiscentos e dezoito reais e trinta e dois centavos). FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CAERN, reserva orçamentária nº 000019/2022. VIGÊNCIA: A partir de sua assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado - DOE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II, §2º c/c art. 65, §8º da Lei 8.666/93, e na Lei nº 10.192/2001. Natal/RN, 07 de março de 2022. Ícaro Emanuel Bezerra Santos Assessor de Editais e Contratos em Substituição Legal

Secretaria de Estado da Saúde Pública

HOSPITAL MARIA ALICE FERNANDES Aviso de Dispensa de Licitação Nº 03/2022 (2ª chamada) - Processo SEI nº 00610543.000010/2021-71 Objeto: Manutenção Corretiva do Forno Combinado da marca Topema do Setor de Nutrição do HMAF Data/Hora do envio dos documentos: Até 17 horas do dia 15/03/2022. Documentação necessária que deverá ser enviada: Proposta assinada, Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa da União / INSS; Certidão do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa Quanto à Dívida Ativa do Estado, Certidão Municipal. OBS.: As empresas interessadas deverão procurar a descrição completa do objeto no endereço abaixo Ou solicitar via e-mail: comprashmaf@gmail.com. Maiores informações: Divisão de Compras - Av. Pedro Álvares Cabral s/n Natal/RN, telefone para contato (84) 3232-5411. Natal, 08 de março de 2022. Signatária: Suyame Furtado Ricarte - Diretora Geral

SESAP - COMISSÃO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE CONTRATOS/CGC. EXTRATO DO CONTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 79/2016 PROCESSO SEI: 00610096.001339/2021-75. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. MODALIDADE: Pregão Eletrônico. OBJETO: pactuar a retificação da Informação Orçamentária do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 79/2016, com relação a Natureza da Despesa e a Fonte, conforme nova Informação de Adequação Orçamentária (Id:11659846) - Processo nº 00610007000659/2021-60, passando a referida classificação dos recursos orçamentários e a fonte, destinados a atender aos hospitais da rede estadual de saúde do RN, passando a cláusula terceira - Da Dotação Orçamentária, a seguinte redação: Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238301 - Para fornecimento de gases medicinais com cilindros e tanques em regime de comodato, locação de fonte de ar medicinal e sistema ou fonte de vácuo medicinal, locação de cilindro portátil em alumínio para oxigênio com regulador e fluxômetro integrado ao cilindro com capacidade de até 1,0 M³ a 200 bar de pressão, atendendo aos hospitais da rede estadual de saúde do RN Fonte de Recursos: 0.1.00 - Recursos Ordinários. Natureza da Despesa: 3.3.90.30.45 - Serviços de Gás e Outros Materiais Engarrafados. Valor: R\$ 41.616,00 (quarenta e um mil e seiscentos e dezesseis reais) FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93. Natal, 07 de março de 2022. Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN.

SESAP/COADI/ SAS CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610230.000097/2022-91 - Ofício nº 40/2022 A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de MEDICAMENTOS , em cumprimento a SENTENÇAS JUDICIAIS, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com. Recebimento das propostas: Até 15/03/2022 (terça-feira). Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo: Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa. Leila de Carvalho Fernandes Oliveira Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON) EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 64/19 - PROCESSO: 00610096.000941/2021-95 MODALIDADE: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 249/18 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/18 - CCL/POE/MA INSTRUMENTO: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 64/2019 PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E A EMPRESA E A EMPRESA CLÍNICA DO RIM SC LTDA. OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 64/2019, de acordo com a informação de Adequação Orçamentária Financeira (Id:13374204), processo SEI nº00610096.000941/2021-95, referente ao período de 01.01.2022 até 15.07.2022 passando a referida cláusula à seguinte redação:

(...) Classificação Funcional Programática: 24131 10 302 2003 238701 - Manutenção do Serviço de Atendimento Móvel (SAMU) Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos. Fonte de Recursos: 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC Valor: R\$ 732.469,41 (setecentos e trinta e dois mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos) para 2022. (...) FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93. Natal, 07 de Março de 2022. Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SESAP - GRUPO DE CONTRATOS (GCON) EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 96/16 - PROC. 00610096.001171/2021-06 MODALIDADE: Pregão Presencial nº 07/2015 CPL/IVURSAP/SESAP PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RN E EMPRESA TOP PEÇAS LTDA INSTRUMENTO: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 96/16 OBJETO: O presente termo tem por objetivo adequar a CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 96/2016, de acordo com a informação de Adequação Orçamentária Financeira (Id:13368395) processo nº 00610096.001171/2021-06, referente ao período de 01.01.2022 até 31.08.2022., passando a referida cláusula à seguinte redação: (...) Classificação Funcional Programática: 10 305 2002 241301 - Integração e Operacionalização das Práticas de Promoção e Vigilância em Saúde. Fonte de Recursos: 0.1.67.000304 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde Valor: R\$ 10.266,64 (dez mil duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) Natureza da Despesa: 3.3.9.0.30.39 - Material para Manutenção de Veículos Valor: R\$ R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais) Natureza da Despesa: 3.3.9.0.39.19 - Manutenção e Conservação de Veículos (...) FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, parágrafo 8º da Lei 8.666/93. Natal, 08 de Março de 2022. Cipriano Maia de Vasconcelos Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

AVISO LICITAÇÃO Processo: 00610052.000271/2021-13 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2022 Objeto: Contratação de serviços médicos na modalidade de plantões de 12 horas, em escalas de plantões presenciais e sobreaviso, bem como consultas ambulatoriais e visita de diarista, através de empresa especializada, na área CIRURGIA PEDIÁTRICA destinados aos usuários do SUS atendidos no Hospital Maria Alice Fernandes, com escala a ser definida de acordo com a carga horária pré-estabelecida para complementar e/ou suprir a deficiência no quadro de servidores efetivos da Secretaria de Estado da Saúde Pública do Rio Grande do Norte - SESAP/RN. A CPL/SESAP, no uso de suas atribuições legais, torna pública à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônica, tipo menor preço por Lote, a qual se regerá pelas disposições das Leis e Decretos de Licitações e Contratos vigentes. A abertura das propostas será no dia 22/03/2022, às 09h e a sessão de disputa será no dia 22/03/2022 e terá início às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 922785 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP-e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h00min às 14h00min de segunda à sexta-feira. Natal/RN, 08 de março de 2022. Carla Juliana Gomes de Souza Pregoeira CPL-SESAP/RN.

AVISO LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 102/2021-NC Objeto: Registro de Preços para futura aquisição de PRODUTOS PARA SAÚDE - FIOS DE SUTURA a fim de abastecer a rede Hospitalar do Estado do Rio Grande do Norte, pelo período de 12 meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. A CPL/SESAP, no uso de suas atribuições legais, torna pública à realização da licitação na modalidade Pregão Eletrônica, tipo menor preço por Item, a qual se regerá pelas disposições das Leis e Decretos de Licitações e Contratos vigentes. A abertura das propostas será no dia 25/03/2022, às 09h e a sessão de disputa será no dia 25/03/2022 e terá início às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF). O Edital se encontra à disposição dos interessados no referido site com nº de identificação: 925987 e no www.compras.rn.gov.br. Informações na CPL/SESAP-e-mail-sesap.cpl@gmail.com - no horário das 08h às 14h de segunda à sexta-feira. Natal/RN, 08 de março de 2022. Auridete Maria de Araújo PREGOEIRA - CPL-SESAP/RN.

SESAP/FES TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610096.002232/2021-44 Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 158.995,94 (Cento e cinquenta e oito mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que esta SESAP possui com a empresa JMT SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, CNPJ 07.442.731/0001-36, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
33710	R\$ 80.114,95	13244863
33942	R\$ 78.880,99	13247444
	R\$ 158.995,94	
CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA Natal/RN, 07 de março de 2022.		

PLANILHA FINAL - PREGÃO ELETRÔNICO – 002/2022 - COMPRASNET - PROCESSO Nº 00610295.000009/2022-05							
Fornecimento de material do tipo acabamento, construção, elétrico, hidráulico, manutenção e ferramentas mediante formalização de contrato estimado para atender as necessidades do Lacen e dos Laboratórios Regionais							
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	ARREMATANTE	MARCA FABRICANTE	VALOR ARREMATADO	
						VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Adesivo (cola) de contato, pastosa, 400gr, similar ou superior às marcas Norcola ou Amazonas.	LATA	6	FOX STORE LTDA	AMAZONAS	R\$ 32,93	R\$ 197,58
2	Assento vaso sanitário, almofadado, branco. Similar ou superior à marca Astra.	UNID.	30	FOX STORE LTDA	ASTRA	R\$ 123,00	R\$ 3.690,00
3	Bandeja pintura, plástica, 35 x 28 cm, para rolo de 23 cm.	UNID.	2	FOX STORE LTDA	COMPEL	R\$ 5,97	R\$ 11,94
4	Cadeado, latão maciço, haste aço temperado, altura 30, largura 30, Nº 30, com duas chaves.	UNID.	30	FOX STORE LTDA	GOLD	R\$ 18,00	R\$ 540,00
5	Caixa descarga, plástica, branca, 6 litros.	UNID.	30	FOX STORE LTDA	AMANCO	R\$ 32,23	R\$ 966,90
6	Chuveiro não elétrico, plástico, comprimento do braço 35, sem registro, diâmetro 4, branco, bitola 1/2" e 3/4".	UNID.	10	FOX STORE LTDA	REBOUÇAS	R\$ 18,64	R\$ 186,40
7	Conexão hidráulica, Spud para vaso sanitário, branco, plástico, fixação anel borracha, bitola a 1 1/2.	UNID.	10	FOX STORE LTDA	PLASBOHN	R\$ 7,50	R\$ 75,00
8	Desengripante, spray, similar ou superior a "whitelubsuper", 300mL.	UNID.	10	FOX STORE LTDA	MUNDIAL	R\$ 12,30	R\$ 123,00
9	Dobradiça porta, 3 x 2 1/2, com anel, latão, cromada, altura 76mm, largura 63,50, espessura 1,5mm, 6 parafusos de 3,8 x 20, pacote com 3 unidades.	PCT	30	FOX STORE LTDA	SILVANA	R\$ 32,49	R\$ 974,70
10	Dobradiça Vai e Vem FPP	UNID.	6	FOX STORE LTDA	UNIÃO	R\$ 87,19	R\$ 523,14
11	Engate hidráulico, PVC flexível, bitola 1/2, comprimento 40 cm.	UNID.	30	FOX STORE LTDA	KRONA	R\$ 7,82	R\$ 234,60
12	Fechadura porta, caixa aço, acabamento cromado, 2 chaves em latão niquelado, maçaneta tipo alavanca, interna/externa.	UNID.	50	FOX STORE LTDA	SORANO	R\$ 47,15	R\$ 2.357,50
13	Fita adesiva, dupla face, extra forte, 12mm x 20m, fixação permanente. Similar ou superior à marca 3M, modelo VHB 4910.	ROLO	2	FOX STORE LTDA	3M	R\$ 57,99	R\$ 115,98
14	Lavatório mãos, louça, sem coluna, cor branca, comprimento 385, largura 470, altura 195.	UNID.	6	FOX STORE LTDA	DECA	R\$ 75,41	R\$ 452,46
15	Mola porta, automática, ferro fundido, regulagem parafuso para controle de velocidade de fechamento, base fixação, acabamento pintado.	UNID.	6	FOX STORE LTDA	GOLD	R\$ 133,33	R\$ 799,98
16	Porta cadeado, latão, tratamento superficial oxidado, 2 1/2", médio, quantidade de parafusos 5.	UNID.	20	FOX STORE LTDA	SILVANA	R\$ 9,33	R\$ 186,60
17	Registro pressão, bronze fundido, diâmetro 1/2, com rosca, canopla C-33.	UNID.	6	FOX STORE LTDA	METROX	R\$ 50,00	R\$ 300,00
18	Registro pressão, bronze fundido, diâmetro 3/4, fixação roscável, canopla C-33.	UNID.	6	FOX STORE LTDA	METROX	R\$ 66,66	R\$ 399,96
19	Registro esfera, metal cromado, bitola 3/4, fixação roscável	UNID.	10	FOX STORE LTDA	HIGIBAN	R\$ 42,11	R\$ 421,10
20	Registro esfera, metal cromado, bitola 1/2, fixação roscável	UNID.	10	FOX STORE LTDA	HIGIBAN	R\$ 36,82	R\$ 368,20
21	Registro gaveta, metal, acabamento cromado, bitola 1/2, aplicação hidráulica, C40	UNID.	10	FOX STORE LTDA	METROX	R\$ 33,56	R\$ 335,60
22	Registro gaveta, metal, bitola 1, aplicação hidráulica.	UNID.	2	FOX STORE LTDA	METROX	R\$ 62,53	R\$ 125,06
23	Registro gaveta, metal, bitola 3/4, aplicação hidráulica.	UNID.	3	FOX STORE LTDA	METROX	R\$ 56,65	R\$ 169,95
24	Registro para bujão de gás de cozinha, acompanhado com a mangueira de gás (1,20 m) e duas abraçadeiras. Certificado INMETRO.	KIT	15	FOX STORE LTDA	ALIANÇA	R\$ 53,78	R\$ 806,70
25	Reparo válvula hidráulica, pvc, fixação roscável, bitola 1/2, aplicação caixa acoplada ao vaso, componentes: boia de vedação, botão descarga e haste de vedação.	UNID.	12	FOX STORE LTDA	CENSI	R\$ 135,33	R\$ 1.623,96
26	Sifão, sanfonado, flexível, polipropileno, branco, diâmetro da saída 40, diâmetro da entrada 1 1/2.	UNID.	40	FOX STORE LTDA	PLASBOHN	R\$ 13,48	R\$ 539,20
27	Tinta Acrílica, exterior, acabamento fosco aveludado, vermelha Boi Garantido, 18 L.	LATA	5	FOX STORE LTDA	IQUINE	R\$ 338,60	R\$ 1.693,00
28	Tinta Epox base água, interior/exterior, antimofo e inodora, acabamento fosco aveludado, branco neve 3,6 L.	UNID.	20	FOX STORE LTDA	IQUINE	R\$ 231,33	R\$ 4.626,60
29	Tinta Dixepox base água, interior/exterior, antimofo e inodora, acabamento fosco aveludado, marfim 3,6 L.	UNID.	20	FOX STORE LTDA	IQUINE	R\$ 242,93	R\$ 4.858,60
30	Tinta esmalte seca rápido base água, brilhante, amarelo-ouro, 3,6L.	UNID.	4	FOX STORE LTDA	IQUINE	R\$ 168,80	R\$ 675,20
31	Tinta esmalte seca rápido base água, brilhante, cor marfim, 3,6 L.	UNID.	20	FOX STORE LTDA	IQUINE	R\$ 164,59	R\$ 3.291,80
32	Tinta esmalte seca rápido base água, brilhante, preta, 3,6L.	UNID.	1	FOX STORE LTDA	IQUINE	R\$ 135,00	R\$ 135,00
33	Tinta esmalte seca rápido base água, brilhante, vermelha, 3,6L.	UNID.	2	FOX STORE LTDA	IQUINE	R\$ 149,30	R\$ 298,60
34	Tinta esmalte sintético, brilhante, cor alumínio opalescente, 3,6 L.	UNID.	2	FOX STORE LTDA	IQUINE	R\$ 169,97	R\$ 339,94
35	Torneira de Pressão, tipo cozinha, metal cromado, bico arejador, bitola 1/2.	UNID.	30	FOX STORE LTDA	METROX	R\$ 90,00	R\$ 2.700,00
36	Torneira bica móvel C-50, bico arejador, tipo cozinha, metal cromado, acabamento superficial cromado, diâmetro 1/2	UNID.	10	FOX STORE LTDA	METROX	R\$ 80,00	R\$ 800,00
37	Torneira de cozinha mesa pia bica móvel, bico arejador, metal cromado ½	UNID.	25	FOX STORE LTDA	METROX	R\$ 90,00	R\$ 2.250,00
38	Torneira, tipo jardim, metal, acabamento superficial cromado, diâmetro 1/2, adaptador para mangueira.	UNID.	12	FOX STORE LTDA	METROX	R\$ 28,82	R\$ 345,84
39	Torneira, tipo lavatório, metal cromado, acabamento superficial cromado, diâmetro 1/2.	UNID.	30	FOX STORE LTDA	METROX	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
40	Trena, aço, largura lâmina 13, comprimento 5m, sem flexibilidade, enrolamento automático com trava.	UNID.	4	FOX STORE LTDA	THOMPSON	R\$ 18,75	R\$ 75,00
41	Trena, aço, largura lâmina 15, comprimento 7,5m, sem flexibilidade, enrolamento automático com trava.	UNID.	2	FOX STORE LTDA	STARRET	R\$ 40,00	R\$ 80,00
42	Vaso sanitário, cerâmica, branco, acoplado com descarga	UNID.	3	FOX STORE LTDA	ICASA	R\$ 580,67	R\$ 1.742,01
43	Vaso sanitário, cerâmica, branco, convencional.	UNID.	3	FOX STORE LTDA	ICASA	R\$ 221,24	R\$ 663,72
44	Vedante de torneira de 1/2", carrapeta, pvc e borracha	UNID.	20	FOX STORE LTDA	MIXLAR	R\$ 1,17	R\$ 23,40
45	Vedante de torneira de 3/4", carrapeta, pvc e borracha	UNID.	20	FOX STORE LTDA	MIXLAR	R\$ 1,46	R\$ 29,20
TOTAL DO LOTE 01						R\$ 42.953,42	
46	Alicate bico, chato, aço cromo vanádio, 6 polegadas. Qualidade similar ou superior a marca Gedore.	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	R\$ 66,34	R\$ 66,34
47	Alicate de corte, aço cromo vanádio, corte diagonal, cabo plástico, cabo isolado, profissional, 6 polegadas. Qualidade similar ou superior a marca Gedore.	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	R\$ 63,86	R\$ 63,86

48	Alicate universal, aço cromo vanádio, profissional, cabo plástico reforçado, isolado, anti-deslizante, 8 polegadas. Qualidade similar ou superior a marca Gedore.	UNID.	2	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	R\$ 52,63	R\$ 105,26
49	Arco de Serra, aceita lâmina de 250mm (10") e 300mm (12"), que podem ser montadas para cortar em qualquer uma das quatro posições, tensionadas por uma porca borboleta, cabo polipropileno, acompanha lâmina. Qualidade similar ou superior à marca Starret.	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	STARRET	R\$ 46,90	R\$ 46,90
50	Balde, metal, 10L, utilização em obras de construção civil (concreto).	UNID.	3	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	R\$ 81,77	R\$ 245,31
51	Balde, metal, 8L, alça de arame, utilização em limpeza, cores verde, amarelo, vermelho e azul.	UNID.	20	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	R\$ 8,93	R\$ 178,60
52	Batente porta, material madeira, largura 0,80m, comprimento 2,10m, jogo.	JOGO	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	IMPERIAL	R\$ 195,67	R\$ 195,67
53	Batente porta, material madeira, largura 0,90m, comprimento 2,10m, jogo.	JOGO	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	IMPERIAL	R\$ 248,25	R\$ 248,25
54	Batente porta, material madeira, largura 1 m, comprimento 2,10m, jogo.	JOGO	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	IMPERIAL	R\$ 238,29	R\$ 238,29
55	Broca aço rápido, para metais, acabamento brilhante, helicoidais com base cilíndrica e corte à direita, conjunto com 13 peças de 1,5, 2,0, 2,5, 3,0, 3,2, 3,5, 4,0, 4,5, 4,8, 5,0, 5,5, 6,0 e 6,5 mm. Qualidade similar ou superior à marca Irwin, referência 1765323, código do produto: 12600.	CONJUNTO	4	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	R\$ 136,07	R\$ 544,28
56	Broca para concreto, ponta de widea, aço carbono, conjunto com 7 peças	CONJUNTO	4	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	R\$ 69,23	R\$ 276,92
57	Broca de widea longa 12 x 25mm	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	R\$ 40,48	R\$ 40,48
58	Broca para madeira, aço, cilíndrica, conjunto com 7 peças.	CONJUNTO	3	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	R\$ 73,86	R\$ 221,58
59	Broca chata kit com 3 brocas	CONJUNTO	2	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	R\$ 57,49	R\$ 114,98
60	Broca Martetele concreto kit com 10 peças de 4 a 14 mm.	CONJUNTO	2	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	R\$ 123,03	R\$ 246,06
61	Jogo serra copo kit com 6 peças bimetal	CONJUNTO	2	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	FERTAK	R\$ 444,07	R\$ 888,14
62	Broxa pintura, base polipropileno, cabo anatômico, comprimento 18 cm, largura 8 cm.	UNID.	10	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	ROMA	R\$ 40,99	R\$ 409,90
63	Bucha parafuso, nylon, nº 8 mm, utilização em alvenaria, pacote com 100 peças	PCT	3	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	FISCHER	R\$ 55,60	R\$ 166,80
64	Bucha parafuso, nylon, nº 6 mm, utilização em alvenaria, pacote com 100 peças	PCT	3	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	FISCHER	R\$ 44,00	R\$ 132,00
65	Cabo em Madeira para Chibanca	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	IMPERIAL	R\$ 21,83	R\$ 21,83
66	Cabo em Madeira para enxada	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	IMPERIAL	R\$ 51,30	R\$ 51,30
67	Cabo em Madeira para Pá	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	IMPERIAL	R\$ 25,06	R\$ 25,06
68	Picareta chibanca com cabo de madeira 90 cm	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	IMPERIAL	R\$ 128,45	R\$ 128,45
69	Cal Hidratada, hidróxido de cálcio, cor branca, pó, aplicação construção civil, pacote com 5kg	PCT	60	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	LUXCOR	R\$ 23,11	R\$ 1.386,60
70	Câmara ar pneu, borracha, tipo pneu carro de mão, aro 3,25 x 8, bico revestido de borracha.	UNID.	15	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	R\$ 23,15	R\$ 347,25
71	Chave fixa, duas bocas, aço carbono, acabamento cromado, bitola 10 x 11.	UNID.	3	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	R\$ 11,86	R\$ 35,58
72	Chave fixa, duas bocas, aço carbono, acabamento cromado, bitola 12 x 13.	UNID.	3	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	R\$ 19,45	R\$ 58,35
73	Chave fixa, duas bocas, aço carbono, acabamento cromado, bitola 14 x 15.	UNID.	3	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	R\$ 20,52	R\$ 61,56
74	Chaves de fenda philips, aço cromo vanádio, ponta magnética e oxidada, cabo isolado, jogo com 6 peças, sendo: Fenda 3 peças de 1/8"x3" (3mmx80mm), 3/16"x4" (5mmx100mm), 1/4"x5" (6mmx125mm); Phillips 3 peças de PH 1 3/16"x4" (5mmx100mm), PH 2 1/4"x6" (6mmx150mm) e PH 1/8"x3"	JOGO	3	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	R\$ 67,60	R\$ 202,80
75	Disco corte, material aço diamantado, corte de mármore/cerâmica/pedra/granito, 4 3/8" x 3/4.	UNID.	10	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	MAX	R\$ 47,38	R\$ 473,80
76	Disco corte, material aço, corte de madeira, 4 3/8" x 3/4.	UNID.	6	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	MAX	R\$ 42,12	R\$ 252,72
77	Disco corte, material aço, corte de madeira, 4 1/2" x 1/8 x 7/8".	UNID.	6	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	MAX	R\$ 32,62	R\$ 195,72
78	Disco corte, material óxido alumínio, corte de ferros em geral, 4 3/8"x3/4"	UNID.	6	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	MAX	R\$ 62,54	R\$ 375,24
79	Espátula, lâmina aço inoxidável, cabo madeira, aplicação massa e raspagem, 8 polegadas.	UNID.	3	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	RAMONTIN	R\$ 53,18	R\$ 159,54
80	Fita plástica, zebreada, cor preta e amarela, filme polipropileno biorientado, largura 7, comprimento 200, aplicação isolamento e delimitação de área.	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	R\$ 27,82	R\$ 27,82
81	Gesso, lento, para acabamentos, saco de 1 kg	UNID.	30	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	HP	R\$ 10,47	R\$ 314,10
82	Graxa, para rolamentos, lata de 1 kg	UNID.	2	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	POTENZA	R\$ 70,77	R\$ 141,54
83	Impermeabilizante flexível para moldagem no local, monocomponente, base acrílica, aplicável a frio e pronto para uso, balde com 18 Kg. Similar ou superior à marca Sika, Igoflex branco.	BALDE	3	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	VIAPOL	R\$ 144,84	R\$ 434,52
84	Lâmina serra manual, aço flexível, 12x18.	UNID.	30	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	STARRET	R\$ 9,94	R\$ 298,20

85	Lâmina serra Tico-Tico, 2".	UNID.	4	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	RS	19,63	RS	78,52
86	Lâmina serra Tico-Tico, 4".	UNID.	4	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	RS	43,97	RS	175,88
87	Lanterna elétrica, duas intensidades de luz, lâmpada led, bateria recarregável, luminária 15 leds, acompanha cabo. Similar ou superior à marca DP, modelo Holoforte LED-770.	UNID.	2	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	MAX	RS	145,03	RS	290,06
88	Lixa ferro, grão 80	FOLHA	50	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	RS	4,90	RS	245,00
89	Lixa massa, grão 80.	FOLHA	100	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	RS	2,60	RS	260,00
90	Mangueira jardim, pvc traçado em nylon, diâmetro 1/2, pressão máxima 6, com comprimento de 50 metros	METRO	50	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	PLATMAR	RS	121,67	RS	6.083,50
91	Mangueira para irrigação, micro furos feitos a laser, 50m de comprimento, 5 cm de diâmetro, cor preta.	UNID.	3	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	PLATMAR	RS	193,71	RS	581,13
92	Massa corrida, resina acrílica, solubilidade água, aplicação com espátula e desempenadeira, lata com 18L.	LATA	2	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	FORTNIL	RS	175,97	RS	351,94
93	Parafuso cabeça chata, aço, philips, com bucha nº 10, utilização em alvenaria, pacote com 100 unidades.	PCT	3	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	FISCHER	RS	59,89	RS	179,67
94	Parafuso cabeça chata, aço, fenda simples, com bucha nº 6, utilização em alvenaria, pacote com 100 unidades.	PCT	2	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	FISCHER	RS	55,22	RS	110,44
95	Parafuso cabeça chata, aço, fenda simples, com bucha nº 8, utilização em alvenaria, pacote com 100 unidades.	PCT	3	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	FISCHER	RS	64,45	RS	193,35
96	Parafuso, aplicação fixação de louças sanitárias, material ferro, cabeça sextavada, removível, arruela plástica, bucha S12.	PAR	30	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	FISCHER	RS	23,01	RS	690,30
97	Parafuso, auto-atarraxante, ferro zincado, cabeça chata, philips, para bucha nº 10, pacote 100 peças.	PCT	2	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	FISCHER	RS	45,67	RS	91,34
98	Parafuso, auto-atarraxante, ferro zincado, cabeça chata, philips, para bucha nº 12, pacote 100 peças.	PCT	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	FISCHER	RS	58,77	RS	58,77
99	Pincel pintura predial, 1".	UNID.	15	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	ROMA	RS	4,25	RS	63,75
100	Pincel pintura predial, 3/4".	UNID.	15	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	ROMA	RS	9,58	RS	143,70
101	Pincel pintura predial, 4"	UNID.	10	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	ROMA	RS	13,29	RS	132,90
102	Pneu carrinho mão, material borracha, com câmara e roda, tamanho 3,25 x 8".	UNID.	4	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	RS	85,93	RS	343,72
103	Porta, padrão madeira mista, tipo lisa, semi-oca, comprimento 2,10m, largura 1 m, espessura 3 cm, encabeçada.	UNID.	2	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	IMPERIAL	RS	351,17	RS	702,34
104	Porta, padrão madeira mista, tipo lisa, semi-oca, comprimento 2,10m, largura 90 cm, espessura 3 cm, encabeçada.	UNID.	2	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	IMPERIAL	RS	310,00	RS	620,00
105	Prego com cabeça, corpo liso, polido, bitola 13x11.	KG	2	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	BELGO	RS	39,52	RS	79,04
106	Prego com cabeça, corpo liso, polido, bitola 15x18.	KG	2	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	BELGO	RS	39,72	RS	79,44
107	Prego com cabeça, corpo liso, polido, bitola 16x21.	KG	2	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	BELGO	RS	32,69	RS	65,38
108	Prego com cabeça, corpo liso, polido, bitola 18x27.	KG	2	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	BELGO	RS	24,67	RS	49,34
109	Prego com cabeça, corpo liso, polido, bitola 27x30.	KG	2	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	BELGO	RS	44,94	RS	89,88
110	Prego com cabeça, corpo liso, polido, bitola 8x7	KG	2	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	BELGO	RS	58,95	RS	117,90
111	Rebite de repuxo, material alumínio, tipo comum, 4x16, caixa com 100 unidades	CX	4	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	RS	33,30	RS	133,20
112	Rebite de repuxo, material alumínio, tipo comum, 4x18, caixa com 100 unidades	CX	4	JOAO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	RS	26,63	RS	106,52
113	Rolo de Lã de carneiro com 10 cm, com garfo de aço galvanizado	UNID.	10	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	ROMA	RS	22,26	RS	222,60
114	Rolo de Lã de carneiro com 23 cm, com garfo de aço galvanizado	UNID.	10	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	ROMA	RS	37,32	RS	373,20
115	Rolo pintura predial, material lã anti-gota, 23cm 321/10, com garfo de aço galvanizado.	UNID.	10	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	ROMA	RS	47,62	RS	476,20
116	Talhadeira, aço, tipo chato, 12	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	SÃO ROMAO	RS	33,67	RS	33,67
TOTAL LOTE 02							RS 22.644,28		
117	Abraçadeira, material náilon, comprimento total 20cm, largura 3,6mm, pacote 100 unidades.	PCT	3	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	PRISMATEC	RS	23,00	RS	69,00
118	Cabo elétrico flexível, material cobre eletrolítico, revestimento pvc, tensão 750, bitola 2,5, quantidade de fios 1, cores preto, verde, vermelho, peça 100 metros.	PEÇA	3	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	VERTIFLEX	RS	216,52	RS	649,56
119	Cabo elétrico flexível, material cobre eletrolítico, revestimento pvc, tensão 750, bitola 4,0, quantidade de fios 1, cores preto, verde, vermelho, peça 100 metros.	PEÇA	4	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	VERTIFLEX	RS	219,98	RS	879,92
120	Cabo elétrico flexível, material cobre eletrolítico, revestimento pvc, tensão 750, bitola 6,0, quantidade de fios 1, cores preto, verde, vermelho, peça 100 metros.	PEÇA	3	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	VERTIFLEX	RS	496,83	RS	1.490,49
121	Cabo elétrico flexível, material cobre, tipo paralelo, revestimento pvc, branco, 2x2,5, tensão 300, peça com 100 metros.	PEÇA	3	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	VERTIFLEX	RS	504,00	RS	1.512,00
122	Cabo PP, material cobre flexível, cobertura pvc flexível, preto, 750V, 3 X 2,5 mm², peça 100 metros.	UNID.	1	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	VERTIFLEX	RS	1.047,88	RS	1.047,88
123	Cabo PP, material cobre flexível, cobertura pvc flexível, preto, 750V, 3 X 4 mm², peça 100 metros.	PEÇA	1	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	VERTIFLEX	RS	1.958,12	RS	1.958,12
124	Cabo PP, material cobre flexível, cobertura pvc flexível, preto, 750V, 3 X 6 mm², peça 100 metros.	PEÇA	1	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	VERTIFLEX	RS	2.136,00	RS	2.136,00
125	Campainha sem fio, digital, três opções de campainha, alcance de até 100 metros.	UNID.	20	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	QUALITRONIX	RS	92,50	RS	1.850,00
126	Canaleta pvc, padrão sistema X, com divisórias, 20mm x 10mmx2,2m.	UNID.	50	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ENERBRAS	RS	15,00	RS	750,00
127	Canaleta pvc, padrão sistema X, com divisórias, 50mm x20mmx2,1m.	UNID.	50	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ENERBRAS	RS	37,00	RS	1.850,00
128	Chave elétrica tipo bóia, aplicação reservatório inferior, corrente nominal 20A, tensão 220V.	UNID.	2	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	MARGIRUS	RS	45,60	RS	91,20
129	Chave elétrica tipo bóia, aplicação reservatório superior, corrente nominal 20A, tensão 220V.	UNID.	2	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	MARGIRUS	RS	44,71	RS	89,42
130	Conector aterramento para haste, material liga cobre, tipo construtivo parafuso fendido, conexão cabo a cabo, posição relativa alinhado, normas técnicas NBR 5.370/89.	UNID.	20	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	EV	RS	21,00	RS	420,00
131	Conjunto elétrico, caixa sobrepor, tipo Arstop, disjuntor 20A, tomada 2P+T, aplicação ar condicionado.	UNID.	10	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ILUMI	RS	37,65	RS	376,50
132	Conjunto elétrico, caixa sobrepor, tipo Arstop, disjuntor 25A, tomada 2P+T, aplicação ar condicionado.	UNID.	10	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ILUMI	RS	34,05	RS	340,50
133	Disjuntor alta tensão, termomagnético, trifásico, corrente nominal 250, tensão nominal 380.	UNID.	2	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	SOPRANO	RS	550,00	RS	1.100,00
134	Disjuntor baixa tensão, termomagnético, monofásico, corrente nominal 10, tensão nominal 220, 2KA. (CURVA C)	UNID.	2	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	SOPRANO	RS	31,63	RS	63,26
135	Disjuntor baixa tensão, termomagnético, monofásico, corrente nominal 16, tensão nominal 220, 2KA. (CURVA B e C)	UNID.	2	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	SOPRANO	RS	32,07	RS	64,14
136	Disjuntor baixa tensão, termomagnético, monofásico, corrente nominal 25, tensão nominal 220, 2KA. CURVA C	UNID.	2	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	SOPRANO	RS	18,33	RS	36,66
137	Disjuntor baixa tensão, termomagnético, trifásico, corrente nominal 125, tensão nominal 380.	UNID.	2	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	SOPRANO	RS	375,00	RS	750,00
138	Disjuntor baixa tensão, termomagnético, monofásico, corrente nominal 63, tensão nominal 220, 2KA.	UNID.	2	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	SOPRANO	RS	45,06	RS	90,12
139	Disjuntor baixa tensão, termomagnético, trifásico, corrente nominal 100, tensão nominal 380.	UNID.	2	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	SOPRANO	RS	433,40	RS	866,80
140	Disjuntor baixa tensão, termomagnético, trifásico, corrente nominal 32, tensão nominal 380	UNID.	5	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	SOPRANO	RS	124,97	RS	624,85
141	Disjuntor baixa tensão, termomagnético, trifásico, corrente nominal 50, tensão nominal 380.	UNID.	2	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	SOPRANO	RS	62,56	RS	125,12
142	Disjuntor baixa tensão, termomagnético, trifásico, corrente nominal 63, tensão nominal 380.	UNID.	10	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	SOPRANO	RS	144,33	RS	1.443,30
143	Disjuntor baixa tensão, termomagnético, trifásico, corrente nominal 70, tensão nominal 220.	UNID.	2	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	SOPRANO	RS	110,22	RS	220,44
144	Disjuntor baixa tensão, termomagnético, trifásico, corrente nominal 80, tensão nominal 380	UNID.	3	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	SOPRANO	RS	262,93	RS	788,79
145	Filtro linha, saída 4 tomadas, proteção de tomada, 3m,tensão 220V.	UNID.	10	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	CTC	RS	74,37	RS	743,70
146	Fita isolante elétrica, autofusão, largura 19mm, comprimento 10m, similar ou superior à marca Scotch 3M.	UNID.	2	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	3M	RS	25,52	RS	51,04
147	Fita isolante elétrica, largura 19mm, comprimento 20m, cor preta, similar ou superior à marca Scotch 3M.	UNID.	60	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	THOMPSON	RS	25,00	RS	1.500,00
148	Haste aterramento, material aço carbono, revestimento cobre, tipo cilíndrica, comprimento 2 metros, com conector de cobre	UNID.	5	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	EV	RS	90,89	RS	454,45
149	Interruptor, conjugado, seções 1, tensão nominal 250, corrente nominal 10.	UNID.	10	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ILUMI	RS	7,77	RS	77,70
150	Interruptor, conjugado, seções 2, tensão nominal 250, corrente nominal 10.	UNID.	10	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ILUMI	RS	15,00	RS	150,00
151	Interruptor, seções 1, sistema X, tensão nominal 250, corrente nominal 10.	UNID.	10	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ILUMI	RS	10,27	RS	102,70
152	Interruptor, seções 2, tensão nominal 250, corrente nominal 10.	UNID.	6	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ILUMI	RS	13,72	RS	82,32
153	Interruptor, simples, seções 1, tensão nominal 250, corrente nominal 10.	UNID.	15	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ILUMI	RS	9,01	RS	135,15
154	Lâmpada LED compacta, eletrônica, potência 20, tensão alimentação 220.	UNID.	60	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ELGIN	RS	22,50	RS	1.350,00
155	Lâmpada LED compacta, eletrônica, potência 9, tensão alimentação 220.	UNID.	30	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ELGIN	RS	22,92	RS	687,60
156	Lâmpada LED, tubular, potência 9 w, tensão alimentação 220.	UNID.	100	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ELGIN	RS	14,00	RS	1.400,00
157	Lâmpada LED, tubular, potência 18 w, tensão alimentação 220.	UNID.	400	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ELGIN	RS	17,00	RS	6.800,00
158	Lâmpada UV Germicida T8, 30 W	UNID.	15	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	LUX	RS	120,00	RS	1.800,00
159	Luminária, tipo sobrepor completa, potência da lâmpada 20, 2 lâmpadas tubulares LED, cor branca.	UNID.	30	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	LUMEPETRO	RS	80,00	RS	2.400,00
160	Luminária, tipo sobrepor completa, potência da lâmpada 40, 2 lâmpadas tubulares LED, cor branca.	UNID.	100	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	LUMEPETRO	RS	102,00	RS	10.200,00

161	Plafão branco, bocal E-27, para uma lâmpada.	UNID.	30	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ILUMI	RS	11,66	RS	349,80
162	Passa fio, material aço, ponta flexível, comprimento 20 metros.	UNID.	2	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	PRISMATEC	RS	27,90	RS	55,80
163	Pilha, palito, comum, modelo AAA, pacote 2 unidades.	PCT	100	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	OUROLUX	RS	15,50	RS	1.550,00
164	Pilha, pequena, comum, modelo AA, pacote 4 unidades.	PCT	10	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	OUROLUX	RS	9,00	RS	90,00
165	Pilha Bateria alcalina 9v	UNID.	10	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ELGIN	RS	30,50	RS	305,00
166	Pisca pisca, colorido, 100 leds.	UNID.	5	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	LEDs	RS	44,87	RS	224,35
167	Plugue, fêmea, número pinos 3, número de pólos 2P+T, PB, corrente nominal 10, tensão nominal 250.	UNID.	20	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ILUMI	RS	9,33	RS	186,60
168	Plugue, fêmea, número pinos 3, número de pólos 2P+T, PB, corrente nominal 20, tensão nominal 250.	UNID.	10	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ILUMI	RS	8,10	RS	81,00
169	Plugue, macho, número pinos 3, número de pólos 2P+T, PB, corrente nominal 20, tensão nominal 250.	UNID.	20	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ILUMI	RS	8,10	RS	162,00
170	Plugue, macho, número pinos 3,número de pólos 2P+T, PB, corrente nominal 10, tensão nominal 250.	UNID.	10	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ILUMI	RS	9,33	RS	93,30
171	Quadro distribuição, barramento transversal, circuitos 12, disjuntores DIN, 150 A, tipo sobrepor, material resina termoplástica, uma porta	UNID.	2	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	BRUM	RS	577,95	RS	1.155,90
172	Relé proteção sistema elétrico, fotoelétrico, corrente alternada, tensão nominal 220, potência nominal 1000.	UNID.	5	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	PRISMATEC	RS	41,30	RS	206,50
173	Tomada, tipo embutir, retangular,2 P + T, corrente nominal 10, tensão nominal 250, com espelho, padrão brasileiro.	UNID.	30	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ILUMI	RS	11,67	RS	350,10
174	Tomada, tipo embutir, retangular,2 P + T, corrente nominal 20, tensão nominal 250, com espelho, padrão brasileiro.	UNID.	20	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ILUMI	RS	19,06	RS	381,20
175	Tomada, tipo sobrepor, universal, pólos 2P + T, sistema X, com caixa, corrente nominal 10, tensão nominal 250.	UNID.	30	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ILUMI	RS	16,32	RS	489,60
176	Tomada, tipo sobrepor, universal, pólos 2P + T, sistema X, com caixa, corrente nominal 20, tensão nominal 250.	UNID.	20	VOLT MATERIAIS ELÉTRICOS	ILUMI	RS	12,87	RS	257,40
TOTAL LOTE 03							RS 55.557,28		
177	Adesivo conexão hidráulica, composição acetona/metilietilcetona/tolulol e resina PVC , aplicação tubos e conexões de pvc, tubo 75 gramas.	UNID.	50	FOX STORE LTDA	KRONA	RS	7,00	RS	350,00
178	Anel vedação, material massa emborrachada, aplicação vaso sanitário.	UNID.	15	FOX STORE LTDA	BLUKIT	RS	10,00	RS	150,00
179	Bóia caixa d'água, material pvc, cloreto de polivinila, bitola 1/2, balão plástico	UNID.	2	FOX STORE LTDA	KRONA	RS	15,00	RS	30,00
180	Bucha instalação predial, água fria, pvc, tipo redução curta, bolsa soldável, diâmetro nominal 25 x 20.	UNID.	10	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	0,50	RS	5,00
181	Bucha instalação predial, água fria, pvc, tipo redução curta, bolsa soldável, diâmetro nominal 32 x 25.	UNID.	10	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	1,00	RS	10,00
182	Bucha instalação predial, água fria, pvc, tipo redução longa, bolsa soldável, diâmetro nominal 50 x 32.	UNID.	10	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	5,00	RS	50,00
183	Conexão hidráulica, pvc, adaptador curto, rosca externa, fixação rosável bitola 1, fixação soldável bitola 32.	UNID.	10	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	1,20	RS	12,00
184	Conexão hidráulica, pvc, adaptador curto, rosca externa, fixação rosável bitola 1/2, fixação soldável bitola 20.	UNID.	10	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	1,00	RS	10,00
185	Conexão hidráulica, pvc, adaptador curto, rosca externa, fixação rosável bitola 3/4, fixação soldável bitola 25.	UNID.	10	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	0,60	RS	6,00
186	Conexão hidráulica, pvc, adaptador curto, rosca interna, fixação rosável bitola 1, fixação soldável bitola 32.	UNID.	5	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	3,00	RS	15,00
187	Conexão hidráulica, pvc, adaptador curto, rosca interna, fixação rosável bitola 1/2, fixação soldável bitola 20.	UNID.	10	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	2,00	RS	20,00
188	Conexão hidráulica, pvc, adaptador curto, rosca interna, fixação rosável bitola 3/4, fixação soldável bitola 25.	UNID.	10	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	5,00	RS	50,00
189	Conexão hidráulica, pvc, tipo cap, fixação soldável, bitola 20	UNID.	10	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	2,00	RS	20,00
190	Conexão hidráulica, pvc, tipo joelho 90°, soldável, liso, aplicação água fria, 20mm. (1/2).	UNID.	30	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	2,00	RS	60,00
191	Conexão hidráulica, pvc, tipo joelho 90°, soldável, liso, aplicação água fria, 25mm. (3/4).	UNID.	20	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	3,00	RS	60,00
192	Conexão hidráulica, pvc, tipo joelho 90°, soldável, liso, aplicação água fria, 32mm. (1).	UNID.	10	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	3,00	RS	30,00
193	Conexão hidráulica, pvc, tipo joelho 90°, soldável, liso, aplicação água fria, 50mm	UNID.	6	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	6,66	RS	39,96
194	Conexão hidráulica, pvc, tipo joelho 90°, soldável, rosca L.R rígido, aplicação água fria, bitola 20mm x 1/2.	UNID.	15	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	2,66	RS	39,90
195	Conexão hidráulica, pvc, tipo joelho 90°, soldável, rosca L.R rígido, aplicação água fria, bitola 25mm x 3/4.	UNID.	15	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	5,33	RS	79,95
196	Conexão hidráulica, pvc, tipo joelho 90°, tipo fixação soldável, aplicação esgoto, bitola 40.	UNID.	10	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	8,00	RS	80,00
197	Conexão hidráulica, pvc, tipo joelho 90°, tipo fixação soldável, aplicação esgoto, bitola 50.	UNID.	10	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	5,00	RS	50,00
198	Conexão hidráulica, pvc, tipo luva de redução, tipo fixação soldável e rosável, bitola lado soldável 32 x 25, marrom, aplicação água fria.	UNID.	2	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	4,64	RS	9,28
199	Conexão hidráulica, pvc, tipo luva de redução, tipo fixação soldável e rosável, bitola lado soldável 50 x 32, marrom, aplicação água fria.	UNID.	2	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	11,50	RS	23,00
200	Conexão hidráulica, pvc, tipo luva, tipo fixação rosável LR, bitola 20 (1/2), marrom, aplicação água fria.	UNID.	10	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	4,90	RS	49,00
201	Conexão hidráulica, pvc, tipo luva, tipo fixação rosável LR, bitola 20 (1/2), marrom, aplicação água fria.	UNID.	20	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	6,00	RS	120,00
202	Conexão hidráulica, pvc, tipo luva, tipo fixação soldável, bitola 25, marrom, aplicação água fria.	UNID.	15	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	4,66	RS	69,90
203	Conexão hidráulica, pvc, tipo luva, tipo fixação soldável, bitola 32, marrom, aplicação água fria.	UNID.	10	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	3,98	RS	39,80
204	Conexão hidráulica, pvc, tipo luva, tipo fixação soldável, bitola 50, marrom, aplicação água fria.	UNID.	5	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS		RS	30,00
205	Conexão hidráulica, pvc, tipo niple, fixação rosável, sextavado, bitola 1/2 (20mm), aplicação água fria, branco.	UNID.	10	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	8,96	RS	89,60
206	Conexão hidráulica, pvc, tipo niple, fixação rosável, sextavado, bitola 3/4 (25mm), aplicação água fria, branco.	UNID.	5	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	3,90	RS	19,50
207	Conexão hidráulica, pvc, tipo plug (bujão), rosável bitola ½.	UNID.	20	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	2,49	RS	49,80
208	Conexão hidráulica, pvc, tipo plug (bujão), rosável bitola 3/4.	UNID.	10	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	2,36	RS	23,60
209	Conexão hidráulica, pvc, tipo tê 90°, fixação rosável LR e soldável, água fria, bitola 20 mm, marrom.	UNID.	10	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	3,19	RS	31,90
210	Conexão hidráulica, pvc, tipo tê 90°, fixação rosável LR e soldável, água fria, bitola 25 mm, marrom.	UNID.	10	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	7,43	RS	74,30
211	Conexão hidráulica, pvc, tipo tê 90°, fixação rosável LR e soldável, água fria, bitola 20 mm, marrom.	UNID.	10	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	4,65	RS	46,50
212	Conexão hidráulica, pvc, tipo tê 90°, fixação rosável LR e soldável, água fria, bitola 25 mm, marrom.	UNID.	10	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	2,44	RS	24,40
213	Conexão hidráulica, pvc, tipo tê 90°, fixação soldável, água fria, bitola 32 mm, marrom.	UNID.	5	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	4,83	RS	24,15
214	Conexão hidráulica, pvc, tipo tê 90°, fixação soldável, água fria, bitola 50 mm, marrom.	UNID.	3	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	11,25	RS	33,75
215	Conexão hidráulica, pvc, tipo tê de redução 90°, fixação soldável, água fria, bitola 25 x 20 mm (3/4 x 1/2), marrom.	UNID.	5	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	5,81	RS	29,05
216	Conexão hidráulica, tipo tubo rígido, pvc, soldável, 100 mm, comprimento 3 m, aplicação esgoto.	UNID.	3	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	76,33	RS	228,99
217	Conexão hidráulica, tipo tubo rígido, pvc, soldável, 20 mm, comprimento 6 m, aplicação água fria.	PEÇA	15	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	33,33	RS	499,95
218	Conexão hidráulica, tipo tubo rígido, pvc, soldável, 25 mm, comprimento 6 m, aplicação água fria.	PEÇA	10	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	38,77	RS	387,70
219	Conexão hidráulica, tipo tubo rígido, pvc, soldável, 32 mm, comprimento 6 m, aplicação água fria.	PEÇA	6	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	65,55	RS	393,30
220	Conexão hidráulica, tipo tubo rígido, pvc, soldável, 50 mm, comprimento 6 m, aplicação esgoto.	UNID.	5	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	140,00	RS	700,00
221	Conexão hidráulica, tipo tubo rígido, pvc, soldável, 75 mm, comprimento 3 m, aplicação esgoto.	UNID.	4	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	200,00	RS	800,00
222	Conexão hidráulica, tipo união, pvc, fixação soldável, bitola 32, aplicação água fria.	UNID.	6	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	28,10	RS	168,60
223	Conexão hidráulica, tipo válvula de retenção, fixação soldável, pvc, bitola 32 (1'), aplicação bomba d' água em cisterna.	UNID.	2	FOX STORE LTDA	PLASTUBOS	RS	51,59	RS	103,18
224	Fita veda rosca, material teflon, comprimento 50, largura 18, normas técnicas ABNT	UNID.	30	FOX STORE LTDA	NOVAFLO	RS	6,00	RS	180,00
225	Válvula escoamento, aço inoxidável, diâmetro 3 1/2, aplicação para pia inox, tipo americana.	UNID.	20	FOX STORE LTDA	TRAMONTINA	RS	25,00	RS	500,00
226	Válvula escoamento longa, pvc, aplicação lavatório, cor branca.	UNID.	30	FOX STORE LTDA	HERC	RS	13,33	RS	399,90
227	Veda rosca, tipo líquido, 100g.	UNID.	10	FOX STORE LTDA	TEK BOND	RS	18,00	RS	180,00
TOTAL DO LOTE 04							RS 6.496,96		
228	Areia, tipo lavada, granulometria média, camada em m³	METRO CUBICO	6	DESERTO				RS	-
229	Cimento, comum, saco 50kg	UNID.	50	DESERTO				RS	-
230	Tijolo (branco), material barro cozido, maciço, primeira qualidade, 05x09x19 cm.	UNID.	500	DESERTO				RS	-
231	Tijolo, material cerâmica, tipo furado, 8 furos, primeira qualidade, 09x19x19 cm.	UNID.	1000	DESERTO				RS	-
TOTAL DO LOTE 05							RS -		
232	Alicate de Pressão 12"	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	TRAMONTINA	RS	942,67	RS	942,67
233	Chave Ajustável (Inglesa) 10"	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	FERTAK	RS	83,25	RS	83,25
234	Martelo de Borracha, cabeça com 65mm de diâmetro.	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	MONFORT	RS	61,60	RS	61,60
235	Prumo emava amarelo 225g	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	MONFORT	RS	68,92	RS	68,92
236	Tesoura de poda de galhos - Medidas aproximadas: Altura: 3 cm; Largura: 6 cm; Profundidade: 21 cm	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	TRAMONTINA	RS	68,33	RS	68,33
237	Foice roçadeira com cabo 100 cm	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	MONFORT	RS	66,97	RS	66,97
238	Machado soldado com cabo de madeira 90 cm	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	MONFORT	RS	157,36	RS	157,36
239	Kit jogo de formão para madeira com 04 peças	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	MONFORT	RS	69,66	RS	69,66
240	Lima chata 4" para enxada	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	RS	60,81	RS	60,81
241	Conjunto de chave TORX com 10 peças	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	RS	39,34	RS	39,34
242	Nível com 03 bolhas, 60cm	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	WORK	RS	67,13	RS	67,13
243	Ancinbo (ciscador) em ferro com cabo e madeira 145 cm	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	TRAMONTINA	RS	69,30	RS	69,30
244	Martelo tipo unha 35mm	UNID.	1	JOÃO VICTOR ALVES TAVEIRA	MONFORT	RS	80,00	RS	80,00
TOTAL DO LOTE 06							RS 1.835,34		
TOTAL DA LICITAÇÃO							RS 129.487,28		

SESAP/LACEN

Aviso de Convocação

Visando a Contratação por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, Inciso 4 da lei nº14.133/2021 para a compra do material abaixo descrito em caráter de urgência, para atender às necessidades referentes ao Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN/RN. As empresas deverão apresentar propostas nas condições constantes no Termo de Referência anexo os autos do Processo 00610295.000037/2022-14

Solicito a Vossa Senhoria que encaminhe a aquisição

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Areia, tipo lavada, granulometria média, carrada em m³	Carrada	6
02	Cimento, comum, saco 50kg.	UND	75
03	Tijolo (branco), material barro cozido, maciço, primeira qualidade, 05x09x19 cm.	UND	1.000
04	Tijolo, material cerâmica, tipo furado, 8 furos, primeira qualidade, 09x19x19 cm.	UND	1.500

As empresas interessadas devem apresentar propostas nos preços e condições, constantes no Termo de Referência. As propostas deveram ser enviadas até o dia 15/03/2022, para os e-mails lacendaf@gmail.com; crislacenn@gmail.com. A proposta deverá conter a identificação da empresa, endereço, telefone, número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, identificação com nome e cargo do signatário.

Prazo de validade da proposta: não inferior a 90 (noventa) dias.
A presente cotação é do tipo: MENOR PREÇO POR ITEM.
Trata-se de Propostas para deflagração futura de uma Dispensa de Licitação.
Enviar ficha técnica/catálogo dos produtos ofertados.
Natal-RN, 08/03/2022
Magaly Cristina Bezerra Câmara
Diretor Geral
Matrícula: 95.364-4

Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 02/2022.
Processo nº 00610295.000009/2022-05
OBJETO: Fornecimento de material do tipo acabamento, construção, elétrico, hidráulico, manutenção e ferramentas mediante formalização de contrato estimado, para atender as necessidades de manutenção predial do LACEN-RN e dos Laboratórios Regionais de Caicó-RN, Mossoró-RN e Pau dos Ferros-RN. DESPACHO - O Diretor Administrativo e Financeiro, Derley Galvão de Oliveira, do Laboratório Central Dr. Almino Fernandes - LACEN-RN, no uso de suas atribuições e com base nas informações do Pregoeiro, resolve homologar o resultado da licitação, Pregão Eletrônico nº 02/2022, da seguinte forma:

EMPRESA	ITENS	Valor R\$
FOX STORE LTDA	GRUPO 01 E 04	49.450,38
JOAO VICTOR ALVES TAVEIRA	GRUPO 02 E 06	24.479,62
VOLT MATERIAIS ELETRICOS EIRELI	GRUPO 03	55.557,48
DESERTO	GRUPO 05	
TOTAL		129.487,48

Natal, 07 de março de 2022.
Derley Galvão de Oliveira
Diretor Administrativo
Matrícula: 219.610-7

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610519.000003/2022-58
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 155.815,84 (Cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que a SESAP possui com a empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA, CNPJ 73.008.682/0001-52, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
9020208953	R\$ 16.240,00	12884296
9020208954	R\$ 9.280,00	12884296
9020208955	R\$ 8.846,16	12884296
9020208956	R\$ 20.300,00	12884296
9020208957	R\$ 16.240,00	12884296
9020208958	R\$ 11.600,00	12884296
9020208959	R\$ 10.440,00	12884296
9020208960	R\$ 10.440,00	12884296
9020208961	R\$ 10.440,00	12884296
9020208962	R\$ 10.356,48	12884296
9020208963	R\$ 8.874,00	12884296
9020208964	R\$ 8.120,00	12884296
9020208965	R\$ 9.129,20	12884296
9020208966	R\$ 5.510,00	12884296
	R\$ 155.815,84	

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
SECREÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Natal/RN, 07 de março de 2022.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610909.000067/2022-65
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 22.509,24 (Vinte e dois mil, quinhentos e nove reais e vinte e quatro centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que a SESAP possui com a empresa SAMA - Serviço de Assistência Médica e Ambulatorial Ltda, CNPJ 14.775.280/0001-14, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
8109	R\$ 22.509,24	13392335

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Natal/RN, 07 de março de 2022.

SESAP/FES
TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - PROCESSO Nº 00610999.000123/2021-19
Na condição de ordenador de despesa, e em conformidade com a legislação em vigor, reconheço o débito no valor de R\$ 2.814,80 (Dois mil, oitocentos e quatorze reais e oitenta centavos) relativo a dívida de exercício anterior, que a SESAP possui com a empresa NUTRIR SAÚDE STORE LTDA, CNPJ 05.818.747/0001-75, conforme abaixo discriminado:

NOTAL FISCAL	VALOR (R\$)	DOCUMENTO
14452	R\$ 2.814,80	12916458

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
Natal/RN, 09 de fevereiro de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 00610256.000627/2021-22
ADENDO Nº 01 - PREGÃO ELETRÔNICO 018/2022
A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde Pública no uso de suas atribuições legais torna público o ADENDO ao Aviso de Edital do Pregão 018/2022.
Onde se lê: A abertura das propostas será no dia 18/03/2022, às 09h e a sessão de disputa será no dia 18/03/2022 e terá início às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF)
Leia-se: A abertura das propostas será no dia 18/03/2022, às 09h e a sessão de disputa será no dia 23/03/2022 e terá início às 10h, no site www.licitacoes-e.com.br. (Horário de Brasília-DF)
José Nilton Moreira Júnior
PREGOEIRO - CPL/SESAP/RN

SESAP/COADI/ SAS
CONVOCAÇÃO - Processo Nº 00610209.000222/2021-50 - Ofício nº 41/2022
A Secretaria de Estado de Saúde Pública, visando a aquisição de Aquisição Emergencial de produtos para Terapia Nutricional, para abastecer à rede hospitalar e às demandas judiciais do Estado do Rio Grande do Norte, convoca Empresas do ramo para apresentarem propostas de preços nas condições especificadas no referido Ofício Circular. Este se encontra disponível na SAS. Para maiores esclarecimentos, entrar em contato através do telefone (84) 3232-7647, ou do e-mail sas.sesaprn@gmail.com.

Recebimento das propostas: Até 15/03/2022 (terça-feira).
Enviar propostas para o e-mail sas.sesaprn@gmail.com contendo:
Documentação (Certidões de Regularidade Fiscal e qualificação técnica) e Proposta de Preços contendo o valor unitário, valor total por item e valor total e assinatura do responsável pela empresa.
Leila de Carvalho Fernandes Oliveira
Subcoordenadora de Aquisições e Suprimentos

SESAP - HGT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022 - Processo: 00610338.000446/2021-96.
Contratantes: Unidade Administrativa Hospital Giselda Trigueiro e a D-Oxxi Nordeste LTDA.
Objeto: Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Exames para Dosagens de Gasometria Arterial com Cessão de Comodato de Equipamento para Diagnóstico de Gasometria, para Aquisição dos referidos Exames, com Cessão em Regime de Comodato do referido Equipamento, conforme a Lei 8.666/93 e suas alterações.
Do Valor: R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).
Da Dotação Orçamentária: 241315 24131 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares; 33.90.39.50 - Serv. Médico, inter-nação Hospitalar, Odont. e Laboratorial; 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.
Da Validade e Vigência: O prazo de vigência deste Contrato é de 4 (quatro) meses, contados da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.
Do Fiscal: Márcia Christinny de Moraes Noronha, matrícula nº 218.141-0, ocupante do cargo do cargo de Farmacêutica - CRF/RN: 2836 e da função de Responsável Técnica pelo Laboratório de Análises Clínicas/HGT.
Signatários: André Luciano de Araújo Prudente, pela Contratante, e Teresa Cristina Rodrigues Alves, pela Contratada.
Natal/RN, 11 de março de 2022.

CHAMADA PÚBLICA - EDITAL Nº 01-22/2022 - Processo nº 00610075.000124/2022-66
OBJETO: O Programa buscará articular as secretarias do Estado, municípios e demais órgãos executores das políticas públicas, com vistas à construção de estratégias e ações intersetoriais de planejamento e desenvolvimento social.
Adesão ao Programa
Prazo para apresentação do termo de adesão: A partir de 14/03/2022.
A Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, torna público que realizará convocação dos municípios do estado do Rio Grande do Norte para possibilidade de adesão ao Programa RN + SAUDÁVEL, conforme condições estabelecidas neste ato convocatório e seus anexos.

- DO OBJETO
1.1 O presente processo tem por objeto a convocação de municípios potiguares para adesão ao Programa RN + SAUDÁVEL. Consequentemente, pretende-se articular as secretarias do Estado, municípios e demais órgãos executores das políticas públicas, com vistas à construção de estratégias e ações intersetoriais de planejamento e desenvolvimento social.
- DA JUSTIFICATIVA
2.1 O cuidado destacado no escopo do RN + Saudável, significa ato de cuidar de si e do outro e modo de fazer na vida cotidia-na, caracterizado pela atenção, responsabilidade e zelo com pessoas e coisas em lugares e tempos distintos (Rosenir, 2009). Oferece, como estratégia, ao conjunto de atores institucionais do Estado, secretarias de governo, a oportunidade de planejar, programar e realizar ações de forma integrada e intersetorial para resolver problemas e atender a necessidades da população.
2.2 O Programa tem como diretriz estruturante a ação de base territorial, materializada por meio de projetos afetos aos diver-sos setores do governo do estado. O desenho operacional se dará por meio de secretarias, autarquias e instituições de ensino e pesquisa, cujas finalidades se complementam, para integração dos serviços e cumprimento dos princípios de eficiência, efica-cia e resolutividade, primando pela otimização de recursos, superação de fragilidades institucionais e fragmentação de ações.
- DA PARTICIPAÇÃO
3.1 Poderá aderir ao Programa RN + Saudável qualquer município do Rio Grande do Norte que preencha o termo de adesão (Anexo I) e deseje participar da construção de estratégias intersetoriais de promoção da saúde que assegurem direito a cidade e ampliem a qualidade de vida e cidadania.
3.2 Para participação no presente programa, o município deverá manifestar, por meio de representação do (a) Prefeito (a), que adere formalmente ao Programa Rio Grande do Norte Mais Saudável, criado pelo Decreto de 29.129, de 05 de setembro de 2019.
- DA CONTRAPARTIDA
4.1. O município que preencher o termo de adesão (Anexo I) e se comprometer com a construção de estratégias intersetoriais de promoção da saúde terá direito à contrapartidas.
4.2 Com o atendimento dos requisitos por parte do município, a SESAP se compromete a realizar as contrapartidas listadas a seguir, assumindo as necessidades e obrigações legais decorrentes da execução da mesma:
4.2.1 Fortalecimento das ações intersetoriais de promoção da saúde por meio de qualificações e atividades integradas no ter-ritório.
4.2.2 Estabelecimento de política de certificação (SELOS) para reconhecer os municípios que atuaram junto ao Programa RN + SAUDÁVEL.
- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES
5.1 Qualquer solicitação de esclarecimentos ou impugnação referente ao presente edital deverá ser enviada por meio do endereço eletrônico rnsaudavel.adesao@gmail.com até três dias antes do dia de abertura para recebimento dos termos (14/03/2022).
5.2 A CPL, com suporte técnico do setor responsável pela elaboração do Edital, prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados.
5.3 Via de regra, os pedidos de esclarecimentos, assim como as impugnações, não suspendem os prazos previstos no certame.

- DO ENVIO DO TERMO DE ADESÃO
6.1 A participação deverá ser solicitada por meio de termo de adesão. O termo deverá ser enviado em versão digital por meio de endereço eletrônico rnsaudavel.adesao@gmail.com
6.2 A documentação exigida neste Edital de Credenciamento deverá ser entregue por e-mail a partir do dia 14/03/2022.
6.3 Até o dia de abertura, poderão ser encaminhados pedidos de esclarecimentos.
6.4 Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de real-izado o protocolo.
6.5 Poderá ser estabelecido calendário futuro com reabertura de prazos para envio do termo de adesão.

- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
7.1 A participação no presente edital implica na concordância, por parte do participante, com todos os termos e condições deste Edital e do Programa RN + Saudável.
7.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e consider-ar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando estiver explicitamente disposto em contrário.
7.3 Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Edital em dia de expediente na SESAP.
7.4 Caso seja necessária qualquer alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização da adesão ao progra-ma, este será novamente divulgado pelos mesmos meios que o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (art. 20 do Decreto nº 5.450/2005).
7.5 É facultado à comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou com-plementar a instrução do processo.
7.6 Os casos omissos serão resolvidos pela comissão, com base na legislação que rege o presente certame.

- DOS ANEXOS
8.1 Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE ADESÃO

Por meio deste termo de adesão, o município de representado pelo (a) Prefeito (a) CPF....., adere formalmente ao Programa Rio Grande do Norte Mais Saudável, criado pelo Decreto de 29.129, de 05 de setembro de 2019, conforme os termos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica assinado pelo Estado do Rio Grande do Norte e a Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN, que estabeleceu cooperação mútua no processo de desenvolvimento das ações do supracitado programa.
Cidade, ____ de _____2022.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA-HEMONORTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
Objeto: Aquisição de material de consumo (kits sorológicos), com comodato de equipamentos, para o Laboratório de Sorologia do HEMONORTE (Hemocentro Coordenador)
Adjudico o objeto da presente licitação em favor das empresas abaixo especificadas.
LOTE 01- NORDE-LAB COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP
LOTE 02- DIASORIN LTDA.
LOTE 03- CDH - CENTRO DE DIAGNOSTICO HUMANO LTDA
Natal, 09 de março de 2022
Iraci Gurgel Rocha
Pregoeira

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
HEMOCENTRO DO RN DALTON CUNHA-HEMONORTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2022
Objeto: Aquisição de material de consumo (kits sorológicos), COMcomodato de equipamentos, para o Laboratório de Sorologia do HEMONORTE (Hemocentro Coordenador)
D E S P A C H O - Usando das atribuições que nos foram delegadas pelo senhor Secretário de Estado da Saúde, publicada no DOE de 08 de setembro de 2016, HOMÓLOGO todos os atos praticados pelo Pregoeiro designado para esta licitação, de acordo com o processo licitatório acima especificado, para que produzam os efeitos legais nos termos do Art. 43, Inciso VI da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
Natal, 09 de março de 2022
Rodrigo Villar de Freitas
Diretor Geral do HEMONORTE

HOSPITAL PEDIÁTRICO MARIA ALICE FERNANDES
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001/2019 - PROC. (S.E.I.) Nº 00610156.000062/2019-97.
Contratantes: Hospital Pediátrico Maria Alice Fernandes e a Empresa Nutrivida Ltda.
Objeto: Renovação da validade e vigência do contrato original pelo período de 12 (doze) meses, de empresa especializada no fornecimento de nutrição parenteral para atender os pacientes do Hospital Maria Alice Fernandes.
Fundamento legal: Permissivo legal do inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.
Valor Global: 347.284,00 (trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro reais).
Dotação orçamentária: 24131.10.302.2003 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte.
Elemento da Despesa - 33.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais. Valor: R\$ 121.549,40. Fonte 0.1.00.000000 Recursos Ordinários. 24131.10.302.2003 2382 238201 - Manutenção das Unidades Hospitalares. 0001 - Rio Grande do Norte.
Elemento da Despesa - 33.90.39.05 (Serviços Técnicos Profissionais). Valor: R\$ 182.324,10. Fonte 0.1.67.000302 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - MAC.
Vigência: 15/02/2022 a 14/02/2023.
Signatários: Suyame Furtado Ricarte, pela contratante e Lindinalda de França Rocha, pela contratada.
Natal, 15 de fevereiro de 2022.

Secretaria de Estado do Turismo

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO
A Secretaria de Estado do Turismo do Rio Grande do Norte-SETUR/RN, por meio do seu Setor de Unidade Instrumental de Administração e Gestão de Pessoal-UIAGP, convoca empresas do ramo para apresentação de propostas no prazo máximo de 03(três) dias úteis, a partir desta publicação para o seguinte processo: Processo: 02410006.000608/2022-19-SERVIÇO DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA- HIGIENIZAÇÃO E COPEIRAGEM. Para solicitar o Termo de Referência contendo os itens, deverá ser enviado para o e-mail: uiag.setur@gmail.com
Natal/RN, 08 de Março de 2022.
Hugo Batista de Queiroz
UIAGP SETUR/RN

Empresa Potiguar de Promoção Turística - EMPROTUR

CONTRATO Nº 13/2022
Processo nº 12610006.001917/2021-32
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMÓVEL DO TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDIMENTO DOS SERVIDORES DA EMPROTUR, EM DESLOCAMENTOS REALIZADOS ESSENCIALMENTE NO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE , MAS NÃO SE LIMITANDO A ESTE, DURANTE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A- EMPROTUR E A EMPRESA EDILSON ARAÚJO DE PAIVA - ME, 04.233.881/0001-41, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DO EDITAL.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
2.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de: Locação de 01 veículo, tipo automóvel de passeio, sedan ou hatchback, 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) passageiros (incluindo motorista), motor apto a utilizar álcool e/ou gasolina, motor de 1.4 litros ou superior, com ar condicionado, vidros e travas elétricas, direção elétrica ou hidráulica, sistema de som e navegador GPS, com seguro completo e equipado com todos os itens de segurança exigidos pela legislação na ocasião de cada locação. COR: branca. COM NO MÁXIMO 01 (UM) ANO DE FABRICAÇÃO, CONTADOS DA DATA DA SOLICITAÇÃO DO VEÍCULO E COM QUILOMETRAGEM INFERIOR A 30.000 KM. Valor Unitário R\$ 2.211,66

(Dois mil, duzentos e onze e sessenta e seis centavos); Valor Total: R\$ 26.539,93 (vinte e seis mil, quinhentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos).
CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DO MATERIAL
3.1. A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, Nota de Empenho ou documento equivalente, para realizar a entrega do veículo na sede da Emprotur, localizada na Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002, em dias úteis, do horário das 07h às 13h.
CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
4.1 Para atendimento da presente contratação serão utilizados recursos ordinários. De acordo com o Plano Orçamento Anual, está previsto na proposta orçamentária para o exercício de 2022/2023, o valor Orçamentário e Financeiro à conta da dotação abaixo discriminada:
Projeto de atividade: 298401 - Manutenção e funcionamento
Elemento de Despesa: 33.90.39.27 - Locação de veículos
Fonte de Recurso: 100 - Recursos ordinários
Valor: R\$ 26.539,92 (vinte e seis mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), sendo:
R\$ 22.116,60 (vinte e dois mil cento e dezesseis reais e sessenta centavos) para o exercício 2022, e;
R\$ 4.423,32 (quatro mil quatrocentos e vinte e três reais e trinta e dois centavos) para o exercício 2023.
CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA; DA VALIDADE DO CONTRATO E DO REAJUSTE:
10.1. O prazo de validade do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, limitados a 05 (cinco) anos, desde que, cumulativamente, seja demonstrada a vantajosidade e concordância do fornecedor.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO
15.1. Fica designado como gestor e fiscal do contrato em tela pela EMPROTUR, o(a) empregado(a) Emanuel Nazareno Fraga, empregado da EMPROTUR, Matrícula: 196.129-2, CPF: 565.873.334-00, e-mail: emmanuel.fraga@hotmail.com.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO
17.1. O foro do presente contrato será o da cidade sede da EMPROTUR, a comarca de Natal/RN. E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.
17.2 Ficam as demais cláusulas contratuais ratificadas.
Natal, 07 de março de 2022
EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30
RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA
EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30
SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA
EDILSON ARAÚJO DE PAIVA - ME
CNPJ: 04.233.881/0001-41

RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 58/2021 DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, AUTOMÓVEL DO TIPO PASSEIO, SEM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, POR QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDIMENTO DOS SERVIDORES DA EMPROTUR, EM DESLOCAMENTOS REALIZADOS ESSENCIALMENTE NO ESTADO DE RIO GRANDE DO NORTE , MAS NÃO SE LIMITANDO A ESTE, DURANTE 12 (DOZE) MESES CONSECUTIVOS, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A- EMPROTUR E A EMPRESA ARENA RENT A CAR LOCAÇÕES LTDA, CNPJ: 11.940.483/0001-20, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I), DO EDITAL.
DO OBJETO
O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do CONTRATO ORIGINAL nº. 58/2021 (ID 11780651), tendo em vista que mesmo notificada para iniciar a prestação do serviço a CONTRATDA manteve-se inerte.
DO FUNDAMENTO LEGAL
O presente instrumento está amparado no art. 82, §1º da Lei 13.303/2016.
DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
A presente rescisão ocorrerá sem prejuízo das sanções previstas contratualmente.
DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO
A CONTRATANTE poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, na forma do art. 80, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
DO DISTRATO

Por força da presente rescisão, a CONTRATANTE dá por terminado, a partir de 07/03/2022, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas, exceto as remanescentes até a presente data.

DA PUBLICAÇÃO
A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.
E, para firmeza e prova de assim haverem, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelos Representantes da Contratante.
Natal, 07 de março de 2022
EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30
RAFAEL VARELLA GOMES DA COSTA
EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S.A.
CNPJ/MF nº 10.202.792/0001-30
SIMONE VALERIANO DE OLIVEIRA

Aviso nº 3/2022-EMPROTUR - CPL/EMPROTUR - PRES
Natal, 08 de março de 2022.
Processo Licitatório nº 12610002.000921/2022-02.
Chamada Pública nº 001/2022
Objeto: A presente Chamada Pública decorre da implementação do Programa Turismo Cidadão, conforme as regras estabelecidas no Convênio firmado entre esta empresa e a Secretaria de Estado da Tributação (SET/RN) do Rio Grande do Norte (RN) e tem por objeto o credenciamento de Agências de Viagens, Bares e Restaurantes, com sede no RN, para comercializar seus produtos turísticos na Campanha Nota Potiguar, executada nos termos do Programa Estadual de Educação

e Cidadania Fiscal, instituído pela Lei Estadual nº 10.228/2017 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 28.841/2019, conforme condições e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao Edital (Anexo I).
AVISO DE ABERTURA DE CHAMAMENTO PÚBLICO
A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR, através de sua Assessoria de Licitações, torna público que realizará, entre as datas de 09/03/2022 e 30/11/2022, credenciamento de Agências de Viagens, Bares e Restaurantes, com sede no RN. Os Editais com as especificações e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da EMPROTUR, através do link <http://emprotur.setur.rn.gov.br/-/pages/licitacoes-chamamento-publico>. Qualquer informação será prestada através do telefone: Fone (84)3232-2476, no horário das 08h00 às 14h00, ou ainda através do e-mail: turismocidadadorn@gmail.com.
Natal, 08 de março de 2022.
(assinado eletronicamente)
FRANCISCO FERNANDES DE BRITO
Presidente da CPL/EMPROTUR
Matrícula 150.668-4

Aviso nº 4/2022-EMPROTUR - CPL/EMPROTUR - PRES
Natal, 08 de março de 2022.
Processo Licitatório nº 12610006.000027/2022-94.
Pregão Eletrônico nº 001/2022
Objeto: A presente licitação tem por objeto Registro de Preços para eventual aquisição de material para divulgação (brindes), para atender as necessidades do Centro de Convenções de Natal, conforme condições e quantitativos constantes no Termo de Referência anexo ao Edital (Anexo I).
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
A EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A - EMPROTUR, através de sua Assessoria de Licitações, torna público que realizará no dia 23 de março de 2022, às 10:00h (horário de Brasília/DF), a licitação para o objeto acima especificado (SEI nº 12610006.000027/2022-94). Os Editais com as especificações e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados no site da EMPROTUR, através do link <http://emprotur.setur.rn.gov.br/-/pages/licitacoes-pregao-eletronico.php>, e no Portal de Compras do Governo Federal, através do link <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>, UASG - 459124, Pregão Eletrônico nº 001/2022. Qualquer informação será prestada através do telefone: Fone (84)3232-2476, no horário das 08h00 às 14h00, ou ainda no e-mail licitacao.emprotur@gmail.com.
Natal/RN, 08 de março de 2022.
(assinado eletronicamente)
FRANCISCO FERNANDES DE BRITO
Pregoeiro da EMPROTUR
Matrícula 150.668-4

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE N.º 02)
CONVITE N.º 002/2022
Reunindo-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEAP-RN, com a finalidade de conferir e analisar a documentação contida no "envelope n.º 02 - Propostas de Preços" da seguinte empresa licitante habilitada, a saber: 1) SOLUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CNPJ n.º 08.863.999/0001-04, concluiu-se pelo que se segue:
DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
A empresa licitante apresentou o seguinte valor global em sua proposta: SOLUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: R\$ 40.318,15 (quarenta mil, trezentos e dezoito reais e quinze centavos)
DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS
Após a análise da documentação apresentada pela licitante habilitada, esta Comissão chegou à seguinte conclusão, a saber:
SOLUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO: atendeu às exigências previstas no Edital;
DO RESULTADO
A Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEAP, após uma criteriosa análise quanto à documentação apresentada, DECIDE por CLASSIFICAR a licitante abaixo discriminada, na ordem numérica de melhor proposta, a saber:
1º SOLUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CNPJ n.º 08.863.999/0001-04
Nos termos do resultado acima apresentado, pela ordem classificatória, esta Comissão DECLARA como vencedora do Certame a empresa licitante SOLUÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, CNPJ n.º 08.863.999/0001-04, com o valor apresentado na ordem de R\$ 40.318,15 (quarenta mil, trezentos e dezoito reais e quinze centavos).
DO PRAZO PARA RECURSO
Com fulcro no art. 109, § 6º, da Lei n.º 8.666/93, o processo encontra-se com vistas à interessada para requerer o que entender de direito, na forma da citada lei.
Natal, Rio Grande do Norte, 08 de março de 2022.
BENSON AUGUSTO DE MEDEIROS BEZERRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SEAP





MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Glaucio Pinto Garcia| CORREGEDORA-GERAL: Iadya Gama Maio, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Corregedora-Geral - Iadya Gama Maio, 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro, 13º Procurador de Justiça - Raimundo Sílvio Dantas Filho | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto, 2ª Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira, 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes, 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva, 3ª Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro |PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 15ª Procuradora de Justiça - Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra, 14ª Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo, 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia, 10ª Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos, 13ª Procurador de Justiça | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 11ª Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro, 6ª Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico, 7ª Procuradora de Justiça - Iadya Gama Maio, 8ª Procuradora de Justiça - Rossana Mary Sudário.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE REVOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Fica revogada a inexigibilidade de licitação - documento nº 1963845, emitida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.0612.0000108/2021-28. Objeto: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de ECONOMIA, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN (Edital de Credenciamento nº 01/2020/CATE) | SORTEIO Nº 93/2021. Favorecido: Flávio Kauê Targino Bezerra, CPF: 096.786.074-17, valor: R\$ 1.200, 00 (hum mil e duzentos reais).
PUBLIQUE-SE.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
JEAN MARCEL CUNTO LIMA - DIRETOR-GERAL
Assinado eletronicamente em 08/03/2022 às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 2432908 do procedimento: 202306120000108202128
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº dcd772432908

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 20.23.0612.0000108/2021-28
OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de Economia, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN (Edital de Credenciamento nº 01/2020/CATE) - Sorteio 93/2021.
FAVORECIDO: FLAVIO KAUÊ TARGINO BEZERRA
CPF: 096.786.074-17
VALOR: R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)
BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.
PUBLIQUE-SE.
Natal/RN, data da assinatura eletrônica.
(documento assinado eletronicamente)
JEAN MARCEL CUNTO LIMA - DIRETOR-GERAL

Assinado eletronicamente em 08/03/2022 às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.
Documento nº 2430856 do procedimento: 202306120000108202128
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 188da2430856.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 62/2022
PROCESSO Nº: 46.400.031/2022
EMPENHO Nº: 62/2022
OBJETO: Aquisição de camisetas para a 1ª edição do Projeto MP Perto de Você (Pau dos Ferros), conforme ARP nº 01/2022.
CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto,97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04
CONTRATADA: LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME, Avenida Deodoro da Fonseca, 755, Centro, Natal/RN - CEP: 59.020-600 CNPJ: 07.805.649/0001-29
VALOR: 1.980,00 (um mil, novecentos e oitenta reais)
BASE LEGAL: Dec.Estaduais 17.144 e 17145/03 C/C Res.004/13-TCE
DATA DO EMPENHO: 3 de março de 2022
PUBLIQUE-SE
Natal, 3 de março de 2022
GLAUCIO PINTO GARCIA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 07/03/2022 às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN
Documento nº 2416777 do procedimento: 202304640000031202256
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº cc8e62416777.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 224/2022
PROCESSO Nº: 46.400.031/2022
EMPENHO Nº: 224/2022
OBJETO: Aquisição de materiais gráficos (bolocos/pastas/marcadores), conforme ARP nº 01/2022, para o projeto MP PERTO DE VOCÊ, de 05 a 07 de abril, na cidade de Paus dos Ferros.
CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto,97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: LM SERVGRÁFICA E COPIADORA LTDA ME, Avenida Deodoro da Fonseca, 755, Centro, Natal/RN - CEP: 59.020-600 CNPJ: 07.805.649/0001-29
VALOR: 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
BASE LEGAL: Dec.Estaduais 17.144 e 17145/03 C/C Res.004/13-TCE
DATA DO EMPENHO: 4 de março de 2022. PUBLIQUE-SE
Natal, 4 de março de 2022
GLAUCIO PINTO GARCIA - Procurador-Geral de Justiça Adjunto

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Nº 2425989/2022 do procedimento: 042323370000155201721
A 46ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 141/96; do art. 9º, § 3º, da Lei nº7.347/85; e do art. 44, caput, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2337.0000155/2017-21 (antigo nº 1162017000679 - 46ª PmJ), autuado nesta Promotoria de Justiça visando à apuração de possíveis atos de improbidade administrativa decorrente da contratação de advogados pela CAERN em detrimento da convocação de aprovados no concurso público.. Aos interessados, fica estabelecido, nos termos do art. 31, §3º da Resolução 002/2018-CPI, o prazo de até a sessão de apreciação do pleito de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.
Natal, 07 de março de 2022.
LUCIANA QUEIROZ LOPES DE MELO MARTINS PESSOA
Promotora de Justiça em designação legal

AVISO DE ARQUIVAMENTO
Nº 2426137/2022 do procedimento: 042321050000004202116
A 44ª Promotoria de Justiça da Comarca de Natal-RN, com atribuições na Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 141/96; do art. 9º, § 3º, da Lei nº7.347/85; e do art. 44, caput, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2105.0000004/2021-16 (antigo nº 116.2020.000512 - 44ª PmJ), autuado nesta Promotoria de Justiça visando Investigar suposta irregularidades na seleção de bolsistas do processo seletivo do IDEMA, regulamentado pelo edital FUNCITERN/IDEMA/RN Nº001/2020. Aos interessados, fica estabelecido, nos termos do art. 31, §3º da Resolução 002/2018-CPI, o prazo de até a sessão de apreciação do pleito de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito.
Natal, 07 de março de 2022.
KEIVIANY SILVA DE SENA - Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA
Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Inquérito Civil 04.23.2002.0000018/2022-16
Documento nº 2317341
PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça em atuação nesta Comarca de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, na Defesa do Patrimônio Público, e com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV, e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para protegê-los, nos termos do artigo 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 6º da Constituição Federal: "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição";
CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça denúncia acerca de possível falta de professores na Escola Estadual Aristóфанes Fernandes, no Município de São Vicente/RN;
CONSIDERANDO que esgotou o prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 02.23.2002.0000228/2021-09, sem que tenham sido esgotadas as diligências necessárias ao deslinde da investigação;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto: Investigar a falta de professores na Escola Estadual Aristóфанes Fernandes, no Município de São Vicente/RN.

Determino, para tanto, o que segue:
1. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se em local de costume (art. 22, inciso V, da Resolução nº 012/2018 - CPJ);
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP Cidadania (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);
3. Reitere-se o ofício à 9ª Dired, para que preste os esclarecimentos necessários, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca dos fatos noticiados, devendo, inclusive, encaminhar a relação dos professores lotados na mencionada unidade educacional e suas vinculações às respectivas turmas, fazendo constar, também, as turmas que se encontram atualmente sem professor(a);
4. Classifique-se o presente procedimento como prioridade 5, inserindo marcador específico, de acordo com a portaria nº 14.23.2002.0000357/2021-08.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Florânia/RN, 01 de fevereiro de 2022.
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA - Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FLORÂNIA
Praça Tenente Coronel Fernando Campos, 95, Centro. Tel. (84) 3435-2385

Inquérito Civil 04.23.2002.0000019/2022-86
Documento nº 2319404
PORTARIA
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça em atuação nesta Comarca de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, na Defesa do Patrimônio Público, e com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, ambos da Constituição Federal, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93, que instituiu a Lei Orgânica do Ministério Público, e nos artigos 67, inciso IV, e 68, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, podendo promover o inquérito civil e a ação civil pública para protegê-los, nos termos do artigo 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que, de acordo com os artigos 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, da impessoalidade, da publicidade, da legalidade e da eficiência;
CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça denúncia acerca de possível irregularidade na contratação da empresa Flora Natal LTDA, para aquisição de plantas e adubos naturais para limpeza, manutenção e revitalização da Praça Pe. José Dantas Cortez, mediante dispensa de licitação, pelo Município de Florânia/RN;
CONSIDERANDO que esgotou o prazo de conclusão da Notícia de Fato nº 02.23.2002.0000260/2021-18, sem que tenham sido esgotadas as diligências necessárias ao deslinde da investigação;
RESOLVE:
INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto: Investigar possível irregularidade na contratação da empresa Flora Natal LTDA, para aquisição de plantas e adubos naturais para limpeza, manutenção e revitalização da Praça Pe. José Dantas Cortez, mediante dispensa de licitação, pelo Município de Florânia/RN, em 2021.
Determino, para tanto, o que segue:
1. Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Estado e afixe-se em local de costume (art. 22, inciso V, da Resolução nº 012/2018 - CPJ);
2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia da presente Portaria ao CAOP Patrimônio Público (art. 24 da Resolução nº 012/2018-CPJ);
3. Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica Ministerial para análise detida do feito e confecção da minuta correspondente;
4. Classifique-se o presente procedimento como prioridade 5, inserindo marcador específico, de acordo com a portaria nº 14.23.2002.0000357/2021-08.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Florânia/RN, 02 de fevereiro de 2022.
CARLOS HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN
Fone: (84) 9 9972- 3049 E-mail:11pmj.mossoro@mprn.mp.br

Portaria n. 2419972.
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei n.

8.625/93; art.67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar n. 141/96, bem como a teor dos arts. 3º, IV, 20 e 21 da Resolução n. 12/2018-CPJ/RN; Considerando o vencimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório n. 03.23.2031.0000025/2021-91, destinado a apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa decorrente da burla à regra do concurso público e ofensa ao art. 37, II e V, CF/88, relacionado à nomeação do senhor Emanuel Sobrinho dos Santos para cargo comissionado e exercício de atividades administrativas de rotina da Unidade de Saúde Joaquim Saldanha;

Considerando que o titular de cargo comissionado não deve praticar atividade técnica e rotineira como a marcação de exames/consultas, sob pena de ofensa ao art. 37, II e V, CF/88;

Considerando que, conforme ofício n. 827/2020-SMS, a Secretaria Municipal de Saúde de Mossoró remeteu memorandos por meio dos quais se informou que, de fato, o servidor Emanuel Sobrinho dos Santos era comissionado, designado, inicialmente, para função administrativa de recepcionista e, em seguida, para o setor de marcação de exames (documento n. 953431), o que comprova a prática de atividades rotineiras na unidade de saúde;

Considerando que, na Lei n. 105/2014, não há a descrição do núcleo de atribuições do cargo comissionado de Chefe de Divisão - CD;

Considerando que, consoante memorando n. 273/2017-Unidade de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde, a senhora Maria Astrid Menezes Mota foi responsável pelo encaminhamento do senhor Emanuel Sobrinho dos Santos à UBS Dr. Joaquim Saldanha;

Considerando que, de acordo com o documento n. 953431, pág. 05, o diretor da UBS referida foi identificado como Eudson Pereira Sousa, o qual esclareceu que foi a direção - ou seja, ele próprio - quem designou o servidor para exercer a tarefa de marcar consultas e assistências especializadas;

Considerando, ainda, que o suspeito Eudson Pereira Sousa ainda não foi localizado conforme certidão n. 1722450 e que Emanuel Sobrinho dos Santos foi nomeado pela então Prefeita Rosalba Ciarlini;

Considerando, portanto, a necessidade de dilação probatória para comprovação do dolo exigido pela Lei n. 8.429/92 nos termos da alteração implementada pela Lei n. 14.230/2021, conforme art. 11, caput, inciso V;

Considerando, outrossim, o acúmulo de trabalho neste órgão ministerial (documentos 2418915 e 2418930), mesmo após o auxílio decorrente do Edital n. 07/2021-PGJ/RN, e a impossibilidade de determinar, desde logo, audiências para oitiva de eventuais testemunhas e dos autores do suposto ilícito;

Considerando, por fim, que, de acordo com a data dos fatos (2020), não há risco de prescrição iminente nos termos da Lei n. 8.429/921 ;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL para apurar suposta prática de improbidade administrativa decorrente da burla à regra do concurso público e ofensa ao art. 37, II e V, CF/88, relacionado à nomeação do senhor Emanuel Sobrinho dos Santos para cargo comissionado e exercício de atividades administrativas de rotina da Unidade de Saúde Joaquim Saldanha

Diligências iniciais: I) Registro dos dados acima consignados conforme orientações da Corregedoria-Geral do Ministério Público; II) Comunicação da expedição desta Portaria à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, conforme artigo 24 da Resolução n. 12/2018 - CPJ/RN; III) Remessa de uma via da presente portaria, ao setor próprio, para publicação no DOE; IV) Juntada de material do CAOP-PP acerca da (ir)retroatividade da Lei n. 14.230/2021 no tocante aos prazos prescricionais, caso exista; senão consulta nesse sentido, distinta, portanto, daquela referente à prescrição intercorrente; V) Notificação do senhor Eudson Pereira Sousa e da senhora Rosalba Ciarlini para se manifestarem acerca da presente investigação, se assim o quiserem, no prazo de dez dias úteis, conforme endereços atualizados e disponíveis na secretaria ministerial e sistemas disponíveis ao Ministério Público; VI) Remessa da Lei n. 105/2014 à douta Procuradoria-geral de Justiça conforme referido no despacho n. 1605431, p. 03. VIII) Providências de praxe, pela secretaria ministerial, para cumprimento dos expedientes, em virtude da aplicação do princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e orientações posteriores oriundas da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público; IX) Encaminhamento de uma via desta Portaria, daquela expedida hoje nos autos 03.23.2031.0000024/2021-21 bem como dos documentos 2416518 e 2416513 à douta CGMP para ciência e eventual orientação que julgue necessária para otimização dos trabalhos da 11ª PmJM, a qual continua com sobrecarga de trabalho mesmo após o auxílio, além do deficit na equipe de apoio; X) Juntada das Portarias retro referidas aos autos ao procedimento de gestão administrativa que trata da situação da 11ª PmJM após o auxílio. Mossoró, 04 de março de 2022

Micaele Fortes Caddah
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA DAS FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE INTERESSE SOCIAL
Alameda das Imburanas, 850, Presidente Costa e Silva, Mossoró/RN
Fone: (84) 9 9972- 3049 E-mail:11pmj.mossoro@mprn.mp.br

Portaria n. 2421114

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei n. 8.625/93; art.67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar n. 141/96, bem como a teor dos arts. 3º, IV, 20 e 21 da Resolução n. 12/2018-CPJ/RN;

Considerando o vencimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório n. 03.23.2031.0000030/2021-53, destinado a apurar suposta restrição da competitividade nos Pregões Eletrônico n. 05/2020 e Presencial n. 25/2020 do Município de Mossoró (SEMAD);

Considerando que o advento da Lei n. 14.230/2021 e a necessidade de dolo específico das condutas que podem se amoldar ao art. 10, VIII da Lei n. 8.429/92, outrossim, a contratação, mas somente o registro dos preços;

Considerando a ausência de informações atualizadas sobre os autos n. 0804484-06.2020.8.20.5106 e n. 0812671-03.2020.8.20.5106 no bojo dos quais a (ir)regularidade dos pregões foi submetida ao Poder Judiciário com o objetivo, unicamente, de suspender as licitações;

Considerando, ainda, que os argumentos lançados na manifestação somente serão apreciados adequadamente após a instrução do feito diante da pendência de juntada de documentos judiciais e ausência de acesso ao PJE registrada por meio do chamado 70279684 - Atende-MP;

Considerando, por outro lado, que o parecer ministerial proferido nos autos 0804484-06.2020.8.20.5106 não afasta, por si, o ilícito ora investigado, já que aquele foi emitido quanto à existência de direito líquido e certo para concessão de segurança, a qual dispensa dilação probatória pelo próprio rito exigido pela Lei n. 12.016/2009;

Considerando que, conforme certidões n. 1475764 e n. 1830300, três agentes públicos que atuaram nos Pregões acima referidos não foram localizados;

Considerando, portanto, a necessidade de dilação probatória para eventual comprovação do dolo exigido pela Lei n. 8.429/92 nos termos da alteração implementada pela Lei n. 14.230/2021;

Considerando, outrossim, o acúmulo de trabalho neste órgão ministerial (documentos 2421024 e 2421028), mesmo após o auxílio decorrente do Edital n. 07/2021-PGJ/RN, e a impossibilidade de determinar, desde logo, audiências;

Considerando, por fim, que, de acordo com a data dos fatos (2020), não há risco de prescrição iminente nos termos da Lei n. 8.429/92 1;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL para apurar suposta restrição da competitividade nos Pregões Eletrônico n. 05/2020 e Presencial n. 25/2020 do Município de Mossoró (SEMAD)

Diligências iniciais: I) Registro dos dados acima consignados conforme orientações da Corregedoria-Geral do Ministério Público; II) Comunicação da expedição desta Portaria à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, conforme artigo 24 da Resolução n. 12/2018 - CPJ/RN; III) Remessa de uma via da presente portaria, ao setor próprio, para publicação no DOE; IV) Juntada de material do CAOP-PP acerca da (ir)retroatividade da Lei n. 14.230/2021 no tocante aos prazos prescricionais, caso exista; senão consulta nesse sentido, distinta, portanto, daquela referente à prescrição intercorrente; V) Atualização do endereço/celular/e-mail, inclusive profissional, das pessoas identificadas nas certidões n. 1475764 e n. 1830300 a fim de ser providenciada a efetiva notificação e remessa desta Portaria; VI) Remessa desta Portaria à Exma. advogada e ao Exmo. advogado constituídos nos autos, preferencialmente por meio eletrônico; VI) Providências de praxe, pela secretaria ministerial, para cumprimento dos expedientes, em virtude da aplicação do princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e orientações posteriores oriundas da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público; VII) Encaminhamento de uma via desta Portaria ao referido órgão correicional para ciência e eventual orientação que julgue necessária para otimização dos trabalhos da 11ª PmJM, a qual continua com sobrecarga de trabalho mesmo após o auxílio decorrente do Edital n. 07/2021-PGJ/RN, além do deficit na equipe de apoio; VIII) Juntada de uma via desta Portaria aos autos ao procedimento de gestão administrativa que trata da situação da 11ª PmJM após o auxílio; IX) Juntada das decisões proferidas nos autos 0804484- 06.2020.8.20.5106 e n. 0812671-03.2020.8.20.5106; VIII) Expedição de ofício, à Secretaria de Administração de Mossoró/Controladoria, a fim de requisitar cópia dos contratos celebrados e notas fiscais emitidas em virtude dos Pregões Eletrônico n. 05/2020 e Presencial n. 25/2020 do Município de Mossoró (SEMAD); IX) Exclusão dos documentos n. 2305974, n. 2305975 e n. 2305976, eis que já constantes no procedimento de gestão administrativa acima mencionado e não dizem, diretamente, com o objeto investigado.

Mossoró, 04 de março de 2022

Micaele Fortes Caddah
Promotora de Justiça

1 Ainda que os envolvidos tenham sido exonerados logo após o pregão, de acordo com o princípio da irretroatividade maléfica da lei sancionadora, a prescrição somente ocorreria em 2025.

PORTARIA 2417271 do Inquérito Civil n. 04.23.2031.0000025/2022-71
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 11ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei n. 8.625/93; art.67, inciso IV e art. 68, I ambos da Lei Complementar n. 141/96, bem como a teor dos arts. 3º, IV, 20 e 21 da Resolução n. 12/2018-CPJ/RN; Considerando o vencimento do prazo para conclusão do Procedimento Preparatório n. 03.23.2031.0000024/2021-21, destinado a apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa pela servidora pública Antônia Zilma da Silva, relacionado à atividade exercida na Central do Cidadão de Mossoró no período de setembro a outubro de 2020;

Considerando que as condutas atribuídas à servidora pública referida, além de, em tese, atentaram contra os princípios da administração pública, podem ter implicado em dano ao erário e, até, enriquecimento ilícito, nos termos dos arts. 9º, 10 e 11 da Lei n. 8.429/92, ainda que consideradas as alterações da Lei n. 14.230/2021, conforme informação anônima registrada por meio do Disque-Denúncia do MPRN, segundo a qual aquela servidora teria aberto uma loja de serviços de impressões, cópias e fotos 3x4 nas proximidades do estabelecimento público e, mesmo durante o expediente no órgão, atendia clientes em sua empresa; além de cobrar o valor de R\$5,00 (cinco reais) para que as pessoas tivessem acesso ao agendamento para confecção do documento de identidade. Considerando que, nos termos da informação anônima, a servidora pública ora investigada, além de não exercer regularmente suas atribuições, trabalhou na sua loja de serviços mesmo quando estava em gozo de licença médica, corroborada pelo atestado coligido (documento 754822, p. 10); Considerando que a empresa A IPL Incorporações Popular LTDA. EPP remeteu a documentação registrada sob o n. 153742, incluindo contratos de locação em nome da senhora Antônia Zilma da Silva, vigentes mesmo sem aditivo conforme informação constante na pag. 01 (contratos - págs. 02/38);

Considerando que a Secretaria de Estado da Administração deixou de enviar cópia da Lei responsável pela criação e regulamentação do cargo ocupado pela servidora, limitando-se a juntar um documento que lista competências atribuídas à função de "Supervisão de Atendimento", sem sequer indicar a qual norma legal o referido documento faz referência (documentos n. 718795, 754822, págs. 08/09; e n. 1400843, item a);

Considerando, outrossim, que, a Secretaria de Estado da Administração tampouco prestou informações conforme citado documento n. 1400843, item b;

Considerando que a requisição n. 1400843 foi reiterada por meio do ofício n. 1775229 ainda não respondida conforme certidão n. 188974 de 1º de setembro de 2021 e retrata, ainda, pendência desde a solicitação n. 718795 de 20 de outubro de 2020;

Considerando que, de acordo com a declaração de desligamento a pedido da Sra. Antônia Zilma da Silva (doc. 754822, fl. 11), a servidora realizou a referida solici-

tação em 22 de outubro de 2020; ou seja, 2 (dois) dias após o envio do ofício n. 718795, conforme certidão n. 723969;

Considerando a ausência de resposta à requisição n. 1401032, por meio da qual se requisitou, à Central do Cidadão de Mossoró, informação detalhada sobre o procedimento para emissão de RG (1ª a 3ª via), esclarecendo, inclusive, se seria necessário agendamento; bem como se poderia ser feito presencialmente ou apenas pela internet;

Considerando, ainda, o acúmulo de trabalho neste órgão ministerial (documentos 2417165 2417174) mesmo após o auxílio decorrente do Edital n. 07/2021-PGJ/RN (documento n. 2296072) e a impossibilidade de determinar, desde logo, audiências para oitiva de eventuais testemunhas;

Considerando, por fim, que, de acordo com a data dos fatos e o afastamento da exoneração da servidora da Coordenação de Atendimento Cidadão, não há risco de prescrição iminente nos termos da Lei n. 8.429/921;

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL para apurar suposta prática de improbidade administrativa e dano ao erário decorrente da ausência parcial da prestação de serviço pela servidora pública Antônia Zilma da Silva na qualidade de Coordenadora da Central do Cidadão de Mossoró;

Diligências iniciais:

I) Registro dos dados acima consignados conforme orientações da Corregedoria-Geral do Ministério Público;

II) Comunicação da expedição desta Portaria à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, conforme artigo 24 da Resolução n. 12/2018 - CPJ/RN;

III) Remessa de uma via da presente portaria, ao setor próprio, para publicação no DOE;

IV) Juntada de material do CAOP-PP acerca da (ir)retroatividade da Lei n. 14.230/2021 no tocante aos prazos prescricionais, caso exista; senão consulta nesse sentido, distinta, portanto, daquela referente à prescrição intercorrente;

V) Expedição de ofício, à Coordenação da Central do Cidadão de Mossoró, a fim de remeter cópia desta portaria e reiterar a requisição n. 1401032 mediante entrega devidamente identificada conforme orientações de praxe deste órgão ministerial;

VI) Expedição de ofício, à Secretaria de Estado da Administração, a fim de remeter cópia desta portaria e reiterar o ofício n. 1775229 (objeto de reiteração do ofício n. 1400843) com a concessão de 24horas para resposta;

VII) A remessa de uma via desta Portaria bem como dos ofícios n. 1775229 e n. 1400843 à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais de Mossoró, diante da suposta prática do delito descrito no art. 10 da lei n. 7.347/85;

VIII) Providências de praxe, pela secretaria ministerial, para cumprimento dos expedientes, em virtude da aplicação do princípio da eficiência (art. 37, caput, CF/88) e orientações posteriores oriundas da douta Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Mossoró/RN, 04 de março de 2022.

Micaele Fortes Caddah
Promotora de Justiça

1 Conforme data do pedido de desligamento e princípio da irretroatividade maléfica da lei nova, a prescrição ocorrerá em 22 de outubro de 2025, porém a data efetiva do desligamento não foi comprovada pela SEAD.

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Inquérito Civil 04.23.2377.0000011/2015-33

A 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Areia Branca, nos Termos da Resolução nº 012/2018-CPJ, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil 04.23.2377.0000011/2015-33, instaurado com o objeto definido por "Contratação temporária e desvio de função em detrimento dos aprovados para os cargos de professores e especialistas - suporte pedagógico por meio do concurso público regido pelo Edital nº 01/2011 - SEAR/SEEC".

Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos.

Areia Branca, 05 de março de 2022.

Fábio Souza Carvalho Melo
Promotor de Justiça

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; (...). Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Por fim, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88), Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar as medidas protetivas aplicadas às crianças M. C. de S. E M.V.de S. E M. G. de S.

OBJETO: Apurar a necessidade de aplicação de medidas protetivas às crianças M. C. de S. E M.V.de S. E M. G. de S.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.069/90; Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1- Decreto sigilo deste procedimento, considerando sua natureza relativa à direito individual indisponível de criança e adolescente, de modo que de seu cadastro e objeto não deverá constar o nome dos envolvidos, mas tão somente suas iniciais para fins de preservação da sua imagem e da intimidade, precedido, ainda, a descrição do seu objeto da expressão "INDIVIDUAL", para fins de identificação da natureza deste procedimento e construção de estatísticas sobre a tipologia dos feitos em andamento nesta Promotoria (individuais x coletivos);

2- Seja oficiado o Conselho Tutelar de Serra do Mel/RN para que informe qual providência, mais especificamente, eles solicitam do Ministério Público, devendo-se levar em conta na resposta se há a situação prevista no ECA, art. 136, parágrafo

único, pelo qual "Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família". Em caso afirmativo, deverá o Conselho Tutelar: a) informar se, antes da medida de acolhimento, já se tentou contato com outros familiares extensos das crianças que se disponham a cuidar delas, devendo informar da inviabilidade dessa medida; b) Providenciar toda a documentação (relatórios, documentos pessoais dos genitores e das crianças etc.) de que disponham para o ajuizamento da ação de acolhimento;

3) Caso, porém, o CT não entenda ser necessário no momento o acolhimento das crianças, deverá então informar qual outra medida requer do Ministério Público.

4) Em seguida, remeta-se este procedimento à Secretaria desta Promotoria para que se afixe a presente Portaria no local de costume, devendo, ainda, ser encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado, em face da natureza de seu objeto, tudo isso com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da sua imagem e da intimidade;

5) Encaminhe-se, por e-mail, cópia digital da presente portaria ao CAOPIJ/RN;

6) Após, voltem-me conclusos os presentes autos.

Mossoró/RN, 01 de março de 2022.

Sasha Alves do Amaral

Promotor de Justiça.

Documento nº 2410593 do procedimento: 332320320000032202253.

Assinado eletronicamente por SASHA ALVES DO AMARAL, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 01/03/2022 às 23:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal, no art. 84, inciso III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93, no art. 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) III - apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; (...). Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; Por fim, CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88), Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando acompanhar as medidas protetivas aplicadas às crianças J. N. S.L., J. V. S.L., J. C.S.L.

OBJETO: Apurar a necessidade de aplicação de medidas protetivas às crianças J. N. S.L., J. V. S.L., J. C.S.L.

FUNDAMENTO JURÍDICO: Constituição Federal de 1988; Lei nº 8.069/90; Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017.

Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1- Decreto sigilo deste procedimento, considerando sua natureza relativa à direito individual indisponível de criança e adolescente, de modo que de seu cadastro e objeto não deverá constar o nome dos envolvidos, mas tão somente suas iniciais para fins de preservação da sua imagem e da intimidade, precedido, ainda, a descrição do seu objeto da expressão "INDIVIDUAL", para fins de identificação da natureza deste procedimento e construção de estatísticas sobre a tipologia dos feitos em andamento nesta Promotoria (individuais x coletivos);

2- Expeça-se ofício ao Conselho Tutelar de Governador Dix-Sept Rosado, solicitando informações atualizadas sobre a situação das crianças J. N. S.L., J. V. S.L., J. C.S.L., considerando a última reunião realizada com a rede de proteção local;

3- Expeça-se ofício às Secretarias Municipais de Educação e de Assistência Social de Governador Dix-Sept-Rosado, solicitando informações atualizadas sobre a situação das crianças J. N. S.L., J. V. S.L., J. C.S.L., considerando a última reunião realizada com a rede de proteção local;

4- Em seguida, remeta-se este procedimento à Secretaria desta Promotoria para que se afixe a presente Portaria no local de costume, devendo, ainda, ser encaminhada para publicação no Diário Oficial do Estado, em face da natureza de seu objeto, tudo isso com a devida abreviatura do nome dos interessados, para fins de preservação da sua imagem e da intimidade;

5- Encaminhe-se, por e-mail, cópia digital da presente portaria ao CAOPIJ/RN;

6- Após, voltem-me conclusos os presentes autos.

Mossoró/RN, 01 de março de 2022.

Sasha Alves do Amaral

Promotor de Justiça

Documento nº 2410586 do procedimento: 332320320000031202280.

Assinado eletronicamente por SASHA ALVES DO AMARAL, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 01/03/2022 às 23:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN

Ref.: Inquérito Civil Público nº 04.23.2169.0000068/2020-47

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 004/2021-2ª PmJSC

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, caput e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, caput e parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), no artigo 57 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN e ainda, CONSIDERANDO que o meio ambiente sadio e equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana, a qual, por sua vez, constitui-se em um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º III da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de

defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"; CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos", nos termos do artigo 196, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e (...) VII - preservar florestas, a fauna e a flora (Constituição Federal, art. 23, incisos VI e VII); CONSIDERANDO que "as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados", conforme preceitua o artigo 225, § 3º, da Carta Magna de 1988 e Leis Federais nº 6.938/81 e 9.605/98; CONSIDERANDO que compete aos Municípios: (...) VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (Constituição Federal, art. 30, inciso VIII); CONSIDERANDO, segundo o art. 182, da Constituição Federal, "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes; CONSIDERANDO que, para atender ao objetivo de desenvolvimento sustentável, é imperiosa a observância do princípio da responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais (Lei nº 12.651/2012, art. 1º-A, parágrafo único, inciso IV); CONSIDERANDO que constitui CRIME a conduta de "destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia, com pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. (Lei nº 9.605/98, art. 49); CONSIDERANDO que, em relação à proteção à flora, pertence ao ente municipal a atribuição de autorizar o corte de unidade vegetal localizada na sede do Município, tendo em vista que tal conduta diz respeito à execução da política de planejamento da ocupação do solo urbano, nos termos previstos pela Constituição Federal, consistindo em atividade que diz respeito ao regular exercício do Poder de Polícia Ambiental da edilidade. CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público nº 04.23.2169.0000068/2020-47, que apura a poda irregular de árvores de vias e praças públicas do Município de Jaçanã, haja vista a notícia de poda drástica de copas de espécimes vegetais pelo próprio ente municipal em 2020; RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jaçanã/RN, Uady Antônio de Farias, e ao Secretário Municipal de Agricultura , Meio Ambiente e Defesa Civil de Jaçanã, Josemir Lima do Nascimento, que: 1) adotem, no prazo de 60 (sessenta) dias, as providências necessárias para regulamentação, seja mediante lei em sentido estrito com encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo local seja com a edição de ato administrativo normativo, do corte e poda de espécimes arbóreas no município, contemplando disposições, sem prejuízo de outras, que: - definam os limites de execução de poda, de modo a preservar a conservação de parte da copa das árvores que não tenham contato com fiação de energia elétrica, mas, por outro lado, garantam o sombreamento e abrigo e alimentos às espécies da fauna; - proibam a poda drástica; - estabeleçam o órgão municipal ou Secretaria Municipal com competência para emitir autorização para o corte, poda ou supressão de espécimes arbóreas; e - definam infrações e respectivas sanções, inclusive de multa, dentro do poder de polícia administrativa ambiental; - declarem a imunidade de corte para determinadas espécies, como aquelas protegidas por ameaça ou perigo de extinção - Portaria Ministério do Meio Ambiente nº 443/2014; 2) abstenham-se imediatamente de conceder autorização de poda drástica de árvores, entendida como aquela em que é removida parte considerável ou completa de suas copas, sendo permitida apenas a poda regular e harmônica de unidades vegetais, respeitando a conservação de parte das copas o suficiente para fornecer sombreamento, abrigo para espécies da fauna, bem como aquelas que visam evitar contato com a fiação de energia elétrica; 3) abstenham-se imediatamente de autorizar a poda de árvores sem análise ou estudo prévio sobre o tipo ideal de poda para cada espécime, respeitando aquelas integrantes de espécies florestais protegidas (espécies ameaçadas ou em perigo de extinção - Portaria MMA nº 443/2014) ou com imunidade de corte declarada pelo Poder Público; 4) promovam ampla divulgação para conhecimento dos municípios da regulamentação sobre o corte e poda de árvores, no prazo de 15 (quinze) dias após a regulamentação. Encaminhe-se a presente recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente. No prazo de 60 (sessenta) dias, deverá ser remetida, através do email 02pmj.santacruz@mprn.mp.br, a esta Promotoria de Justiça, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, encaminhando os documentos que demonstrem as providências adotadas. Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Santa Cruz/RN, 07 de março de 2022.

(assinatura eletrônica)

Sandra Angélica Pereira Santiago

2ª Promotora de Justiça

Ref.: Inquérito Civil Público nº 04.23.2169.0000009/2020-88

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 005/2022-2ª PmJSC

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Cruz/RN, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo artigo 27, caput e parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e pelo artigo 69, caput e parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/96 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), no artigo 57 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN e ainda, CONSIDERANDO que o meio ambiente sadio e equilibrado é corolário da dignidade da pessoa humana, a qual, por sua vez, constitui-se em um dos fundamentos da República Federativa do Brasil (artigo 1º III da Constituição Federal); CONSIDERANDO que o art. 225, caput, da Constituição Federal de 1988, dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"; CONSIDERANDO que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos", nos termos do artigo 196, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas e (...) VII - preservar florestas, a fauna e a flora (Constituição Federal, art. 23, incisos VI e VII); CONSIDERANDO que "as condutas e atividades consideradas

lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados", conforme preceitua o artigo 225, § 3º, da Carta Magna de 1988 e Leis Federais nº 6.938/81 e 9.605/98; CONSIDERANDO que compete aos Municípios: (...) VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano (Constituição Federal, art. 30, inciso VIII); CONSIDERANDO, segundo o art. 182, da Constituição Federal, "a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes; CONSIDERANDO que, para atender ao objetivo de desenvolvimento sustentável, é imperiosa a observância do princípio da responsabilidade comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, em colaboração com a sociedade civil, na criação de políticas para a preservação e restauração da vegetação nativa e de suas funções ecológicas e sociais nas áreas urbanas e rurais (Lei nº 12.651/2012, art. 1º-A, parágrafo único, inciso IV); CONSIDERANDO que constitui CRIME a conduta de "destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia, com pena de detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. (Lei nº 9.605/98, art. 49); CONSIDERANDO que, em relação à proteção à flora, pertence ao ente municipal a atribuição de autorizar o corte de unidade vegetal localizada na sede do Município, tendo em vista que tal conduta diz respeito à execução da política de planejamento da ocupação do solo urbano, nos termos previstos pela Constituição Federal, consistindo em atividade que diz respeito ao regular exercício do Poder de Polícia Ambiental da edilidade; CONSIDERANDO que, no Município de Santa Cruz, a Lei Municipal nº 768, de 14 de junho de 2019, estabelece em seu art. 30 os tipos de poda e impõe o limite de 30% (trinta por cento) do volume total da copa, vedando expressamente a poda drástica, ou seja, a remoção superior a este limite da copa das árvores; CONSIDERANDO que a supressão ou substituição de espécies de árvores deve contar com prévia autorização do órgão competente e deve estar respaldada nas justificativas legais definidas no art. 31 da Lei Municipal nº 768, de 14 de junho de 2019; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil Público nº 04.23.2169.0000009/2020-88, que apura a poda irregular de árvores de vias e praças públicas do Município de Santa Cruz, haja vista as constantes notícias de podas drásticas de copas de espécimes vegetais pelo próprio ente municipal desde 2020, em diversas via públicas da cidade, demonstrando que Executivo Municipal vem contrariando as normas ambientais federais e municipais de proteção da flora; RESOLVE: RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, Ivanildo Ferreira Lima Filho, ao Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente de Santa Cruz, Carlos Eduardo de Medeiros, e ao Secretário Municipal de Transportes e Obras Públicas, Francisco Nogueira Gomes, que: 1) abstenham-se, imediatamente a partir do recebimento desta recomendação, de conceder autorização ou promover poda drástica de árvores, entendida como aquela em que é removida parte superior a 30% (trinta por cento) de suas copas, conforme disposto no parágrafo único do art. 30, da Lei Municipal nº 768, de 14 de junho de 2019, sendo permitida apenas a poda regular e harmônica de unidades vegetais, respeitando a conservação de parte das copas o suficiente para fornecer sombreamento, abrigo e alimento para espécies da fauna, bem como para evitar contato com a fiação de energia elétrica; 2) abstenham-se imediatamente a partir do recebimento desta re - comendação, de autorizar a poda de árvores sem análise ou estudo prévio sobre o tipo ideal de poda para cada espécime, respeitando aquelas integrantes de espécies florestais protegidas (espécies ameaçadas ou em perigo de extinção - Portaria MMA nº 443/2014) ou com imunidade de corte declarada pelo Poder Público Municipal; 3) procedam, no prazo de 90 (noventa) dias, a catalogação e cadastro das espécies de árvores existentes nas vias e praças públicas da área urbana do município, com a finalidade de definir o tipo de poda adequado e evitar o corte e/ ou supressão de espécies florestais protegidas (espécies ameaçadas ou em perigo de extinção - Portaria MMA nº 443/2014), bem como para fins de declaração de imunidade ao corte nos termos do art. 45 da Lei Municipal nº 768, de 14 de junho de 2019; 4) procedam, a partir do recebimento da presente recomendação, estudo prévio para emissão de autorização por parte da Secretaria Municipal competente em solicitação de outro órgão ou de particulares interessados de podas, cortes e/ou supressão, em observância estrita ao disposto na Lei Municipal nº 768, de 14 de junho de 2019, a fim de verificar a sua viabilidade; Encaminhe-se a presente recomendação para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente. No prazo de 60 (sessenta) dias, deverá ser remetida, através do email 02pmj.santacruz@mprn.mp.br, a esta Promotoria de Justiça, resposta acerca das medidas adotadas para o cumprimento da presente recomendação, encaminhando os documentos que demonstrem as providências adotadas. Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação.

Santa Cruz/RN, 08 de março de 2022.

(assinatura eletrônica)

Sandra Angélica Pereira Santiago

2ª Promotora de Justiça

Portaria nº 2414170

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Ceará-Mirim, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88, art. 26, I da Lei nº 8.625/93, art. 66 e art. 68, I, ambos da Lei Complementar nº 141/96, resolve converter a Notícia de Fato 02.23.2054.0000119/2021-38, em Procedimento Administrativo, com fulcro no art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP, e no art. 8º, III, da Resolução nº 012/2018 do CPJ, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar suposta situação de risco das crianças M. P. M. L. e J. L. M. de L., residentes em Ceará-Mirim/RN, em razão de negligência materna;

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente.

DILIGÊNCIAS:

I) Registro, no livro próprio, dos dados acima consignados;

II) Comunicação, por e-mail, da instauração do presente PA ao CAOP respectivo e publicação desta portaria no DOE/RN;

IV) Oficie-se o Conselho Tutelar, solicitando que seja realizado busca por parentes para inclusão das crianças em família extensa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, além de informar as medidas de proteção aplicadas ao caso;

V) Oficie-se ao CREAS, com cópia do documento id nº 2359499 da NF, requisitando que efetue as intervenções necessárias de sua alçada, para retirada das cri-

anças da situação de risco verificada, em especial realizando ações voltadas à garantia de atendimento psicológico da petiz M. P., enviando-nos relatório pormenorizado da situação atual, no prazo de 30 (trinta) dias.
Após, voltem os autos conclusos para nova deliberação.
Cumpra-se.
Ceará-Mirim/RN, 03/03/2022
Heliana Lucena Germano
Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO - Notícia de Fato nº 02.23.2166.0000003/2022-32- 2º PmJ
O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através da 2ª Promotor de Justiça da Comarca de Nova Cruz/RN, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato 02.23.2166.0000003/2022-32, instaurada para apurar denúncia encaminhada por meio da Ouvidoria do MPRN (Manifestação nº 1849930122021-1), relatando suposta irregularidade na contratação da servidora Gislene Alves Guedes pela Prefeitura de Lagoa D'Anta/RN. Aos interessados, concede-se o prazo de 10 (dez) dias para a interposição de recurso administrativo, em caso de discordância do presente arquivamento.
Nova Cruz/RN, 08 de março de 2022.
José Roberto Torres da Silva Batista
Promotor de Justiça

AVISO nº 001/2022- 7º PmJP
De ordem da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento do inquérito civil abaixo listado.
Aos interessados, fica concedido o prazo até a data da sessão de julgamento da Promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentais nos referidos autos.
Inquérito Civil nº 04.23.2434.0000063/2018-93 7ºPmJP - Objeto: Definir o fluxo de atendimento da Rede à mulher em situação de violência doméstica e familiar no Município de Parnamirim.

Documento nº 2428248 do procedimento: 042324340000063201893
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº e71ee2428248.
Assinado eletronicamente por MARIA SUELEIDE DA SILVA BALBINO, TECNICO DO MPE, em 08/03/2022 às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

PORTARIA - 7º PmJPP (1)
O Exmo. Sr. Dr. FÁBIO DE WEIMAR THÉ, 7º Promotor de Justiça da Comarca de Mossoró/ RN;
CONSIDERANDO a Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório;
CONSIDERANDO o teor do artigo 20 e seguintes da Resolução nº 012/2018, do Conselho Nacional do Ministério Público Potiguar, que deu nova regulamentação à instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento Preparatório, tratados nos artigos 70 a 76 da Lei Complementar 141/96;
CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório n. 03.23.2027.0000077/2021-08, foi instaurado em 04/08/2021, que tem como objeto possível burla à regra do concurso público e do disposto no art. 37, V, CR/88, nas duas gestões passadas, já que técnicos de edificação ocupavam cargos comissionados e não exerciam atividades de assessoramento, chefia ou direção;
CONSIDERANDO que o prazo para conclusão ou prorrogação da investigação em sede de Procedimento Preparatório resta-se esgotado;
CONSIDERANDO a viabilidade da continuação das investigações para averiguar o objeto do procedimento e, posteriormente, eventual proposição de Ação Civil Pública e/ou Denúncia ou Arquivamento;
RESOLVE:
1) CONVERTER o presente Procedimento Preparatório n. 03.23.2027.0000077/2021-08 - 7º PmJPP, em Inquérito Civil.
2) DETERMINAR a reiteração do ofício n. 2308652, ressaltando que a resposta encaminhada (doc. n. 2414263) é idêntica à anteriormente informada (doc. n. 2288249 e não atende ao que fora requisitado.
Proceda-se à autuação, registros e anotações pertinentes, bem como comunicação da instauração do presente Inquérito Civil ao Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, conforme dispõe o artigo 24 da Resolução nº 012/2018 - CPJ/RN.
Remeta-se o arquivo digital da presente portaria para o Setor Pessoal da Procuradoria Geral de Justiça para fins de publicação no DOERN.
À Secretaria Ministerial para cumprimento.
Mossoró/RN, 03 de março de 2022.
Fábio de Weimar Thé
Sétimo Promotor de Justiça

(1) Documento nº 2416581 do procedimento: 042320270000021202245
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 1ea132416581.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA - COMARCA DE POÇO BRANCO
Rua Eng. José Batista do Rego Pereira, nº 465, Centro, CEP: 59.560-000
Fone: (84) 3265-2486 E-mail: pmj.pocobranco@mprn.mp.br

PORTARIA Nº 2428095
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, designado por meio da Portaria nº 699/2021-PGJ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988 e, ainda,
CONSIDERANDO que o presente Inquérito Civil foi autuado para acompanhar a universalização da oferta de vagas na educação infantil, na faixa etária de 4 a 5 anos (pré-escola), além da ampliação do acesso das crianças de 0 a 3 anos à creche, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024, bem como observar a qualidade do ensino ofertado, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, no município de Poço Branco/RN;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
CONSIDERANDO ainda que, a teor do art. 9º da Resolução nº 012/2018 do CPJ, o Procedimento Administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos autos, previsto para o Inquérito Civil;
RESOLVE CONVERTER o presente Inquérito Civil em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo por objeto "acompanhar a universalização da oferta de vagas na educação infantil, na faixa etária de 4 a 5 anos (pré-escola), além da ampliação do acesso das crianças de 0 a 3 anos à creche, de acordo com as metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação 2014-2024, bem como observar a qualidade do ensino ofertado, à luz das Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, no município de Poço Branco/RN", determinando, por oportuno, expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Poço Branco/RN, requisitando que, no prazo de 20 (vinte) dias:
Informe acerca da repactuação das obras com status de inacabadas, relacionadas ao Proinfância, uma vez que o prazo expirou em 30/12/2021, conforme informação do CAOP Cidadania e Resolução nº 16, de 30/09/2021 (anexar documento nº 2065877);
realize levantamento da população de crianças de 0 a 3 anos e 4 e 5 anos residentes no município, para fins de controle e conferência quanto ao atendimento à meta do Plano Nacional de Educação (atender 100% da população de 4 a 5 anos em pré-escola, até início do ano letivo de 2021, além de atender no mínimo 50% da população de 0 a 3 anos em creche, até início do ano letivo de 2024), conforme recomendação ministerial a ser anexada a este ofício (docs. nº 836182 e 836202).
À Secretaria, para cumprimento.
Poço Branco, 08 de março de 2022.
Roger de Melo Rodrigues
Promotor de Justiça

Documento nº 2428095 do procedimento: 312321540000011202285
Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 65a772428095.
Assinado eletronicamente por ROGER DE MELO RODRIGUES, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 08/03/2022 às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS

Ref.: IC. Nº 04.23.2378.0000022/2018-32
PORTARIA - CONVERSÃO IC EM PA
CONSIDERANDO o conteúdo do Inquérito Civil em referência, versando sobre política pública atinente a ordem urbanística, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça com o objetivo de investigar eventuais irregularidades existentes nas calçadas pertencentes aos estabelecimentos, Brito Auto Peças, Sucata de Tico Pescador, oficina de Zé Torneiro, calçada de Cortez Assunção e Lennon Mecânico, que dificultariam a acessibilidade dos transeuntes;
CONSIDERANDO que o procedimento adequado a acompanhar essa situação é o Procedimento Administrativo, na forma do art. 8º, II, da Resolução nº 174/2017-CNMP e do art. 8º, II, da Resolução nº 012/2018 - CPJ (acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições);
DETERMINO a conversão do Inquérito Civil em referência em Procedimento Administrativo - juntando-se esta Portaria no início do procedimento -, com os seguintes dados:
OBJETO: Acompanhar medidas administrativas para solucionar irregularidades existentes nas calçadas pertencentes aos estabelecimentos, Brito Auto Peças, Sucata de Tico Pescador, oficina de Zé Torneiro, calçada de Cortez Assunção e Lennon Mecânico, que dificultariam a acessibilidade dos transeuntes;;
REPRESENTANTE: Ministério Público, de ofício
REPRESENTADO: Município de Currais Novos/RN e OUTROS
DEMAIS DETERMINAÇÕES:
1 - Encaminhe-se esta a publicação no Diário Oficial (arts. 22 e 23 Resolução nº 012/2018-CPJ).
2 - Encaminhe-se ao CAOP correspondente por meio eletrônico a presente Portaria (art. 24, Resolução nº 012/2018-CPJ);
3 - Afixe-se esta no local de costume;
4 - Renove-se o expediente não respondido com entrega pessoal e advertências.
Cumpra-se.
Currais Novos, 07-03-2022 (assinado eletronicamente)
ANA JOVINA DE OLIVEIRA FERREIRA
Promotora de Justiça

Recomendação nº 2019522
Inquérito Civil nº 04.23.2616.0000041/2021-82
O Ministério Público do Estado do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição da República, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993, no art. 69, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e no art. 57 da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN, e
CONSIDERANDO que o nepotismo não possui abrigo constitucional, por ofensa aos princípios da moralidade e da impessoalidade administrativa, previstos no art. 37, caput, da Constituição da República;
CONSIDERANDO a decisão de mérito exarada pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Constitucionalidade nº 12, consolidando preceitos valorativos da Resolução nº 07 do Conselho Nacional de Justiça, de modo a proibir o exercício de qualquer função pública, que não as providas por concurso público, por parentes consanguíneos, em linha reta e colateral, ou por afinidade até o terceiro grau de autoridades vinculadas aos mesmos, ainda que por meio indireto, como a contratação temporária, a terceirização ou a contratação direta de serviços de pessoas físicas;
CONSIDERANDO que a decisão da ADC nº 12 tem eficácia geral e "efeito vinculante relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal" (art. 102, § 2º, da Constituição da República);
CONSIDERANDO a decisão do STF nos autos do Recurso Extraordinário nº 579.951-4, que, por meio do voto condutor do Ministro Ricardo Lewandowski,

delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade - independentemente da atuação do legislador ordinário;
CONSIDERANDO a Súmula Vinculante nº 13 editada pelo STF, vedando o nepotismo nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";
CONSIDERANDO que, após diligências empreendidas por esta Promotoria de Justiça, verificou-se que Adriana Carla Carvalho de Albuquerque Teixeira, esposa do secretário de administração do município João Alberto, exerce cargo em comissão na Prefeitura de Canguaretama como assessora de comunicação desde 1º de janeiro de 2021, confrontando o entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal;
RESOLVE RECOMENDAR ao senhor Prefeito em exercício do Município de Canguaretama/RN, JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO, o seguinte: I - que efetue, no prazo de 20 (vinte) dias, a exoneração da servidora Adriana Carla Carvalho de Albuquerque Teixeira, considerando a relação de parentesco que possui com o Secretário Municipal de Administração e a natureza do cargo que ocupa, em cumprimento à Súmula Vinculante nº 13 do STF e ao disposto no art. 37, caput, da Constituição da República;
II - que se abstenha de nomear servidores em descumprimento ao entendimento sumulado pelo Supremo Tribunal Federal, devendo exigir no ato da assunção dos servidores declaração de parentesco a fim de evitar a prática de nepotismo.
As providências adotadas em cumprimento ao teor da presente Recomendação deverão ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, mediante documentação comprobatória.
Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público esclarece que poderá adotar medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, sem prejuízo do ajuizamento da ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa.
Comunique-se a expedição da presente Recomendação ao CAOP Patrimônio Público, via correio eletrônico.
Dê-se ciência à Adriana Carla Carvalho de Albuquerque Teixeira quanto ao teor desta recomendação.
Encaminhe-se a recomendação ao senhor Prefeito em exercício.
Publique-se no Diário Oficial.
Canguaretama, 08 de fevereiro de 2022 (assinatura eletrônica)
Clayton Barreto de Oliveira
Promotor de Justiça

Recomendação nº 2341046
Inquérito Civil nº 04.23.2616.0000024/2022-53
O Ministério Público do Estado do ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama, no uso das atribuições constitucionais e legais conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição da República, no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 e nos arts. 67, inciso IV, e 68 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996 e, ainda,
CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição da República;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante o previsto no art. 69, parágrafo único, alínea "d", da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;
CONSIDERANDO que as regras constitucionais de cumulação de vencimentos no setor público são de observância obrigatória aos Estados-membros e Municípios, que não poderão alargar as hipóteses taxativamente previstas pela Constituição Federal;
CONSIDERANDO que a regra constitucional prevista no art. 37, inciso XVI, veda qualquer hipótese de acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários: (i) a de dois cargos de professor, (ii) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico e (iii) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
CONSIDERANDO que o art. 38, inciso II, da Constituição Federal, aduz que o servidor público, investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
CONSIDERANDO que desde a ADI 199, julgada em 1998, o Supremo Tribunal Federal firmou entendimento no sentido de que a vedação contida no art. 38, inciso II, da Constituição da República também se aplica ao cargo de vice-Prefeito;
CONSIDERANDO que foi verificado que o senhor YOLANDO COCENTINO NETO, mesmo após investido no cargo de vice-Prefeito do município de Baía Formosa, em janeiro de 2021, acumula o referido mandato com o cargo de técnico de contabilidade na Câmara de Vereadores do município de Baía Formosa, percebendo simultaneamente as remunerações dos dois cargos;
RESOLVE RECOMENDAR o seguinte:
I - ao senhor Presidente da Câmara Municipal de Baía Formosa/RN, ANTONGNIONE MADEIRO CARDOSO DA COSTA, que promova, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o efetivo afastamento do servidor YOLANDO COCENTINO NETO do cargo ocupado por ele na Câmara Municipal de Baía Formosa, em razão da impossibilidade de acúmulo das funções com o mandato de vice-Prefeito;
II - ao senhor YOLANDO CONCENTINO NETO, vice-Prefeito do município de Baía Formosa que:
a) no prazo de 15 (quinze) dias úteis realize a opção pela remuneração que pretende receber dentre os vínculos que possui com a Administração Pública municipal, dada a impossibilidade de recebimento de mais de uma remuneração enquanto investido no cargo de vice-Prefeito, informando a ambos os vínculos a opção realizada;
b) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informe se pretende realizar a devolução espontânea dos valores percebidos indevidamente em razão da impossibilidade de acumulação dos vencimentos, indicando, em caso positivo, de que maneira pretende promover a devolução e qual o ente destinatário.
As providências adotadas em cumprimento ao teor da presente Recomendação deverão ser comunicadas a esta Promotoria de Justiça no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, mediante documentação comprobatória pertinente.
Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público esclarece que poderão ser adotadas medidas judiciais necessárias a fim de assegurar a sua

serviço de transporte semiurbano da Região Metropolitana de Natal; RESOLVE: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar fatos e colher provas para embasar ulterior Ação Civil Pública, se assim se revelar necessário, com o desiderato de investigar a possível violação dos direitos das pessoas com deficiência pelos motoristas e operadores da Empresa de Transporte LITORÂNEA, os quais estariam, supostamente, negando o uso do "Cartão Passe Livre" pelas pessoas com deficiência. Assim, determino: a) primeiramente, como pedido pelo noticiante, decreto o sigilo de seu nome, devendo a Secretaria Ministerial adotar as providências cabíveis para tal mister. b) a expedição de ofício à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Comunidades indígenas e das Minorias Étnicas, comunicando a instauração do presente inquérito civil, em atendimento ao que dispõe o artigo 11, inciso I, da Resolução n.º 002/2008- CPJ/RN e art. 24 da Resolução nº 12/2018 - CPJ/RN. c) a publicação da presente Portaria de Instauração de Inquérito Civil pelo Diário Oficial do Estado; d) a expedição de ofício ao Departamento de Estradas e Rodagens do Rio Grande do Norte (DER/RN) para que tome conhecimento da instauração do presente Inquérito Civil e desta Portaria (que deve seguir em anexo), requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, informações a respeito de denúncias referentes à Empresa de Transporte LITORÂNEA e a suposta negativa, pelos seus operadores, do uso do "Cartão Passe Livre" pelas pessoas com deficiência, e se há no referido Órgão outras reclamações no mesmo sentido; e) oficie-se à Empresa de Transporte LITORÂNEA para que, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhe uma cópia do seu Contrato Social e documentação comprobatória a respeito de como vem operando o sistema de bilhetagem na sua frota de veículos e, em especial, quanto à utilização do "Cartão Passe Livre" aos beneficiários com deficiência.

Natal/RN, 23 de fevereiro de 2022.

Rebecca Monte Nunes Bezerra

9ª Promotora de Justiça

Ref.: Procedimento Administrativo de acompanhamento de Políticas Públicas nº 04.23.2070.0000031/2022-03

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 2405082

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da 9ª Promotora de Justiça da Comarca de Natal, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei nº 8.625/93, e pelo artigo 68, I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, e, ainda, CONSIDERANDO a necessidade de converter o Procedimento Preparatório nº 03.23.2341.0000257/2020-06 em Inquérito Civil, de modo que possa ser investigada a prestação do Atendimento Educacional Especializado pela Escola Estadual Professora Maria Montezuma;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 estabelece como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III) e como um dos seus objetivos fundamentais "promover o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer formas de discriminação" (art. 3º, inciso IV), além de expressamente declarar que "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza" (art. 5º, caput); CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, estabelece que a Educação é direito de todos, devendo ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o art. 208, III, da Carta Magna dispõe que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado as pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de norma constitucional, estatuiu que "Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação" e que, "Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida";

CONSIDERANDO que a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência estabeleceu que Estados Partes, para garantirem o direito à educação das pessoas com deficiência, assegurarão que: "a) As pessoas com deficiência não sejam excluídas do sistema educacional geral sob alegação de deficiência e que as crianças com deficiência não sejam excluídas do ensino primário gratuito e compulsório ou do ensino secundário, sob alegação de deficiência; b) As pessoas com deficiência possam ter acesso ao ensino primário inclusivo, de qualidade e gratuito, e ao ensino secundário, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem; c) Adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais sejam providenciadas; d) As pessoas com deficiência recebam o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação; e) Medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2o, caput, da Lei nº 7.853/89, cabem ao Poder Público e aos seus órgãos assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive dos direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à previdência social, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, elenca, em seu artigo 27 que "A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem", complementando, em seu parágrafo único, que "É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação";

CONSIDERANDO que, a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, preleciona, em seu artigo 28, que "Incumbe ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar: I - sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida; II - aprimoramento dos sistemas educacionais, visando a garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena; III - projeto

pedagógico que institucionalize o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações razoáveis, para atender às características dos estudantes com deficiência e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia; IV - oferta de educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas; V - adoção de medidas individualizadas e coletivas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social dos estudantes com deficiência, favorecendo o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem em instituições de ensino; VI - pesquisas voltadas para o desenvolvimento de novos métodos e técnicas pedagógicas, de materiais didáticos, de equipamentos e de recursos de tecnologia assistiva; VII - planejamento de estudo de caso, de elaboração de plano de atendimento educacional especializado, de organização de recursos e serviços de acessibilidade e de disponibilização e usabilidade pedagógica de recursos de tecnologia assistiva; VIII - participação dos estudantes com deficiência e de suas famílias nas diversas instâncias de atuação da comunidade escolar; IX - adoção de medidas de apoio que favoreçam o desenvolvimento dos aspectos linguísticos, culturais, vocacionais e profissionais, levando-se em conta o talento, a criatividade, as habilidades e os interesses do estudante com deficiência; X - adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores e oferta de formação continuada para o atendimento educacional especializado; XI - formação e disponibilização de professores para o atendimento educacional especializado, de tradutores e intérpretes da Libras, de guias intérpretes e de profissionais de apoio; XII - oferta de ensino da Libras, do Sistema Braille e de uso de recursos de tecnologia assistiva, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo sua autonomia e participação; XIII - acesso à educação superior e à educação profissional e tecnológica em igualdade de oportunidades e condições com as demais pessoas; XIV - inclusão em conteúdos curriculares, em cursos de nível superior e de educação profissional técnica e tecnológica, de temas relacionados à pessoa com deficiência nos respectivos campos de conhecimento; XV - acesso da pessoa com deficiência, em igualdade de condições, a jogos e a atividades recreativas, esportivas e de lazer, no sistema escolar; XVI - acessibilidade para todos os estudantes, trabalhadores da educação e demais integrantes da comunidade escolar às edificações, aos ambientes e às atividades concernentes a todas as modalidades, etapas e níveis de ensino; XVII - oferta de profissionais de apoio escolar";

CONSIDERANDO que o §1º do artigo 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe que haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial; CONSIDERANDO, por fim, a atribuição desta 9ª Promotoria de Justiça, para atuar na defesa coletiva da pessoa com deficiência, nos termos do art. 1º, inciso IX da Resolução nº 012/2009-CPJ; RESOLVE: Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, a partir da conversão do Procedimento Preparatório nº 03.23.2341.0000257/2020-06, com o desiderato de investigar como é prestado o Atendimento Educacional Especializado (AEE) pela a Escola Estadual Professora Maria Montezuma aos alunos com deficiência, altas habilidades/superdotação e transtornos globais de desenvolvimento, nela matriculados, e se a instituição dispõe de sala de recursos multifuncionais, determinando, para tanto: 1. a expedição de ofício, por meio eletrônico, à Coordenação do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa das Pessoas com Deficiência, dos Idosos, das Comunidades Indígenas e das Minorias Étnicas, comunicando a instauração do presente inquérito civil, em atendimento ao que dispõe o artigo 11, inciso I, da Resolução n.º 002/2008- CPJ/RN; 2. a publicação de extrato desta Portaria no DOE/RN; 3. a expedição de ofício à nova Diretora da Escola Estadual Professora Maria Montezuma, Andrea Juliana Oliveira da Silva (telefone: 98879-8231), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, envie a esta Promotoria a cópia do Regimento Escolar, que, segundo informação anterior, estava em fase de elaboração. Além disso, requisite-se à nova gestora um endereço de e-mail para futuros contatos com a instituição de ensino. Após, determino que seja encaminhado o Projeto Político Pedagógico para a SUESP/SEEC/RN, objetivando emitir parecer técnico pedagógico onde verifique o mencionado documento cumpre as exigências legais e normativas em matéria de educação inclusiva, além de se pronunciar sobre a ausência da sala de recursos, de professor(a) responsável pelo atendimento educacional especializado e pela prestação deste por meio de outros centros. Cumpra-se, Natal, 24 de fevereiro de 2022.

Rebecca Monte Nunes Bezerra - 9ª Promotora de Justiça

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 2430544

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó/RN, torna público para os devidos fins, o arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2004.0000182/2021-57, autuada em face de ofício oriundo da Câmara Municipal de Ouro Branco/RN noticiando supostas irregularidades cometidas pela empresa COSERN no mês de novembro de 2021, consistentes no aumento abusivo dos valores cobrados nas faturas de energia elétrica de consumidores do município. Eventuais interessados poderão apresentar razões contrárias à Decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme determina a Resolução 012/2018-CPJ/RN.

Jardim do Seridó/RN, 08/03/2022.

SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO

Promotor de Justiça em substituição legal

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 2430595

A Promotoria de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó/RN, torna público para os devidos fins, o arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2004.0000008/2022-96, autuada em face de denúncia anônima recebida pelo e-mail institucional da Promotoria de Justiça, noticiando que a Prefeitura de Ouro Branco/RN estaria supostamente favorecendo a empresa de buffet Casa da Vovó, pertencente a Priscila Hermona Almeida Martins, pois ela seria sócia de um diretor de escola e filha de um servidor público municipal lotado na Junta de Serviço Militar do município. Eventuais interessados poderão apresentar razões contrárias à Decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme determina a Resolução 012/2018-CPJ/RN.

Jardim do Seridó/RN, 08/03/2022.

SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO

Promotor de Justiça em substituição legal

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JARDIM DO SERIDÓ

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33.23.2004.0000031/2022-15
PORTARIA Nº 2429714

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio do Promotor de Justiça da Comarca de Jardim do Seridó:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02.23.2004.0000183/2021-30, na qual consta relatório oriundo do Conselho Tutelar, dando conta da evasão escolar dos menores R. J. B. P. (11 anos) e I. R. B. M. (10 anos), que teriam deixado de frequentar a escola por omissão dos pais, o que pode configurar, em tese, o crime de abandono intelectual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela efetivação dos direitos das crianças e adolescentes a uma vida plena e saudável;

CONSIDERANDO, ademais, que notificada por duas vezes para prestar esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça, a genitora dos menores não compareceu, nem justificou a ausência;

CONSIDERANDO, por fim, que "no exercício de suas funções, o Ministério Público poderá instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei (art. 26 da Lei nº 8.625/93);

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos seguintes termos:

OBJETO: Apurar a situação de evasão escolar dos menores R. J. B. P. (11 anos) e I. R. B. M. (10 anos), que teriam deixado de frequentar a escola por omissão dos pais;

FUNDAMENTO LEGAL: ECA;

INVESTIGADO: R. B.;

DENUNCIANTE: Conselho Tutelar de Jardim do Seridó;

DILIGÊNCIAS INICIAIS: I) Oficiar o Comando da Companhia de Polícia Militar de Jardim do Seridó, requisitando a condução coercitiva da genitora dos menores, a fim de prestar esclarecimentos nesta Promotoria de Justiça, conforme pauta;

OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Publique-se a presente portaria no DOE.

(assinado eletronicamente)

SÍLVIO RICARDO GONÇALVES DE ANDRADE BRITO

Promotor de Justiça

Documento nº 2429714 do procedimento: 332320040000031202215

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 955362429714

Assinado eletronicamente por SILVIO RICARDO GONCALVES DE ANDRADE BRITO, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 08/03/2022 às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LUÍS GOMES
Rua José Fernandes de Queiroz e Sá, 218, Centro, Luis Gomes-RN - CEP 59940-000 -Telefone: 84.9-9972-5641, E-mail: pmj.luisgomes@mprn.mp.br

AVISO

1. O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, através do representante infra-assinado, torna pública, para os devidos fins, a Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 02.23.2176.0000037/2021-34, o qual possui como objeto: "Acompanhar as diligências para localizar o Inquérito Policial nº 0000386-46.2011.8.20.0120".

2. Aos interessados, informa que é possível recurso administrativo no prazo de 10 dias (art. 4º, § 1º, da Resolução nº 012/2018 CPJ/MPRN).

Luis Gomes/RN, data da assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

Thiago Salles Assunção

Promotor de Justiça

Documento nº 2424487 do procedimento: 022321760000037202134

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 2a9a62424487.

Assinado eletronicamente por THIAGO SALLES ASSUNCAO, PROMOTOR DE 2a ENTRANCIA, em 07/03/2022 às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

70ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL

PORTARIA Nº 0006/2022/70ªPmJ

Dispõe sobre a instauração de inquérito civil para buscar soluções para o aumento do tempo de armazenamento dos dados de geolocalização de viaturas policiais.

O 70ª PROMOTOR DE JUSTIÇA DA COMARCA DE NATAL, no uso das atribuições concernentes à fiscalização das estruturas físicas e equipamentos de trabalho das instituições de segurança pública quanto à capacidade de atendimento da demanda e ao seu eficaz funcionamento (artigo 1º, inciso LXX, da Resolução n.º 012/2009-CPJ, com a redação dada pela Resolução n.º 006/2018-CPJ), Considerando o Centro Integrado de Operações de Segurança Pública não tem condições técnicas de "armazenar dados de geolocalização por longos períodos de tempo em virtude de serem arquivos de tamanho elevado";

Considerando a necessidade de coletar maiores informações sobre o problema, RESOLVE instaurar inquérito civil para melhor análise da matéria, determinando o seguinte:

- 1) a autuação, o registro e a publicação da portaria;
 - 2) a juntada aos autos da Notícia de Fato 02.23.2131.0000020/2022-98;
 - 3) a requisição ao Diretor do Centro Integrado de Operações de Segurança Pública que preste, no prazo de 20 (vinte) dias, as seguintes informações sobre os dados de geolocalização de viaturas policiais: a) por quanto tempo ficam armazenados atualmente; b) qual é o tempo considerado ideal para seu armazenamento; c) se existe planejamento para o aumento do tempo de seu armazenamento;
 - 4) a remessa, por meio eletrônico, de cópia da presente portaria ao CAOP Criminal, por força do artigo 24 da Resolução n.º 012/2018-CPJ.
- Natal/RN, 8 de março de 2022.
VITOR EMANUEL DE MEDEIROS AZEVEDO
Promotor de Justiça

Documento nº 2430425 do procedimento: 042321310000024202253

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 8c33b2430425.

PORTARIA Nº 2404893

A 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, com fundamento nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do

Ministério Público-CNMP, e arts. 7º a 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, resolve instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS nº 31.23.2109.0000024/2022-21 para: OBJETO: "Acompanhar a implantação de um sistema de inteligência e de um fluxo para o cumprimento das demandas judiciais no âmbito das Secretarias de Saúde do Estado e do município de Natal"

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8080/90.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Municipal de Saúde de Natal e Secretaria Estadual de Saúde do RN.

REPRESENTANTE: De ofício

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Registre-se no sistema e-MP;

2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento;

3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN;

4)Instrua-se com cópia da ata da audiência realizada em 22/02/2022 (Documento nº 2390843 do PA nº 312321090000074202132)

5) Comunique-se à 47ª Pmj para fins de conhecimento;

À Secretaria Ministerial, para cumprimento.

Natal/RN, 25/02/2022.

Kalina Correia Filgueira

Promotora de Justiça

PORTARIA nº 2404948

A 48ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NATAL, com fundamento nos artigos 8º e 9º da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, e arts. 7º a 9º da Resolução nº 012/2018-CPJ do MPRN, resolve instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS nº 31.23.2109.0000025/2022-91 para: OBJETO: "Acompanhar a migração da Programação Pactuada Integrada (PPI) para a ferramenta Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde - PGASS, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado do RN"

FUNDAMENTO LEGAL: Lei n. 8080/90.

PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Secretaria Estadual de Saúde do RN.

REPRESENTANTE: De ofício

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

1) Registre-se no sistema e-MP;

2) Comunique-se, por e-mail, ao CAOP Saúde acerca da instauração do presente procedimento;

3) Publique-se a presente portaria no DOE/RN;

4)Instrua-se com cópia da ata da audiência realizada em 22/02/2022 (Documento nº 2390843 do PA nº 312321090000074202132)

5) Comunique-se à 47ª Pmj para fins de conhecimento;

À Secretaria Ministerial, para cumprimento.

Natal/RN, 25/02/2022.

Kalina Correia Filgueira

Promotora de Justiça

14.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ (E x e c u ç ã o P e n a l)

Rua Alameda das Imburanas, 850, Pres. Costa e Silva, CEP 59.625-340 Mossoró - RN (84-999723113)

PORTARIA nº 2372794

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por meio da 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Mossoró-RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal, no artigo 84, inciso II, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, no artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 68, inciso I, da Lei Complementar n.º 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte), artigo 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017-CNMP, e artigo 8, inciso II, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN, e, ainda,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o direito fundamental à educação (arts. 6º, 205 e seguintes da Constituição Federal) e o disposto na Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO a Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal, que estabelece o direito da pessoa privada de liberdade à educação, cultura, atividades intelectuais e o acesso a livros e bibliotecas, ressaltando a finalidade de reintegração social por meio da individualização da pena (arts. 17 a 21, 41 e 126);

CONSIDERANDO que a assistência educacional do preso é dever do Estado, compreenderá a instrução escolar e a formação profissional do preso e do interno e o retorno à convivência em sociedade (artigo 10, c/c artigo 11, inciso IV c/c artigo 17 e seguintes, todos da LEP);

CONSIDERANDO que, com a entrada em vigor da Lei 12.433/2011, que alterou artigos 126, 127, 128 e 129 da LEP, passou-se a considerar a remição pelo estudo, na proporção de um dia de pena a cada 12 (doze) horas de frequência escolar;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.696/2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita como estratégia permanente para universalizar o acesso aos livros, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas de acesso público no Brasil;

CONSIDERANDO que a Lei Estadual nº 10.187/2017, instituiu o Projeto "Remição pela Leitura" no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado do Rio Grande do Norte, contendo os requisitos, obrigações e meios de avaliação a remição pela leitura está expresso nos artigos 2º usque 10º da referida lei;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça, estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade (artigo 1º);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público inspecionar e fiscalizar os estabelecimentos prisionais, adotando as medidas necessárias à preservação dos direitos e garantias individuais dos presos (artigo 68 da LEP c/c artigo 50, inciso VIII e IX da Lei Complementar nº 141/1996 e artigo 1º, inciso XIV, da Resolução 01/2019-CPJ/MPRN);

CONSIDERANDO que, para efeitos de remição pela leitura, o apenado terá que preencher alguns requisitos a fim de serem validadas pela comissão de validação

competente, nos termos do artigo 5º, da Resolução nº 391/2021-CNJ e artigo 12 da Lei Estadual nº 10.187/2017;

CONSIDERANDO que esta unidade ministerial tem se deparado com uma grande quantidade de pedidos de remição pela leitura sem qualquer avaliação da comissão de validação, em desacordo com o previsto no artigo 5º, da Resolução nº 391/2021-CNJ e artigo 12 da Lei Estadual nº 10.187/2017;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 8, inciso II, da Resolução nº 12/2018-CPJ/MPRN e artigo 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017-CNMP;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a avaliação das remições pela prática da leitura dos internos nas unidades prisionais de Mossoró, por parte da comissão de validação instituída pelo Juízo da Execução Penal da Comarca de Mossoró, consoante artigo 8º, II, da Resolução 12/2018- CPJ, nos seguintes termos:

1 - AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: De ofício.

1.2 - PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA A QUEM O FATO É ATRIBUÍDO: Complexo Penal Estadual Agrícola Dr. Mário Negócio-CPEAMN e Cadeia Pública de MossoróRN;

1.3 - FUNDAMENTO LEGAL: Costituição Federal; Lei de Execução Penal, Lei Complementar Estadual nº 141/96, Resolução nº 174/2017-CNMP e Resolução nº 012/2018- CPJ/MPRN;

1.4 - FINALIDADE: acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a avaliação das remições pela prática da leitura dos internos nas unidades prisionais de Mossoró, por parte da comissão de validação instituída pelo Juízo da Execução Penal da Comarca de Mossoró;

2 - DETERMINAR à Secretaria Ministerial as seguintes diligências cartoriais:

2.1 - Autue-se e registre-se no Sistema Eletrônico de Cadastro próprio - e-MP desta Promotoria de Justiça, bem como afixe a presente Portaria, para fins de publicidade, no local de costume, nos termos do artigo 9º, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

2.2 - Remeter cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, com posterior certificação nos autos, nos termos do artigo 9º, c/c artigo 12 e inciso V, do artigo 24, da supracitada Resolução;

2.3 - Comunique a instauração do presente Procedimento Administrativo, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional correspondente à matéria objeto de investigação (Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania - CAOP Cidadania), conforme preceitua o artigo 12 c/c artigo 24, da Resolução nº 012/2018-CPJ/MPRN;

2.4 - junte-se aos autos cópia da Resolução nº 391/2021-CNJ e da Lei Estadual nº 10.187/2017.

2.5 - a expedição de ofício a Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara de Execuções Penais da Comarca de Mossoró-RN, comunicando a instauração do presente procedimento, devendo ser encaminhada cópia da presente portaria e, solicitando informações acerca da existência da Comissão de Validação, prevista no §1º, do artigo 5º da Resolução nº 391/2021-CNJ, bem como encaminhar cópia do ato normativo, que instituiu a referida comissão.

Cumpra-se. Mossoró - RN, 15 de fevereiro de 2022.

Lúcio ROMERO MARINHO Pereira

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Documento nº 2372794 do procedimento: 312320340000001202221

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5cc812372794

Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOSSORÓ

Assinaturas do Documento

Assinado eletronicamente por LUCIO ROMERO MARINHO PEREIRA, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 16/02/2022 às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

PORTARIA 2410338

Ref. Notícia de Fato nº 02.23.2541.0000208/2021-30

Objeto: Apurar situação de risco de crianças A.C.S e C.C.S.

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, em exercício na Promotoria de Justiça da Comarca de Campo Grande/RN, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal, 25, inciso IV, alínea "a" e 26, inciso I, ambos da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, c/c os arts. 67, inciso IV e 68, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 141/96;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 227, assevera ser dever da família, da sociedade e do Estado "assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"; CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (art. 3º, caput) determina que "a Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias"; CONSIDERANDO que, de posse da notícia de fato e, no prazo máximo consignado no caput do art. 3º da Resolução nº 174/2017-CNMP, o órgão de execução do Ministério Público poderá instaurar procedimento próprio, nos termos do art. 7º da mencionada resolução;

CONSIDERANDO que o procedimento em referência foi instaurado há mais de 30 (trinta) dias, havendo necessidade de dar início a outras diligências;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 8º, inciso III, da Resolução nº 174/2017 - CNMP); RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo a partir da Notícia de Fato nº 02.23.2541.0000208/2021-30, objetivando a adoção de providências quanto à situação investigada nos autos (Acompanhar situação de duas crianças vítimas do crime de estupro de vulnerável), determinando, para tanto, as seguintes diligências: a) Encaminhe-se ao CAOP Infância, Juventude e Família, por meio eletrônico, a presente portaria; b) Encaminhe-se cópia desta portaria ao setor competente para pub-

licação no DOE/RN; c) Oficie-se o Delegado de Polícia de Campo Grande, a fim de que informe, no prazo de 10(dez) o andamento ou conclusão do Inquérito Policial nº 027.09/2021; d) Oficie-se ao CRAS de Campo Grande a realização de novo relatório psicossocial na residência dos pais da criança C.C.S, no sítio Creca com vistas a atualizar a situação da criança, se estar matriculada e frequentando escola além de outros aspectos da convivência familiar; e) junte-se aos autos sentença judicial de curatela da Sra. Adriana Costa da Silva, mãe da criança, com vistas e oficializar nos referidos autos judiciais requisitando prestação de contas do benefício social recebido pelo curador daquela.

Campo Grande-RN, 08 de março de 2022

Patrícia Antunes Martins

Promotora de Justiça

PORTARIA 2427531

Ref. Inquérito Civil nº 04.23.2541.0000048/2022-45

Objeto: Investigar a existência de nepotismo no Município de Triunfo Potiguar/RN.

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Campo Grande, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e, ainda, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, in verbis: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal"; CONSIDERANDO que o nepotismo cruzado ocorre quando um agente público nomeia pessoa ligada a outro agente público, enquanto a segunda autoridade nomeia uma pessoa ligada por vínculo de parentescos ao primeiro agente, em designações recíprocas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser considerada uma constante, de modo à por fim à prática de nepotismo na Administração Pública;

CONSIDERANDO que tramita neste Órgão Ministerial o Procedimento Preparatório registrado sob o n.º 03.23.2541.0000133/2021-98, que restou instaurado para investigar possível prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo de Triunfo Potiguar;

CONSIDERANDO que durante a tramitação do procedimento, restaram pendentes de esclarecimentos questões relativas ao grau de parentesco que alguns secretários possuem com a Chefe do Executivo ou entre si; bem como questões relativas à qualificação técnica para os respectivos cargos;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação desta persecução em sede de Procedimento Preparatório já esgotou, não cabendo mais prorrogação;

RESOLVE CONVERTER o presente feito em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos: OBJETO: Investigar a existência de nepotismo no Município de Triunfo Potiguar/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, Inc. III, e art. 169 da CF88, Lei nº 7.347/85, Lei nº 8.429/92 e Súmula Vinculante nº 13, do STF. INVESTIGADO: Município de Triunfo Potiguar/RN. I - COMUNIQUE-SE a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público; II - REMETA-SE cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 22, inc. V, c/c art. 29, § 2º, inc. I, da Resolução n.º 12/2018 - CPJ. III - DETERMINO as seguintes diligências, a cargo da Secretaria Ministerial: a) oficie-se a Prefeitura de Triunfo Potiguar para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre os seguintes pontos: a.1) esclarecer se Jonas Estevam da Fonseca, Manuel Estevam da Fonseca e Hudson Marlon Eufrázio da Fonseca possuem algum tipo de parentesco com a Chefe do Executivo, entre eles ou mesmo com alguma outra autoridade atuante nos poderes executivo e legislativo municipal; em caso negativo, que sejam apresentadas as respectivas declarações de ausência de vínculo; a.2) apresentar informações relativas à capacidade técnica (formação/qualificação profissional) que justifiquem a nomeação de Jonas Estevam da Fonseca e Manuel Estevam da Fonseca para os cargos de Secretário de Finanças e Secretário de Administração, respectivamente, não sendo justificativa idônea para as nomeações a mera experiência de ambos como vereadores; a.3) informar quais as experiências profissionais na área da saúde que Hudson Marlon Eufrázio da Fonseca teve antes de ser nomeado para o cargo de Secretário de Saúde, devendo remeter documentação que comprove suas alegações;

Campo Grande-RN, 08 de março de 2022

Patrícia Antunes Martins

Promotora de Justiça

PORTARIA 2427531

Ref. Inquérito Civil nº 04.23.2541.0000048/2022-45

Objeto: Investigar a existência de nepotismo no Município de Triunfo Potiguar/RN.

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Campo Grande, com fundamento nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal e na Lei Complementar n.º 141/96 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte) e, ainda, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 129, inciso III da Constituição Federal, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos; CONSIDERANDO o teor da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal, que veda a prática do nepotismo na Administração Pública Direta e Indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, in verbis: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal"; CONSIDERANDO que o nepotismo cruzado ocorre quando um agente público nomeia pessoa ligada a outro agente público, enquanto a segunda autoridade nomeia uma pessoa ligada por vínculo de parentescos ao primeiro agente, em designações recíprocas;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, elencados no art. 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO que a fiscalização por parte do Ministério Público e da sociedade civil deve ser considerada uma constante, de modo à por fim à prática de nepotismo na Administração Pública; CONSIDERANDO que tramita neste Órgão Ministerial o Procedimento Preparatório registrado sob o nº 03.23.2541.0000133/2021-98, que restou instaurado para investigar possível prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo de Triunfo Potiguar;

CONSIDERANDO que durante a tramitação do procedimento, restaram pendentes de esclarecimentos questões relativas ao grau de parentesco que alguns secretários possuem com a Chefe do Executivo ou entre si; bem como questões relativas à qualificação técnica para os respectivos cargos;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação desta persecução em sede de Procedimento Preparatório já esgotou, não cabendo mais prorrogação;

RESOLVE CONVERTER o presente feito em INQUÉRITO CIVIL, nos seguintes termos: OBJETO: Investigar a existência de nepotismo no Município de Triunfo Potiguar/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 129, Inc. III, e art. 169 da CF88, Lei nº 7.347/85, Lei nº 8.429/92 e Súmula Vinculante nº 13, do STF. INVESTIGADO: Município de Triunfo Potiguar/RN. I - COMUNIQUE-SE a instauração do presente Inquérito Civil, por meio eletrônico, com remessa da respectiva Portaria, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público; II - REMETA-SE cópia da Portaria para o Setor de Gerência de Documentação, Protocolo e Arquivo da Procuradoria-Geral de Justiça para os fins de publicação no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 22, inc. V, c/c art. 29, § 2º, inc. I, da Resolução nº 12/2018 - CPJ. III - DETERMINO as seguintes diligências, a cargo da Secretaria Ministerial: a) oficie-se a Prefeitura de Triunfo Potiguar para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre os seguintes pontos: a.1) esclarecer se Jonas Estevam da Fonseca, Manuel Estevam da Fonseca e Hudson Marlon Eufrásio da Fonseca possuem algum tipo de parentesco com a Chefe do Executivo, entre eles ou mesmo com alguma outra autoridade atuante nos poderes executivo e legislativo municipal; em caso negativo, que sejam apresentadas as respectivas declarações de ausência de vínculo; a.2) apresentar informações relativas à capacidade técnica (formação/qualificação profissional) que justifiquem a nomeação de Jonas Estevam da Fonseca e Manuel Estevam da Fonseca para os cargos de Secretário de Finanças e Secretário de Administração, respectivamente, não sendo justificativa idônea para as nomeações a mera experiência de ambos como vereadores; a.3) informar quais as experiências profissionais na área da saúde que Hudson Marlon Eufrásio da Fonseca teve antes de ser nomeado para o cargo de Secretário de Saúde, devendo remeter documentação que comprove suas alegações;

Campos de Grande-RN, 08 de março de 2022

Patrícia Antunes Martins

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAICÓ

Rua Dr. Manoel Dias, 99, Cidade Judiciária, Maynard

Caicó/RN CEP:59300-000 - Telefone:(84) 99972-4705 - 01pmj.caico@mprn.mp.br

AVISO DE ARQUIVAMENTO nº 2429048

O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio do Promotor de Justiça que o presente subscreve, torna pública, para os devidos fins, a promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo de registro cronológico nº 31.23.1996.0000026/2021-16, instaurado para acompanhar as ações desenvolvidas pelo Município de Caicó/RN para a retomada das atividades escolares presenciais durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19). Caicó/RN.

Vicente Elisio de Oliveira Neto

1º Promotor de Justiça da Comarca de Caicó/RN

Documento nº 2429048 do procedimento: 312319960000026202116

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 4f6a12429048.

Assinado eletronicamente por VICENTE ELISIO DE OLIVEIRA NETO, PROMOTOR DE 3a ENTRANCIA, em 08/03/2022 às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÃO Nº 33/2022-PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 10, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12/02/1993, publicada no DOU de 15/02/1993; artigo 22, incisos IV, V e VII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, publicada no DOE de 10/02/1996; e tendo em vista o que consta no PGEa nº 20.23.0482.0000043/2022-44, de 07/03/2022,

RESOLVE exonerar, a pedido, MARCOS ROBERTO XAVIER SANCHES, matrícula nº 203.439-5, do cargo de Assessor Jurídico Ministerial do Quadro de Servidores dos Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir de 10/03/2022.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 07 de março de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 231/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos dos artigos 22, IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e do artigo 3º, da Lei Complementar Estadual nº 212, de 07/12/2001, DOE de 08/12/2001,

RESOLVE designar a Bela. RACHEL MEDEIROS GERMANO, matrícula nº 165.518-3, 3ª Promotora de Justiça da Comarca de Macaíba, de 2ª entrância, atualmente exercendo o cargo de Coordenadora do Caop Meio Ambiente, a fim de exercer, cumulativamente, as atribuições de Coordenadora do Caop Cidadania, no período de 07 a 27/03/2022, durante o afastamento da titular, a Bela. THATIANA KALINE FERNANDES, matrícula nº 199.890-0.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 07 de março de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 232/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,

RESOLVE tornar sem efeito a designação da Bela. DARCI DE OLIVEIRA, matrícula nº 090.067-2, para a 1ª Procuradoria de Justiça, constante na Portaria nº 191/2022-PGJ/RN, de 21/02/2022, DOE de 22/02/2022, em razão do adiamento das férias pelo titular, o Bel. ANÍSIO MARINHO NETO, matrícula nº 075.230-4.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 07 de março de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 234/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria 1306/2022-PGJ/RN, de 14/12/2021, DOE de 16/12/2021, RESOLVE designar os Membros do Ministério Público, constantes na tabela abaixo, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem, cumulativamente, os cargos abaixo relacionados, tornando sem efeito a designação do Bel. MARCONI ANTAS FALCONE DE MELO, matrícula nº 199.305-4, constante na Portaria nº 191/2022-PGJ/RN, de 21/02/2022, DOE de 22/02/2022.

NOME	MATRÍCULA	CARGO/ENTRÂNCIA	UNIDADE/ENTRÂNCIA	PERÍODO
MARCONI ANTAS FALCONE DE MELO	199.305-4	24º PmJ de Natal/3ª	5 9ª PmJ de Natal/3ª	21 a 23/03/2022 e 26/03 a 1ª04/2022
DOMINGOS SÁVIO BRITO BASTOS ALMEIDA	199.318-6	3ª PmJ de Mossoró/3ª	2ª PmJ de Mossoró/3ª	07 a 16/03/2022

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 07 de março de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 236/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996, e tendo em vista o disposto na Portaria 1306/2022-PGJ/RN, de 14/12/2021, DOE de 16/12/2021,

RESOLVE designar a Bela. DANIELLI CHRISTINE DE OLIVEIRA GOMES PEREIRA, matrícula nº 199.624-0, 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Nísia Floresta, de 1ª entrância, a fim de exercer, cumulativamente, o cargo de 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Nísia Floresta, de igual entrância, no período de 15/03 a 12/04/2022, durante o afastamento da titular, a Bela. JOYCIARA MORAES CUNHA, matrícula nº 199.696-7, tornando sem efeito a designação daquela, constante na Portaria nº 191/2022-PGJ/RN, de 21/02/2022, DOE de 22/02/2022, em razão de alteração nas férias da titular.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 08 de março de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

PORTARIA Nº 237/2022 - PGJ/RN

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 09/02/1996, DOE de 10/02/1996,

RESOLVE designar o Bel. CLAYTON BARRETO DE OLIVEIRA, matrícula nº 199.647-9, 1º Promotor de Justiça da Comarca de Canguaretama, de 2ª entrância, para atuar nas audiências apazadas para o turno matutino do dia 09/03/2022, na Vara Criminal, junto a 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Canguaretama, de igual entrância, sem prejuízo das suas funções e com todas as prerrogativas asseguradas ao Ministério Público.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 08 de março de 2022.

GLAUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

PAUTA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA A SE REALIZAR ÀS QUATORZE HORAS DO DIA 10 DE MARÇO DE 2022 (QUINTA-FEIRA), NA FORMA DO ART. 50, §§ 5º E 7º DA RESOLUÇÃO Nº 018/2016-CPJ.

I - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DE ATAS:

II - ORDEM ADMINISTRATIVA:

Leitura de expediente;

Comunicações da Presidência;

Comunicações da Corregedoria;

Comunicações dos Procuradores.

III - ORDEM DO DIA:

PGA nº 20.23.0034.0000002/2018-26 - PGJ

Objeto: Objeto: Minuta de Projeto de Lei instituindo gratificações de caráter geral (antigo PGEA nº 58.057/2018).

Comissão Permanente de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos

Relatoria: José Alves da Silva

PGA nº 20.23.0034.0000022/2022-56 - PGJ

Objeto: Proposta de resolução que altera a Resolução nº 93, de 14 de junho de 2018, que regulamenta a licença compensatória prevista no art. 193-A da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.

Comissão Permanente de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos

Relatoria: Fernando Batista de Vasconcelos

PGA nº 20.23.0500.0000007/2022-67 56 - PGJ

Objeto: Proposta de reajuste das Funções Gratificadas no âmbito do MRPN

Comissão Permanente de Regimento, Normas e Assuntos Administrativos

Relatoria: Iadya Gama Maio

IV - ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Intimação de pauta em processos judiciais eletrônicos delegados.

Natal/RN, 8 de março de 2022.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MP-RN

ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REALIZADA EM 1º/02/2022.

Em 1º/02/2022, às 14h, na forma do art. 16, §§ 2º e 4º, da Resolução nº 003/2007 - CSMP, realizou-se a 2ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (CSMP), sob a presidência da Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira. Presentes a Corregedora-Geral do Ministério Público, em substituição, Dra. Naida Maria Pinheiro, e os seguintes Conselheiros: Anísio Marinho Neto, Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo, Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino, Herbert Pereira Bezerra, José Braz Paulo Neto, Fernando Batista de Vasconcelos e José Alves da Silva. Também presente o Procurador de Justiça Arly de Brito Maia. Ausentes, justificadamente, a Corregedora-Geral Iadya Gama Maio e a Conselheira Darcy de Oliveira (suplente convocada em face do afastamento do Conselheiro Raimundo Silvio Dantas Filho). I - DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR. Iniciada a sessão, foi aprovada, à unanimidade, a ata da 1ª Sessão Ordinária de 2022. II - ORDEM ADMINISTRATIVA. a) Leitura de Expediente. Os pronunciamentos e considerações do Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público se encontram disponíveis em mídia audiovisual, a qual pode ser obtida no sítio eletrônico da instituição (<http://www.mprn.mp.br/csmpp/audio>) ou na página do CSMP no "Youtube" (<https://www.youtube.com/user/mprnimprensa/playlists>). b) Comunicações da Presidência. A Presidente Elaine Cardoso emitiu saudações a todos os conselheiros, destacando ser esta sua primeira sessão do ano. Em seguida, solicitou inclusão de matéria na ordem do dia, consistente na Coordenação das Promotorias de Justiça de Natal, com atribuição em matéria de defesa da educação e na Coordenação das Promotorias de Justiça de Mossoró, com atribuição em matéria criminal. Justificou a inclusão da matéria em virtude de os novos nomes para as respectivas Coordenações somente terem sido indicados ao CSMP na data da sessão. Não houve objeções. Na sequência, solicitou inclusão de matéria na

ordem do dia, consistente na reabertura de edital de promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça de Pendências, de 1ª entrância. Justificou a inclusão em virtude de o último dia para inscrições ao Edital nº 001/2022 - CSMP (promoção) por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça de Pendências, de 1ª entrância) ter sido em 28/01/2022, data de fechamento da pauta. Acrescentou que não houvera interessados no Edital nº 001/2022 - CSMP, permitindo-se sua republicação. Não houve objeções. Outrossim, a Presidente Elaine Cardoso também solicitou inclusão de matéria na ordem do dia, consistente na abertura de edital de promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça de Ipanguaçu, de 1ª entrância. Expôs que não houvera interessados no edital de remoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça de Jardim de Piranhas, de 1ª entrância, conforme posto na pauta da sessão. Aduziu que, como não existiram interessados ao edital de remoção, seria aberto edital de promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça de Jardim de Piranhas, de 1ª entrância e, na sequência, restaria autorizada a abertura de edital de promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça de Ipanguaçu, também de 1ª entrância. Também não houve objeções. Ademais, a Presidente Elaine Cardoso apresentou medidas adotadas pela Procuradoria-Geral de Justiça no contexto da pandemia causada pelo coronavírus. Por fim, solicitou inclusão de matéria nos assuntos institucionais, atinente à racionalização da atuação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN) nos procedimentos extrajudiciais. A íntegra das considerações da Presidência e do Órgão Colegiado se encontra disponível em mídia audiovisual, a qual pode ser obtida no sítio eletrônico da instituição ou na página do CSMP no "Youtube". c) Comunicações da Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP). A Corregedora-Geral em substituição, Dra. Naide Pinheiro, apresentou justificativa quanto à ausência da Corregedora-Geral Iadya Maio por motivo de saúde. Todos os pronunciamentos e considerações da Corregedora-Geral e do Órgão Colegiado se encontram disponíveis, na íntegra, em mídia audiovisual, a qual pode ser acessada no sítio eletrônico da instituição. d) Comunicações dos Conselheiros. Os Conselheiros desejaram plena recuperação a todos os integrantes do MPRN acometidos dos sintomas da COVID-19. Todas as considerações do Órgão Colegiado se encontram disponíveis em mídia audiovisual, a qual pode ser obtida no sítio eletrônico da instituição. III - NA ORDEM DO DIA. Todas as considerações e o debate completo do Órgão Colegiado na ordem do dia se encontram disponíveis em mídia audiovisual, a qual pode ser obtida no sítio eletrônico da instituição.

1) Coordenação das Promotorias de Justiça de Natal, com atribuição em matéria de defesa da educação, no período de 07/03/2022 a 06/03/2023.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, designou o Bel. OSCAR HUGO DE SOUZA RAMOS para funcionar como Coordenador das Promotorias de Justiça de Natal, com atribuição em matéria de defesa da educação; e a Bela. ZENILDE FERREIRA ALVES DE FARIAS como Substituta, no período de 07/03/2022 a 06/03/2023.

2) Coordenação das Promotorias de Justiça de Natal, com atribuição em matéria de defesa do consumidor, no período de 07/03/2022 a 06/03/2023.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, designou o Bel. SÉRGIO LUIZ DE SENA para funcionar como Coordenador das Promotorias de Justiça de Natal, com atribuição em matéria de defesa do consumidor; e o Bel. ALEXANDRE MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA como Substituto, no período de 07/03/2022 a 06/03/2023.

3) Coordenação das Promotorias de Justiça de Natal, com atribuição em matéria de defesa dos direitos da criança e do adolescente, no período de 07/03/2022 a 06/03/2023.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, designou o Bel. MARCUS AURÉLIO DE FREITAS BARROS para funcionar como Coordenador das Promotorias de Justiça de Natal, com atribuição em matéria de defesa dos direitos da criança e do adolescente; e o Bel. MANOEL ONOFRE DE SOUZA NETO como Substituto, no período de 07/03/2022 a 06/03/2023.

4) Coordenação das Promotorias de Justiça de Mossoró, com atribuição em matéria criminal, no período de 08/01/2022 a 07/01/2023.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, designou a Bela. FLÁVIA QUEIROZ DA SILVA para funcionar como Coordenadora das Promotorias de Justiça de Mossoró, com atribuição em matéria criminal; e o Bel. PAULO CARVALHO RIBEIRO como Substituto, no período de 08/01/2022 a 07/01/2023.

5) Coordenação das Promotorias de Justiça de Mossoró, com atribuição em matéria Cível 1, no período de 08/01/2022 a 07/01/2023.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, designou o Bel. OLEGÁRIO GURGEL FERREIRA GOMES para funcionar como Coordenador das Promotorias de Justiça de Mossoró, com atribuição em matéria Cível 1; e o Bel. SASHA ALVES DO AMARAL como Substituto, no período de 08/01/2022 a 07/01/2023.

6) Coordenação das Promotorias de Justiça de Mossoró, com atribuição em matéria Cível 2, no período de 08/01/2022 a 07/01/2023.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, designou o Bel. HERMÍNIO SOUZA PEREZ JÚNIOR para funcionar como Coordenador das Promotorias de Justiça de Mossoró, com atribuição em matéria Cível 2; e o Bel. DANIEL ROBSON LINHARES DE LIMA como Substituto, no período de 08/01/2022 a 07/01/2023.

7) Coordenação das Promotorias de Justiça de Pau dos Ferros, no período de 07/03/2022 a 06/03/2023.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, designou o Bel. WILKSON VIEIRA BARBOSA SILVA para funcionar como Coordenador das Promotorias de Justiça de Pau dos Ferros; e o Bel. PAULO ROBERTO ANDRADE DE FREITAS como Substituto, no período de 07/03/2022 a 06/03/2023.

8) Coordenação das Promotorias de Justiça de Apodi, no período de 07/03/2022 a 06/03/2023.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, designou a Bela. LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ para funcionar como Coordenadora das Promotorias de Justiça de Apodi; e o Bel. FREDERICO AUGUSTO PIRES ZELAYA como Substituto, no período de 07/03/2022 a 06/03/2023.

9) Coordenação das Promotorias de Justiça de Assu, no período de 07/03/2022 a 06/03/2023.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, designou o Bel. DANIEL LOBO OLÍMPIO para funcionar como Coordenador das Promotorias de Justiça de Assu; e

a Bela. FERNANDA BEZERRA GUERREIRO LOBO como Substituta, no período de 07/03/2022 a 06/03/2023.

10) Coordenação das Promotorias de Justiça de Nova Cruz, no período de 02/03/2022 a 1º/03/2023.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, designou o Bel. WILMAR CARLOS DE PAIVA LEITE FILHO para funcionar como Coordenador das Promotorias de Justiça de Nova Cruz; e o Bel. JOSÉ ROBERTO TORRES DA SILVA BATISTA como Substituto, no período de 02/03/2022 a 1º/03/2023.

11) Coordenação das Promotorias de Justiça de Caicó, no período de 07/03/2022 a 06/03/2023.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, nos termos do art. 42 da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, designou a Bela. ULIANA LEMOS DE PAIVA para funcionar como Coordenadora das Promotorias de Justiça de Caicó; e o Bel. GERALDO RUFINO DE ARAÚJO JÚNIOR como Substituto, no período de 07/03/2022 a 06/03/2023.

12) Edital nº 020/2021 - CSMP.

Cargo: Promotor de Justiça de Portalegre - 1ª entrância.

Critério de Provimento: Promoção por MERECIMENTO.

Sem interessados, conforme Aviso nº 008/2022 - CSMP.

Será republicado edital de promoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça de Portalegre, de 1ª entrância.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, considerando a inexistência de interessados, deliberou pela publicação de novo edital de promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça de Portalegre, de 1ª entrância, nos termos do art. 115, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 579/2016.

13) Edital nº 001/2022 - CSMP.

Cargo: Promotor de Justiça de Pendências - 1ª entrância.

Critério de Provimento: Promoção por ANTIGUIDADE.

Sem interessados, conforme Aviso nº 010/2022 - CSMP.

Será publicado edital de promoção por antiguidade para o cargo de Promotor de Justiça de Pendências, de 1ª entrância, nos termos do art. 115, 6º, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 579/2016.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, considerando a inexistência de interessados, deliberou pela publicação de edital de promoção por antiguidade ao cargo de Promotor de Justiça de Pendências, de 1ª entrância, nos termos do art. 115, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 579/2016.

14) Edital nº 021/2021 - CSMP.

Cargo: Promotor de Justiça de Jardim de Piranhas - 1ª entrância.

Critério de Provimento: Remoção por MERECIMENTO.

Sem interessados, conforme Aviso nº 009/2022 - CSMP.

Deliberação pela publicação do edital de promoção por merecimento para o cargo de Promotor de Justiça de Jardim de Piranhas, de 1ª entrância (em face da promoção por merecimento do Bel. Vinicius Lins Leão Lima ao cargo de Promotor de Justiça de Jardim do Seridó, de 2ª entrância, fato ocorrido em 17/11/2021).

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, considerando a inexistência de interessados, deliberou pela publicação de edital de promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça de Jardim de Piranhas, de 1ª entrância.

15) Deliberação acerca de publicação do edital de provimento do cargo de Promotor de Justiça de Ipanguaçu, de 1ª entrância (em face da promoção por antiguidade do Bel. Eugênio Carvalho Ribeiro ao cargo de Promotor de Justiça de Caraubas, de 2ª entrância, fato ocorrido em 17/11/2021).

Critério já deliberado e definido: promoção por antiguidade.

Será publicado edital de promoção por antiguidade para a Promotoria de Justiça de Ipanguaçu, de 1ª entrância.

Considerando já ter sido declarada a vacância e já definido o critério de provimento do cargo de Promotor de Justiça de Ipanguaçu, conforme deliberação na 12ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 07/12/2021, o Órgão Colegiado decidiu pela publicação do edital para provimento do cargo de Promotor de Justiça de Ipanguaçu, de 1ª entrância, mediante promoção por antiguidade.

16) Processo Extrajudicial nº 02.23.2001.0000261/2021-06.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): J.S; P. E. L e outros.

Relator(a): Conselheiro Anísio Marinho Neto.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo, nos termos do voto da relatoria, encaminhando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para providências cabíveis.

17) Processo Extrajudicial nº 02.23.2082.0000055/2021-85.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Casa de Apoio a Criança com Câncer Durval Paiva; Município de Natal e outro.

Relator(a): Conselheiro Anísio Marinho Neto.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo, nos termos do voto da relatoria, encaminhando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para providências cabíveis.

18) Processo Extrajudicial nº 02.23.2110.0000062/2021-58.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Pavel Bezerra Marques; e Ordem dos Advogados do Brasil no Rio Grande do Norte.

Relator(a): Conselheiro Anísio Marinho Neto.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo, nos termos do voto da relatoria, encaminhando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para providências cabíveis.

19) Processo Extrajudicial nº 02.23.2182.0000006/2021-05.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Maria Alzineide da Costa Freitas; e Município de Encanto.

Relator(a): Conselheiro Anísio Marinho Neto.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo conhecimento e desprovimento do recurso

administrativo, nos termos do voto da relatoria, encaminhando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para providências cabíveis.

20) Processo Extrajudicial nº 02.23.2325.0000477/2020-84.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): José Wilson de Menezes; e Município de Santa Maria.

Relator(a): Conselheiro Anísio Marinho Neto.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo, nos termos do voto da relatoria, encaminhando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para providências cabíveis.

21) Processo Extrajudicial nº 02.23.2105.0000056/2021-04.

Objeto: Recurso Administrativo contra Decisão de Arquivamento de Notícia de Fato.

Interessado(s): Roberval Amaral da Silva; e Mário David de Oliveira Campos.

Relator(a): Conselheira Myrian Coeli.

O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo conhecimento e desprovimento do recurso administrativo, nos termos do voto da relatoria, encaminhando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem para providências cabíveis.

22) Processo Extrajudicial nº 04.23.2373.0000047/2016-88.

Objeto: Prorrogação de Prazo de Inquérito Civil.

Interessado(s): Ministério Público Estadual; e Centro de Detenção Provisória de Ceará-Mirim.

Relator(a): Conselheira Lourdes Medeiros.

A relatora teceu considerações acerca do caso, mormente as decisões anteriores do CSMP no sentido de não conhecer a matéria. Aduziu que o Órgão Colegiado não deveria deixar de conhecer a matéria, pois teria competência para emitir pronunciamento quanto ao pedido de prorrogação de prazo do inquérito civil. Por sua vez, no mérito, reconheceu que somente a partir de 26/10/2021 é que poderia ser contado o prazo para prorrogação do inquérito civil. Pontuou que o seu entendimento não ficaria dissonante com a Nota Orientativa Conjunta nº 002/2021 - PGJ/CGMP. Reforçou que o CSMP deveria dar resposta aos membros do MPRN e assegurar um posicionamento enquanto órgão de revisão responsável pelas prorrogações de prazo de inquéritos civis. Acrescentou que apresentaria reajuste em seu voto, passando a conhecer a matéria em destaque. A Presidente Elaine Cardoso verificou que o voto da relatora seria pelo conhecimento da matéria e, no mérito, pela adoção do conteúdo da Nota Orientativa Conjunta nº 002/2021 - PGJ/CGMP, no sentido de o momento para a prorrogação do prazo do inquérito civil ocorrer a partir do final do mês de outubro de 2022, conforme as alterações ocorridas na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) pela Lei nº 14.230/2021. A Conselheira Lourdes Medeiros confirmou o entendimento compreendido pela Presidente Elaine Cardoso. A Corregedora-Geral em Substituição, Dra. Naide Pinheiro, reconheceu a necessidade de amadurecimento do tema, embora as decisões anteriores do CSMP fossem pelo não conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de inquérito civil. Ademais, declarou que estaria impedida de funcionar no feito, tendo em vista que o pedido de prorrogação fora ofertado pela Bela. Izabel Cristina Pinheiro. Em seguida, o Conselheiro José Alves sustentou que o fato de o CSMP não conhecer uma matéria estaria abdicando de uma atribuição própria. Acentuou que nada impediria de o Órgão Colegiado utilizar como fundamento a Nota Orientativa Conjunta nº 002/2021 - PGJ/CGMP. Portanto, declarou que a matéria deveria ser conhecida e, no mérito, o CSMP deveria se pronunciar pela homologação ou não do pedido de prorrogação de prazo. A relatora pontuou, ainda, que havia matérias que não seriam conhecidas pelo CSMP por não serem de atribuição do Órgão Colegiado. Exemplificou aquelas de cunho eleitoral ou criminal. Por sua vez, sublinhou que, a partir da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), e da Resolução nº 012/2018, do Colégio de Procuradores de Justiça (CPJ), caberia comunicação das prorrogações de prazo ao CSMP. O Conselheiro Fernando Vasconcelos concordou com os argumentos da relatora. Na oportunidade, sugeriu edição de enunciado sobre o tema, fixando o início da contagem das prorrogações dos inquéritos civis. A Presidente Elaine Cardoso concordou com a proposta do Conselheiro Fernando Vasconcelos. Complementou que o assento tornaria a matéria clara aos membros do MPRN. Outrossim, destacou que o assunto seria recente e que o enunciado será fruto do amadurecimento das discussões sobre o tema. O Conselheiro José Alves concordou com as ponderações do Conselheiro Fernando Vasconcelos. Adicionou que a atribuição para análise da matéria seria do CSMP. Por sua vez, reconheceu a relevância da Nota Orientativa Conjunta nº 002/2021 - PGJ/CGMP, diante da recente alteração legislativa. O Conselheiro Herbert Bezerra aduziu que a matéria já fora objeto de extenso embate, mormente se deveria ser conhecida ou não pelo Conselho Superior. Sustentou que, em relação ao conteúdo do prazo da prorrogação, não houvera divergência no Órgão Colegiado. Relembrou os julgamentos anteriores, quando fora vencido em dezembro de 2021, no início dos debates, e a matéria não fora conhecida pelo CSMP. Mencionou julgamentos, sob as relatorias das Conselheiras Myrian Coeli e Darci Oliveira, em que o Órgão Colegiado, por unanimidade, não conhecera as prorrogações de prazo de inquéritos civis. A Conselheira Myrian Coeli endossou que, durante a 12ª Sessão Ordinária do CSMP, realizada em 07/12/2021, houvera intensa discussão, com decisão apertada por maioria pelo não conhecimento. Pontuou que, na 1ª Sessão Ordinária do CSMP, ocorrida em 11/01/2022, o mesmo resultado fora por unanimidade. Externou que fora relatora e, apesar de seu entendimento ser pelo conhecimento da matéria, votara pelo não conhecimento, se quedando ao Princípio da Colegialidade. Reconheceu válida a proposta do Conselheiro Fernando Vasconcelos, qual seja, a aprovação de assento visando a esclarecer a questão aos membros do MPRN. A Presidente Elaine Cardoso informou que o mais importante ao CSMP e aos membros do MPRN seria o esclarecimento no sentido de não encaminhar, no presente momento, os feitos para apreciação das prorrogações de prazo. Expôs que as prorrogações de prazo de inquéritos civis seriam apreciadas pelo CSMP somente a partir do mês de outubro de 2022. Em seguida, o Conselheiro José Alves reconheceu que votara pelo não conhecimento da matéria, acompanhando a posição majoritária do CSMP na sessão de janeiro de 2022. Esclareceu que não participara da sessão de dezembro de 2021, quando iniciara a discussão. De toda forma, sustentou que não haveria óbice para reavaliação da matéria. Nesse sentido, reconheceu válidos os argumentos da Conselheira Lourdes Medeiros. A Presidente Elaine Cardoso questionou se a Conselheira Lourdes Medeiros faria modificação de seu voto para ser reapresentado em sessão. A Conselheira Lourdes Medeiros respondeu que buscou apresentar a matéria como destaque na sessão. Esclareceu que comunicara ao Secretário Especial a tentativa de modificar seu voto antes da realização da sessão, mas que restou impossibilitada em virtude de outras tarefas inadiáveis na 15ª Procuradoria de Justiça. Dessa forma, justificou que não elaborara novo voto escrito sobre a matéria. Outrossim, vislumbrou que retiraria o processo de mesa, mas que o MPRN mereceria uma resposta imediata do CSMP. Sustentou que seu novo voto

teria posicionamento nos dispositivos previstos na regulamentação do inquérito civil, a nível nacional (Resolução nº 23/2007 - CNMP) e local (Resolução nº 012/2018 - CPJ), os quais mostrariam que a matéria é insita ao Conselho Superior do Ministério Público. Nesse sentido, argumentou pelo conhecimento da matéria, acompanhando o conteúdo da Nota Orientativa Conjunta nº 002/2021 - PGJ/CGMP quanto ao momento da apreciação da prorrogação de prazo do inquérito civil. Em contrapartida, o Conselheiro Braz Paulo aduziu que as deliberações anteriores do CSMP deveriam prevalecer. Demonstrou ser favorável à aprovação de assento e manteve seu entendimento pelo não conhecimento da matéria. A Conselheira Lourdes Medeiros apresentou voto oral no sentido de conhecer o pedido de prorrogação de prazo e, no mérito, acompanhar o conteúdo da Nota Orientativa Conjunta nº 002/2021 - PGJ/CGMP. A Conselheira Lourdes Medeiros informou que constaria nos autos o seu voto anterior, mas seu posicionamento oral, apresentado em sessão ordinária, seria aquele a ser considerado na votação. Na sequência, a Presidente Elaine Cardoso iniciou a votação. O Conselheiro José Alves propôs que, após a presente deliberação, o CSMP elaborasse assento sobre a matéria. A Presidente Elaine Cardoso demonstrou que a maior preocupação seria evitar o envio prematuro de procedimentos para apreciação das prorrogações de prazo dos inquéritos civis. Outrossim, verificou que o voto da Conselheira Lourdes Medeiros seria no sentido de reconhecer o CSMP como espaço de voz acerca da matéria, conhecendo-a para reafirmar o entendimento da Nota Orientativa Conjunta nº 002/2021 - PGJ/CGMP quanto ao marco temporal da comunicação de prorrogação de prazo do inquérito civil. Reconheceu mudança na compreensão da matéria, apesar de a conclusão continuar a mesma. O Conselheiro Braz Paulo relembrou que fora entendido pela intempestividade da comunicação da prorrogação de prazo, conforme Nota Orientativa Conjunta nº 002/2021 - PGJ/CGMP. Verificou que o CSMP não estaria conhecendo a prorrogação de prazo por não ser o momento de sua apreciação. Dessa forma, manteve o entendimento já posto pelo Órgão Colegiado em sessões anteriores, respeitando o voto da divergência. A relatora endossou seu voto oral pelo conhecimento da matéria, tendo em vista a normatização prevista na Resolução nº 012/2018 - CPJ, seguindo o parâmetro da Resolução nº 23/2007 - CNMP, no sentido de competir ao Conselho Superior, como Órgão Superior, a apreciação das prorrogações dos inquéritos civis. Ultrapassado o conhecimento, a Conselheira Lourdes Medeiros reafirmou seu entendimento conforme a Nota Orientativa Conjunta nº 002/2021 - PGJ/CGMP, qual seja, as prorrogações de prazo somente serão remetidas após o transcurso de prazo na nova Lei de Improbidade Administrativa (LIA). Nesse diapasão, a Presidente Elaine Cardoso passou a colher os votos dos conselheiros. A Conselheira Myrian Coeli acompanhou o voto da relatora em seu novo posicionamento. Em seguida, foi concedida a palavra ao Conselheiro Herbert Bezerra. Resgatou os julgamentos anteriores do Órgão Colegiado, destacando que, no início dos debates, seu entendimento vencido era pelo conhecimento da matéria, com contagem do prazo da prorrogação a partir da nova LIA. Na oportunidade, manteve seu voto vencido inicial, apresentado na 12ª Sessão Ordinária de 2021, no sentido de conhecer o pedido de prorrogação de prazo, a contar a partir de 26/10/2022. A relatora destacou que não caberia o deferimento do pedido de prorrogação de prazo. O Conselheiro Herbert Bezerra complementou que ainda não haveria o prazo de 1 ano para deferimento da prorrogação do inquérito civil. Reiterou seu voto pelo conhecimento da matéria, informando que a prorrogação seria intempestiva, com prazo a contar a partir de 26/10/2022. Em contrapartida, o Conselheiro Braz Paulo manteve seu voto pelo não conhecimento, tendo em vista que a matéria seria antecedente ao prazo referente à LIA. Na sequência, o Conselheiro Fernando Vasconcelos, após rever seu entendimento, acompanhou o voto da relatora. Esclareceu que conheceria o pedido de prorrogação e indeferiria o pleito, em razão de ser prematuro. O Conselheiro José Alves também conheceu a matéria. Procedeu à leitura do art. 23, § 2º, da LIA (com a redação dada pela Lei nº 14.230/2021), verbis: "§ 2º O inquérito civil para apuração do ato de improbidade será concluído no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, prorrogável uma única vez por igual período, mediante ato fundamentado submetido à revisão da instância competente do órgão ministerial, conforme dispuser a respectiva lei orgânica". Sustentou que a Lei nº 14.230/2021 entrou em vigor em 26/10/2021 e somente após 1 ano seria apresentado o pedido de prorrogação de prazo do inquérito civil. Após considerações, o Conselheiro José Alves acompanhou o voto da relatora. O Conselheiro Anísio Marinho Neto também acompanhou o voto da relatora. A Presidente Elaine Cardoso destacou que a Conselheira Naide Pinheiro não poderia votar a matéria, tendo em vista impedimento. Após breves considerações, acompanhou o voto da relatora, ressaltando o entendimento da Nota Orientativa Conjunta nº 002/2021 - PGJ/CGMP. Dessa forma, o CSMP, por maioria, acompanhou o voto da relatora pelo conhecimento do pedido de prorrogação de prazo do inquérito civil e, no mérito, pelo fundamento da Nota Orientativa Conjunta nº 002/2021 - PGJ/CGMP. Todas as considerações e o debate completo do Órgão Colegiado se encontram disponíveis em mídia audiovisual, a qual pode ser obtida no sítio eletrônico da instituição. O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, aprovou o relatório e, por maioria, deliberou pelo conhecimento do pedido de prorrogação de prazo do inquérito civil e, no mérito, nos termos do voto oral reajustado pela relatora em sessão, decidiu, com fundamento na Nota Orientativa Conjunta nº 002/2021 - PGJ/CGMP, que o prazo de 365 dias corridos, previsto no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.429/1992, introduzido pela Lei nº 14.230/2021, seja contado a partir da data da entrada em vigor da referida norma, qual seja, 26/10/2021, aplicando-se a sistemática da prorrogação, se necessário, apenas após o decurso de um ano. Vencido o Conselheiro Braz Paulo, que votou pelo não conhecimento do pedido de prorrogação de prazo de conclusão do inquérito civil, com fundamento na Nota Orientativa Conjunta nº 002/2021 - PGJ/CGMP, no sentido de que o prazo de 365 dias corridos previsto no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.429/1992, introduzido pela Lei nº 14.230/2021, seja contado a partir da data da entrada em vigor da referida norma, qual seja, 26/10/2021, aplicando-se a sistemática da prorrogação, se necessário, apenas após o decurso de um ano.

Impedida de votar a Conselheira Naide Pinheiro.
NO JULGAMENTO DOS PROCESSOS DA PAUTA VIRTUAL. Todas as considerações e o debate completo do Órgão Colegiado se encontram disponíveis em mídia audiovisual, a qual pode ser obtida no sítio eletrônico da instituição. Foram apreciados, inicialmente, os processos de relatoria do Procurador de Justiça Arly Maia. O Procurador de Justiça Arly Maia tomou assento em lugar do Conselheiro José Alves, tendo em vista que recebera, em sua maioria, processos quando convocado como seu suplente. O revisor, Conselheiro Fernando Vasconcelos, mencionou questão envolvendo acompanhamento de execução de decisão do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN). Pontuou que o Promotor de Justiça arquivara o feito por entender prescrita a improbidade administrativa. Reforçou que o objeto seria o dano ao erário, não tendo sido citado nos autos. Ponderou que o objeto seria acompanhar as providências por parte do município. O revisor comunicou que apresentara apenas observações em referência à inexistên-

cia de acórdão do TCE/RN nos autos. Ademais, se reportou a recomendação ministerial, a qual não constaria nos autos, havendo resposta do município no sentido de solicitar orientação a Promotoria de Justiça. Complementou que, após tais informações, houvera a promoção de arquivamento. De toda forma, o revisor não apresentou destaques. O relator, Conselheiro Arly Maia, pontuou que o procedimento fora instaurado para acompanhar a recomendação ministerial a fim de o município intentar ação executória contra funcionário público. Alegou que o feito chegou ao CSMP como um inquérito civil e a decisão de arquivamento estaria divorciada da fundamentação. Endossou que a prescrição não seria fundamento para o arquivamento dos autos. Justificou seu voto pelo retorno dos autos para prosseguimento da investigação. A Corregedora-Geral em Substituição, Dra. Naide Pinheiro, informou que o destaque em discussão seria o Processo Extrajudicial nº 04.23.2327.0000033/2014-95. Aduziu estar claro que eventual improbidade administrativa estaria prescrita. Outrossim, mencionou título executivo estabelecido no âmbito do TCE/RN e a possível falta de providências quanto à matéria. Verificou que a promoção de arquivamento se ativera à prescrição da improbidade administrativa, não havendo encaminhamento quanto à execução do dano ao erário. Por sua vez, destacou resposta do município, no sentido de que não fora promovida a execução por não haver a desaprovação das contas pelo Poder Legislativo. Complementou que a jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN) seria no sentido de a decisão do TCE/RN ter caráter opinativo. Apresentou alegação do município, inclusive com precedentes do CSMP, de que não se poderia buscar a execução na hipótese de as contas serem aprovadas pelo Poder Legislativo. Esclareceu a Conselheira Naide Pinheiro que, em virtude de o processo ser bastante volumoso e diante do tempo exigiu para análise dos feitos a serem julgados pelo CSMP, não conseguira visualizar a documentação da aprovação das contas. Dessa forma, comunicou que pediria vista do Processo Extrajudicial nº 04.23.2327.0000033/2014-95. O Conselheiro Arly Maia reiterou que o fundamento do arquivamento seria a prescrição da improbidade administrativa, não havendo relação com o objeto dos autos. Por tal razão, manteve seu voto pela não homologação do arquivamento. A Presidente Elaine Cardoso pontuou que a Conselheira Naide Pinheiro pediria vista dos autos do Processo Extrajudicial nº 04.23.2327.0000033/2014-95. O Conselheiro Herbert Bezerra vislumbrou que os conselheiros aguardariam o voto-vista da Conselheira Naide Pinheiro. Na oportunidade, o Conselheiro Fernando Vasconcelos buscou prestar esclarecimentos a Conselheira Naide Pinheiro. Confirmou que os autos digitais seriam extensos em armazenamento de informações. Expalanou que o Promotor de Justiça requisitara toda a prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB) do ano de 2020. Expôs que a maior parte do processo extrajudicial consistiria nas prestações de contas. Também narrou que, na sequência, o Promotor de Justiça solicitara ao Centro de Apoio Operacional (CAOP) uma pericia e, logo em seguida, constataria que o TCE/RN havia analisado as contas públicas, recomendando ao município que executasse a referida decisão. Esclareceu que não localizara nos autos a decisão do TCE/RN nem a recomendação ministerial. Por sua vez, confirmou que visualizara a resposta do município, indicando os precedentes favoráveis ao ente público. Nesse diapasão, sustentou que o precedente do STF, indicado na resposta do município, distinguira conta de gestão de conta de prefeito municipal. Complementou que a conta de gestão é analisada pela Câmara Municipal, enquanto que as contas do governo compete ao TCE/RN, ex vi do art. 71 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988). Asseverou que as contas de gestão do ordenador de despesas poderiam ser executadas. Sugeriu diligências, quais sejam, juntada da recomendação ministerial e do acórdão do TCE/RN, bem como a análise da resposta da prefeitura municipal. O relator sustentou que não se poderia excluir a apreciação do Poder Judiciário em qualquer questão. Complementou que o TCE/RN tão somente aprovara as contas, sendo um tribunal administrativo. Reforçou que a fundamentação do arquivamento estaria divorciada do objeto dos autos. Após discussões, a Presidente Elaine Cardoso informou que a Conselheira Naide Pinheiro pediria vista do Processo Extrajudicial nº 04.23.2327.0000033/2014-95. Quanto aos demais feitos, não houve destaques ou objeções. Todas as considerações e o debate completo do Órgão Colegiado se encontram disponíveis em mídia audiovisual, a qual pode ser obtida no sítio eletrônico da instituição. Foram submetidas ao Colegiado e aprovadas, à unanimidade, as promoções de arquivamento ou decisões de declínio de atribuições dos processos extrajudiciais (nº 001 a 018), de relatoria do Conselheiro Arly Maia, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
001	04.23.2006.0000081/2021-04	HOMOLOGAÇÃO
002	04.23.2110.0000018/2020-51	HOMOLOGAÇÃO
003	04.23.2180.0000056/2021-09	HOMOLOGAÇÃO
004	04.23.2309.0000001/2018-95	HOMOLOGAÇÃO
005	04.23.2309.0000028/2018-14	NÃO CONHECIMENTO
006	04.23.2315.0000024/2015-30	HOMOLOGAÇÃO
007	04.23.2327.0000001/2014-86	HOMOLOGAÇÃO
008	04.23.2327.0000005/2015-72	HOMOLOGAÇÃO
009	04.23.2337.0000032/2018-02	HOMOLOGAÇÃO
010	04.23.2337.0000145/2017-51	HOMOLOGAÇÃO
011	04.23.2343.0000106/2018-06	HOMOLOGAÇÃO
012	04.23.2361.0000120/2018-37	HOMOLOGAÇÃO
013	04.23.2362.0000029/2016-11	HOMOLOGAÇÃO
014	04.23.2362.0000051/2018-42	HOMOLOGAÇÃO
015	04.23.2373.0000059/2018-49	HOMOLOGAÇÃO
016	04.23.2373.0000213/2019-59	HOMOLOGAÇÃO
017	04.23.2454.0000097/2019-36	NÃO CONHECIMENTO
018	04.23.2542.0000001/2018-95	HOMOLOGAÇÃO

Com o julgamento dos processos de relatoria do Procurador de Justiça Arly Maia, retomou assento o Conselheiro José Alves. O Procurador de Justiça Arly Maia justificou que se ausentaria da sessão, tendo em vista não estar convocado como suplente. Em seguida, foram apreciados os processos de relatoria do Conselheiro Anísio Marinho Neto. A revisora, Conselheira Naide Pinheiro, deixou de tomar assento como Corregedora-Geral em Substituição. O relator retirou de mesa o Processo Extrajudicial nº 04.23.2374.0000061/2021-12. Justificou que, após revisão eficiente da sua revisora, Conselheira Naide Pinheiro, baixaria os autos em diligências. Não houve mais destaques do relator. A revisora apresentou destaques referentes a impedimentos de sua atuação. Portanto, averbou-se impedida de votar nos Processos nº 04.23.2338.0000007/2015-77 e nº 04.23.2338.0000008/2015-74. Justificou que atuara na primeira instância. Também se averbou impedida no Processo nº 04.23.2338.0000002/2014-92, alegando haver atuação do Promotor de Justiça Wendell Beethoven Ribeiro Agra. Outrossim, se averbou impedida nos

Processos nº 04.23.2373.0000003/2012-27 e nº 04.23.2373.0000233/2019-04, tendo em vista a atuação da Promotora de Justiça Izabel Cristina Pinheiro. Ademais, pediu vista do Processo nº 03.23.2059.0000054/2021-52, cuja matéria consiste em atividade de magistério desempenhada por Promotor de Justiça contratado pela Prefeitura Municipal de Macaíba. Pontuou que haveria discussão da matéria na CGMP, ainda pendente de resposta. Também destacou que houvera uma remodelação no ensino e na aprendizagem, o que acarretaria implicações quanto à atividade de magistério a justificar a permissão do membro do MPRN poder atuar. Dessa forma, pediu vista do Processo nº 03.23.2059.0000054/2021-52 para uma análise mais aprofundada, tendo em vista haver vários membros do MPRN comunicando ou solicitando para ministrar cursos. Não houve mais destaques. Todas as considerações e o debate completo do Órgão Colegiado se encontram disponíveis em mídia audiovisual, a qual pode ser obtida no sítio eletrônico da instituição. Foram submetidas ao Colegiado e aprovadas, à unanimidade, as promoções de arquivamento ou decisões de declínio de atribuições dos processos extrajudiciais (nº 019 a 055), de relatoria do Conselheiro Anísio Marinho Neto, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
019	03.23.2023.0000147/2021-21	HOMOLOGAÇÃO
020	03.23.2058.0000118/2021-85	HOMOLOGAÇÃO
021	03.23.2180.0000053/2020-13	HOMOLOGAÇÃO
022	03.23.2180.0000063/2021-31	HOMOLOGAÇÃO
023	03.23.2180.0000125/2021-06	HOMOLOGAÇÃO
024	04.23.1998.0000007/2020-88	HOMOLOGAÇÃO
025	04.23.2022.0000062/2021-83	HOMOLOGAÇÃO
026	04.23.2161.0000017/2020-89	HOMOLOGAÇÃO
027	04.23.2180.0000044/2020-45	HOMOLOGAÇÃO
028	04.23.2180.0000139/2021-96	HOMOLOGAÇÃO
029	04.23.2280.0000173/2021-06	HOMOLOGAÇÃO
030	04.23.2287.0000006/2017-80	NÃO HOMOLOGAÇÃO
031	04.23.2293.0000002/2015-92	HOMOLOGAÇÃO
032	04.23.2294.0000002/2014-69	HOMOLOGAÇÃO
033	04.23.2308.0000008/2020-74	HOMOLOGAÇÃO
034	04.23.2320.0000003/2013-89	HOMOLOGAÇÃO
035	04.23.2327.0000009/2015-61	HOMOLOGAÇÃO
036	04.23.2327.0000051/2018-82	HOMOLOGAÇÃO
037	04.23.2330.0000002/2016-92	HOMOLOGAÇÃO
038	04.23.2330.0000009/2016-71	HOMOLOGAÇÃO
039	04.23.2337.0000175/2020-58	HOMOLOGAÇÃO
040	04.23.2337.0000271/2020-61	HOMOLOGAÇÃO
041	04.23.2338.0000002/2014-92	HOMOLOGAÇÃO

Decisão:
O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatoria, encaminhando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem.

Impedida de votar a Conselheira Naide Pinheiro.		
042	04.23.2338.0000007/2015-77	HOMOLOGAÇÃO

Decisão:
O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatoria, encaminhando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem.

Impedida de votar a Conselheira Naide Pinheiro.		
043	04.23.2338.0000008/2015-74	HOMOLOGAÇÃO

Decisão:
O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatoria, encaminhando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem.

Impedida de votar a Conselheira Naide Pinheiro.		
044	04.23.2338.0000008/2019-74	NÃO CONHECIMENTO
045	04.23.2341.0000018/2018-44	HOMOLOGAÇÃO
046	04.23.2343.0000050/2019-60	HOMOLOGAÇÃO
047	04.23.2344.0000169/2019-33	HOMOLOGAÇÃO
048	04.23.2357.0000019/2018-11	HOMOLOGAÇÃO
049	04.23.2357.0000117/2019-78	HOMOLOGAÇÃO
050	04.23.2362.0000028/2015-14	HOMOLOGAÇÃO
051	04.23.2364.0000020/2018-73	HOMOLOGAÇÃO
052	04.23.2373.0000003/2012-27	HOMOLOGAÇÃO

Decisão:
O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatoria, encaminhando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem.

Impedida de votar a Conselheira Naide Pinheiro.		
053	04.23.2373.0000040/2015-86	HOMOLOGAÇÃO
054	04.23.2373.0000233/2019-04	HOMOLOGAÇÃO

Decisão:
O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo conhecimento e homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatoria, encaminhando-se os autos à Promotoria de Justiça de origem.

Impedida de votar a Conselheira Naide Pinheiro.		
055	04.23.2377.0000004/2014-31	HOMOLOGAÇÃO

Com o julgamento dos processos de relatoria do Conselheiro Anísio Marinho Neto, a Conselheira Naide Pinheiro retomou assento como Corregedora-Geral em Substituição. Em seguida, foram apreciados os processos de relatoria da Conselheira Lourdes Medeiros. Houve destaque quanto ao Processo Extrajudicial nº 04.23.2342.0000010/2017-94. A relatora comunicou que, conforme reportado pela Secretaria Especial do Conselho Superior do Ministério Público (SE-CSMP),

fora apresentado, em um processo extrajudicial, pedido de manifestação oral e recurso administrativo em dia anterior à sessão. Comunicou que o feito estaria em mesa para julgamento, mas diante dos pedidos, haveria o encaminhamento para contrarrazões, com instauração do contraditório. Expôs se tratar de caso envolvendo venda de arames farpados. Informou que a parte interessada seria o Sindicato Nacional das Indústrias de Trefilação e Laminação de Metais Ferrosos (SICETEL). Esclareceu que a SICETEL já se insurgira em momento anterior, acarretando na devolução dos autos à Promotoria de Justiça para investigar por mais 2 anos. Complementou que fora ofertado novo arquivamento nos autos, no que a SICETEL interpusera outro recurso. A Presidente Elaine Cardoso destacou o pedido de sustentação oral formulado nos autos. O Conselheiro Anísio Marinho Neto relembrou casos de sustentação oral perante o CSMP, inclusive na situação atinente à homologação do concurso público de Promotores de Justiça Substitutos. Nesse diapasão, defendeu a possibilidade de sustentação oral. A Conselheira Lourdes Medeiros, por sua vez, advertiu que os casos de sustentação oral ocorridos no CSMP envolveram objeto disciplinar ou questões institucionais, matérias diversas da promoção de arquivamento. De toda forma, considerando o recurso administrativo interposto nos autos em dia anterior à sessão de julgamento, a relatora comunicou que retiraria de mesa o processo extrajudicial. O Conselheiro José Alves complementou que haveria interposição de recurso e pedido de sustentação oral. A relatora suscitou discussão se seria caso de autorizar a sustentação oral, pois não haveria previsão na seara recursal. Ademais, sustentou que o feito não estaria mais sob sua análise, pois já havia pautado o processo no momento da interposição do recurso. Alegou que os autos já haviam sido encaminhados para apreciação do Órgão Colegiado, não estando mais sob sua relatoria. A Corregedora-Geral em Substituição, Dra. Naide Pinheiro, sugeriu deliberação do CSMP quanto ao retorno dos autos. A relatora vislumbrou possibilidade de o CSMP já deliberar sobre o pedido de sustentação oral. Indagou da possibilidade de sustentação oral em processos de arquivamentos. O Conselheiro Herbert Bezerra sustentou a possibilidade de sustentação oral. Informou que o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público (RICSMP) seria omissso quanto ao tema, aplicando-se o Código de Processo Civil (CPC) subsidiariamente. Questionou se o pedido de sustentação oral seria apreciado pela relatoria ou pela Presidência do CSMP. Reputou adequada a apreciação do pedido pela Presidência do Órgão Colegiado, inclusive com delimitação de tempo. A Presidente Elaine Cardoso comunicou que, ao tomar conhecimento do pedido de sustentação oral pelo Secretário Especial, traria a matéria para deliberação do Órgão Colegiado, tendo em vista a ausência de previsão no RICSMP. Expôs que, normalmente, o tempo para manifestação oral seria de até 15 minutos. Indagou se todos estariam de acordo com o pedido de sustentação oral, caso o advogado permanecesse com esse intento. A relatora enfatizou que o regramento do inquérito civil e do recurso de seu arquivamento seria do CPJ. Aduziu que, consoante a Resolução nº 012/2018 - CPJ, haveria abordagem bastante clara quanto à questão recursal na notícia de fato e no procedimento administrativo. Sublinhou que, no âmbito do inquérito civil, tão somente haveria previsão de apresentação, até o dia da sessão de julgamento, de razões ou documentos. Nesse diapasão, indagou a partir de quando o interessado poderia recorrer e qual seria o prazo da impugnação. Argumentou que não existiria conformação exata para o recurso contra arquivamento de inquérito civil. A Presidente Elaine Cardoso abordou o pedido de sustentação oral, submetendo-o à deliberação, inclusive para futura sessão de julgamento. O Conselheiro José Alves procedeu à leitura do art. 44, § 5º, da Resolução nº 012/2018 - CPJ, verbis: "§ 5º Até a data da sessão de apreciação da promoção de arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, poderão os interessados apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos do inquérito ou do procedimento preparatório, visando à homologação ou não da decisão". Defendeu que não haveria razão para a relatora retirar de pauta o processo e trazer na próxima sessão. Argumentou que tal medida traria a possibilidade de apresentarem sempre novas razões a fim evitar o julgamento do processo. Quanto ao pedido de sustentação oral, o Conselheiro José Alves argumentou ser possível. O Conselheiro Braz Paulo advertiu da aprovação do precedente de sustentação oral, havendo necessidade de comunicar a parte contrária para dispor desse direito. Em seguida, a Conselheira Lourdes Medeiros justificou o destaque, tendo em vista sua condição de relatora em relação a promoção de arquivamento e ao voto por ela apresentado. Quanto ao recurso interposto pelo interessado em dia anterior à sessão de julgamento, poderia haver decisão acerca da sua continuidade, dando oportunidade ao órgão ministerial de origem a fim de exercer o juízo de admissibilidade. Sustentou que a matéria não seria da sua esfera de atribuição. Outrossim, teceu considerações sobre a normatização de São Paulo, acerca da matéria, tendo em vista se tratar de parte interessada representada por escritório de advocacia localizado no referido Estado. O Conselheiro José Alves ponderou que o recurso poderia ser admitido como razões escritas, nos termos do art. 44, § 5º, da Resolução nº 012/2018 - CPJ. A Corregedora-Geral em Substituição, Dra. Naide Pinheiro, ponderou que, como a irrisignação fora apresentada como recurso, não poderiam ocorrer somente as razões. Dessa forma, suscitou diligências para a intimação da parte recorrida a fim de apresentar contrarrazões. Complementou que o pedido de sustentação oral seria resolvido pelo Órgão Colegiado. Na oportunidade, a Presidente Elaine Cardoso submeteu o pedido de sustentação oral para apreciação do Órgão Colegiado. Na sequência, o Conselheiro José Alves mencionou o art. 9º da Lei nº 7.347/1985, sustentando que não haveria previsão de recurso em arquivamento de inquérito civil. Vislumbrou necessidade de consenso sobre o recurso de véspera em matéria já pautada. Sublinhou que não haveria problema quanto à apresentação de razões escritas, conforme previsto na norma de regência. Sugeriu que, nessa hipótese, o relator poderia retirar de mesa. Em seguida, a Corregedora-Geral em Substituição, Dra. Naide Pinheiro, esclareceu que a Lei nº 7.347/1985 estabelecia prazo de 3 dias para o órgão ministerial encaminhar o arquivamento para análise do CSMP. Outrossim, aduziu que, até a data da sessão de julgamento, os interessados poderiam apresentar razões ou documentos, não tendo indicação para uma das partes nem a menção a recurso. Se reportou ao art. 44, § 6º, da Resolução nº 012/2018 - CPJ, verbis: "Do recurso serão notificados os interessados para, querendo, no prazo de dez dias úteis, oferecer contrarrazões". Dessa forma, sustentou que a análise sistemática dos §§ 5º e 6º do art. 44 da Resolução nº 012/2018 - CPJ permitiria se tratar de recurso. Verificou que a norma prevista na Resolução nº 012/2018 - CPJ poderia ser revista, estabelecendo prazo de 10 dias para recurso a partir da intimação da ciência de arquivamento. De toda forma, pontuou que as razões até a data da sessão de julgamento foram mantidas pelo CNMP. A Conselheira Lourdes Medeiros advertiu que havia duas categorias de processos. Informou que a primeira seria decorrente do reexame das decisões de arquivamento e a segunda abordaria os feitos administrativos como promoções, concursos públicos, dentre outras matérias. Complementou que havia precedentes de sustentação oral na segunda categoria de processos. Relatou nunca ter presenciado manifestação oral em casos de promoções de arquivamentos. Sublinhou que o maior número de processos julgados pelo CSMP envolveria os arquivamentos de inquéritos civis. A Presidente Elaine Cardoso verificou a necessidade de dar prosseguimento ao feito para apresentação de contrarrazões e decidir sobre o pedido de sustentação oral a fim de que fosse apresentada quando do retorno dos autos para julgamento. O Conselheiro Fernando Vasconcelos abordou a matéria claramente como um recurso, com petição endereçada ao relator. Sustentou que a redação da Resolução nº 012/2018 - CPJ seria a mesma da Resolução nº 23/2007 - CNMP. Complementou que eventual alteração na resolução local ocorreria no âmbito do Colégio de Procuradores de Justiça. Aduziu que o próximo passo nos autos seria a apresentação de contrarrazões. Quanto ao pedido de sustentação oral, o Conselheiro Fernando Vasconcelos defendeu a viabilidade em homenagem ao Princípio da Ampla Defesa. De toda forma, asseverou a necessidade de regulamentação, como ocorre no TJRN. Reputou correta a medida adotada pela relatora, consistente na retirada de pauta para apresentação de contrarrazões e posterior retorno dos autos para apresentação de voto e julgamento. Por fim, o Conselheiro Fernando Vasconcelos sugeriu a definição de tempo para a sustentação oral. A Presidente Elaine Cardoso esclareceu que informara o tempo de 15 minutos. Em seguida, o Conselheiro José Alves reforçou que não havia previsão de recurso em arquivamento de inquérito civil na Resolução nº 23/2007 - CNMP. Pontuou existir recurso contra decisão de indeferimento de instauração de inquérito civil, enquanto que não identificara irrisignação da promoção de arquivamento. Quanto à sustentação oral, reputou válida. O Conselheiro Anísio Marinho Neto pontuou que a sustentação oral seria decorrente dos argumentos nas razões e nas contrarrazões. Suscitou mudança no RICSMP, quanto à matéria. Por fim, a Presidente Elaine Cardoso comunicou que a relatora retiraria de mesa o processo para encaminhamento quanto às contrarrazões. Em relação ao pedido de sustentação oral, esclareceu que seria atendido, devendo apresentar a manifestação em sessão quando do retorno dos autos após as contrarrazões. Assegurou ao interessado o tempo de 15 minutos como referência. Todas as considerações e o debate completo do Órgão Colegiado se encontram disponíveis em mídia audiovisual, a qual pode ser obtida no sítio eletrônico da instituição. Portanto, foram submetidas ao Colegiado e aprovadas, à unanimidade, as promoções de arquivamento ou decisões de declínio de atribuições dos processos extrajudiciais (nº 056 a 062), de relatoria da Conselheira Lourdes Medeiros, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
056	03.23.2027.0000100/2021-66	HOMOLOGAÇÃO
057	03.23.2278.0000024/2021-02	HOMOLOGAÇÃO
058	04.23.2287.0000008/2018-74	HOMOLOGAÇÃO
059	04.23.2288.0000003/2014-35	HOMOLOGAÇÃO
060	04.23.2312.0000001/2018-08	HOMOLOGAÇÃO
061	04.23.2373.0000004/2011-03	HOMOLOGAÇÃO
062	04.23.2377.0000006/2012-80	NÃO CONHECIMENTO

Em seguida, foram apreciados os processos de relatoria da Conselheira Myrian Coeli. A relatora retirou de mesa o Processo Extrajudicial nº 04.23.2377.0000009/2014-90. Justificou que, na data anterior à sessão, o Promotor de Justiça encaminhara outro inquérito civil para anexar ao feito pautado. Em seguida, destacou o Processo nº 03.23.2289.0000037/2020-84. Expôs que se tratava de promoção de arquivamento, acompanhada de declínio de atribuição. Esclareceu que o Promotor de Justiça declinara a investigação ao Ministério Público Federal, não tendo remetido os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Após esclarecimentos quanto ao voto da relatora, não houve objeções. O Conselheiro Herbert Bezerra elogiou o voto da relatora, no sentido de referendar o declínio de atribuição e não conhecer a nova promoção de arquivamento que fora ofertada nos autos. Todos os processos foram aprovados por unanimidade. Foram submetidas ao Colegiado e aprovadas, à unanimidade, as promoções de arquivamento ou decisões de declínio de atribuições dos processos extrajudiciais (nº 063 a 076), de relatoria da Conselheira Myrian Coeli, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
063	03.23.2035.0000105/2021-05	HOMOLOGAÇÃO
064	03.23.2147.0000153/2021-36	HOMOLOGAÇÃO
065	03.23.2289.0000037/2020-84	REFERENDO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO E NÃO CONHECIMENTO ARQUIVAMENTO
066	03.23.2615.0000080/2021-31	HOMOLOGAÇÃO
067	04.23.2060.0000043/2021-26	HOMOLOGAÇÃO
068	04.23.2287.0000015/2019-53	HOMOLOGAÇÃO
069	04.23.2298.0000001/2010-95	HOMOLOGAÇÃO
070	04.23.2298.0000032/2018-02	HOMOLOGAÇÃO
071	04.23.2312.0000018/2019-31	HOMOLOGAÇÃO
072	04.23.2333.0000001/2015-95	HOMOLOGAÇÃO
073	04.23.2341.0000035/2018-90	HOMOLOGAÇÃO
074	04.23.2355.0000047/2017-64	HOMOLOGAÇÃO
075	04.23.2361.0000236/2019-06	HOMOLOGAÇÃO
076	04.23.2377.0000003/2014-58	HOMOLOGAÇÃO

Em seguida, foram apreciados os processos de relatoria do Conselheiro Herbert Bezerra. Destacou o Processo Extrajudicial nº 04.23.2337.0000003/2008-89. Comunicou breve correção em seu voto, sem afetar o resultado final. Outrossim, destacou o Processo Extrajudicial nº 04.23.2373.0000223/2019-80. Esclareceu impedimento da Conselheira Naide Pinheiro. Não houve objeções. Foram submetidas ao Colegiado e aprovadas, à unanimidade, as promoções de arquivamento ou decisões de declínio de atribuições dos processos extrajudiciais (nº 077 a 093), de relatoria do Conselheiro Herbert Bezerra, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
077	03.23.2169.0000038/2021-95	HOMOLOGAÇÃO
078	03.23.2178.0000153/2021-56	HOMOLOGAÇÃO
079	04.23.2006.0000005/2020-22	HOMOLOGAÇÃO
080	04.23.2059.0000102/2021-97	HOMOLOGAÇÃO
081	04.23.2066.0000183/2021-36	HOMOLOGAÇÃO
082	04.23.2287.0000037/2020-84	HOMOLOGAÇÃO
083	04.23.2298.0000003/2014-89	HOMOLOGAÇÃO
084	04.23.2316.0000004/2017-86	HOMOLOGAÇÃO
085	04.23.2317.0000007/2018-77	HOMOLOGAÇÃO
086	04.23.2337.0000003/2008-89	HOMOLOGAÇÃO
087	04.23.2341.0000037/2020-84	HOMOLOGAÇÃO
088	04.23.2357.0000003/2014-67	HOMOLOGAÇÃO
089	04.23.2373.0000057/2016-12	HOMOLOGAÇÃO
090	04.23.2373.0000120/2017-54	HOMOLOGAÇÃO
091	04.23.2373.0000223/2019-80	NÃO HOMOLOGAÇÃO

Decisão:
O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo conhecimento e não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatoria, encaminhando-se os autos à Promotoria de Justiça substituta automática para providências cabíveis.

Impedida de votar a Conselheira Naide Pinheiro.	
092	04.23.2377.0000005/2016-95
093	04.23.2377.0000010/2012-69

Em seguida, foram apreciados os processos de relatoria do Conselheiro Braz Paulo. O relator destacou o Processo Extrajudicial nº 04.23.2325.0000023/2014-07. Justificou que se tratava apenas de uma correção no primeiro parágrafo de seu voto. Apontou erro material quanto ao objeto indicado no relatório. Solicitou retificação no primeiro parágrafo, para constar no conteúdo da decisão. Não houve objeções. Foram submetidas ao Colegiado e aprovadas, à unanimidade, as promoções de arquivamento ou decisões de declínio de atribuições dos processos extrajudiciais (nº 094 a 110), de relatoria do Conselheiro Braz Paulo, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
094	03.23.1999.0000076/2021-67	HOMOLOGAÇÃO
095	03.23.2178.0000159/2021-88	HOMOLOGAÇÃO
096	04.23.2027.0000051/2020-17	HOMOLOGAÇÃO
097	04.23.2298.0000004/2015-86	REFERENDO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO
098	04.23.2298.0000021/2020-35	HOMOLOGAÇÃO
099	04.23.2325.0000023/2014-07	NÃO HOMOLOGAÇÃO

Decisão:
O Conselho Superior do Ministério Público, à unanimidade, aprovou o relatório e, em igual votação, deliberou pelo conhecimento e não homologação da promoção de arquivamento, nos termos do voto da relatoria, encaminhando-se os autos à Promotoria de Justiça substituta automática para providências cabíveis.

O relator reajustou seu voto oralmente, para constar retificação no primeiro parágrafo, referente ao objeto de investigação do inquérito civil, qual seja, investigar possível venda de combustível adulterado no Posto Campos e Campos Ltda., localizado em São Paulo do Potengi/RN.

100	04.23.2331.0000001/2018-95	HOMOLOGAÇÃO
101	04.23.2337.0000078/2019-58	HOMOLOGAÇÃO
102	04.23.2341.0000085/2018-37	HOMOLOGAÇÃO
103	04.23.2342.0000036/2019-65	HOMOLOGAÇÃO
104	04.23.2361.0000044/2018-52	HOMOLOGAÇÃO
105	04.23.2361.0000078/2019-04	HOMOLOGAÇÃO
106	04.23.2361.0000091/2017-47	HOMOLOGAÇÃO
107	04.23.2373.0000003/2013-24	HOMOLOGAÇÃO
108	04.23.2373.0000008/2015-77	HOMOLOGAÇÃO
109	04.23.2434.0000002/2012-12	HOMOLOGAÇÃO
110	04.23.2434.0000003/2012-82	HOMOLOGAÇÃO

Em seguida, foram apreciados os processos de relatoria do Conselheiro Fernando Vasconcelos. A Presidente Elaine Cardoso pediu licença para se ausentar temporariamente. A Presidência foi conduzida pelo Conselheiro Anísio Marinho Neto. Foram submetidas ao Colegiado e aprovadas, à unanimidade, as promoções de arquivamento ou decisões de declínio de atribuições dos processos extrajudiciais (nº 111 a 127), de relatoria do Conselheiro Fernando Vasconcelos, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
111	03.23.2178.0000166/2021-93	NÃO CONHECIMENTO
112	04.23.2027.0000018/2021-32	HOMOLOGAÇÃO
113	04.23.2085.0000048/2021-98	HOMOLOGAÇÃO
114	04.23.2166.0000047/2020-77	HOMOLOGAÇÃO
115	04.23.2293.0000004/2019-86	HOMOLOGAÇÃO
116	04.23.2306.0000021/2015-52	HOMOLOGAÇÃO
117	04.23.2315.0000009/2015-47	HOMOLOGAÇÃO
118	04.23.2330.0000084/2020-40	HOMOLOGAÇÃO
119	04.23.2337.0000054/2019-33	HOMOLOGAÇÃO
120	04.23.2341.0000100/2019-89	HOMOLOGAÇÃO
121	04.23.2343.0000010/2014-88	HOMOLOGAÇÃO

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
122	04.23.2373.0000003/2015-18	HOMOLOGAÇÃO
123	04.23.2374.0000002/2016-92	HOMOLOGAÇÃO
124	04.23.2377.0000013/2015-76	HOMOLOGAÇÃO
125	04.23.2377.0000030/2016-02	HOMOLOGAÇÃO
126	04.23.2389.0000035/2013-84	HOMOLOGAÇÃO
127	04.23.2433.0000222/2019-80	HOMOLOGAÇÃO

Foram submetidas ao Colegiado e aprovadas, à unanimidade, as promoções de arquivamento ou decisões de declínio de atribuições dos processos extrajudiciais (nº 128 a 146), de relatoria do Conselheiro José Alves, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
128	03.23.2179.0000006/2021-33	REFERENDO DECLÍNIO ATRIBUIÇÃO
129	03.23.2618.0000101/2021-98	HOMOLOGAÇÃO
130	04.23.2044.0000027/2020-22	HOMOLOGAÇÃO
131	04.23.2056.0000042/2021-16	HOMOLOGAÇÃO
132	04.23.2143.0000073/2021-08	HOMOLOGAÇÃO
133	04.23.2169.0000100/2020-56	HOMOLOGAÇÃO
134	04.23.2296.0000012/2019-62	HOMOLOGAÇÃO
135	04.23.2307.0000017/2018-47	HOMOLOGAÇÃO
136	04.23.2315.0000012/2011-75	HOMOLOGAÇÃO
137	04.23.2330.0000092/2020-16	HOMOLOGAÇÃO
138	04.23.2337.0000204/2017-68	HOMOLOGAÇÃO
139	04.23.2343.0000010/2018-76	HOMOLOGAÇÃO
140	04.23.2357.0000021/2018-54	HOMOLOGAÇÃO
141	04.23.2373.0000012/2015-66	HOMOLOGAÇÃO
142	04.23.2374.0000004/2015-86	HOMOLOGAÇÃO
143	04.23.2377.0000017/2015-65	HOMOLOGAÇÃO
144	04.23.2379.0000007/2016-77	HOMOLOGAÇÃO
145	04.23.2389.0000111/2015-63	HOMOLOGAÇÃO
146	04.23.2433.0000338/2019-52	HOMOLOGAÇÃO

Em seguida, foram apreciados os processos de relatoria da Conselheira Naide Pinheiro, que deixou de tomar assento como Corregedora-Geral em Substituição. Foram submetidas ao Colegiado e aprovadas, à unanimidade, as promoções de arquivamento ou decisões de declínio de atribuições dos processos extrajudiciais (nº 147 a 161), de relatoria da Conselheira Naide Pinheiro, da seguinte forma:

ORDEM	NÚMERO DO PROCESSO	VOTO
147	03.23.2179.0000093/2021-12	HOMOLOGAÇÃO
148	04.23.2157.0000070/2020-76	HOMOLOGAÇÃO
149	04.23.2173.0000420/2021-83	HOMOLOGAÇÃO
150	04.23.2180.0000061/2021-68	HOMOLOGAÇÃO
151	04.23.2309.0000003/2015-89	HOMOLOGAÇÃO
152	04.23.2327.0000006/2017-39	HOMOLOGAÇÃO
153	04.23.2337.0000017/2014-47	HOMOLOGAÇÃO
154	04.23.2337.0000270/2020-64	HOMOLOGAÇÃO
155	04.23.2362.0000006/2016-80	HOMOLOGAÇÃO
156	04.23.2362.0000059/2015-18	HOMOLOGAÇÃO
157	04.23.2364.0000091/2015-08	HOMOLOGAÇÃO
158	04.23.2374.0000073/2020-73	HOMOLOGAÇÃO
159	04.23.2542.0000003/2017-89	HOMOLOGAÇÃO
160	04.23.2615.0000117/2021-82	HOMOLOGAÇÃO
161	04.23.2620.0000014/2021-72	HOMOLOGAÇÃO

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS. A Conselheira Naide Pinheiro retomou assento como Corregedora-Geral em Substituição. O Presidente em exercício, Conselheiro Anísio Marinho Neto, indagou se havia assunto institucional. O Conselheiro Herbert Bezerra lembrou a elaboração de enunciado sobre as prorrogações de prazo de inquéritos civis, com aplicação a partir de 26/10/2021. Em seguida, a Presidência foi retomada pela Procuradora-Geral de Justiça Elaine Cardoso. A Presidente Elaine Cardoso buscou reflexão acerca da atuação do MPRN diante das alterações recentes ocorridas na LIA. Advertiu que o prazo de investigação seria mais exiguo, exigindo atenção redobrada. Sugeriu um melhor direcionamento das ações ministeriais, com planejamento de atuação das Promotorias de Justiça. Sublinhou um perfil mais racional e resolutivo, cujo contexto de atuação se aproximaria da relevância social. Outrossim, expôs que, na prática, havia dificuldade de não instaurar procedimentos diante da falta de clareza no cenário atual. Por fim, reforçou a necessidade de racionalização do acervo processual. Em seguida, o Conselheiro José Alves mencionou a Recomendação nº 001/2022 - CGMP, referente ao Plano de Atuação Prioritária (PAP). Destacou o foco nos problemas relevantes, mencionando a Carta de Brasília. Asseverou que a referida recomendação traria orientação bastante clara com relação à preocupação nacional inaugurada pela Carta de Brasília. Sustentou que o Ministério Público deveria restringir diversos casos de atuação, priorizando as matérias com relevância social. Alegou que o Ministério Público não teria condições de dar conta de seu acervo a partir de todas as informações que recebe. Relembrou a realização de mutirões, designando-se Promotores de Justiça para atuar em 20 processos, diante do assoberbamento dos órgãos ministeriais. Parabenizou a CGMP pela publicação da recomendação e elogiou a Presidente Elaine Cardoso pela preocupação quanto ao tema. A Corregedora Geral em Substituição, Dra. Naide Pinheiro, também parabenizou a atuação da Presidente Elaine Cardoso. Mencionou a Recomendação nº 001/2022 - CGMP, com destaque para o planejamento na atuação do membro do MPRN. Destacou que o Promotor de Justiça teria em mãos as matérias mais importantes e o nível de empenho de atuação. Vislumbrou haver sintonia entre a Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), CGMP e CSMP. Outrossim, expôs que, em razão das alterações na LIA, dever-se-ia criar novo modelo de trabalho e deixar de atuar em matérias menos relevantes. Exemplificou que vários órgãos do Ministério Público Federal (MPF) já têm feito seleção de prioridades. Concluiu que o acervo mais enxuto seria medida a ser adotada no Ministério Público. A Presidente Elaine Cardoso agradeceu pelas contribuições acerca do tema. Confessou a dedicação há bastante tempo para solucionar o melhor caminho para atuação resolutiva. Ademais, sustentou que seria necessário o alinhamento da atuação resolutiva com o CSMP, tendo em vista que o Órgão Colegiado avalia as promoções de arquivamentos. O Conselheiro Herbert Bezerra sustentou que seria necessário planejamento de atuação. Sugeriu atuação dos órgãos ministeriais de apoio, a fim de auxiliar o trabalho do Promotor de Justiça que, sozinho, investiga fatos de inúmeros ramos do Direito. Defendeu a prioridade de atuação e o apoio técnico, delineando os casos que não houvesse interesse público relevante. Vislumbrou participação dos Centros de Apoio Operacionais (CAOPs) nas discussões e comissões. O Conselheiro Anísio Marinho Neto defendeu a definição clara de metas e objetos. Elogiou o momento propício para implementação de medidas nesse sentido, inclusive com a contribuição do CSMP. Sustentou

a necessidade de ouvir os anseios dos membros em atuação na primeira instância, catalogando suas dificuldades. Reconheceu que os membros não conseguiriam atuar plenamente e em todas as demandas, diante do aumento das suas atribuições. Na oportunidade, mencionou os atos normativos do CNMP, da Corregedoria Nacional e as pretensões atuais da sociedade, tornando mais complicada a atuação do membro em primeira instância. Ademais, expôs que a atuação prioritária deveria se coadunar com orçamento, planejamento e controle de receitas e despesas. Defendeu a aproximação do CSMP não por questão de hierarquia, mas como unidade do Ministério Público. Destacou a iniciativa da PGJ para chamar o CSMP ao diálogo e reflexão. Vislumbrou as condições de trabalho, as contribuições dos Caops e a atuação em relevância social como caminhos no sentido de o CSMP auxiliar o aprimoramento da atuação ministerial. Além disso, sugeriu o fortalecimento da regionalização ministerial, com destaques para as regiões do Seridó, Alto Oeste, Mossoró e Agreste. Enalteceu a atuação regionalizada, buscando a força motriz de servidores públicos e demais ferramentas a fim de assegurar musculatura de atuação nos polos regionais. Por fim, vislumbrou o enxugamento de algumas Promotorias de Justiça e disposição de servidores nos polos regionais. Em seguida, o Conselheiro Braz Paulo acompanhou as considerações do Conselheiro Anísio Marinho Neto. Defendeu a linha de racionalização de trabalho, tornando elegível a matéria que o Ministério Público devesse conduzir a uma melhor resolutividade. Vislumbrou modelos de atuação mais efetivos e céleres em casos mais relevantes para a sociedade, mormente na primeira instância. Reiterou que os Promotores de Justiça estariam assoberbados de trabalho, com sobrecarga nos feitos extrajudiciais. Elogiou a proposta do Conselheiro Anísio Marinho Neto, consistente na regionalização ou criação de centrais regionais, direcionando melhor a investigação. Mencionou casos de apuração que duram décadas, com perda da possibilidade de prosseguimento do feito em face do esvaziamento das provas e, por conseguinte, aumento da impunidade. Por fim, sugeriu comunhão de esforços entre PGJ, CGMP, CPJ e CSMP, a fim de aprimorar a atuação ministerial. Na sequência, a Presidente Elaine Cardoso acrescentou a dificuldade de atuação dos membros do MPRN que acumulam com a demanda judicial. Informou que muitos Promotores de Justiça teriam atribuição perante as varas judiciais, além da demanda extrajudicial. Complementou que muitas atividades ministeriais ficariam tensionadas diante do volume judicial que as Promotorias de Justiça recebiam. Reforçou o trabalho da CGMP quanto ao plano de atuação. Asseverou, ainda, que as prioridades, muitas vezes, variavam conforme a localidade, citando destaques maiores para o defesa do meio ambiente em alguns órgãos ministeriais. Por fim, demonstrou satisfação pela receptividade do tema perante o Órgão Colegiado, vislumbrando avanço nessa perspectiva. Em seguida, o Conselheiro Herbert Bezerra suscitou necessidade de elaboração de enunciado visando a esclarecer aos membros do MPRN as circunstâncias temporais da comunicação de prorrogação de prazo de conclusão de inquéritos civis, após as recentes alterações ocorridas na LIA. A Conselheira Lourdes Medeiros pediu permissão para se ausentar da sessão. Após sugestões de assentos elaboradas e retificadas pelos conselheiros, restou aprovada, por unanimidade, o seguinte texto de assento: "O prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias previsto no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.429/1992 para prorrogação do inquérito civil deve ter como marco inicial de contagem a data de entrada em vigor da Lei nº 14.230/2021 (26.10.2021), não sendo necessário submeter o pedido de prorrogação ao Conselho Superior Ministério Público antes de 26.10.2022". Todas as considerações e o debate completo do Órgão Colegiado se encontram disponíveis em mídia audiovisual, a qual pode ser obtida no sítio eletrônico da instituição. O Conselho Superior do Ministério Público, por unanimidade, deliberou pela edição do seguinte assento:

Assento nº 28: "O prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias previsto no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.429/1992 para prorrogação do inquérito civil deve ter como marco inicial de contagem a data de entrada em vigor da Lei nº 14.230/2021 (26.10.2021), não sendo necessário submeter o pedido de prorrogação ao Conselho Superior Ministério Público antes de 26.10.2022". SÍNTESE DAS DELIBERAÇÕES DA SESSÃO. Ocorreram as seguintes deliberações ou fatos na presente sessão: a) restaram definidas 11 Coordenações de Promotorias de Justiça, quais sejam: Natal, com atribuição em matéria de defesa da educação; Natal, com atribuição em matéria de defesa do consumidor; Natal, com atribuição em matéria de defesa dos direitos da criança e do adolescente; Mossoró, com atribuição em matéria criminal; Mossoró, com atribuição em matéria Cível 1; Mossoró, com atribuição em matéria Cível 2; Pau dos Ferros; Apodi; Assu; Nova Cruz e Caicó; b) diante da inexistência de interessados ao Edital nº 020/2021 - CSMP, consistente em promoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça de Portalegre, de 1ª entrância, o CSMP deliberou pela publicação de novo edital de promoção por merecimento ao cargo vago, conforme art. 115, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996; c) diante da inexistência de interessados ao Edital nº 001/2022 - CSMP, consistente em promoção por antiguidade ao cargo de Promotor de Justiça de Pendências, de 1ª entrância, o CSMP deliberou pela publicação de edital de promoção por antiguidade ao cargo vago, conforme art. 115, § 6º, da Lei Complementar Estadual nº 141/1996; d) diante da inexistência de interessados ao Edital nº 021/2021 - CSMP, consistente em remoção por merecimento ao cargo de Promotor de Justiça de Jardim de Piranhas, de 1ª entrância, o CSMP deliberou pela publicação de edital de promoção por merecimento ao cargo vago; e) restou deliberada a abertura de edital de promoção por antiguidade ao cargo de Promotor de Justiça de Ipanguaçu, de 1ª entrância; f) foram julgados, no total, 168 processos de Classe I, referentes a apreciações de promoções de arquivamento, prorrogações de prazo ou matérias afins e/ou declínio de atribuições em procedimentos extrajudiciais, inclusive eventuais recursos interpostos contra as decisões dos órgãos ministeriais de origem; g) foram retirados de mesa 3 processos extrajudiciais, sendo um de relatoria do Conselheiro Anísio Marinho Neto (04.23.2374.0000061/2021-12), um de relatoria da Conselheira Lourdes Medeiros (04.23.2342.0000010/2017-94) e um de relatoria da Conselheira Myrian Coeli (04.23.2377.0000009/2014-90); h) houve 2 pedidos de vista à Conselheira Naide Pinheiro, quais sejam, o Processo Extrajudicial nº 04.23.2327.0000033/2014-95, de relatoria do Conselheiro Arly Maia, e o Processo Extrajudicial nº 03.23.2059.0000054/2021-52, de relatoria do Conselheiro Anísio Marinho Neto; i) foi deliberada a edição do seguinte assento: "Assento nº 28: "O prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias previsto no art. 23, § 2º, da Lei nº 8.429/1992 para prorrogação do inquérito civil deve ter como marco inicial de contagem a data de entrada em vigor da Lei nº 14.230/2021 (26.10.2021), não sendo necessário submeter o pedido de prorrogação ao Conselho Superior Ministério Público antes de 26.10.2022". E, nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Sessão e, eu, Felipe José Soares Alves, Secretário Especial do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai devidamente assinada pelos presentes. Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira - Procuradora-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público
Naide Maria Pinheiro
Corregedora-Geral em Substituição
Anísio Marinho Neto
Conselheiro
Maria de Lourdes Medeiros de Azevêdo
Conselheira
Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino
Conselheira
Herbert Pereira Bezerra
Conselheiro
José Braz Paulo Neto
Conselheiro
Fernando Batista de Vasconcelos
Conselheiro
José Alves da Silva
Conselheiro
Arly de Brito Maia
16º Procurador de Justiça

A V I S O nº 028/2022 - CSMP
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO E PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, em consonância com o disposto no art. 22, VIII, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 10/02/1996, e art. 13, I, "a" e "b", da Resolução nº 003/2007 - CSMP, resolve convocar Sessão Solene e Extraordinária a ser realizada em 22/03/2022, às 14h, na forma virtual prevista no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 003/2007 - CSMP, objetivando a posse dos Conselheiros eleitos para o biênio 2022-2024, os Procuradores de Justiça FERNANDO BATISTA DE VASCONCELOS, RAIMUNDO SÍLVIO DANTAS FILHO, JOSÉ ALVES DA SILVA, ANÍSIO MARINHO NETO, JOSÉ BRAZ PAULO NETO, HERBERT PEREIRA BEZERRA, MARIA DE LOURDES MEDEIROS DE AZEVÊDO, NAIDE MARIA PINHEIRO e MYRIAN COELI GONDIM D'OLIVEIRA SOLINO.
Natal, 08 de março de 2022.
Glaucio Pinto Garcia
Procurador-Geral de Justiça Adjunto
Presidente, em exercício do Conselho Superior do Ministério Público

CORREGEDORIA GERAL DO MPRN

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDITAL Nº 003/2022-CGMP
A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 34, incisos I, II e XI, da Lei Complementar Estadual nº 141, de 9 de fevereiro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, e pelo art. 14, inciso III, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral (RICGMP) do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, torna público a todos quantos do presente tomarem conhecimento e ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, ao Defensor Público-Geral, ao Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, ao Delegado Geral de Polícia, aos Prefeitos e aos Presidentes das Câmaras dos municípios abarcados pela unidade ministerial a realização das seguintes Visitas/Sessões de Correição Ordinária Virtual:
Data - Hora - Unidade Ministerial - Membro Correicionado
05/04/2022 - 9h - 21ª Promotoria de Justiça de Natal - Bel. Marcus Aurélio de Freitas Barros;
06/04/2022 - 9h - 81ª Promotoria de Justiça de Natal - Unidade;
18/04/2022 - 9h - 1ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante - Bel. Flávio Henrique de Oliveira Nóbrega;
19/04/2022 - 9h - 2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante - Belª Graziela Esteves Viana Hounie;
20/04/2022 - 9h - 3ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante - Belª Gilcilene da Costa de Sousa;
22/04/2022 - 9h - 4ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante - Bel. Fausto Faustino de França Júnior;
25/04/2022 - 9h - 3ª Procuradoria de Justiça - Unidade.
Enquanto perdurar a correição ordinária, a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte estará à disposição de partes ou outros interessados que pretendam apresentar sugestões ou formular reclamações acerca dos serviços prestados pelo órgão ministerial correicionado, em atenção ao disposto no art. 3º, inciso II, da Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público, via correio eletrônico institucional (cgmp@mprn.mp.br).
Natal/RN, 8 de março de 2022.
Iadya Gama Maio
Corregedora-Geral do MPRN





DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves; SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL: Dr. Clístenes Mikael de Lima Gadelha; CORREGEDOR GERAL: Dra. Érika Karina Patrício de Souza;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Dr. Marcus Vinicius Soares Alves (Defensor Público Geral - Presidente - Membro nato); Dr. ClístenesMikael de Lima Gadelha (Subdefensor Público Geral - Membro nato); Dra. Érika Karina Patrício de Souza (Corregedora Geral - Membro nato); Dr. Nelson Morilo der Souza Lemos Neto (Membro Eleito); Dra. Renata Alves Maia (Membro eleito); Dr. Felipe Albuquerque Rodrigues Perereira (Membro eleito); Dr. Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Membro eleito); Dr. José Eduardo Brasil Louro da Silveira (Membro eleito);

*EDITAL DE CORREIÇÃO Nº 004-CGDP/2022
O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, nos termos dos artigos 13 e 15 inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 - CSDP, que fora designado o dia 17 de março de 2022, para a realização de Correição Ordinária, de forma presencial, no Núcleo Sede de João Câmara/RN, localizado na Central do Cidadão, à Rua Rita Ferreira de Faria, S/N, Centro, João Câmara/RN, para a qual ficam convidados os Magistrados, Promotores de Justiça, Advogados, Serventuários, demais autoridades e público em geral interessados, oportunidade em que serão recebidas sugestões e eventuais reclamações sobre as atividades dos membros da Instituição, mediante envio de e-mail institucional, corregedoriageral@dpe.rn.def.br ou pessoalmente, por escrito e em caráter sigiloso, na sede do Núcleo correicionado que deverá ser encaminhado à Corregedoria Geral, observados os costumes locais. Para conhecimento geral, foi expedido o presente Edital, que será publicado em Diário Oficial do Estado, dando conhecimen-to da Correição no Núcleo Sede de João Câmara/RN.
Natal/RN, 03 de março de 2022.
Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
*Replicado em virtude da necessidade de adequação do calendário correicional.

PORTARIA Nº 02/2022-CGDP, de 07 de março de 2022.

Reapraza Correição Ordinária no Núcleo da Defensoria Pública do Estado, na cidade de João Câmara/RN.

O CORREGEDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, insertas nos art. 15, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, no art. 105, inciso I, da Lei Complementar Federal de nº 80/94 c/c Art. 41, inciso III e Art. 48 da Resolução nº 136/2016 - CSDP, CONSIDERANDO a necessidade de adequação do calendário correicional anteriormente publicado, em especial, quanto ao Núcleo da Defensoria Pública do Estado na cidade de João Câmara/RN, em razão das férias do Defensor Público Coordenador e Titular da Defensoria Pública do Núcleo Sede de João Câmara/RN, Dr. José Nicodemos de Oliveira Segundo, deferidas para usufruto no lapso temporal compreendido entre 07 a 16 março de 2022, conforme Portaria nº 053/2022 - SDPGE, RESOLVE:
Art. 1º. REAPRAZAR, excepcionalmente, a realização de Correição Ordinária junto ao Núcleo de João Câmara da Defensoria Pública do Estado, que estava prevista para o dia 15 de março de 2022, conforme Portaria nº 01-CGDP/2022, publicada em 23 de fevereiro de 2022, no Diário Oficial do Estado, para o dia 17 de março de 2022, mantendo-se os demais termos. Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se.
Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria n. 188/2022 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 125/2016-CSDP; RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado(s) na XI TESTE SELE-TIVO PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, regida pelo Edital nº 29/2021 - GDPGE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.035 em 14 de outubro de 2021, para fins de formal-ização de contrato para participação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munidos de documento de identificação pessoal e de declaração expedida pela instituição de ensino superior, para fins de comprovação de que se encontram regularmente matriculados e que estejam cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso ou semestre equivalente.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado e contratado será feita de acordo com a necessidade dos Núcleos Regionais e Especializados da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE MOSSORÓ	
Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
1º	VICTOR DE OLIVEIRA ANDRADE
2º	ADAILSON PINHO DE ARAÚJO
3º	EDMILSON GONÇALVES NETO
4º	MARIA LUIZA OLIVEIRA VALE ANDRADE
NÚCLEO DE NATAL	
Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
1º	THAIS DA SILVA GOMES FERREIRA
107ª*	SUELY CRISTINA DA SILVA
3º	HUILYANENAJARA SILVA DE ANDRADE
4º	MARIA TEREZA PINHEIRO DE SENA
5º	CAROLINE LAIS BEZERRA
6º	BEATRIZ SILVA DE CARVALHO
7º	GUSTAVO TAYLON QUEIROZ ARAÚJO
8º	SOFIA CASTRO GADELHA SIMAS
9º	PEDRO RICARDO GOMES CONFESSOR
*Convocação em obediência ao art. 1º, § 3º, do Edital de nº 29/2021 - GDPGE/RN.	

NÚCLEO DE SANTA CRUZ	
Ordem de Classificação Geral	Nome do(a) Candidato(a)
1º	NICÁCIO WALISSON DA SILVA

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.
*Replicada por incorreção

Portaria n. 196/2022 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 9º, inciso XIII, da Lei Complementar de nº 251, de 7 de julho de 2003 e os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO a autonomia funcional da Defensoria Pública do Estado, constante do art. 134, §4º, da Constituição Federal; CONSIDERANDO o interesse da Defensoria Pública do Estado em colaborar com a formação educativa dos estudantes acadêmicos, propiciando a complementação do seu ensino teórico com o aprendizado prático, conforme Resolução nº 179/2018-CSDP; RESOLVE:
Art. 1º. C O N V O C A R o(s) candidato(s) classificado(s) abaixo listado(s), regularmente aprovado na I SELEÇÃO SIMPLI-FICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (DPE RESIDÊNCIA), DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - NÚCLEO DE TOUROS regido pelo Edital nº 01/2021-GDPGE, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 15.033 em 09 de outubro de 2021, para fins de formalização de contrato para partic-ipação no programa de estágio não obrigatório.
§ 1º. Os convocados deverão comparecer, em até três dias úteis a contar desta publicação, na Defensoria Pública em que tenha realizado a sua inscrição, no horário das 08h às 14h, munido da seguinte documentação, conforme o art. 6º da Resolução nº 179/2018-CSDP, de 13 de julho de 2018:
- Uma (01) foto 3x4 recente;
- Cópia e original de RG e CPF;
- Cópia e original de comprovante de residência;
- Cópia do diploma do curso de nível superior;
- Certidão comprobatória de matrícula em curso de pós-graduação em instituição de ensino oficialmente reconhecida e conveniada com a Defensoria Pública;
- Certidão que conste o horário das disciplinas que está cursando e o período em que se desenvolverá o Curso de Pós-graduação.
- Comprovação de quitação com Justiça Eleitoral;
- Comprovação de quitação com o serviço militar obrigatório, para homens;
- Certidão de inexistência de antecedentes criminais ou de condenação por improbidade administrativa; - Certidão de licencia-mento da OAB/RN.
§ 2º. O não comparecimento no prazo supracitado importará na convocação imediata do candidato subsequente na ordem de classificação.
§ 3º. A lotação do candidato convocado que firmar termo de estágio com a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será feita de acordo com a necessidade dessa.
§ 4º. O estudante só poderá iniciar o seu estágio após a apresentação da documentação exigida e assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

NÚCLEO DE TOUROS	
Ordem de Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
2º	MARÍLIA TAVARES PINTO
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois. Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte.	

Portaria nº 197/2022 - GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, e 99, § 1º, ambos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994, CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 001/2022 - DPE Ceará-Mirim, de 7 de março de 2022, que solicita autorização para suspensão do atendimento presencial nos dias 07, 08 e 09 de março do corrente ano; CONSIDERANDO a decisão contida nos autos do processo administrativo de nº 454/2022, proferida em face da necessidade de adequação estrutural na referida unidade defensorial, nos dias indicados; RESOLVE:
Art. 1º. A U T O R I Z A R a realização de todos os atendimentos na modalidade remota do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Ceará-Mirim/RN, nos dias 07, 08 e 09 de março de 2022, mantendo-se os servidores, estagiários e Defensor Público no exer-cício de suas atividades de forma virtual, durante o horário regular de funcionamento da instituição.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha - Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

PORTARIA Nº 198/2022-GDPGE
O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9º, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251, de 7 de julho de 2003, e no art. 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94, CONSIDERANDO decisão proferida nos autos do processo administrativo de nº 184/2022; RESOLVE:
Art. 1º. AUTORIZAR o afastamento das atividades funcionais do Defensor Público VINÍCIUS ARAÚJO DA SILVA, matricu-la nº 215.119-7, no período entre 9 e 10 de março de 2022, para participar, na condição de Presidente da ADPERN, da Assembleia Geral Ordinária da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos - ANADEP, bem como da Reunião da Diretoria de Gestão, enquanto Diretor Coordenador da Região Nordeste, que se sucederão em Brasília/DF.
Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.
Clístenes Mikael de Lima Gadelha - Defensor Público-Geral do Estado Rio Grande do Norte

RECOMENDAÇÃO de n.º 019 - CGDP/2022 Natal (RN), 08 de março de 2022.

Dispõe sobre a necessidade de os(as) Defensores(as) Públicos(as) observarem a necessidade de for-malização e fundamentação nas hipóteses de negativa de prestação de assistência jurídica gratuita no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências

A CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 105, inciso XI da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e nos arts. 3º, inciso XV, e 5º da Resolução de n.º 136 de 10 de outubro de 2016 do Conselho Superior da Defensoria Pública e;

CONSIDERANDO que é dever da Corregedoria Geral expedir recomendações com o objetivo de orientar e fiscalizar a atividade funcional e a conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado e demais servidores da Instituição;

CONSIDERANDO a atribuição para baixar normas, no limite de suas atribuições, visando à regularidade e ao aperfeiçoamento das atividades da Defensoria Pública, nos termos dos art. 105, IX, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94 e art. 5º da Resolução n.º 136/16 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que é dever funcional da Defensoria Pública promover acesso à justiça a população hipossuficiente no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte, compreendendo-se enquanto inseridas entre suas atribuições a atuação judicial e extrajudicial, nestas inseridas as tutelas sob o prisma individual e coletivo;

CONSIDERANDO a autonomia inerente aos Defensores Públicos enquanto prerrogativa prevista no art. 36, XI da LC 251, de 07 de julho de 2003;

CONSIDERANDO a definição de critérios de hipossuficiência legais, bem como no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte enquanto condicionantes com vistas a assistência institucional;

CONSIDERANDO os direitos dos assistidos da Defensoria Pública do Estado de obterem informações acerca das providências administrativas inerentes aos seus Direitos e interesses enquanto corolário do princípio constitucional da transparência;

CONSIDERANDO o que disciplina o Provimento nº 005/2017 - CGDP, oportunidade em que promovida a padronização do ato administrativo que indefere a prestação de assistência jurídica gratuita no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

RECOMENDA aos (às) Defensores(as) Públicos(as) que:

Art. 1º. Nas hipóteses de negativa de prestação de assistência jurídica gratuita aos cidadãos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sejam observados os deveres de formalização e fundamentação adequada dos atos, facultando aos assistidos expressamente a possibilidade de recurso em face da decisão denegatória.

§1º. Enquanto formalização e fundamentação por parte do membro da Defensoria Pública compreenda-se a descrição objetiva, em linguagem simples e acessível aos assistidos, porém apresentando os fundamentos jurídicos que lastreiam o indeferimento.

§2º. O Recurso de que trata o caput do presente deverá ser dirigido ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, nos termos da Portaria nº051/2022 - GDPGE, devendo estar acompanhado necessariamente, além das razões do assistido, do termo de denegação de atendimento devidamente fundamentado.

Art. 2º. Por ocasião do procedimento acima destacado, atentem os membros para os termos do anexo I do Provimento nº 005/2017 - CGDP, o qual, com vistas a melhor instrumentalizar a presente recomendação, segue enquanto parte integrante desta.

Art. 3º. Esta Recomendação entrará em vigor na data de sua publicação.

Bruno Henrique Magalhães Branco
Corregedor-Geral da Defensoria Pública

ANEXO I

TERMO DE DENEGAÇÃO DE ATENDIMENTO

1. Dados Gerais

Data: _____/_____/_____
Nome do Defensor Público: _____ Núcleo: _____

Dados do Assistido: Nome: _____
RG _____ e CPF _____;
Com endereço: _____; _____ ponto de referência: _____
Telefones para contato pessoal _____ e _____; Telefone para contato de um familiar _____;

2. Matéria relacionada à demanda solicitada:

() Cível () Família () Fazenda Pública ? () Infância e Juventude Cível
() Infância e Juventude Criminal ? ? () Tribunal do Júri ? ? () Criminal (conhecimento) ? ?
() Criminal (execução)

3. Breve descrição da medida pretendida:

4. Razões de denegação do atendimento:

() Não caracterização da hipossuficiência; ? () Medida manifestamente incabível;
() Medida inconveniente aos interesses da parte. () Quebra de Confiança

5. Exposição sucinta e clara dos motivos de negativa de patrocínio:

(Assinatura do Defensor Público)

Eu, _____ (Nome do assistido), declaro estar ciente da decisão que denegou o atendimento de minha pretensão e :
() desejo recorrer
() não desejo recorrer.

6. Exposição sucinta e clara dos motivos do recurso:

_____ (Assinatura)

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 1.472/2021-DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2022 - DPE/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por intermédio da sua pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, EXCLUSIVO PARA ME/EPP, para contratação de SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE PAINEL DE IDENTIFICAÇÃO - TOTEM, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital, no dia 21 de março de 2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF), na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do sítio www.comprasnet.gov.br. Demais esclarecimentos deverão ser feitos por e-mail: cpl@dpe.rn.def.br Natal/RN, 08 de março de 2022
Maria Edna Trindade de Lima - Pregoeira/DPE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 192/2022-DPE/RN
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2022 - SRP

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (UASG 925772), por intermédio da sua Pregoeira, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico do TIPO MENOR PREÇO POR LOTE E ITEM, para

formalizar Ata de Registro de Preços para eventuais aquisições de BANDEIRAS OFICIAIS E SUPORTE, para atender necessidades da Defensoria Pública do Estado do RN, conforme especificações no ANEXO I - Termo de Referência, do Edital, no dia 21 de março de 2022 às 09:00 horas (Horário de Brasília-DF), na sala da Comissão Permanente de Licitação deste órgão através do sítio www.comprasnet.gov.br. Demais esclarecimentos deverão ser feitos por e-mail: cpl@dpe.rn.def.br Natal/RN, 08 de março de 2022
Maria Edna Trindade de Lima
Pregoeira/DPE

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A DINA-DINAMARCA INDUSTRIAL AGRÍCOLA LTDA, CNPJ 00.900.625/0001-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia - LP para a atividade de Fruticultura Irrigada, localizada em Rod. BR 110 Km 68, Sítio Boa Vista, zona rural, Município de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte.

Ajax Dantas de Góis Filho

Sócio/Proprietário

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA (LP)

AGROCANA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CNPJ- : 05.147.748/0012.98, torna público que foi concedido pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA RN a Licença Prévia (LP) nº 2021-174036/TEC/LP-0294, com validade 24/02/2024 para a (Comercio de adubos, fertilizantes defensivos agrícola, localizada a Rua Afonso Leonardo Nogueira , Lote 07, Quadra 39, Mossoró RN - CEP 59.612 - 107
EVANDRO MENDES
Procurador

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

ALYSSON SMITH DA NOBREGA PAIVA inscrito sobre CNPJ: 05.757.137/0001-09 torna público que requer do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Renovação da Licença de Operação de nº 2017.106780/TEC/LO-0029 para um para uma Revenda varejista de Combustíveis Líquidos (Gasolina comum, Diesel comum, Etanol) com capacidade de 30m3, localizado na Rodovia RN27, km 4,5 - Jardim Satelete - Caico -RN
ALYSSON SMITH DA NOBREGA PAIVA
Sócio-Proprietário.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE CONSTITUIÇÃO, FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES DE PRODUTOS DE PALHAS DE CARNAUBAS DO SÍTIO CUMBE ZONA RURAL DO MUNICIPIO DO ASSU RN - ACPSCUMA.

A comissão para Constituição, Fundação, Eleição e Posse da Diretoria da Associação comunitária dos produtores de produtos de palhas de carnaúbas do sítio Cumbe zona rural do município do Assú/RN - ACPSCUMA. Convoca todos os moradores do povoado Cumbe, zona rural do município do Assú/RN., e demais pessoas interessadas, para a realização da Assembleia Geral Ordinária, no dia 10 de abril de 2022, às 8:00hs em primeira convocação e as 10:30h em segunda com qualquer número de presentes. A Assembleia ocorrerá nas dependências da Escola Municipal Francisco Pedro Guilherme de nossa comunidade acima mencionado deste município do Assú/RN CEP: 59.650-000., a fim de serem deliberados e discutidos a seguinte ordem do dia:

1. Deliberação sobre a Fundação e Constituição da Associação comunitária dos produtores de produtos de palha de carnaúba do sítio Cumbe zona rural do município do Assú/RN - ACPSCUMA.
 2. Aprovação do Estatuto Social da entidade;
 3. Eleição e Posse da 1ª Diretoria;
 4. Outros Assuntos De Interesse Da Categoria;
- Cumbe-Assú/RN, 07.03.2022.
GILENO GUILHERME BEZERRA CABRAL
CPF: 037.118.324-31
Presidente da Comissão de Constituição e Fundação da ACPSCUMA.

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO VEGETAL PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO

A ACTUAL-BR LOCACAO, MANUTENCAO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 04.205.721/0007-84, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da Autorização de Supressão de Vegetação - nº 2024.5.2021.56530, com prazo de validade até 09/12/2022, em favor do empreendimento Usina Fotovoltaica Assú, localizado em Assú/RN.
Jorge Henrique Maciel
Representante Legal

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Casa Grande Mineração EIRELI, CNPJ: 04.473.008/0001-26, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Renovação da Licença de Operação (RLO) para a extração da substância mineral Feldspato, em uma área de 1,77 hectares, com volume de extração mensal de 500m³, localizado no Sítio Pedra Preta, Zona Rural do Município de Lajes Pintadas/RN. Sob o processo ANM: 848.043/1998.
Kaio Cezzar Camêlo Leal Eulálio - Diretor

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

ENGELMIG ENERGIA LTDA, CNPJ: 21.066.139/0001-08, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação (LO) para um Transporte de Carga Perigosa, localizado na Av. Antônio Severiano da Câmara, nº 1983C, Centro, João Câmara/RN.
FREDSON ANTÔNIO SARTORI
Sócio-Administrador

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO

A "FAZENDA BERN & ROC LTDA EPP", inscrita sob CPF 17.803.316/0001-14, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA - a Licença de Alteração, para um empreendimento de Carcinicultura, localizado na Zona Rural de Ceará Mirim RN - Coord. UTM - Zona 25 S - X 244008,00 E - Y 9378719,00 S.
ROCIO DEL CARMEN ZAMORA ROSADO - ADMINISTRADORA

CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL

A 3R MACAU S.A., CNPJ 33.443.860/0001-59, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a **Licença de Alteração Nº 2022-175244/TEC/LA-0007**, com validade 07/03/2023, para **02 (duas) Alterações das Estações Coletoras Satélites (ECS)** de códigos: ECS Salina Cristal (SCR-A) e ECS Salina Cristal (SCR-B). Localizadas no Polo Macau, **Campo de Produção de Salina Cristal (SCR)**, Município de Macau/RN.

Mara Oliveira

Gerente SMS

AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S/A

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO nº 02/2021. CONTRATANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE S.A. CONTRATADO: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: Operacionalização do Cartão AGN. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 13.303/2016, Dec. Estadual nº 21.860 de 27/08/2010, Resolução CIOP nº 06/2015 e Credenciamento nº 002/2021-AGN. VIGÊNCIA: 12/01/2022 a 12/01/2023. LOCAL/DATA/ASSINATURA: Natal, 12 de janeiro de 2022. Márcia Faria Maia pela AGN e Pierre Jean Fossat, pela Contratada.

PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

GLENDIA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA, CNPJ 03.524.050/0002-47, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Renovação de Licença de Operação para as atividades de **COMÉRCIO VAREJISTA DE GLP**, localizada na **Rua Dezesseis de Setembro, 613, Centro, Upanema/RN**.
Marília Medeiros de Mendonça Bezerra – Administradora

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

M DA SAÚDE DOS SANTOS E SILVA - ME, CNPJ 12.712.924/0001-08, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, a Licença Simplificada para as atividades de **FABRICAÇÃO DE CAL VIRGEM E GESSO**, localizada na **Vila Povoador de Soledade, 10, Soledade, Zona Rural, Apodi/RN**.
Maria da Saúde dos Santos e Silva – Administradora

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA - LS

M DALISON DE MEDEIROS, inscrito sob o CNPJ no. 07.163.089/0001-56, torna público que está requerendo ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA SIMPLIFICADA - LS para atividade de **Facção de Peças de Vestuário**, localizada na **Rua Desportista Nicácio Borges, nº 200, Bela Vista, Assú-RN**.
M DALISON DE MEDEIROS
Requerente

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A Petróleo Brasileiro S./A. UN-RNCE, CNPJ 33.000.167/1049-00, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA: Renovação de Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM0943RN (com destino a EC AP-E e com 2.500,74 metros), localizada no campo de Produção de CANTO DO AMARO, situada no município de Mossoró/RN. Renovação de Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM0924RN (com destino a EC CAM-L e com 2.701,10 metros), localizada no campo de Produção de CANTO DO AMARO, situada no município de Mossoró/RN. Renovação de Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM0926RN (com destino a EC CAM-F e com 1.223,42 metros), localizada no campo de Produção de CANTO DO AMARO, situada no município de Mossoró/RN. Renovação de Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM1238RN (com destino a EC CAM-F e com 2.545,47 metros), localizada no campo de Produção de CANTO DO AMARO, situada no município de Mossoró/RN. Renovação de Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7CAM0976RN (com destino a EC CAM-A e com 1.741,31 metros), localizada no campo de Produção de CANTO DO AMARO, situada no município de Mossoró/RN. Renovação de Licença Simplificada para 01 acesso ao poço 7BRL0003RN-A (201,25 metros), localizado no campo de Produção de BARRINHA LESTE, situado no município de Mossoró/RN. Renovação de Licença de Operação para 01 linha de surgência do poço 7BRL0003RN-A (com destino a EC PV e com 1.304,16 metros), localizada no campo de Produção de BARRINHA LESTE, situada no município de Mossoró/RN. Renovação de Licença de Operação para 03 linhas de surgência dos poços 7CAM1504RN-A (3.335,58 metros), 7CAM1503RN-A (3.363,13 metros) e 7CAM1502RN-A (3.153,72 metros), com destino a EC CAM-E, localizadas no campo de Produção de CANTO DO AMARO, situadas nos municípios de Areia Branca e Mossoró/RN. Renovação de Licença Simplificada para 03 acessos aos poços 8CAM1505RN-A (184,79 metros), 7CAM1503RN-A (603,32 metros) e 7CAM1502RN-A (147,46 metros), localizados no campo de Produção de CANTO DO AMARO, situados nos municípios de Areia Branca e Mossoró/RN. Renovação de Licença de Operação para 01 poço 7PTS0019RN-B, local-

izado no campo de Produção de PINTASSILGO, situado no município de Mossoró/RN. Renovação de Licença de Operação para 01 poço 7CAM1458DRN-C, localizado no campo de Produção de CANTO DO AMARO, situado no município de Mossoró/RN. Paulo Marinho de Paiva Neto
Gerente Geral da UN-RNCE

CONCESSÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO FREI DAMIÃO LTDA inscrito sobre CNPJ: 08.547.432/0005-52 torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte (IDEMA), a Concessão da Licença de Operação de nº 2021-167503/TEC/RLO-0986, com validade de 02/03/2028 para um Posto de Revenda de Combustíveis Líquidos (Gasolina Aditivada, Etanol, Diesel comum, Diesel S10) com capacidade total de 105 m3., Localizado na Rua Ascendino de Oliveira Confessor, 20 - Caiçara do Rio do Vento - RN
HUGO NOBRE CABRAL
Sócio Proprietário.

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

A Mineração Boa Vista Ltda, CNPJ: 05.621.860/0001-66 torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte -IDEMA a Licença de Regularização de Operação - LRO, para Lavra de Rocha Ornamental, numa área de 3,94 hectares, volume extraído: 300 (m3/mês), localizado no Sítio Mulungu/Mufumbo - Zona Rural - Parelhas - RN.
Antonio Fernando de Holanda
Sócio Administrador

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

NEOENERGIA RENOVAVEIS S.A., CNPJ: 12.227.426/0001-61, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA, as seguintes licenças: Licença Prévia nº2021-165429/TEC/LP-0131, com prazo de validade até 26/02/2024, em favor do empreendimento UFV CALANGO SOLAR I, com 59,87 MW de potência, localizado na Fazenda Pelado, Zona Rural do município de Bodó/RN; Licença Prévia nº 2021-165430/TEC/LP-0132, com prazo de validade até 26/02/2024, em favor do empreendimento UFV CALANGO SOLAR II, com 59,87 MW de potência, localizado na Fazenda Pelado, Zona Rural do município de Bodó/RN.
LAURA CRISTINA DA FONSECA PORTO
DIRETORA EXECUTIVA

SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

POSTO SERTANEJO EIRELI, inscrito no CNPJ: 10.595.050/0001-12, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença de Operação para a atividade Transporte de Cargas Perigosas, do empreendimento localizado na Rod BR 304 Km 118, 1494 - Zona Rural - Itajá/RN.
Licélio Jackson Guimarães Junior - Diretor

PEDIDO DE LICENÇA DE REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO

R. R. de Lima Panificadora ME, CNPJ: 14.037.092/0001-99, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - Idema, a LRO para a FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL, localizada na Av. Uruaçu, Nº 400, Vila São José - Macaíba/RN.
Reginaldo Rodrigues de Lima
Gerente/Proprietário

SINDPD/RN - EDITAL DE CONVOCAÇÃO, ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, CAMPANHA SALARIAL 2022/2023, TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE TI, BENS E SERVIÇOS LIGADAS AO SETIRN.

Pelo presente edital de convocação, à Diretoria do SINDPD/RN - Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Processamento de Dados, Serviços de Informática e Similares do Estado do RN, CONVOCAM todos os trabalhadores/as empregados/das nas empresas particulares de bens e serviços ligados à área de informática e ou tecnologia da informação (com exceção dos empregados em empresas de terceirização, uma vez que tem sindicato patronal específico - SINDPREST/RN), para Assembleia Geral Extraordinária. A assembleia será realizada pela plataforma do Google Meet acessando o link: <https://meet.google.com/zwp-jzun-opb> no dia 22 de março de 2022 às 18:00 horas em primeira convocação e não havendo quorum mínimo em primeira convocação será realizada as 18:30 horas, em segunda convocação com qualquer número de presentes virtualmente, para deliberar sobre os seguintes assuntos: 1- Leitura do Edital convocatório; 2- Na forma dos Arts. 524, "e", 548, "b", 578, 579, 582, e seguintes da CLT, deliberar sobre a autorização prévia e expressa do desconto em folha da Contribuição Sindical a ser realizada no mês referência março de 2022; considerando a própria assembleia como fonte expressa e prévia de manifestação de vontade de toda a categoria profissional para efeito de autorizar desconto das contribuições em favor do SINDPD/RN, de acordo com o Art. 513, alínea "e" da CLT e o o art. 8.º, inciso I, da CF/88, para atender os encargos sociais e fonte de manutenção, custeio e eficiência do SINDPD/RN; 3- Discussão e votação acerca da aprovação da pauta de

reivindicações a ser remetida à representação patronal (SETIRN - Sindicato das Empresas de Tecnologia da Informação do Estado do Rio Grande do Norte), visando efetivação da Convenção Coletiva de Trabalho para o período 2022/2023; 4- Deliberar sobre a cláusula de custeio e eficiência, como forma de custeio do sindicato dos trabalhadores, que dispõe sobre: "reverter ao sindicato dos trabalhadores (SINDPD/RN) a quantia correspondente ao valor do percentual de reajuste pactuado, referente ao mês de Maio de 2022, a título de reajuste pactuado (cláusulas econômicas) conquistados nesta Convenção Coletiva de Trabalho, garantindo o direito legal à oposição aos descontos; 5- Autorizar a Diretoria do sindicato (SINDPD/RN) para, em nome da categoria representada, entabular negociações e celebrar Convenção Coletiva de Trabalho diretamente com o Sindicato patronal (SETIRN), ou se necessário, sob a mediação da Superintendência Regional do Trabalho no RN- SRT/MTE, e, em caso de malogro nas negociações, instaurar o Dissídio Coletivo de Trabalho junto ao TRT21.º/RN, bem como a instalação de processo grevista; 6- Decretar assembleia Geral Permanente até o final do processo de celebração das Convenções Coletivas de Trabalho. As deliberações tomadas nesta Assembleia têm poderes deliberativos e prevalecerão para todos os fins de direito, e a ela se vinculam todos os trabalhadores pertencentes à base de representação sindical, sindicalizados ou não à entidade sindical convocante, independentemente de comparecimento a mesma.. Natal/RN, 07 de março de 2022. Alberto Lincoln de Lima - Diretor Presidente.

PEDIDO DE LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA

REGINALDO TORRES DELFINO - ME, inscrito sob o CNPJ no. 07.829.144/0001-02, torna público que está requerendo junto ao Instituto de Defesa do Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a LICENÇA DE ALTERAÇÃO - LA, para ampliação de uma ETE, localizada no Sítio Recreio, S/N, Margem da RN-117, Zona Rural, Umarizal - RN.
REGINALDO TORRES DELFINO
Requerente

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL

A SRM SOCIEDADE RIOGRANDENSE DE MOAGEM S.A, localizada na Rodovia BR 226, KM 2,1, Silvio Bezerra, Currais Novos/RN, CNPJ 05.587.143/0001-65, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA o COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal de uma área de 23,2858 hectares, através de Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo nº 2024.5.2022.65920, com prazo de validade até 23/02/2023, em favor do empreendimento para implantação de uma Indústria de Cimento denominada SRM - FASE II, processo SINAFLOR Nº 22418430, localizada no Sítio Riacho das Areias I, Zona Rural, Currais Novos/RN.
Fábio Magno Gomes da Silva
GERENTE DE PROJETOS

HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO

AVISO DE LICITAÇÃO

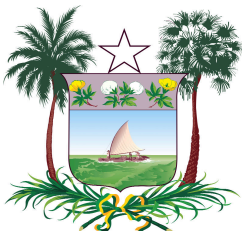
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021- HIVS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

O HOSPITAL INFANTIL VARELA SANTIAGO DO RN, situado na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, nº. 518 - Centro - CEP: 59.025-600 - Natal/RN, através do seu Pregoeiro, torna pública a abertura da licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por lote cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de equipamento de informática, conforme especificações no ANEXO I - TR cuja a abertura será realizada no dia 22/03/2022 às 09:00h e a disputa no mesmo dia as 09:15h (horário de Brasília) no site www.licitacoes-e.com.br (Licitação BB nº 926112.). O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos no próprio site do Licitações-e ou na CPL/HIVS das 08:00h às 12:00h de segunda a sexta-feira. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone (84) 3209-8326 e e-mail: licitacao@hospitalvarelasantiago.org.br. Natal/RN, 08 de março de 2022. Eriberto Matias S. de Araújo - Pregoeiro Oficial - HIVS/RN



Diário Oficial



DOS MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO NORTE

Órgão oficial dos atos das prefeituras do Rio Grande do Norte

ANO 13 • NÚMERO: 3659 NATAL, 09 DE MARÇO DE 2022 • QUARTA - FEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR **ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2022**

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2022, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material Hospitalar diversos destinados as Unidades de Saúde e da UMIIE/Hospital, no atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Equador/RN; ADJUDICO o seu objeto a: CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - R\$ 416.534,85; ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 691.062,75; EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - R\$ 14.540,00; JOSE NERGINO SOBREIRA - R\$ 6.543,00; PHOSPODONT LTDA - R\$ 19.306,90; SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 4.272,00.
Equador - RN, 08 de Março de 2022
PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO - Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR **HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00009/2022, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material Hospitalar diversos destinados as Unidades de Saúde e da UMIIE/Hospital, no atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Equador/RN; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - R\$ 416.534,85; ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 691.062,75; EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - R\$ 14.540,00; JOSE NERGINO SOBREIRA - R\$ 6.543,00; PHOSPODONT LTDA - R\$ 19.306,90; SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 4.272,00.
Equador - RN, 08 de Março de 2022
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00009/2022**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material Hospitalar diversos destinados as Unidades de Saúde e da UMIIE/Hospital, no atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Equador/RN; DESIGNO os servidores Joady Gomes de Araújo, Secretário de Controle Interno, como Gestor; e Caio César Ferreira de Oliveira, Fiscal de Compras e Ordens de Pagamentos e Serviços, para Fiscal, dos contratos decorrentes da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00009/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução dos referidos contratos, respectivamente.
Equador - RN, 08 de Março de 2022
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR
EXTRATO DE CONTRATOS Nº 1PP09/2022, Nº 2PP09/2022, Nº 3PP09/2022, Nº 4PP09/2022, Nº 5PP09/2022, Nº 6PP09/2022.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de Material Hospitalar diversos destinados as Unidades de Saúde e da UMIIE/Hospital, no atendimento às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Equador/RN. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00009/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: UNIDADES DE SAÚDE/ATENÇÃO BÁSICA (UNID. MISTA DE SAÚDE): 02.070 SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC. DE SAÚDE 10.301.0002.2031 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE ATENÇÃO BÁSICA 1.500.1002 Recursos do FUS 15% 3390.30 Material de Consumo 1.501.0000 RECURSO NÃO VINCULADO 3390.32 MATERIAL BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GARTUITA 1.600.0000 Recursos do SUS - Bloco Manutenção 3390.30 Material de Consumo 1.602.0000 Recursos do SUS - Bloco Manutenção - COVID 3390.30 Material de Consumo 1.621.0000 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROVENIETE DO GOVERNO ESTADUAL 3390.30 Material de Consumo 1.659.3110 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE EMENDAS PARALAMENTRES E INDIVIDUAL 3390.30 Material de Consumo 1.659.3120 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE EMENDAS PARALAMENTRES BANCADAS 3390.30 Material de Consumo UNIDADE HOSPITALAR/ASS. HOSP. E AMBULATORIAL (HOSPITAL): 02.070 SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC. DE SAÚDE 10.302.0002.2032MANUT. DAS ATIV. DE ASS. HOSP. E AMBULATORIAL 1.500.0000 Recursos não vinculados de impostos 3390.30 Material de Consumo UNIDADE HOSPITALAR/ASS. HOSP. E AMBULATORIAL (HOSPITAL): 02.070 SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC. DE SAÚDE 10.302.0002.2036MANUT. DAS ATIV. DE ASS. HOSP. E AMBULATORIAL 1.500.1002 Recursos não vinculados de impostos ASPS 3390.30 Material de Consumo 1.600.0000 Recursos do SUS - Bloco Manutenção Governo Federal 3390.30 Material de Consumo 1.621.0000 TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSO DO SUS PROVENIETE DO GOVERNO ESTADUAL 3390.30 Material de Consumo 1.659.3110 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE EMENDAS PARALAMENTRES E INDIVIDUAL 3390.30 Material de Consumo 1.659.3120 OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAÚDE EMENDAS PARALAMENTRES BANCADAS 3390.30 Material de Consumo 02.070 SECRETARIA DE SAÚDE/FUNDO MUNIC. DE SAÚDE 10.304.0002.2038MANUT. DAS ATIV. DE VIRGILANCIA SANITARIA 1.500.1002 Recursos não vinculados de impostos - ASPS 3390.30 Material de Consumo 1.600.0000 Recursos do SUS - Bloco

Manutenção 3390.30 Material de Consumo 1.621.0000 Recursos do SUS - Gov. Estado 3390.30 Material de Consumo 10.305.0002.2039 MANUT. DAS ATIV. DE VIRGILANCIA EPIDEMIOLOGICA 1.500.1002 Recursos não vinculados de impostos - ASPS 3390.30 Material de Consumo 1.600.0000 Recursos do SUS - Bloco Manutenção 3390.30 Material de Consumo 1.602.0000 Transferência Fundo a Fundo recurso do SUS proveniente do Governo Federal BL de manutenção das Ações e Serviços 3390.30 Material de Consumo 1.621.0000 Recursos do SUS - Gov. Estado 3390.30 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 30/12/2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1PP09/2022 - 08.03.22 - CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA - R\$ 416.534,85; CT Nº 2PP09/2022 - 08.03.22 - ENDOMED COM E REP DE MEDICAMENTOS LTDA - R\$ 691.062,75; CT Nº 3PP09/2022 - 08.03.22 - EQUIPASAÚDE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA. - R\$ 14.540,00; CT Nº 4PP09/2022 - 08.03.22 - JOSE NERGINO SOBREIRA - R\$ 6.543,00; CT Nº 5PP09/2022 - 08.03.22 - PHOSPODONT LTDA - R\$ 19.306,90; CT Nº 6PP09/2022 - 08.03.22 - SIMPHARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - R\$ 4.272,00.
Equador - RN, 08 de Março de 2022
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PEDIDO DE DISPENSA DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, CNPJ 08.170.862/0001-74, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMUR, a Dispensa de Licença para a obra da Pavimentação de ruas no bairro Bela Vista, Parnamirim/RN, localizada no bairro de Bela Parnamirim. Rosano Taveira da Cunha
Prefeito

PEDIDO DE DISPENSA DE LICENÇA

A Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, CNPJ 08.170.862/0001-74, torna público que está requerendo a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMUR, a Dispensa de Licença para a obra da Pavimentação de ruas no município de Parnamirim/RN, localizada no bairro de Parque Industrial. Rosano Taveira da Cunha
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

Secretaria Municipal de Obras Públicas e Saneamento - SEMOP
Parnamirim, 08 de Março de 2022.
Ilmo. Senhor Jorian Alves de Moraes
Representante legal da empresa JAM Empreendimentos Ltda.
Assunto: Notificação de comparecimento para realização de reparos na obra do Centro de Esportes Unificados. Sr. Jorian,
Venho por meio deste, solicitar o comparecimento de Vossa Senhoria a esta Secretaria, situada à rua Tentente Pedro Rufino dos Santos, 742, Monte Castelo, Parnamirim, CEP 59.149-160, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação, no intuito da tratativa da reparação nos vícios apresentados na estrutura da obra "Centro de Artes e Esportes Unificados", objeto de Contrato de nº 052/2012, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa JAM Empreendimentos Ltda.
Atenciosamente,
João Albérico Fernandes da Rocha Júnior
Secretário Municipal de Obras Públicas

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR **EXTRATO DE CONTRATO Nº 1TP01/2022**

OBJETO: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS JOAQUIM ALVES DE AZEVEDO E AGEU DE CASTRO, NO BAIRRO DINART MARIZ. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Equador: 02.050 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 15.451.0008.1021 CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTAÇÕES 1.500.0000 Recursos não Vinculados de Impostos (LIVRE) 4490.51 Obras e Instalações 1.799.3110 Outras Vinc. Legais - Emenda Parl. Individual 4490.51 Obras e Instalações 1.799.3120 Outras Vinc. Legais - Emenda Parl. de Bancada 4490.51 Obras e Instalações. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Equador e: CT Nº 1TP01/2022 - 07.03.22 - M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 265.900,04.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2022**

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Tomada de Preços nº 00001/2022, que objetiva: OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDOS E DRENAGEM SUPERFICIAL DAS RUAS JOAQUIM ALVES DE AZEVEDO E AGEU DE CASTRO, NO BAIRRO DINART MARIZ; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: M. A. EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME - R\$ 265.900,04.
Equador - RN, 07 de Março de 2022
CLETSON RIVALDO DE OLIVEIRA - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL
AVISO DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ASSESSORIA CONTABIL NESTA PREFEITURA, COMPREENDENDO TODAS AS ROTINAS INERENTES A CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO, INCLUINDO AS PRESTAÇÕES DE CONTAS AO TCE/RN. Tipo: Menor Preço. Início da Sessão: 09:00 (hora local) do dia 24/03/2022. Local: Sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel, Rua João Antunes Sobrinho, 165, centro. Informações e Retirada de Edital: Segunda a Sexta-feira, das 07h às 13h, Tel. 84-98827-1949, e-mail licitacao.pmce@gmail.com.
TALITA DIAS DA COSTA
Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 034/2022
ORIGEM: Tomada de Preço Nº 2/2022-0002
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
CONTRATADA: EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI EPP
CNPJ: 27.400.853/0001-77
OBJETO: O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional de vias públicas da Comunidade Barragem, Zona Rural do Município de Pau dos Ferros, conforme especificações constantes no projeto básico. VALOR TOTAL: O valor da Contratação é de R\$ 553.251,59 (quinhentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes as execução dos serviços engenharia ora contratados se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, através da Unidade Orçamentária, 7001 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Ação 1156 - Pavimentação de Vias Públicas, Classificação Econômica 449051 - Obras e Instalações - Fonte 15000000 e Fonte 17000000 - Recursos Convênios - Outros, Contrato de Repasse de nº 908588/2020 - Desenvolvimento Regional/CAIXA - Processo nº 1074600-83/2020.
VIGÊNCIA: A vigência da contratação é de 120 dias contados da assinatura da emissão da ordem de serviço, prorrogáveis conforme estabelece o art. 57, parágrafo da Lei 8.666/93.
MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE
EUZIMAR D DE CASTRO EIRELI EPP - CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 030/2022
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022-0006
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
CONTRATADA: EURO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
CNPJ: 34.156.855/0001-28
OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde -UMME, para animais de pequeno porte, denominado Castramóvel.
VALOR TOTAL: Valor da Contratação é de R\$ 196.650,00 (cento e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Informamos que os recursos destinados às despesas decorrentes da compra dos produtos pretendidos pelo Poder Público Municipal se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2022, através da Unidade Orçamentaria 08.001 - Secretaria Municipal de Saúde, Ação 1199 - Aquisição de Transporte Sanitário e Outros Veículos, Classificação: 449052 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não vinculados de impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde; Unidade Orçamentaria 08.001 - Secretaria Municipal de Saúde, Ação 1199 - Aquisição de Transporte Sanitário e Outros Veículos, Classificação: 449052 - Equipamentos e Material

Permanente, Fonte de Recurso: 16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à saúde.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura e encerramento em 31/12/2022, podendo, por interesse da administração, ser prorrogado nos termos do inciso do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993;
MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO - PREFEITA MUNICIPAL - CONTRATANTE
EURO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - CONTRATADA

PREFEITURA DE PAU DOS FERROS/RN
RESULTADO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021-0098
A Prefeitura Municipal de Pau dos Ferros, por intermédio do Pregoeiro, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 6/2021-0098
Objeto da Licitação: Aquisição de veículo automotor do tipo ambulância (Unidade Móvel de Saúde - SAMU), modelo avançado de vida, através de recursos oriundos da Emenda Parlamentar - Ofício de nº 0062/2021
RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO
Conforme segue:
G10 TRANSFORMADORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: 38.120.508/0001-04 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
A licitação foi realizada pelo critério de menor preço, sendo o presente certame homologado pela Exma. Sra. Marianna Almeida Nascimento, autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS, conforme resultado indicado no quadro abaixo:
RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO
G10 TRANSFORMADORA, COMERCIO E SERVICOS LTDA- CNPJ: 38.120.508/0001-04 , saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1 ; totalizando o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)..
O pregoeiro informa ainda, que os autos do Processo encontram-se com vistas franqueadas aos interessados a partir da data desta publicação, nos dias úteis no horário de expediente da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS.
Pau dos Ferros - RN, 17 de janeiro de 2022.
DAVID JHENISON SOARES FERNANDES
PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA GRANDE/RN
AVISO DE ABERTURA DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA E PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS 002/2022
O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Pedra Grande torna público a quem interessar que estará realizando no dia 01 de abril de 2022, às 09:30hm, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, a abertura de envelopes de propostas de preços, referente a licitação - Tomada de Preços Nº 002/2022, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Engenharia para Prestação de Serviços de Reforma e Ampliação do Predio Sede da Prefeitura de Pedra Grande". Os documentos pertinentes ao evi-denciado processo estão franqueados aos interessados no site www.pedragrande.rn.gov.br, para maiores infor-mações contatar por e-mail: cpl@perdragrande.rn.gov.br. Pedra Grande/RN, em 08 de março de 2021. Wallace Maciel do Nascimento Silva-Presidente da Comissão de Licitação.

TOMADA DE PREÇOS Nº. 000001/2022-PMJ
AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, por intermédio da sua CPL, torna público que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, destinada a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PARA IMPLANTAÇÃO DE TRECHO PAVIMENTADO DA "ESTRADA DO TUBIBAL". A sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, será realizada às 10:00h (Horário Local) do dia 24/03/2022. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Jandaíra/RN ou através de solicitação no email jandairacpl@gmail.com. Jandaíra/RN, 08/03/2022. AÉCIO DORNELES FERNANDES - Presidente da CPL



**Conecte
SUS**

**Companha de Vacinação
COVID-19**





DISQUE SAÚDE 136



URNA

ELETRÔNICA

é segura,

é fácil de checar,

é do Brasil!



Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

ANO 89 • NÚMERO: 15.135 NATAL, 09 DE MARÇO DE 2022 • QUARTA-FEIRA

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.305, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Altera o Decreto Estadual nº 27.778, de 19 de março de 2018, que dispõe sobre a exploração do Aeroporto Dix-Sept Rosado, em Mossoró/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual, tendo em vista o Convênio de Delegação nº 10/2016, celebrado entre a União e o Estado do Rio Grande do Norte, e com fundamento nos arts. 4º, 5º, II, e 31, I e II, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 27.778, de 19 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º As ações de exploração do Aeroporto Dix-Sept Rosado, localizado no Município de Mossoró/RN, recebidas pelo Estado do Rio Grande do Norte por meio do Convênio de Delegação nº 10/2016, de 27 de janeiro de 2016, ficam cometidas à Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN), a quem compete cumprir fielmente as obrigações assumidas pelo delegatário, observando a legislação vigente, durante toda a vigência do instrumento." (NR)

Art. 2º Em virtude do disposto no art. 1º, fica a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SIN) sub-rogada em todas as obrigações e responsabilidades decorrentes dos contratos administrativos e instrumentos congêneres celebrados com o objetivo de exploração do Aeroporto Dix-Sept Rosado, em Mossoró/RN.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 09 de março de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora



Sinal vermelho

contra a

violência

doméstica



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça



asmac
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ACRE



CNJ
CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794

Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Daniel Cabral de Oliveira

Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

ACERVO DIGITAL DIÁRIO OFICIAL/DIÁRIO DA JUSTIÇA

Coleção anual - R\$ 900,00

Coleção mensal - R\$ 80,00*

*Pedidos a partir de seis meses não terão cobrada a taxa referente ao CD Rom

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm

Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm

Total cm/pág. 174 cm

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)

Diário Oficial: do@rn.gov.br

Horário: 08:00 às 17:00 horas.

PUBLICAÇÕES

cm/colunaR\$ 32,00

EXEMPLAR AVULSO

Do dia R\$ 1,50

AtrasadoR\$ 4,00

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr^a. Maria de Fátima Bezerra - Governadora

PROTOCOLO DE AUTENTICIDADE

O Documento acima foi autenticado eletronicamente pelo Diário Oficial do Rio Grande do Norte - DOE.

Código de autenticidade:

634WPPNWGPW-887PP09GN13-69110N4388

